EDITORA CACIQUE ENIR TERENA

BRASIL INDÍGENA INTEGRADO

Políticas públicas para os povos indígenas, 2027 a 2030: saúde, educação, propriedade intelectual e proteção dos conhecimentos tradicionais, inovação e empreendedorismo, produção sustentável e governança dos recursos naturais

GERMANO COELHO RAMOS ROCHA-SILVA
CRISTINA RAMOS DA SILVA RIBEIRO
OSWALDO RIBEIRO DA SILVA
DELSO SILVA NEVES
ALEXANDRE MEIRA DE VASCONCELOS
GUILHERME MAIER DE BARROS

Brasil Indígena Integrado

Germano Coelho Ramos Rocha-Silva
Cristina Ramos da Silva Ribeiro
Oswaldo Ribeiro da Silva
Delso Silva Neves
Alexandre Meira de Vasconcelos
Guilherme Maier de Barros

Brasil Indígena Integrado

Políticas públicas para os povos indígenas, 2027 a 2030: saúde, educação, propriedade intelectual e proteção dos conhecimentos tradicionais, inovação e empreendedorismo, produção sustentável e governança dos recursos naturais

Organização: Maria Auxiliadora Bezerra, Lisio Lili e Aguinaldo Arruda Areco

1ª edição

EDITORA CACIQUE ENIR TERENA

Campo Grande, MS
2026

REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL







© 2026 Germano Coelho Ramos Rocha-Silva, Cristina Ramos da Silva Ribeiro, Oswaldo Ribeiro da Silva, Delso Silva Neves, Alexandre Meira de Vasconcelos e Guilherme Maier de Barros
Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito dos autores e da editora (Lei nº 9.610/1998).

Editora Cacique Enir Terena, selo editorial de autoria indígena do Instituto Cacique Enir Terena (ICET). *Autoria indígena: Germano Coelho Ramos Rocha-Silva (Terena), Cristina Ramos da Silva Ribeiro (Terena), Maria Auxiliadora Bezerra (Terena), Lisio Lili (Terena) e Aguinaldo Arruda Areco (Terena).*

Os conhecimentos tradicionais, os grafismos e as expressões culturais dos povos indígenas registrados nesta obra são patrimônio coletivo desses povos (Constituição Federal, art. 231). Seu uso comercial por terceiros depende do consentimento livre, prévio e informado das comunidades (Convenção nº 169 da OIT; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, art. 31).

Conselho Editorial

Constituído e aprovado por portaria interna da Diretoria do Instituto Cacique Enir Terena.

Equipe editorial

Edição: Editora Cacique Enir Terena
Revisão: Instituto Cacique Enir Terena
Projeto gráfico: Editora Cacique Enir Terena
Capa: Instituto Cacique Enir Terena
Coordenação Editorial Digital: Editora Cacique Enir Terena

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brasil Indígena Integrado [recurso eletrônico] : Políticas públicas para os povos indígenas, 2027 a 2030: saúde, educação, propriedade intelectual e proteção dos conhecimentos tradicionais, inovação e empreendedorismo, produção sustentável e governança dos recursos naturais / Germano Coelho Ramos Rocha-Silva, Cristina Ramos da Silva Ribeiro, Oswaldo Ribeiro da Silva, Delso Silva Neves, Alexandre Meira de Vasconcelos e Guilherme Maier de Barros ; organizadores Maria Auxiliadora Bezerra, Lisio Lili e Aguinaldo Arruda Areco. – 1. ed. – Campo Grande, MS : Editora Cacique Enir Terena, 2026.

1 recurso online (EPUB) : il.

ISBN em registro

I. Rocha-Silva, Germano Coelho Ramos. II. Ribeiro, Cristina Ramos da Silva. III. Silva, Oswaldo Ribeiro da. IV. Neves, Delso Silva. V. Vasconcelos, Alexandre Meira de. VI. Barros, Guilherme Maier de. VII. Bezerra, Maria Auxiliadora, org. VIII. Lili, Lisio, org. IX. Areco, Aguinaldo Arruda, org.

Logomarcas institucionais reproduzidas com autorização: ICET, CMDDI e FOCAMS.

Lista de ilustrações

Figura 1. Modelo de integração dos planos e programas do governo federal

Figura 2. Eixos e metas de cada plano

Figura 3. Ciclo anual de planejamento comum aos seis planos

Figura 4. População indígena por situação do domicílio, Censos 2010 e 2022

Figura 5. População indígena recenseada e população atendida pelo SasiSUS

Figura 6. Indicadores selecionados de saúde: indígenas e não indígenas ou população total

Figura 7. Terra Indígena Yanomami: óbitos anuais e testagem de malária

Figura 8. Modelo lógico do Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas

Figura 9. Trajetória das metas de mortalidade infantil e de suicídio

Figura 10. Estrutura de governança do Plano

Figura 11. Cronograma de execução dos onze eixos, 2027 a 2030

Figura 12. População indígena por região e distribuição das escolas piloto propostas

Figura 13. Taxa de alfabetização das pessoas com 15 anos ou mais

Figura 14. Escolaridade e vínculo dos professores das escolas indígenas, 2024

Figura 15. Escala da mobilização nacional de 2008 e 2009 em educação escolar indígena

Figura 16. Três indicadores de referência internacional

Figura 17. Modelo lógico do Plano Nacional de Educação Escolar Indígena

Figura 18. Ciclo de implantação de cada escola piloto

Figura 19. Trajetória de duas metas centrais

Figura 20. Estrutura de governança do Plano

Figura 21. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

Figura 22. Povos e línguas indígenas recenseados

Figura 23. Marcos normativos sobre conhecimentos tradicionais, 1989 a 2026

Figura 24. Cadeia de valor dos saberes originários

Figura 25. Ecossistema dos saberes originários

Figura 26. Trajetória de três metas

Figura 27. Estrutura de governança do Plano
Figura 28. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030
Figura 29. População indígena por situação do domicílio e por região
Figura 30. Vocação dos setores por região: avaliação qualitativa do Plano
Figura 31. Indicadores de três políticas de referência
Figura 32. Etapas de apoio ao empreendedor indígena
Figura 33. Trajetória de três metas
Figura 34. Rede de parceiros do Plano
Figura 35. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030
Figura 36. Participação de produtores indígenas no total de produtores rurais, 2017
Figura 37. Escala da produção mecanizada dos Paresi
Figura 38. Escalas da produção agropecuária indígena e instrumentos de apoio
Figura 39. Camadas do financiamento da produção indígena
Figura 40. Etapas de regularização e financiamento de um projeto produtivo
Figura 41. Evolução de três metas estruturantes
Figura 42. Estrutura de governança do Plano
Figura 43. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030
Figura 44. Garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami
Figura 45. A janela de decisão entre 2025 e 2028
Figura 46. Modalidades de mineração em terras indígenas
Figura 47. Regra de referência para uso dos recursos
Figura 48. Participação da comunidade indígena nos resultados da mina Red Dog
Figura 49. Evolução de três metas de capacidade e recuperação
Figura 50. Estrutura de governança do Plano
Figura 51. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

Lista de tabelas e quadros

Tabela 1. O que cada plano propõe

Tabela 2. Como o Programa se encaixa no governo do Presidente Lula

Tabela 3. Para quem o Programa será enviado e por quê

Tabela 4. Onde está escrito e o que garante

Tabela 5. Compromissos e programas do governo federal e sua tradução no Programa

Tabela 6. Razões estratégicas para o governo

Tabela 7. Instituições e políticas em que o Programa se apoia

Tabela 8. O que cada plano entrega ao seguinte

Tabela 9. Matriz de integração entre os planos

Tabela 10. Condições de efetividade presentes nos seis planos

Tabela 11. Experiências de referência

Tabela 12. Territórios de Execução Integrada propostos

Tabela 13. Metas-síntese até 2030

Tabela 14. Calendário integrado dos 100 dias

Tabela 15. Fontes principais de cada plano

Tabela 16. Etapas de adesão e encaminhamento

Tabela 17. Instâncias de participação social consideradas em cada plano

Tabela 18. Síntese do quadro epidemiológico nacional

Tabela 19. Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, 2025

Tabela 20. Problemas prioritários, evidências e consequências

Tabela 21. Base normativa do Plano

Tabela 22. Correspondência entre o programa de governo e o Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas

Tabela 23. Políticas e instrumentos em vigor que o Plano aproveita

Tabela 24. Experiências de formação de profissionais indígenas de enfermagem e saúde

Tabela 25. Painel de metas, linha de base e trajetória

Tabela 26. Atribuições na execução

Tabela 27. Valores de referência do orçamento da saúde indígena

Tabela 28. Entregas dos primeiros 100 dias de governo

Tabela 29. Matriz de riscos

Tabela 30. Marcos da formação de professores indígenas em Mato Grosso do Sul

Tabela 31. Problemas prioritários da educação escolar indígena

Tabela 32. Base normativa do Plano

Tabela 33. Correspondência entre o programa de governo, as políticas do MEC e o Plano

Tabela 34. Políticas educacionais em vigor aproveitadas pelo Plano

Tabela 35. Experiências internacionais e sua adaptação ao Brasil

Tabela 36. Rede indicativa de escolas piloto da cultura

Tabela 37. Universidades indígenas e experiências de referência

Tabela 38. Fundamentos para percentuais ampliados na Unind

Tabela 39. Reserva mínima de vagas proposta para a Unind

Tabela 40. Etapas da seleção indígena de estudantes

Tabela 41. A oralidade no percurso acadêmico

Tabela 42. Fontes de financiamento da formação e da pesquisa indígena

Tabela 43. Marcos de implantação da Unind

Tabela 44. Riscos do modelo e respostas

Tabela 45. Painel de metas

Tabela 46. Fontes de financiamento e seu uso

Tabela 47. Entregas dos primeiros 100 dias

Tabela 48. Matriz de riscos

Tabela 49. Componentes da escola piloto da cultura

Tabela 50. Casos históricos de uso de conhecimento indígena

Tabela 51. Instrumentos brasileiros e suas limitações

Tabela 52. Base normativa do Plano

Tabela 53. Instrumentos de referência internacional

Tabela 54. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Tabela 55. Painel de metas

Tabela 56. Fontes de financiamento

Tabela 57. Entregas dos primeiros 100 dias

Tabela 58. Matriz de riscos

Tabela 59. Diretrizes do projeto de lei

Tabela 60. Cláusulas mínimas recomendadas

Tabela 61. Principais obstáculos ao empreendedorismo indígena

Tabela 62. Os doze setores, produtos e parceiros principais

Tabela 63. Razões para projetos próprios

Tabela 64. Base normativa do Plano

Tabela 65. Experiências internacionais e adaptação ao Brasil

Tabela 66. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Tabela 67. Integração com os planos de saúde, educação e saberes

Tabela 68. Painel de metas

Tabela 69. Atribuições dos principais parceiros

Tabela 70. Fontes de financiamento

Tabela 71. Entregas dos primeiros 100 dias

Tabela 72. Matriz de riscos

Tabela 73. Termo de referência: Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa

Tabela 74. Termo de referência: marco legal da mineração em terras indígenas

Tabela 75. Obstáculos à produção agropecuária indígena

Tabela 76. Situação atual, via imediata e via legislativa

Tabela 77. Instrumentos de financiamento aplicáveis sem mudança de lei

Tabela 78. Experiências de referência e adaptação ao Brasil

Tabela 79. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Tabela 80. Integração com os planos de saúde, educação, saberes e empreendedorismo

Tabela 81. Painel de metas

Tabela 82. Entregas dos primeiros 100 dias

Tabela 83. Matriz de riscos

Tabela 84. Conteúdo proposto para o projeto de lei

Tabela 85. Passos, documentos e prazos de referência

Tabela 86. Problemas e respostas do Plano

Tabela 87. Decisões recentes do STF que definem o cenário

Tabela 88. O que pode ser feito agora e o que depende de lei

Tabela 89. Forças, fraquezas, oportunidades e ameaças

Tabela 90. Obstáculos jurídicos e medidas de mitigação

Tabela 91. Obstáculos de mercado e medidas de mitigação

Tabela 92. Objeções e respostas

Tabela 93. Experiências internacionais e adaptação ao Brasil

Tabela 94. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Tabela 95. Integração com os planos de saúde, educação, saberes, empreendedorismo e produção agropecuária

Tabela 96. Painel de metas

Tabela 97. Entregas dos primeiros 100 dias

Tabela 98. Matriz de riscos

Tabela 99. Passos, documentos e responsáveis

Lista de abreviaturas e siglas

AM
Alto Rio Negro

CLASPI
Conferência Livre de Assistência Social para Povos Indígenas

CNPI
Conselho Nacional de Política Indigenista

CONDISI-MS
Conselho Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul

DAP
Declaração de Aptidão ao Pronaf

FOCAMS
Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul

IBRAM
Instituto Brasileiro de Mineração

ICET
Instituto Cacique Enir Terena

INPI
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

LGPD
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MS
MMAM23Estados com núcleo de propriedade intelectual indígena1 em implantação

NCPI
NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA

OIT
Organização Internacional do Trabalho

SIASI
Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena

SUAS
Sistema Único de Assistência Social

UAIIN
Universidade Autónoma Indígena Intercultural

Sumário

Resumo executivo

1 **O que é o Programa**

2 **O que cada plano propõe**

3 **Aonde o Programa quer chegar**

4 **Como o Programa se encaixa no governo do Presidente Lula**

5 **Para quem o Programa será enviado e por quê**

6 **Por que o FOCAMS fala pelas comunidades de Mato Grosso do Sul**

7 **O que o FOCAMS pede**

Introdução

Ficha técnica

Apresentação

1 **O programa de governo e as políticas para os povos indígenas**

2 **A importância dos povos indígenas para o projeto de país**

3 **Por que este Programa se apoia nas instituições do governo federal**

4 **Modelo de integração dos planos**

5 **Como os seis planos se integram**

6 **Condições de efetividade dos planos**

7 **Territórios de Execução Integrada**

8 **Governança integrada e ciclo de planejamento**

9 **Metas-síntese do Programa**

10 **Os primeiros 100 dias do Programa**

11 **Financiamento e responsabilidade fiscal**

12 **Compromissos recíprocos**

13 **Conclusão**

Referências

Anexo. Minuta de decreto unificado do Programa

Eixo transversal. Proteção social indígena no Sistema Único de Assistência Social

Parte I. Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas

Parte II. Plano Nacional de Educação Escolar Indígena

Parte III. Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas

Parte IV. Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena

Parte V. Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa

Parte VI. Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas

Índice remissivo

Nota sobre os autores

Resumo executivo

Seis planos nacionais construídos a partir da vontade das comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul, encaminhados ao governo federal para execução no mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Encaminhado à Casa Civil da Presidência da República. Ministra Miriam Belchior. Coordena o trabalho dos mais de quinze órgãos envolvidos e pode publicar o decreto que cria o Programa.

Encaminhado ao Ministério dos Povos Indígenas. Ministro Luiz Henrique Eloy Amado (Eloy Terena). Cuida da política para os povos indígenas e da consulta às comunidades.

Encaminhado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Presidenta Lúcia Alberta Baré. Protege as terras indígenas e apoia os projetos das comunidades em seus territórios.

Com cópia aos ministérios responsáveis por cada plano: Saúde e SESAI, Educação e SECADI, Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Minas e Energia.

- **6** planos nacionais integrados
- **62** áreas de ação
- **160** metas que podem ser conferidas
- **0** cargos novos criados

I O que é o Programa

O Programa reúne seis planos para melhorar a vida dos povos indígenas do Brasil entre 2027 e 2030. Os planos foram escritos em 2026 por uma equipe de pesquisadores especialistas liderada por Germano Coelho Ramos Rocha-Silva, com coordenação do Instituto Cacique Enir Terena (ICET), a pedido do Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS), presidido por Aguinaldo de Arruda Areco, e do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), presidido por Lisio Lili, a partir do que as comunidades dizem precisar. Cada plano cuida de um tema: saúde, educação, conhecimentos tradicionais, pequenos negócios, produção no campo e mineração.

Os planos foram feitos para sair do papel. Cada um mostra a situação atual com dados oficiais, as leis que dão base às ações, o que deve ser feito, quem é o responsável, as metas a alcançar, o que fazer nos primeiros 100 dias de governo e os riscos a evitar. Também trazem os textos prontos de decretos e projetos de lei.

Os seis planos funcionam como uma roda. A saúde protege a criança, que cresce e vai para a escola. O jovem que estudou ajuda a registrar e proteger os saberes do seu povo. Esse saber pode virar produto, o produto vira um negócio, e os negócios crescem quando se unem em cooperativas. Parte da renda da produção, e da mineração quando a comunidade aceitar, volta para fundos da própria comunidade e ajuda a pagar saúde e educação. Cada comunidade decide de quais partes quer participar e tem o direito de dizer não.

2 O que cada plano propõe

Tabela 1. O que cada plano propõe

Plano	O que pretende fazer	Principais metas até 2030
I. Saúde dos Povos Indígenas	Melhorar o atendimento de saúde nas aldeias e nas cidades, com internet nos postos, consultas com especialistas a distância e formação de enfermeiros e técnicos indígenas	Reduzir a morte de crianças de até cinco anos de 34,7 para no máximo 26 a cada mil nascidas; ligar à internet os 1.211 postos de saúde indígena; criar atendimento próprio para indígenas que vivem nas cidades, começando por Campo Grande
II. Educação Escolar Indígena	Alfabetizar na língua do povo e em português, formar mais professores indígenas, ampliar a escola em tempo integral, oferecer cursos técnicos ligados à realidade da aldeia e implantar a Universidade Federal Indígena com seleção própria e maioria indígena entre estudantes, professores e funcionários	Subir a alfabetização de 84,95% para 90% (nas terras indígenas, de 79,2% para 87%); criar 16 escolas modelo e espalhar a experiência para outras 64; ligar à internet as 3.572 escolas indígenas
III. Conhecimentos Tradicionais	Proteger os saberes dos povos, como remédios, sementes, artes e técnicas, com registro guardado em sigilo e controlado pelas comunidades, e garantir que quem usar esses saberes divida os ganhos	Registrar 5 mil saberes; obter 8 selos de origem (indicações geográficas) e 100 marcas coletivas para produtos indígenas
IV. Empreendedorismo Indígena	Ajudar quem quer abrir ou regularizar um negócio, com pequenos empréstimos, pontos de atendimento e venda para o governo e para o mercado	Regularizar 10 mil negócios indígenas; abrir pontos de atendimento em todos os 26 estados e no Distrito Federal
V. Produção Agropecuária Indígena Cooperativa	Apoiar a produção no campo em todos os tamanhos, da roça da família à lavoura maior, por meio de cooperativas e de crédito que não exige a terra como garantia	Regularizar 300 cooperativas e associações; passar de 35.218 para 60 mil produtores indígenas cadastrados; viabilizar 500 títulos de venda antecipada da produção (Cédulas de Produto Rural)

VI. Mineração em Terras Indígenas	Propor uma lei, como pediu o Supremo Tribunal Federal, para que a mineração só aconteça com consulta, decisão da comunidade e parte dos ganhos para ela, e para acabar com o garimpo ilegal	Enviar o projeto de lei ao Congresso até junho de 2027, depois da consulta aos povos indígenas; limitar os novos garimpos ilegais a 15 hectares por ano na Terra Yanomami e reduzi-los em 80% nas demais terras; exigir prova de origem de todo o ouro vendido no país

Fonte: metas dos seis planos do Programa, com dados do IBGE (Censo 2022), do Ministério da Saúde, do Inep e do Censo Agropecuário.

3 Aonde o Programa quer chegar

1. Que os povos indígenas tenham saúde, escola e condições de vida iguais às dos demais brasileiros, respeitando sua língua e sua cultura.

2. Que as comunidades possam produzir, vender e ter renda própria, com crédito e apoio técnico, sem nenhum risco de perder a terra.

3. Que os saberes dos povos sejam protegidos e que quem ganhar dinheiro com eles divida os ganhos com quem os criou.

4. Que a consulta aos povos, prevista em acordo internacional assinado pelo Brasil, siga regras claras e seja sempre respeitada, inclusive quando a resposta for não.

5. Que os ministérios trabalhem juntos, com metas públicas que qualquer pessoa possa acompanhar, e que o governo preste contas todo ano às comunidades e ao Congresso.

4 Como o Programa se encaixa no governo do Presidente Lula

O Programa segue o plano de governo apresentado pelo Presidente Lula para 2027 a 2030 e aproveita o que o governo federal já construiu desde 2023, como o Ministério dos Povos Indígenas e a Universidade Federal Indígena. Nada começa do zero: cada plano organiza programas que já existem, com metas, prazos e os ministérios trabalhando em conjunto.

Tabela 2. Como o Programa se encaixa no governo do Presidente Lula

Plano	Programas do governo federal que usa	Quem executa
I. Saúde	Mais Médicos, Agora Tem Especialistas, SUS Digital, Farmácia Popular e a experiência do atendimento ao povo Yanomami	Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), distritos de saúde indígena e escolas técnicas do SUS
II. Educação	Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral, Pé-de-Meia, Escolas Conectadas e Universidade Federal Indígena	Ministério da Educação e sua secretaria de educação indígena (SECADI), institutos federais e universidades

III. Saberes	Estratégia Nacional de Bioeconomia, Lei da Biodiversidade, tratado internacional de 2024 sobre saberes tradicionais e Selo Indígenas do Brasil	Ministérios dos Povos Indígenas, do Meio Ambiente e da Cultura e Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
IV. Empreendedorismo	Acredita, regra que mantém o Bolsa Família de quem começa a ter renda, compra de alimentos pelo governo (PAA) e merenda escolar	Ministérios do Empreendedorismo, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Desenvolvimento Social, bancos públicos e Sebrae
V. Produção agropecuária	Plano Safra da Agricultura Familiar, Pronaf, Desenrola Rural, recuperação de pastagens degradadas e a política de gestão das terras indígenas (PNGATI)	Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Funai, Ibama e BNDES
VI. Mineração	Política de minerais estratégicos, controle da origem do ouro, retirada de invasores das terras e as decisões do Supremo sobre o tema	Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Mineração, Ministério dos Povos Indígenas, Funai e Polícia Federal

Fonte: elaboração própria.

Como será organizado e pago

Um único decreto cria o Programa. A Casa Civil coordena um comitê com todos os ministérios envolvidos, e um Conselho Indígena, com representantes de todas as regiões do país, acompanha o trabalho. As 160 metas ficam num painel aberto na internet. Um eixo transversal leva a proteção social do SUAS às aldeias, às retomadas e às cidades. O dinheiro vem primeiro dos programas que já existem, respeitando as regras de gastos do governo; cada recurso novo fica ligado a uma meta, e as próprias comunidades passam a gerar renda. Os primeiros 100 dias têm um calendário: o decreto no primeiro dia e a prestação de contas no centésimo.

5 Para quem o Programa será enviado e por quê

Tabela 3. Para quem o Programa será enviado e por quê

Para quem	
Casa Civil (Ministra Miriam Belchior)	O Programa envolve mais de quinze órgãos do governo e precisa de quem coordene todos. A Casa Civil pode analisar o decreto, coordenar o comitê e levar ao Congresso os projetos de lei, como o da mineração, que o Supremo Tribunal Federal mandou o Congresso aprovar dentro de um prazo.
Ministério dos Povos Indígenas (Ministro Luiz Henrique Eloy Amado, Eloy Terena)	É o ministério que cuida da política para os povos indígenas e da consulta às comunidades. Ele é necessário para ouvir os povos, criar o Conselho Indígena e começar o trabalho integrado nos territórios, a partir de Mato Grosso do Sul.

Funai (Presidenta Lúcia Alberta Baré)	Muitas ações dependem da Funai: proteger as terras, apoiar os planos de uso das terras feitos pelas comunidades, registrar os contratos de produção aprovados em assembleia, cuidar das licenças ambientais junto com o Ibama e dar apoio pelos escritórios regionais no estado.

Fonte: elaboração própria.

6 Por que o FOCAMS fala pelas comunidades de Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul tem a terceira maior população indígena do Brasil: 116.346 pessoas, segundo o Censo 2022, dos povos Terena, Guarani, Kaiowá, Kadiwéu, Kinikinau, Atikum, Ofaié e outros. O estado vive grandes desafios, como disputas por terra, aldeias com pouco espaço para muita gente e cada vez mais indígenas morando nas cidades. Também tem experiências que deram certo e podem servir de exemplo para o país, como a formação de professores indígenas com o Ministério da Educação e a formação de técnicos de enfermagem indígenas que hoje trabalham no SAMU Indígena.

A lei garante que os próprios povos indígenas digam ao governo o que querem:

Tabela 4. Onde está escrito e o que garante

Onde está escrito	O que garante
Constituição, art. 231	Reconhece o modo de viver, as línguas, as crenças e as tradições dos povos indígenas e o direito às terras que ocupam. Exige que as comunidades sejam ouvidas antes de qualquer uso de rios ou de minérios em suas terras
Constituição, art. 232	Garante que os indígenas, suas comunidades e organizações possam defender seus direitos na Justiça
Constituição, arts. 210 e 215	Garantem o ensino nas línguas indígenas, com o jeito próprio de cada povo aprender, e a proteção das culturas
Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, arts. 6º e 7º	Acordo internacional assinado pelo Brasil que obriga o governo a consultar os povos, por meio das organizações que os representam, antes de decidir sobre o que os afeta, e garante a eles o direito de escolher o próprio caminho de desenvolvimento

Fonte: elaboração própria.

Planos feitos sem ouvir quem vai ser atendido muitas vezes não chegam às aldeias. O FOCAMS reúne os caciques e lideranças tradicionais das comunidades do estado e é uma dessas organizações representativas. Ao juntar num só documento o que foi discutido com os caciques, o Fórum usa o direito de participar garantido pela Constituição e entrega ao governo um ponto de partida seguro. A consulta a cada povo, do jeito que cada um decide, continua obrigatória; o Programa ajuda a prepará-la, mostrando o que as comunidades de Mato Grosso do Sul querem ver discutido e colocado em prática.

7 O QUE O FOCAMS PEDE

1. Que o governo publique o decreto do Programa nos primeiros 100 dias do mandato, criando o comitê na Casa Civil e o Conselho Indígena.

2. Que as organizações indígenas sejam consultadas sobre os seis planos, do jeito que cada povo define.

3. Que o primeiro território de trabalho integrado seja em Mato Grosso do Sul, com saúde para indígenas nas cidades, formação de professores e de técnicos de enfermagem, proteção dos saberes, apoio aos pequenos negócios e cooperativas.

4. Que seja marcada uma reunião com os ministérios para apresentar o material completo.

Por sua parte, o FOCAMS se compromete a reunir as lideranças, indicar representantes para o Conselho Indígena, acompanhar as metas e informar as comunidades sobre o andamento do Programa.

As instituições indígenas de Mato Grosso do Sul serão convidadas para a reunião geral de lançamento e poderão aderir à proposta, que depois será encaminhada à Presidência da República e aos ministérios com a relação das instituições aderentes, reunidas na Governança Indígena de Mato Grosso do Sul. Em cada área, o Programa considera as políticas já aprovadas pelas instâncias de participação social, como o CONDISI de Mato Grosso do Sul, ao qual o plano de saúde será enviado para que, se quiser, o inclua em seu planejamento.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 26 de outubro de 2026.

Pela Diretoria Executiva do Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS)

Aguinaldo de Arruda Areco Presidente

Leveson Vicente Vice-Presidente

Josias Costa França 1º Secretário

Introdução

Seis planos nacionais para os povos indígenas, integrados entre si e às políticas do governo federal: saúde, educação, saberes, empreendedorismo, produção agropecuária e mineração

Solicitado pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), e apresentado pelo FOCAMS ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e à sua equipe de governo, para execução no mandato de 2027 a 2030.

Ficha técnica

Título. Programa Integrado de Políticas para os Povos Indígenas 2027 a 2030

Composição. Introdução geral e seis planos nacionais: Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas; Plano Nacional de Educação Escolar Indígena; Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas; Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena; Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa; Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas

Destinatário. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Casa Civil, Ministério dos Povos Indígenas e ministérios responsáveis por cada plano

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

Solicitantes. Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS), presidido por Aguinaldo de Arruda Areco, e Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), presidido por Lisio Lili

Proponente. Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS), presidido por Aguinaldo de Arruda Areco

Responsáveis pelos projetos. Maria Auxiliadora Bezerra, Presidente do Instituto Cacique Enir Terena (consultoria institucional técnica); Germano Coelho Ramos Rocha-Silva, Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

Autoria. Equipe de pesquisadores (autores): Germano Coelho Ramos Rocha-Silva (líder da equipe), Cristina Ramos da Silva Ribeiro, Oswaldo Ribeiro da Silva, Delso Silva Neves, Alexandre Meira de Vasconcelos e Guilherme Maier de Barros

Situação do documento. Versão de lançamento, apresentada pelo FOCAMS às instituições indígenas de Mato Grosso do Sul, que poderão aderir à proposta. O Programa

será encaminhado à Presidência da República e aos ministérios com a relação das instituições aderentes, reunidas na Governança Indígena de Mato Grosso do Sul (capítulo 12).

Organização do volume. A introdução apresenta a visão comum, a integração e a governança do Programa. Cada plano constitui uma Parte, com sua identidade visual, seus anexos e sua numeração de capítulos; os dados comuns de autoria e as regras de método das metas constam desta Introdução e não se repetem nas Partes. As páginas seguem numeração contínua em todo o volume.

Os povos indígenas querem condições para cuidar da saúde de seus filhos, educar seus jovens, proteger seus conhecimentos, produzir, vender e decidir sobre o uso de suas terras, com autonomia e com o apoio do Estado. Este Programa reúne, em uma só proposta, os caminhos para isso, organizados de modo que cada política fortaleça as demais e que os resultados de uma financiem e sustentem as outras.

Apresentação

Os seis planos nacionais para os povos indígenas brasileiros reunidos neste volume foram escritos ao longo de 2026 por uma equipe de pesquisadores especialistas, liderada por Germano Coelho Ramos Rocha-Silva. Cada um trata de uma necessidade concreta das comunidades e foi escrito para ser executado: tem diagnóstico com fontes, base legal, eixos, metas com linha de base, responsáveis, cronograma, matriz de riscos e minuta de decreto.

O Programa nasceu de um pedido. No terceiro trimestre de 2026, o Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS), por meio de seu presidente, Aguinaldo de Arruda Areco, e o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), por meio de seu presidente, Lisio Lili, solicitantes do Programa, pediram ao Instituto Cacique Enir Terena (ICET) a elaboração de propostas de políticas públicas para os povos indígenas. O ICET respondeu com dois trabalhos: um estadual, dirigido ao governo de Mato Grosso do Sul, e este Programa nacional, dirigido ao governo federal.

A elaboração ficou a cargo do ICET, sob a coordenação dos responsáveis pelos projetos: Maria Auxiliadora Bezerra, presidente do ICET, que conduziu a consultoria institucional técnica, e Germano Coelho Ramos Rocha-Silva, indígena Terena, secretário-geral do ICET e mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, que liderou a equipe e nela atuou como especialista em propriedade intelectual, inovação e governança indígena. A equipe reuniu pesquisadores de alto nível, com experiência e obras publicadas sobre as questões indígenas nacionais em suas especialidades: Cristina Ramos da Silva Ribeiro, na linguagem e na comunicação; Oswaldo Ribeiro da Silva, na educação intercultural e na comunicação comunitária; Delso Silva Neves, no direito e na propriedade intelectual aplicada aos povos tradicio-

nais; Alexandre Meira de Vasconcelos, na engenharia de produção e na bioeconomia; e Guilherme Maier de Barros, na engenharia ambiental. Concluídos, os planos foram entregues aos solicitantes, e o FOCAMS os apresentou a caciques, lideranças e instituições indígenas de todo o estado em 31 de outubro de 2026, quando foram aprovados por aclamação. A organização do volume contou com Maria Auxiliadora Bezerra, Lisio Lili e Aguinaldo de Arruda Areco. A apresentação de cada autor consta ao final deste volume.

Este volume reúne os seis planos e acrescenta o que nenhum deles, isoladamente, poderia oferecer: a visão de conjunto. Os planos foram desenhados para funcionar juntos. A criança que a saúde mantém viva é a que a escola alfabetiza; o jovem formado é quem registra e protege os saberes do seu povo; o saber protegido vira produto, e o produto vira negócio; o negócio que ganha escala vira cooperativa agropecuária; a riqueza do solo e do subsolo, quando a comunidade assim decide, alimenta fundos que voltam a financiar a saúde e a educação. Essa circulação constitui o modelo de integração do Programa.

O Programa está alinhado ao programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030 e se apoia nas instituições e políticas construídas pelo governo federal para os povos indígenas: o Ministério dos Povos Indígenas, a Funai, a SESAI, a Universidade Federal Indígena e os programas de saúde, educação, crédito, agricultura familiar, bioeconomia e proteção territorial. Apresentamos este trabalho para que os povos indígenas participem desse projeto de país como protagonistas do próprio desenvolvimento.

A introdução está organizada em treze capítulos. Os três primeiros explicam o programa de governo, a importância dos povos indígenas para o país e as instituições em que o Programa se apoia. Os capítulos 4 a 6 apresentam o modelo de integração, a articulação entre os planos e as condições que favorecem a sua execução. Os capítulos 7 a 12 tratam da execução conjunta: territórios, governança, metas, 100 dias, financiamento e compromissos de parte a parte.

1 O programa de governo e as políticas para os povos indígenas

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi reeleito em 25 de outubro de 2026, com 51,78% dos votos válidos no segundo turno. Seu programa de governo para 2027 a 2030, registrado no Tribunal Superior Eleitoral com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil: um país soberano, democrático, desenvolvido, sustentável e criativo*, organiza-se em 13 diretrizes e parte das entregas do mandato de 2023 a 2026. Combina proteção social e combate às desigualdades com uma agenda de investimento público, crédito orientado, reindustrialização e transição ecológica, mantendo o arcabouço fiscal. Para os povos indígenas, compromete-se com a ampliação das políticas de prote-

ção, a continuidade das demarcações e das desintrusões, a implantação plena da Universidade Federal Indígena e a atenção diferenciada à saúde indígena.

Tabela 5. Compromissos e programas do governo federal e sua tradução no Programa

Área	Compromissos e programas	Tradução no Programa
Saúde	Mais Médicos, Agora Tem Especialistas, Farmácia Popular, SUS Digital, Complexo Econômico-Industrial da Saúde e atenção diferenciada à saúde indígena	Metas para os 34 Distritos, telessaúde, fila nominal, saúde indígena na cidade e resposta permanente nos moldes da emergência Yanomami (Parte I)
Educação	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral, Pé-de-Meia, Escolas Conectadas, expansão da Rede Federal e Universidade Federal Indígena	Alfabetização bilíngue, Jornada Nacional de Formação, escolas piloto da cultura e ensino técnico ligado ao território (Parte II)
Ciência, cultura e bioeconomia	Estratégia Nacional de Bioeconomia, tratado da OMPI de 2024, Selo Indígenas do Brasil e reconhecimento das medicinas indígenas	Registro e proteção dos saberes, indicações geográficas e repartição de benefícios (Parte III)
Trabalho, renda e crédito	Acredita, regra de proteção do Bolsa Família, Nova Indústria Brasil, PAA e alimentação escolar	Formalização, microcrédito, balcões do empreendedor e compras públicas (Parte IV)
Agricultura familiar e alimentos	Plano Safra da Agricultura Familiar, Pronaf, Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, estoques reguladores, Desenrola Rural e conversão de pastagens degradadas	Produção indígena em quatro escalas, agroecologia, garantias sem a terra e cooperativas (Parte V)
Recursos naturais e territórios	Demarcações, desintrusões, rastreabilidade do ouro e Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos	Fim do garimpo ilegal, consulta, participação nos resultados e proposta de lei exigida pelo STF (Parte VI)
Democracia e participação	Participação social nas políticas públicas e modernização do Estado	Conselho Indígena do Programa, consulta conforme a Convenção nº 169 e painel público de metas (capítulo 8)

Fontes: programa de governo registrado no TSE, conforme publicado e resumido por Exame, Congresso em Foco, O Liberal e pelo Partido dos Trabalhadores (2026); textos oficiais das normas citadas nas Partes I a VI. A redação resume o conteúdo publicado.

1.1 As instituições criadas para os povos indígenas

A partir de 2023, o governo federal criou o Ministério dos Povos Indígenas, o primeiro da história do país, e passou a ter indígenas à frente do ministério, da Funai, renomeada Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e da SESAI. Em 2026 foi criada por lei a Universidade Federal Indígena, com reitoria indígena. Na Terra Indígena Yanomami, a resposta à emergência sanitária, combinada com a retirada do garimpo ilegal, reduziu em 80,8% os óbitos por malária entre 2023 e 2025. Na COP30, realizada em Belém em 2025, o governo anunciou novas homologações de terras indígenas.

O conceito central

Os seis planos partem do direito dos povos indígenas de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento, reconhecido pela Convenção nº 169 da OIT, e o transformam em procedimentos concretos: consulta conforme os protocolos de cada povo, regras claras para atividades econômicas, crédito sem garantia sobre a terra, participação nos resultados e direito de dizer não.

1.2 Diretrizes orientadoras

Da leitura do programa de governo e das políticas em vigor extraem-se seis conceitos que orientam o Programa. Cada um corresponde a uma condição para que as comunidades indígenas prosperem.

- **Direitos e território.** Terra demarcada e protegida como base de qualquer projeto de vida.
- **Floresta em pé.** Bioeconomia, transição ecológica e conservação que geram renda.
- **Cuidado e educação.** Saúde e escola de qualidade, com língua e cultura de cada povo.
- **Participação social.** Decisão das comunidades e controle público dos resultados.
- **Trabalho e renda.** Renda que vem da produção e do mercado, com crédito acessível.
- **Soberania.** Recursos naturais sob regras brasileiras e territórios livres do crime.

2 A importância dos povos indígenas para o projeto de país

Os povos indígenas são uma parcela pequena da população, mas ocupam posição decisiva em temas que definem o futuro do país: a Amazônia e as fronteiras, a imagem internacional do Brasil, a segurança pública, a produção de alimentos e de minérios, a biodiversidade e a estabilidade jurídica. Resultados alcançados com os povos indígenas fortalecem o país em todas essas frentes.

1,69 milhão de indígenas em 4.832 municípios, segundo o Censo 2022

391 povos e 295 línguas indígenas faladas no país

13,8% do território nacional em terras indígenas

Fontes: IBGE, Censo Demográfico 2022, Indígenas; Funai, dados citados pela imprensa em novembro de 2025.

Tabela 6. Razões estratégicas para o governo

Dimensão	Por que importa

Território e soberania	As terras indígenas somam cerca de 13,8% do território nacional, grande parte na Amazônia e em regiões de fronteira. Comunidades organizadas e com renda são guardiãs permanentes do território.
Segurança pública	O garimpo ilegal e as rotas do crime organizado usam terras indígenas. Sem a cooperação das comunidades, nenhuma operação de segurança se sustenta.
Produção	Os indígenas são 1,12% dos produtores rurais do país e um terço dos produtores de Roraima. Há potencial de produção de alimentos, de produtos da sociobiodiversidade e de serviços ambientais que gera renda nas próprias comunidades.
Imagem e comércio exterior	Compradores e investidores internacionais exigem comprovação de origem e respeito aos direitos indígenas. Resultados concretos com esses povos protegem as exportações brasileiras.
Estabilidade jurídica	Temas indígenas chegaram ao STF com frequência, da saúde à mineração. Políticas construídas com os povos reduzem conflitos e judicialização.
Presença nacional	Há indígenas em quase todos os municípios, e a maioria vive em cidades. Em dezenas de municípios da Amazônia e do Centro-Oeste, eles são parcela expressiva da população.
Mato Grosso do Sul	Com 116.346 indígenas, o estado tem a terceira maior população indígena do país, com Terena, Guarani, Kaiowá, Kadiwéu e outros povos, e é palco de alguns dos maiores desafios e das maiores oportunidades da política indígena.

Fontes: IBGE, Censo Demográfico 2022 e Censo Agropecuário 2017; Funai; decisões do STF citadas nas Partes I, V e VI.

3 Por que este Programa se apoia nas instituições do governo federal

Este Programa não propõe recomeçar do zero. Ele parte do que o governo federal já construiu e organiza essas políticas com metas, prazos e integração entre ministérios. Essa escolha reduz custos, acelera a execução e dá continuidade ao trabalho das equipes que estão nos territórios.

Tabela 7. Instituições e políticas em que o Programa se apoia

Instituição ou política	Papel no Programa
Ministério dos Povos Indígenas	Coordenação da política indigenista, consulta aos povos e Conselho Indígena do Programa
Fundação Nacional dos Povos Indígenas	Proteção territorial, registro de contratos, planos de gestão e apoio às comunidades
SESAI e Ministério da Saúde	Execução da Parte I nos 34 Distritos Sanitários, com Mais Médicos, Agora Tem Especialistas e SUS Digital
Ministério da Educação, SECADI e Universidade Federal Indígena	Execução da Parte II, formação de professores e ensino superior indígena, com o modelo de seleção e de corpo docente e técnico majoritariamente indígena da Universidade Federal Indígena e a Rede Brasileira de Pesquisa e Formação Indígena (Parte II, capítulo 9)

Ministérios do Desenvolvimento	Plano Safra da Agricultura Familiar, Acredita, Nova Indústria Brasil e compras públicas
Agrário, da Agricultura, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	(Partes IV e V)
Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia	Bioeconomia, licenciamento, minerais críticos e proteção ambiental (Partes III e VI)
Bancos públicos e BNDES	Crédito, fundos garantidores e financiamento de cadeias produtivas
Casa Civil	Coordenação do Comitê Gestor e do painel único do Programa

Fonte: elaboração própria.

Mato Grosso do Sul tem papel próprio nessa construção. O advogado terena Luiz Henrique Eloy Amado, conhecido como Eloy Terena, foi secretário-executivo do Ministério dos Povos Indígenas a partir de 2023 e, desde março de 2026, é o Ministro de Estado dos Povos Indígenas. As experiências do estado em educação indígena, saúde indígena urbana e propriedade intelectual dos povos aparecem ao longo dos seis planos. O FOCAMS apresenta este Programa como contribuição dos povos de Mato Grosso do Sul ao governo federal, com disposição para participar da execução e do acompanhamento dos resultados.

4 Modelo de integração dos planos

Políticas indígenas costumam ser executadas em separado: a saúde não conversa com a escola, a escola não conversa com a produção, a produção não conversa com a proteção dos conhecimentos. O resultado é desperdício e baixa efetividade. O Programa organiza os seis planos em um ciclo, em que cada um produz algo de que o seguinte precisa, e em que os resultados econômicos retornam para financiar as bases sociais.

Figura 1. Modelo de integração dos planos e programas do governo federal



Elaboração própria.

4.1 Fluxo entre os planos

Tabela 8. O que cada plano entrega ao seguinte

Passagem	O que é transmitido
Saúde para Educação	Crianças vivas, nutridas e saudáveis, que frequentam a escola e aprendem
Educação para Saberes	Jovens alfabetizados na língua materna e em português, capazes de registrar, pesquisar e proteger os conhecimentos do seu povo
Saberes para Empreendedorismo	Conhecimento protegido por registro, marca coletiva e indicação geográfica, pronto para virar produto com repartição justa
Empreendedorismo para Produção agropecuária	Gestão, formalização, crédito e acesso a mercado que permitem a produção ganhar escala em cooperativas
Produção agropecuária para Mineração	Cooperativas com governança testada, prestação de contas em assembleia e contratos registrados, base indispensável caso a comunidade decida avaliar atividades minerais
Mineração para Saúde	Participação nos resultados depositada em fundos patrimoniais comunitários, que financiam saúde, educação e as gerações futuras

Fonte: elaboração própria.

Adesão gradual e voluntária

Cada comunidade escolhe até onde quer ir. Um povo pode aderir à saúde, à educação e aos saberes e recusar a mineração; outro pode preferir a agricultura familiar à produção em escala comercial. O modelo funciona com qualquer combinação, porque cada plano funciona sozinho e fica mais forte junto com os demais.

5 Como os seis planos se integram

Além da sequência do ciclo, os planos têm pontos de contato em todas as direções. A matriz abaixo registra as integrações mais importantes, que serão acompanhadas pela governança comum do capítulo 8.

Tabela 9. Matriz de integração entre os planos

Plano	Recebe dos demais	Entrega aos demais
Saúde (I)	Alimentos da agricultura familiar para as casas de apoio (IV, V); agentes formados (II); farmácias vivas e medicina tradicional (III); recursos dos fundos comunitários (VI)	Avaliação de impacto em saúde de atividades produtivas (V, VI); vigilância do mercúrio (VI); saúde do trabalhador indígena (IV, V)
Educação (II)	Conhecimentos dos mestres tradicionais (III); demanda por técnicos das cooperativas e dos projetos (IV, V, VI)	Técnicos em agropecuária, mineração, saúde e gestão; incubadoras e cooperativas escolares (IV); alimentação escolar comprada das comunidades (V)
Saberes (III)	Jovens pesquisadores (II); recursos de repartição de benefícios de empresas (IV)	Marcas coletivas e indicações geográficas para produtos (IV, V); proteção de lugares sagrados excluídos da mineração (VI); medicina tradicional (I)
Empreendedorismo (IV)	Saberes protegidos (III); egressos do ensino técnico (II)	Balcões, crédito e mercados para todos os negócios; fornecedores locais para saúde, escolas e projetos (I, II, VI)
Produção agropecuária (V)	Técnicos agropecuários (II); gestão e mercado (IV)	Alimentos para merenda e casas de apoio (I, II); recuperação de áreas degradadas pelo garimpo (VI); modelo de cooperativa e de garantias sem a terra (IV, VI)
Mineração (VI)	Cooperativas e governança (V); técnicos (II); vigilância em saúde (I)	Fim do garimpo ilegal; fundos patrimoniais que financiam saúde e educação (I, II); materiais de construção para escolas e postos (I, II)

Fonte: elaboração própria.

6 Condições de efetividade dos planos

Planos para os povos indígenas não faltaram nas últimas décadas. O que faltou foi execução. Os seis planos deste Programa foram desenhados com sete características que, juntas, aumentam muito a chance de resultado.

Tabela 10. Condições de efetividade presentes nos seis planos

Condição	Como aparece nos planos
Base legal existente	Cada plano começa com normas em vigor e indica, em matriz própria, o que pode ser feito por decreto, portaria ou resolução e o que depende de lei
Nenhuma estrutura nova	A execução cabe a ministérios, autarquias, bancos públicos, Sistema S e organizações indígenas já existentes, sem novas entidades nem cargos
Início por decreto	Todos os planos têm minuta de decreto e entregas definidas para os primeiros 100 dias
Metas com linha de base	160 metas com valor inicial, valor intermediário em 2028, valor final em 2030 e fonte de verificação
Responsáveis nomeados	Cada eixo indica os órgãos responsáveis, o que permite cobrança e prestação de contas
Consulta e consentimento	Todos os planos preveem consulta conforme a Convenção nº 169 da OIT, e as atividades econômicas dependem da decisão da comunidade
Experiência comprovada	Os planos se apoiam em experiências que já deram resultado no Brasil e no exterior, citadas com fonte em cada Parte

Fonte: elaboração própria.

Figura 2. Eixos e metas de cada plano

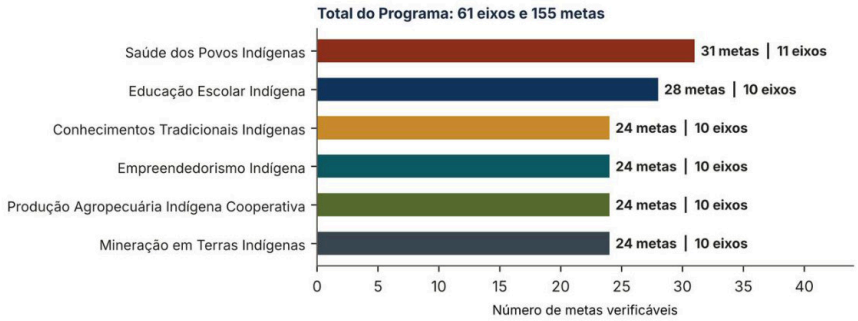

Elaboração própria com base nos painéis de metas das Partes I a VI.

Tabela 11. Experiências de referência

Plano	Experiências de referência citadas

Saúde	Resposta à emergência Yanomami, com queda de 80,8% nos óbitos por malária entre 2023 e 2025; técnicos de enfermagem indígenas de Dourados, hoje no SAMU Indígena, e turma formada com a escola de saúde pública de Mato Grosso do Sul
Educação	Formação de professores indígenas da SECADI em Mato Grosso do Sul (Teko Arandu, Povos do Pantanal e Saberes Indígenas na Escola); ninhos de língua que revitalizaram o maori e o havaiano
Saberes	Indicação geográfica do waraná dos Sateré-Mawé; Selo Indígenas do Brasil; tratado da OMPI de 2024
Empreendedorismo	Metas de compras públicas de empresas indígenas no Canadá e na Austrália; Supply Nation
Produção agropecuária	Rede de Sementes do Xingu; café indígena de Rondônia; Navajo Agricultural Products Industry; códigos de gestão da terra do Canadá
Mineração	Lei de terras aborígenes da Austrália; acordos de impacto e benefício do Canadá; mina Red Dog e NANA, no Alasca

Fonte: elaboração própria.

7 Territórios de Execução Integrada

Para demonstrar os resultados da integração, o Programa propõe que os seis planos sejam executados de forma concentrada em territórios escolhidos com as próprias comunidades. Nesses Territórios de Execução Integrada, as equipes dos diferentes ministérios trabalham com um plano único, um painel único e uma única prestação de contas à comunidade. A lista abaixo parte das experiências citadas nos planos e será confirmada em consulta.

Tabela 12. Territórios de Execução Integrada propostos

Território	**Ponto de partida**	**Partes que convergem**
Mato Grosso do Sul (Terena, Guarani, Kaiowá e outros povos)	Piloto de saúde indígena urbana em Campo Grande, técnicos de enfermagem indígenas, formação de professores nas licenciaturas interculturais, núcleo de propriedade intelectual indígena, primeiros balcões do empreendedor e cooperativas produtivas	I, II, III, IV, V
Mato Grosso (Paresi)	Produção em escala sob gestão de cooperativa indígena, termo de ajustamento firmado com o MPF, o Ibama e a Funai e plano de gestão de longo prazo	I, II, IV, V
Rondônia (Cinta Larga e povos produtores de café)	Regime provisório de mineração fixado pelo STF, retirada do garimpo ilegal e café indígena de qualidade premiada	I, II, IV, V, VI
Roraima e Amazonas (Yanomami)	Resposta sanitária e à malária, vigilância do mercúrio, retirada do garimpo ilegal e recuperação de áreas	I, II, VI
Amazonas (Sateré-Mawé)	Indicação geográfica do waraná, cadeia da sociobiodiversidade e exportação	II, III, IV, V

Xingu (Mato Grosso e Pará)	Rede de coleta de sementes nativas para restauração florestal e serviços ambientais	III, IV, V

Fonte: elaboração própria.

8 Governança integrada e ciclo de planejamento

Cada plano propõe seu próprio comitê. Para reduzir estruturas e garantir a integração, o Programa recomenda um único decreto (Anexo) que institui um Comitê Gestor do Programa na Casa Civil, com seis câmaras temáticas correspondentes aos planos e uma câmara de proteção social, e um Conselho Indígena do Programa, com representantes de todas as regiões, organizado como câmara do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), para não criar colegiado paralelo. As minutas de decreto de cada Parte servem de referência para o conteúdo de cada câmara e não serão editadas em separado: os comitês nelas previstos funcionam como câmaras temáticas do Comitê Gestor.

Comitê Gestor do Programa. Casa Civil, com os ministérios responsáveis pelos seis planos. Aprova as metas anuais, resolve conflitos entre órgãos e publica o painel.

Conselho Indígena do Programa. Representantes indígenas das cinco regiões e dos conselhos de cada plano. Acompanha a execução e participa da avaliação anual.

8.1 O ciclo anual de planejamento

Os seis planos seguem o mesmo ciclo anual, alinhado ao calendário do orçamento federal. Dessa forma, cada meta não alcançada gera ajuste no ano seguinte, e cada recurso novo fica ligado a um resultado.

Figura 3. Ciclo anual de planejamento comum aos seis planos



Elaboração própria.

Painel único do Programa

Todos os indicadores das 160 metas serão publicados em um painel único, com dados abertos, atualização mensal quando disponível e recorte por plano, por estado e por Território de Execução Integrada.

9 Metas-síntese do Programa

Entre as 160 metas, as dezoito abaixo resumem o compromisso do Programa até 2030. São as metas estratégicas, cobradas a cada trimestre pela sala de situação presidencial; as demais funcionam como indicadores de gestão de cada ministério, acompanhados nas câmaras temáticas.

Tabela 13. Metas-síntese até 2030

Parte	Meta
Bases sociais	
I. Saúde	Reduzir a mortalidade de menores de cinco anos de 34,7 para no máximo 26 por mil nascidos vivos
I. Saúde	Conectar 100% das 1.211 Unidades Básicas de Saúde Indígena e levar a telessaúde especializada aos 34 Distritos
I. Saúde	Criar a atenção diferenciada aos indígenas que vivem nas cidades, a começar por Campo Grande
II. Educação	Elevar a alfabetização dos indígenas com 15 anos ou mais de 84,95% para 90%, e nas terras indígenas de 79,2% para 87%
II. Educação	Implantar 16 escolas piloto da cultura até 2028 e chegar a 64 escolas que replicam o modelo até 2030
II. Educação	Conectar as 3.572 escolas indígenas
Conhecimento e negócios	
III. Saberes	Registrar 5 mil saberes no Registro Nacional de Anterioridade, sigiloso e sob controle indígena
III. Saberes	Chegar a 8 indicações geográficas indígenas e 100 marcas coletivas
IV. Empreendedorismo	Formalizar 10 mil empreendimentos indígenas
IV. Empreendedorismo	Instalar balcões do empreendedor indígena nas 27 unidades da federação
Produção e riqueza	
V. Produção agropecuária	Regularizar 300 cooperativas e associações produtivas indígenas
V. Produção agropecuária	Ampliar de 35.218 para 60 mil os produtores indígenas com cadastro da agricultura familiar

V. Produção agropecuária	Viabilizar 500 Cédulas de Produto Rural emitidas por cooperativas indígenas
VI. Mineração	Enviar o projeto de lei da mineração em terras indígenas até junho de 2027, depois da consulta aos povos indígenas
VI. Mineração	Limitar a abertura de novas áreas de garimpo ilegal a no máximo 15 hectares por ano na Terra Yanomami e reduzi-la em 80% nas demais terras prioritárias
VI. Mineração	Exigir comprovação de origem para 100% do ouro comercializado
Gestão	
Programa	Publicar o painel único das 160 metas a partir de 2027
Programa	Prestar contas anualmente às comunidades e ao Congresso Nacional

Fonte: elaboração própria.

Regras comuns de método

Nos seis planos, as metas com linha de base "a medir em 2027" são provisórias e serão recalibradas na revisão de meio termo de 2028, depois de aferida a linha de base; a recalibração será publicada com a justificativa e não poderá reduzir a ambição relativa da meta sem explicação pública. As metas marcadas como condicionadas dependem de decisão de outro Poder ou de outro ente federado, como o Congresso Nacional, os estados e os municípios; quando não forem cumpridas, o painel registrará a causa, separada do desempenho do Executivo federal.

10 Os primeiros 100 dias do Programa

As entregas dos 100 dias previstas em cada plano foram reunidas em um calendário comum. O primeiro ato é o decreto unificado; o último é a prestação de contas conjunta.

A sequência respeita a consulta prévia. A apresentação dos planos às organizações indígenas é diálogo preparatório; a consulta propriamente dita segue o plano aprovado no dia 30 com as organizações indígenas, conforme os protocolos próprios de cada povo, e precede o envio dos projetos de lei que afetam diretamente os povos indígenas. Por isso o projeto de lei da mineração segue ao Congresso até junho de 2027, prazo que coincide com a determinação do STF, e os dos saberes e da produção agropecuária ao longo de 2027, depois de concluída a consulta.

Tabela 14. Calendário integrado dos 100 dias

Prazo	Entregas
Dia 1	Decreto unificado que institui o Programa, o Comitê Gestor e o Conselho Indígena (Anexo)
Dia 15	Sala de situação da saúde indígena (I); plano integrado de retirada do garimpo ilegal (VI)

Dia 30	Plano de consulta aprovado com as organizações indígenas, conforme os protocolos de cada povo, e apresentação dos planos em diálogo preparatório (todos); portaria e plano operativo do piloto de saúde urbana em Campo Grande (I); Jornada Nacional de Formação de professores (II); acordos com Sebrae, Sistema S e Caixa (IV); consulta pública da norma de licenciamento agropecuário (V); início da consulta sobre o projeto de lei da mineração (VI)
Dia 45	Primeiro painel público da saúde, com dados preliminares identificados como tais (I); boletim de vigilância de patentes e marcas (III); contratos-modelo da produção agropecuária (V); minuta de resolução da ANM sobre os requerimentos minerários sobrepostos, em consulta pública (VI)
Dia 60	Plano de resposta ao suicídio em Mato Grosso do Sul (I); edital das escolas piloto (II); Registro de Anterioridade em Mato Grosso do Sul (III); primeiros balcões do empreendedor em seis estados (IV); proposta ao CMN sobre crédito a cooperativas indígenas (V); regras reforçadas de origem do ouro (VI)
Dia 75	Acordos de resultado com os Distritos Sanitários (I); matriz da avaliação bilíngue do 2º ano e piloto em até dez línguas (II); contratos-modelo de repartição de benefícios (III); cota indígena nos fundos garantidores existentes e política de compras com os instrumentos em vigor (IV); edital de seleção de 20 projetos-piloto da produção agropecuária para a safra 2027/2028 (V); plano do piloto Cinta Larga, condicionado à consulta (VI)
Dia 90	Projeto de lei da saúde indígena na cidade enviado ao Congresso (I); Programa Cientistas Indígenas (II); mensagem de ratificação do tratado da OMPI enviada ao Congresso e minuta do projeto de lei dos saberes originários em consulta (III); relatório parcial da consulta sobre o projeto de lei da mineração (VI)
Dia 100	Minuta do projeto de lei da produção agropecuária indígena em consulta (V); Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas (IV); Pacto Empresarial dos saberes (III); estimativa do custo incremental de cada plano para o projeto de lei orçamentária de 2028; prestação de contas conjunta dos 100 dias

Fonte: tabelas de entregas dos 100 dias das Partes I a VI, com datas compatibilizadas.

II Financiamento e responsabilidade fiscal

O Programa foi desenhado para caber no regime fiscal vigente, estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023. Usa, em primeiro lugar, recursos que já existem; liga cada recurso novo a uma meta; e cria mecanismos para que a produção indígena gere receitas próprias, reduzindo a dependência do orçamento ao longo do tempo.

Duas faixas de execução

As metas dividem-se em duas faixas. A primeira reúne as que podem ser executadas em 2027 com as dotações e os instrumentos existentes: decreto, sala de situação, acordos de resultado, painéis, atos normativos, cadastros, consulta e projetos-piloto. A segunda reúne as que dependem de recurso adicional, como a ampliação do número de médicos nos territórios, as bolsas de formação técnica e de mentoria, a conectividade das escolas, os aportes às cotas indígenas dos fundos garantidores e a plataforma digital dos saberes. Como a lei orçamentária de 2027 é aprovada em dezembro de 2026, os recursos da segunda faixa serão pedidos por crédito adicional em 2027, quando houver espaço

fiscal, e incluídos no projeto de lei orçamentária de 2028, enviado ao Congresso em agosto de 2027, com o custo incremental de cada plano estimado pelos ministérios responsáveis nos primeiros 100 dias.

Tabela 15. Fontes principais de cada plano

Parte	Fontes
I. Saúde	Orçamento da saúde indígena, com proteção contra cortes, distribuição por necessidade e economia de gestão reinvestida no Subsistema
II. Educação	Fundeb, alimentação escolar, Dinheiro Direto na Escola, Educação Conectada, orçamento do MEC e do MCTI
III. Saberes	Repartição de benefícios da Lei nº 13.123/2015, Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, fundos internacionais e empresas do Pacto
IV. Empreendedorismo	Sebrae e Sistema S, bancos públicos, fundo garantidor, compras públicas de alimentos
V. Produção agropecuária	Pronaf, fundos constitucionais, CPR, Fundo Garantidor Solidário, Fiagro, CRA e CPR Verde
VI. Mineração	Participação nos resultados da lavra, fundos patrimoniais comunitários e Fundo de Assessoria Independente custeado pelos interessados

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes indicadas na tabela.

Retorno financeiro para as bases sociais

Os planos de saberes, produção agropecuária e mineração geram receitas para as comunidades: repartição de benefícios, renda da produção e participação nos resultados da lavra. Parte dessas receitas, por decisão das próprias comunidades e por meio de fundos patrimoniais, volta a financiar saúde, educação e transmissão dos saberes. Com o tempo, a prosperidade gerada nos territórios passa a sustentar as bases sociais que a tornaram possível.

12 Compromissos recíprocos

Uma parceria séria envolve compromissos de parte a parte. O FOCAMS assume obrigações e pede ao governo federal compromissos verificáveis.

O que o FOCAMS se compromete a fazer. Convidar as instituições indígenas de Mato Grosso do Sul a aderir ao Programa; mobilizar as lideranças para a consulta e a execução dos planos; indicar representantes para o Conselho Indígena; acompanhar o painel e cobrar resultados; apoiar a implantação dos Territórios de Execução Integrada em Mato Grosso do Sul; prestar contas às comunidades sobre o andamento do Programa.

O que pedimos ao governo federal. Editar o decreto unificado nos primeiros dias; respeitar a decisão de cada comunidade, inclusive a recusa; manter a consulta con-

forme os protocolos dos povos; publicar o painel das 160 metas; incluir representantes indígenas nas decisões; e prestar contas anualmente.

12.1 Adesão das instituições indígenas de Mato Grosso do Sul

O FOCAMS apresenta este Programa às instituições indígenas de Mato Grosso do Sul em uma reunião geral de lançamento. Cada instituição recebe uma cópia do Programa e pode aderir à proposta. As instituições que aderirem formam a Governança Indígena de Mato Grosso do Sul, e o Programa será encaminhado à Presidência da República e aos ministérios com a relação dessas instituições.

Tabela 16. Etapas de adesão e encaminhamento

Etapa	Como será feita
1. Convite	O FOCAMS convida para a reunião geral de lançamento, por carta e por ampla divulgação, as organizações e associações indígenas do estado, os conselhos de caciques e de lideranças, os conselhos de saúde indígena, os conselhos estaduais e municipais de direitos indígenas e as organizações de mulheres, de jovens, de professores, de estudantes e de indígenas que vivem nas cidades.
2. Reunião geral de lançamento	Apresentação do Programa e de seus seis planos às instituições convidadas, com tradução para línguas indígenas quando solicitada.
3. Envio de cópia e adesão	Cada instituição recebe uma cópia do Programa e um termo de adesão. As instituições que aderirem passam a integrar a Governança Indígena de Mato Grosso do Sul.
4. Encaminhamento	O Programa é encaminhado à Presidência da República e aos ministérios, acompanhado da relação das instituições aderentes.

Elaboração própria. A data da reunião geral de lançamento será divulgada no convite.

Regras da adesão

A adesão é voluntária e aberta a toda instituição indígena de Mato Grosso do Sul, sem exigência de vínculo com o FOCAMS, e todas as instituições aderentes participam da Governança Indígena de Mato Grosso do Sul em igualdade de condições. Novas adesões podem ocorrer a qualquer tempo e serão comunicadas aos órgãos destinatários. A adesão das instituições fortalece a proposta e não substitui a consulta prévia, livre e informada que cabe ao governo federal realizar com cada povo, conforme a Convenção nº 169 da OIT.

12.2 Respeito às instâncias de participação social

Em cada área em que já existe instância instituída de participação social, o Programa considera as políticas e as deliberações nela aprovadas e não se sobrepõe a elas. Os

planos serão enviados a essas instâncias para que, se assim decidirem, incluam as propostas que considerarem pertinentes em seu próprio planejamento.

Tabela 17. Instâncias de participação social consideradas em cada plano

Plano	Instâncias
I. Saúde	Conselho Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul (CONDISI-MS), ao qual o plano será enviado para que, se quiser, o inclua em seu planejamento; demais CONDISI, conselhos locais de saúde indígena, Fórum de Presidentes de CONDISI e conferências de saúde indígena
II. Educação	Comissões gestoras dos Territórios Etnoeducacionais e Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena
III. Conhecimentos tradicionais	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios
IV a VI. Empreendedorismo, produção agropecuária e mineração	Conselho Nacional de Política Indigenista e Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
Todos os planos, em Campo Grande	Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande

Elaboração própria. A lista não é exaustiva e inclui as instâncias que vierem a ser criadas.

13 Conclusão

Os seis planos deste volume mostram que é possível tratar a política indígena com metas, responsabilidade fiscal e respeito à decisão das comunidades. Integrados, eles formam um programa de governo completo para os povos indígenas, do cuidado com a criança à gestão sustentável dos recursos dos territórios, alinhado ao programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e às instituições criadas para os povos indígenas.

Apresentamos este Programa ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com a convicção de que os povos indígenas podem ser protagonistas do desenvolvimento brasileiro. A execução pode começar no início do novo mandato, por decreto, com as estruturas que já existem.

As referências específicas de cada plano constam ao final de cada Parte.

Referências

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 15.418, de 28 de maio de 2026.

BRASIL. Lei nº 15.506, de 16 de setembro de 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil: um país soberano, democrático, desenvolvido, sustentável e criativo.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resultados das Eleições 2026, segundo turno, 25 de outubro de 2026**.

CONASS. **Informe da Comissão Intergestores Tripartite, maio de 2026**: relatório situacional da SESAI sobre a Terra Indígena Yanomami.

DADOS da Funai sobre terras indígenas. **Poder360, nov**. 2025.

DOCUMENTADAS no TSE, as propostas dos postulantes ao Palácio do Planalto. **O Liberal, Belém, 5 out**. 2026. Disponível em: https://www.oliberal.com/politica/documentadas-no-tse-as-propostas-dos-postulantes-ao-palacio-do-planalto-1.1176773. Acesso em: 3 nov. 2026.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017**: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: indígenas: primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

PLANO de governo de Lula: o que o petista propõe para um 4º mandato. **Exame, São Paulo, 2026**.

PT registra novo plano de governo de Lula no TSE: veja a íntegra. **Congresso em Foco, 2026**.

UNIVERSIDADE Federal Indígena é criada com sede em Brasília. **Agência Senado, Brasília, 29 maio 2026**.

Anexo. Minuta de decreto unificado do Programa

DECRETO Nº, DE DE JANEIRO DE 2027

Institui o Programa Integrado de Políticas para os Povos Indígenas, que integra seis planos nacionais para os povos indígenas no período de 2027 a 2030, o seu Comitê Gestor e o Conselho Indígena do Programa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 196, 205, 210, 215, 216 e 231 da Constituição e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado de Políticas para os Povos Indígenas, com a finalidade de promover, de forma integrada, a saúde, a educação, a proteção dos conhecimentos tradicionais, o empreendedorismo, a produção agropecuária, a proteção social e o aproveitamento responsável dos recursos naturais pelos povos indígenas, com respeito à sua autonomia e às suas decisões.

Art. 2º Integram o Programa os seguintes planos nacionais: I. Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas; II. Plano Nacional de Educação Escolar Indígena; III. Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas; IV. Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena; V. Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa; VI. Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas.

Parágrafo único. Integra também o Programa o eixo transversal de proteção social indígena no Sistema Único de Assistência Social, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º São diretrizes do Programa: I. direito dos povos indígenas de definir suas prioridades de desenvolvimento e de decidir sobre as atividades produtivas em suas terras, com respeito às regras ambientais; II. consulta prévia, livre e informada, conforme os protocolos próprios de cada povo; III. integração entre os planos e concentração de esforços em territórios escolhidos com as comunidades; IV. metas públicas, com linha de base e prazo; V. execução pelas estruturas existentes, sem criação de cargos nem aumento de despesa; VI. transparência e prestação de contas anual.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e composto por representantes dos Ministérios da Saúde; da Educação; da Ciência, Tecnologia e Inovação; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Cultura; da Justiça e Segurança Pública; do Planejamento e Orçamento; da Agricultura e Pecuária; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; de Minas e Energia; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Fazenda; e dos Povos Indígenas, e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

§ 1º O Comitê Gestor organizará seis câmaras temáticas, uma para cada plano de que trata o art. 2º, e uma câmara de proteção social, para o eixo transversal de que trata o parágrafo único do art. 2º.

§ 2º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Os comitês de coordenação previstos para cada plano funcionarão como as câmaras temáticas de que trata o § 1º.

Art. 5º O Conselho Indígena do Programa, de caráter consultivo, funcionará como câmara do Conselho Nacional de Política Indigenista, composta por representantes indígenas das cinco regiões do país, indicados por suas organizações, na forma do regimento daquele Conselho.

Art. 6º As metas, os indicadores e os prazos de cada plano serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado responsáveis e publicados em painel único, com dados abertos.

Art. 7º O Comitê Gestor apresentará ao Presidente da República, anualmente, relatório de execução do Programa, que será publicado e encaminhado ao Congresso Nacional.

Art. 8º A instituição do Comitê Gestor, das câmaras temáticas e do Conselho Indígena do Programa não implicará aumento de despesa nem criação de cargos. As ações dos planos que dependerem de recursos adicionais observarão a disponibilidade orçamentária e serão incluídas nos projetos de lei orçamentária anual a partir do exercício de 2028.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de janeiro de 2027.

Eixo transversal. Proteção social indígena no Sistema Único de Assistência Social

Os seis planos tratam da saúde, da educação, dos saberes, do trabalho, da produção e dos recursos naturais. Falta a eles uma base comum: a proteção social das famílias indígenas que vivem em situação de vulnerabilidade, nas aldeias, nas retomadas e nas cidades. Por isso o Programa inclui um eixo transversal de proteção social indígena no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que atravessa os seis planos e fica sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no Comitê Gestor do Programa.

O eixo parte de três referências. A primeira é a Resolução CNAS nº 20/2020, que garante às famílias indígenas informação prévia, em linguagem acessível e, se necessário, na própria língua, sobre os serviços e benefícios da rede socioassistencial, e exige consulta prévia, livre e informada para a inclusão de povos de recente contato. A segunda é a Carta Política da 1ª Conferência Livre de Assistência Social para Povos Indígenas (CLASPI), realizada em Brasília em outubro de 2025 com a APIB, a Funai, o Ministério dos Povos Indígenas, a Fiocruz, a UFRR e o CNAS, que elegeu três prioridades: um Subsistema de Assistência Social para os povos indígenas, a participação indígena obrigatória nos espaços de controle social e a sustentabilidade financeira das ações nos territórios. A terceira é a cartilha de participação social, assistência social e

povos indígenas, cuja versão preliminar circulou em novembro de 2026 e orienta gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS sobre consulta, escuta, acolhida e diagnóstico nos territórios indígenas.

Segundo o Censo 2022, o país tem 1.694.836 indígenas, e cerca de 63% deles vivem fora das Terras Indígenas. Mato Grosso do Sul tem a terceira maior população indígena do país, com 116.346 pessoas, distribuídas entre aldeias, áreas de retomada e cidades como Campo Grande, Dourados e Aquidauana. A Carta da CLASPI registra que, para muitos povos, a assistência social ainda se resume à transferência de renda, sem a dimensão comunitária da proteção, e que cresce o número de indígenas em situação de rua nas cidades, sem estratégia específica do sistema.

Eixo transversal. Proteção social indígena no SUAS

Objetivo. Garantir aos povos indígenas, nas aldeias, nas retomadas e nas cidades, proteção social diferenciada, com consulta, participação e respeito às formas próprias de organização de cada povo, articulada aos seis planos do Programa.

1. Elaboração, com as organizações indígenas e em consulta aos povos, da proposta de Subsistema de Assistência Social para os Povos Indígenas, com pactuação na Comissão Intergestores Tripartite e deliberação do CNAS, tendo como referência o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
2. Representação indígena nos Conselhos de Assistência Social dos estados e dos municípios com população indígena, escolhida pelas próprias comunidades, e fóruns permanentes de assistência social nos territórios indígenas.
3. Diagnóstico etno-socioterritorial feito com as comunidades, com etnomapeamento e com os dados do Cadastro Único e do Censo SUAS, incorporado aos Planos de Assistência Social dos municípios com Terras Indígenas, aldeias urbanas ou áreas de retomada.
4. Equipes volantes e CRAS itinerantes com atendimento regular nas aldeias e nas retomadas, com agentes indígenas de proteção social e educadores sociais indígenas, na forma da Resolução CNAS nº 228/2026, e intérpretes nas línguas dos povos atendidos, em articulação com o Plano de Empreendedorismo (Parte IV).
5. Protocolo de atendimento a indígenas em situação de rua e a indígenas migrantes e refugiados, com acolhimento intercultural, reintegração comunitária quando desejada pela família e busca ativa de documentação civil e de inscrição no Cadastro Único.
6. Educação permanente das equipes do SUAS sobre direitos indígenas, consulta prévia e enfrentamento do racismo institucional, com participação de lideranças e conhecedores indígenas como formadores.

7. Articulação, nos Territórios de Execução Integrada, entre os CRAS, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, as escolas indígenas, a Funai e o sistema de justiça, com protocolos de encaminhamento entre os serviços.
8. Defesa, junto ao Congresso Nacional e ao Comitê Gestor, das fontes de financiamento apontadas pela CLASPI: a PEC nº 383/2017, que vincula recursos ao SUAS, e a destinação de recursos do Fundo Social e do Fundo Amazônia às ações nos territórios indígenas.

Metas: PS1 proposta de Subsistema de Assistência Social para os Povos Indígenas pactuada na Comissão Intergestores Tripartite e aprovada pelo CNAS até 2028, com implantação iniciada até 2030, meta condicionada à deliberação do CNAS; PS2 representação indígena assegurada nos Conselhos de Assistência Social de 100% dos estados com Terras Indígenas e de 50% (2028) e 100% (2030) dos municípios com Terras Indígenas; PS3 diagnóstico etno-socioterritorial incorporado aos Planos de Assistência Social de 50% (2028) e 100% (2030) dos municípios com Terras Indígenas; PS4 atendimento regular por equipes volantes ou CRAS itinerantes, com agentes indígenas de proteção social, em 50% (2028) e 100% (2030) dos CRAS cujo território de referência inclui Terra Indígena, aldeia urbana ou área de retomada; PS5 protocolo de atendimento a indígenas em situação de rua, migrantes e refugiados implantado em 10 capitais em 2028 e nas 27 capitais em 2030.

Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Secretaria Nacional de Assistência Social); CNAS; Comissão Intergestores Tripartite; Ministério dos Povos Indígenas; Funai; SESAI; estados e municípios por adesão; conselhos indígenas, entre eles o CMDDI de Campo Grande.

Primeiros 100 dias do eixo

Dia 30: instalação, no Comitê Gestor, da câmara de proteção social, a partir do grupo de trabalho do MDS para os povos indígenas instituído pela Portaria MDS nº 976/2024. Dia 60: levantamento, no Censo SUAS e no Cadastro Único, da linha de base das metas PS2 a PS5, com recorte por estado e por Território de Execução Integrada. Dia 90: proposta de resolução ao CNAS sobre a representação indígena nos conselhos e cronograma de consulta sobre o Subsistema. Dia 100: primeiras equipes volantes com agentes indígenas em Mato Grosso do Sul, no Território de Execução Integrada.

Nota de método

As metas PS2 a PS5 são provisórias. Os percentuais serão recalibrados em 2028, com a linha de base do Censo SUAS e do Cadastro Único levantada nos primeiros 100 dias. A meta PS1 depende de deliberação do CNAS e da pactuação entre União, estados e municípios.

Fontes do eixo

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Carta Política da 1ª Conferência Livre de Assistência Social para Povos Indígenas no Brasil (CLASPI). Brasília, 15 out. 2025. Disponível em: https://apiboficial.org/2025/10/15/carta-politica-da-1a-conferencia-livre-de-assistencia-social-para-povos-indigenas-no-brasil-claspi/.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 228, de 19 de março de 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria MDS nº 976, de 3 de abril de 2024.

CARTILHA participação social: assistência social e povos indígenas. Versão preliminar. nov. 2026.

IBGE. Censo Demográfico 2022: Indígenas. Rio de Janeiro, 2023.

Parte I

Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas

Plano de execução da Presidência da República para a saúde dos povos indígenas, com metas mensuráveis, governança por resultados e base nas políticas públicas em vigor

Apresentado à Presidência da República pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul, em consonância com o programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030 e com as políticas do Ministério da Saúde e da SESAI

Ficha técnica

Título. Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas 2027 a 2030

Natureza. Proposta técnica de política pública, para execução pela Presidência da República por meio de decreto e de atos do Ministério da Saúde

Destinatário. Presidência da República, Casa Civil, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Indígena e Ministério dos Povos Indígenas

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, com entregas em 100 dias, 12 meses e 48 meses

Base de evidências. Censo Demográfico 2022 (IBGE), Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), SIM e SINASC, informes da SESAI e do COE Yanomami, literatura científica revisada por pares e a proposta técnica de saúde indígena urbana do CMDDI de Campo Grande

Contribuições incorporadas. Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI) e Instituto Cacique Enir Terena (ICET)

Este documento traduz em política de Estado o direito à saúde diferenciada que a Constituição e a Lei nº 9.836/1999 asseguram aos povos indígenas. Ele não depende de lei nova para começar: as medidas dos primeiros 100 dias cabem em decreto presidencial e em portarias ministeriais. As propostas que pedem lei estão identificadas como tais, com a minuta correspondente.

Todos os números trazem a fonte. Onde a linha de base ainda não existe de forma confiável, o Plano estabelece como primeira tarefa a sua medição.

Siglas

ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AgSUS: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde

AIS: Agente Indígena de Saúde

AISAN: Agente Indígena de Saneamento

APS: Atenção Primária à Saúde

CASAI: Casa de Apoio à Saúde Indígena

CMDDI: Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande

COE: Centro de Operações de Emergências

CONDISI: Conselho Distrital de Saúde Indígena

DSEI: Distrito Sanitário Especial Indígena

EMSI: Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena

FOCAMS: Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDO, LOA: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

OIT: Organização Internacional do Trabalho

PNASPI: Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas

PNI: Programa Nacional de Imunizações

RAPS: Rede de Atenção Psicossocial

RNDS: Rede Nacional de Dados em Saúde

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SasiSUS: Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS

SESAI: Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde

SIASI: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena

SIM, SINASC: Sistema de Informações sobre Mortalidade, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos

UBSI: Unidade Básica de Saúde Indígena

Sumário executivo

O Brasil tem 1.694.836 pessoas indígenas, de 391 etnias, falantes de 295 línguas. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena atende 821.314 delas por meio de 34 Distritos Sanitários, 388 Polos Base, 1.211 Unidades Básicas e 70 Casas de Apoio, com mais de 22 mil trabalhadores. Trata-se de uma rede de atenção diferenciada de grande porte. Ainda assim, uma criança indígena brasileira tem 2,4 vezes mais chance de morrer antes dos cinco anos do que uma criança não indígena, a tuberculose incide 2,5 vezes mais e o suicídio mata quase três vezes mais.

A rede de atenção existe e foi fortalecida desde 2023. O desafio agora é medir resultados, orientar a gestão por metas e estender o cuidado a quem ainda não é alcançado: os 914.746 indígenas que vivem nas cidades, maioria absoluta da população indígena desde o Censo 2022, para quem o acesso ao atendimento diferenciado ainda é limitado.

O **Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas** propõe à Presidência da República onze eixos de execução, 31 metas verificáveis e um modelo de governança por resultados, em que cada Distrito Sanitário assina um acordo de metas, publica seus números todos os meses e responde por eles. O Plano usa a estrutura que já existe, não cria entidade nem cargo novo e parte de políticas em vigor, considerando as deliberações já aprovadas pelas instâncias de controle social da saúde indígena. Ele será enviado ao Conselho Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul (CONDISI-MS), para que o conselho, se assim decidir, o inclua em seu planejamento. Começa por decreto, em 100 dias.

Principais metas até 2030

1. Reduzir a mortalidade de menores de cinco anos de 34,7 para no máximo 26 por mil nascidos vivos, com queda da desigualdade em relação às crianças não indígenas de 2,4 para 1,8 vez.

2. Reduzir em 20% a mortalidade por suicídio no Subsistema, com prioridade para Mato Grosso do Sul.

3. Reduzir em 15% a incidência de tuberculose até 2030, depois da fase de busca ativa que eleva as notificações, e chegar a 85% de cura dos casos novos.

4. Reduzir em 80% os óbitos por malária nas áreas endêmicas monitoradas, em relação a 2025, estendendo às demais áreas o modelo de resposta adotado na Terra Indígena Yanomami.

5. Conectar 100% das 1.211 Unidades Básicas de Saúde Indígena e levar a telessaúde especializada aos 34 Distritos.

6. Implantar o prontuário eletrônico indígena integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde em todas as equipes.

7. Criar a atenção diferenciada aos indígenas urbanos, a começar por um projeto piloto em Campo Grande, que reúne cerca de 18,4 mil indígenas organizados em

aldeias urbanas, e expandir para as regiões metropolitanas prioritárias.

8. Elevar de 716 para no mínimo 1.000 o número de médicos em atuação nos territórios.

9. Exigir Avaliação de Impacto em Saúde de toda atividade produtiva autorizada em terra indígena.

10. Publicar, todo mês, o painel de resultados dos 34 Distritos, com dados abertos e contratos vinculados a metas.

O Plano dá continuidade às políticas do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a saúde indígena, como o Mais Médicos, o Agora Tem Especialistas, o SUS Digital e a resposta à emergência Yanomami, e as organiza em metas verificáveis para 2027 a 2030 (capítulo 4).

1 Justificativa da coordenação presidencial

A saúde indígena é responsabilidade exclusiva da União. O art. 19-C da Lei nº 8.080/1990, incluído pela Lei nº 9.836/1999, atribui à União o financiamento do Subsistema com recursos próprios. Não há estado ou município a quem transferir a conta, e por isso o resultado depende diretamente da prioridade que o governo federal lhe dá.

Entre 2019 e 2022 o Subsistema enfrentou a Covid-19 e o agravamento da crise humanitária na Terra Indígena Yanomami, que levou à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em janeiro de 2023. A partir de então, a reconstrução da política foi acompanhada por um processo estrutural no Supremo Tribunal Federal, a ADPF 709, encerrado em setembro de 2025, depois que a Corte reconheceu avanços na definição do público atendido, na metodologia de distribuição de recursos aos Distritos e na criação de critérios técnicos para o orçamento a partir de 2027.

O encerramento da ADPF 709 abre uma janela rara. Pela primeira vez em seis anos, o desenho da política volta a depender exclusivamente do Poder Executivo, e o PLOA 2027 será o primeiro orçamento com critérios técnicos de redistribuição entre os Distritos. Um plano presidencial, instituído por decreto e acompanhado de perto pela Casa Civil, é o instrumento que transforma essa janela em resultado.

Há três razões para que a coordenação seja da Presidência, e não apenas do Ministério da Saúde:

Os determinantes da saúde indígena estão, em grande parte, fora do setor saúde. Água, alimentação, conectividade, logística aérea, segurança nos territórios e renda dependem de pelo menos oito ministérios. Sem coordenação central, cada um age no seu tempo.

Parte dos problemas mais graves ocorre em áreas de fronteira. O garimpo ilegal, o tráfico e a malária na faixa de fronteira exigem as Forças Armadas, a Polícia Federal e a diplomacia ao lado das equipes de saúde, como mostrou a resposta na Terra Yanomami.

O acompanhamento mensal dos indicadores pela Presidência permite identificar e corrigir falhas com mais rapidez do que os relatórios anuais.

2 Diagnóstico em números

2.1 População e distribuição

O Censo Demográfico 2022 contou 1.694.836 pessoas indígenas, quase o dobro das 896.917 recenseadas em 2010. O IBGE atribui parte do aumento a melhorias metodológicas, entre elas a pergunta de pertencimento aplicada, nas localidades indígenas, a quem não se declarou indígena no quesito cor ou raça. O país tem 391 etnias e 295 línguas indígenas, mais que as 305 etnias e 274 línguas de 2010.

A mudança mais importante para a política de saúde é outra: a população indígena tornou-se majoritariamente urbana. Em 2022, 914.746 indígenas (53,97%) moravam em áreas urbanas, contra 324.834 (36,22%) em 2010, um crescimento de 181,6% em doze anos.

Figura 4. **População indígena por situação do domicílio, Censos 2010 e 2022**

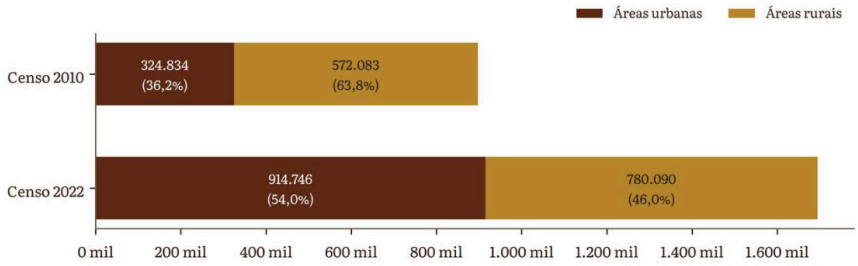

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010 e 2022, divulgação de 19 de dezembro de 2024. Elaboração própria.

O Subsistema foi desenhado para o território. Sua unidade de organização é o Distrito, com Polos Base e Unidades Básicas dentro das aldeias. A consequência aparece na Figura 5: o número de pessoas atendidas pelo SasiSUS corresponde a menos da metade da população indígena recenseada.

Figura 5. **População indígena recenseada e população atendida pelo SasiSUS**

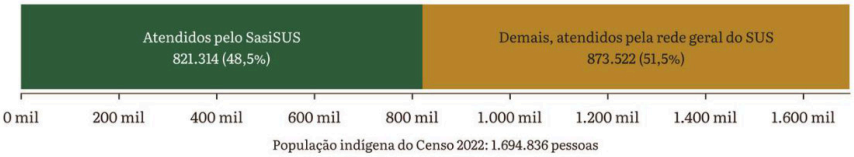

Fontes: IBGE, Censo 2022; Ministério da Saúde, balanço dos 27 anos do SasiSUS (setembro de 2026). O número do SasiSUS refere-se a pessoas atendidas registradas no SIASI e não é dado censitário; a comparação indica ordem de grandeza, não sobreposição exata.

2.2 Estrutura do Subsistema

- **34** Distritos Sanitários Especiais Indígenas
- **388** Polos Base
- **1.211** Unidades Básicas de Saúde Indígena
- **70** Casas de Apoio à Saúde Indígena
- **22 mil** trabalhadores, entre eles agentes indígenas de saúde e de saneamento
- **716** médicos nos territórios em 2025, ante 566 em 2024

Fontes: Ministério da Saúde, SasiSUS 27 anos (setembro de 2026); SESAI, balanço de 2025 (dezembro de 2025).

Nos últimos dois anos o Subsistema ganhou instrumentos novos que este Plano aproveita: o primeiro SAMU Indígena, em Dourados (MS), que reduziu pela metade o tempo de espera por atendimento de urgência; o Comitê de Redução da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil Indígena, criado em junho de 2026; a Política Nacional de Regulação em Saúde, com diretrizes próprias para a saúde indígena (Portaria GM/MS nº 9.262/2025); o reconhecimento dos especialistas das medicinas indígenas (Portaria GM/MS nº 10.676/2026); e a meta de conectar todas as unidades até o fim de 2026, que em abril de 2025 já contava com mais de 700 pontos instalados e telessaúde em 19 dos 34 Distritos.

2.3 Desigualdades nos indicadores de saúde

Os indicadores de mortalidade e de doenças transmissíveis mostram uma distância persistente entre indígenas e o restante da população. A Figura 6 resume três delas.

Figura 6. **Indicadores selecionados de saúde: indígenas e não indígenas ou população total**

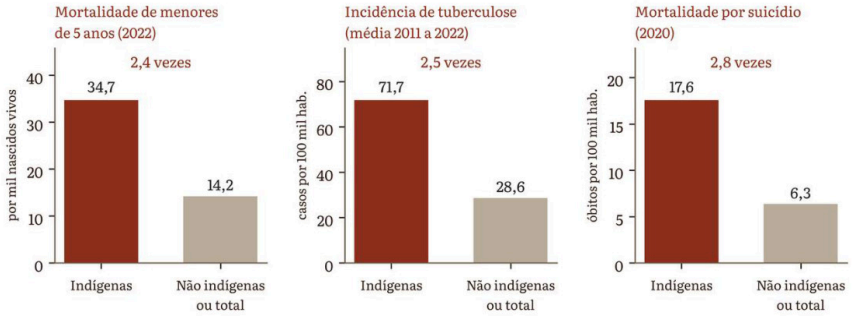

Fontes: mortalidade de menores de 5 anos, Núcleo Ciência pela Infância (2024), com dados do SIM e do SINASC, comparação com crianças não indígenas; tuberculose, estudo publicado na Revista Brasileira de Epidemiologia (2023), com dados do SINAN de 2011 a 2022, comparação com não indígenas; suicídio, Cidacs/Fiocruz, The Lancet Regional Health Americas (2023), comparação com a população brasileira total.

Por trás das médias há padrões claros. Entre as crianças indígenas, as doenças respiratórias explicaram 18% dos óbitos e as infecciosas 14%, contra 7% e 6% entre as não indígenas: são mortes evitáveis com atenção primária, vacina, água limpa e remoção a tempo. A mortalidade neonatal indígena, de 12,4 por mil em 2022, ficou 55% acima da não indígena. No suicídio, a taxa registrada no próprio Subsistema foi de 17,2 por 100 mil habitantes em 2022, com os maiores valores no Centro-Oeste e no Norte.

Tabela 18. Síntese do quadro epidemiológico nacional

Indicador	Indígenas	Comparação	Razão	Período e fonte
Mortalidade de menores de 5 anos, por mil nascidos vivos	34,7	14,2	2,4	2022, NCPI com SIM e SINASC
Mortalidade neonatal, por mil nascidos vivos	12,4	cerca de 8,0	1,55	2022, NCPI
Óbitos infantis por doenças respiratórias Incidência de tuberculose, por 100 mil	18% 71,7	7% 28,6	2,6 2,5	2018 a 2022, NCPI média 2011 a 2022, Rev. Bras. Epidemiol.
Mortalidade por suicídio, por 100 mil	17,57	6,35	2,8	2020, Cidacs/Fiocruz
Mortalidade por suicídio no Sasi-SUS, por 100 mil	17,2	não se aplica		2022, SESAI

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes indicadas na tabela.

Nota: a mortalidade neonatal não indígena foi derivada da diferença de 55% informada pela fonte. Razões calculadas pelo autor. As fontes reconhecem subnotificação de

óbitos e nascimentos em parte dos Distritos, de modo que as taxas indígenas tendem a estar subestimadas.

2.4 A resposta na Terra Indígena Yanomami

A resposta à emergência na Terra Indígena Yanomami mostrou o efeito de uma ação organizada com metas e acompanhamento. Com centro de operações, metas semanais, testagem em massa, presença permanente das equipes e apoio logístico das Forças Armadas, os óbitos caíram de 435 em 2023 para 347 em 2024 e 356 em 2025, queda de 18,2% no período. Os óbitos por malária caíram 80,8%, os por desnutrição 53,2% e os por infecções respiratórias agudas 16,7%, e a testagem para a doença passou de 144.986 para 257.930 exames. A auditoria do Tribunal de Contas da União registrou a queda das remoções aéreas por malária, de 109 para 40 por mês em média.

Figura 7. **Terra Indígena Yanomami: óbitos anuais e testagem de malária**

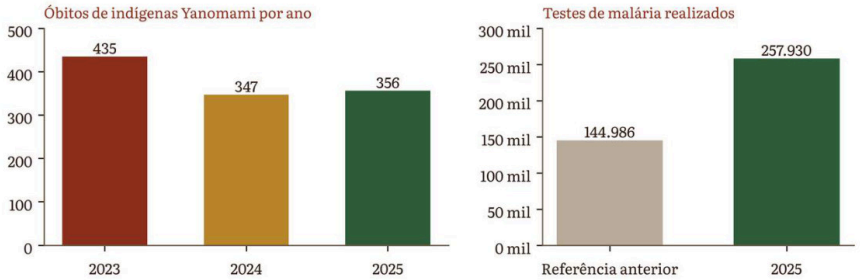

Fontes: Ministério da Saúde, Informes do COE Yanomami nº 8 (novembro de 2025) e nº 9 (abril de 2026); SESAI, relatório situacional à Comissão Intergestores Tripartite (maio de 2026), publicado pelo Conass; TCU, auditoria operacional. A estabilidade de 2024 para 2025 indica que o ganho inicial precisa de uma segunda etapa, centrada em atenção primária contínua e no fim das invasões.

A mesma auditoria apontou o limite do modelo: dados semestrais e pouco transparentes, que dificultam a comparação. O Plano incorpora as duas lições. Replica o método de sala de situação com metas e o torna permanente, e corrige a transparência com painel mensal e dados abertos.

2.5 Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul tem a terceira maior população indígena do país, 116.346 pessoas segundo a primeira divulgação do Censo 2022, 4,22% dos habitantes do estado. Ali estão a Reserva Indígena de Dourados, com cerca de 16 mil moradores em 3.474 hectares, uma das maiores densidades populacionais indígenas do Brasil, e Campo Grande, onde o Censo 2022 contou cerca de 18,4 mil indígenas, a maior parte em aldeias urba-

nas e bairros periféricos. Em números absolutos, a capital sul-mato-grossense fica atrás de municípios amazônicos como Manaus (71,7 mil), mas se distingue por comunidades urbanas organizadas, com lideranças próprias, o que a torna o lugar ideal para o projeto piloto de atenção ao indígena na cidade. Os dados do Distrito de Mato Grosso do Sul, reunidos no Plano de Trabalho AgSUS/DSEI-MS 2026, mostram por que o estado deve ser prioridade.

Tabela 19. Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, 2025

Indicador		Leitura
População aldeada atendida	89.410	16 Polos Base, 78 aldeias regulares e mais de 71 áreas não homologadas
Óbitos por suicídio	35	39,1 por 100 mil, mais que o dobro da taxa nacional do Subsistema (17,2)
Tentativas e ideação suicida registradas Mortalidade infantil por causas evitáveis Razão de mortalidade materna	25 e 54 27,55 por mil 125,23 por 100 mil	sinal de risco contínuo que exige vigilância ativa meta pactuada de 8,64 por mil nível incompatível com o pré-natal disponível no território
Casos de tuberculose	111	124 por 100 mil, acima da média indígena nacional
Pessoas com hipertensão e com diabetes acompanhadas Casos de doença diarreica aguda	5.442 e 3.017 3.970	6,1% e 3,4% da população atendida, em plena transição alimentar marcador direto da falta de água e saneamento

Fonte: SIASI/SESAI 2025, conforme Plano de Trabalho Integrado AgSUS/DSEI-MS 2026, reproduzido na proposta técnica do CMDDI de Campo Grande (maio de 2026). Taxas por 100 mil e percentuais calculados pelos autores: número de casos dividido pela população atendida de 89.410 pessoas, multiplicado por 100 mil (proposta técnica do CMDDI, 2026).

2.6 Problemas prioritários

Tabela 20. Problemas prioritários, evidências e consequências

Problema	Evidência	Consequência
Metade da população fora do Subsistema	914.746 indígenas urbanos; SasiSUS registra 821.314 atendidos	Indígenas na cidade atendidos sem intérprete, sem cuidado contínuo e sem registro étnico
Morte evitável de crianças	Mortalidade de menores de 5 anos 2,4 vezes maior; 32% dos óbitos infantis por causas respiratórias e infecciosas	Perda de vidas tratáveis com atenção primária, vacina e remoção oportuna
Sofrimento mental sem rede	Suicídio 2,8 vezes maior; 39,1 por 100 mil no DSEI-MS	Mortes de jovens e desagregação comunitária
Dados lentos e opacos	Dados semestrais e de difícil comparação, segundo o TCU; subnotificação reconhecida pelas fontes	Gestão sem bússola e cobrança impossível

Rotatividade e vazios de profissionais	716 médicos para 34 Distritos; dependência de contratos temporários	Quebra do vínculo e do acompanhamento
Orçamento instável	Ação de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena de cerca de R$ 1,3 bilhão no PLOA 2025, ante mais de R$ 3 bilhões em 2024, segundo alerta do Inesc	Incerteza que paralisa contratos e obras
Atividade econômica sem avaliação de saúde	Garimpo ilegal associado a malária, desnutrição e contaminação por mercúrio	Crise sanitária que custa vidas e recursos muito maiores que a prevenção

Fontes: as citadas nas seções anteriores; Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.467/2023; alerta do Inesc sobre o PLOA 2025, segundo o Cimi (Porantim, 2025).

3 Fundamentos jurídicos e salvaguardas

O Plano não depende de reforma constitucional nem de lei nova para começar. Ele organiza e cobra o cumprimento de deveres que a ordem jurídica já impõe à União. Este capítulo mostra a base de cada medida e as salvaguardas que tornam o Plano resistente a questionamentos judiciais e à troca de gestores.

3.1 O instrumento: decreto presidencial

O art. 84, VI, "a", da Constituição autoriza o Presidente da República a dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando isso não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. É o caso de um plano que coordena ministérios, institui um comitê sem cargos novos, fixa metas e determina a publicação de dados. O decreto proposto no Anexo A respeita esses limites. As medidas que dependem de lei, como a explicitação da cobertura dos indígenas urbanos e a proteção orçamentária permanente, estão separadas e acompanhadas de minuta (Anexo B).

3.2 O direito à saúde diferenciada, onde quer que o indígena esteja

A combinação dos arts. 196 e 231 da Constituição com os arts. 19-A a 19-H da Lei nº 8.080/1990 garante aos povos indígenas atenção diferenciada, que respeite sua organização social, línguas e práticas. O art. 19-A refere-se às populações indígenas "em todo o território nacional", sem condicionar o atendimento à residência em terra homologada. A Convenção nº 169 da OIT, cuja promulgação consta hoje do Decreto nº 10.088/2019, determina no art. 25 que os serviços de saúde sejam planejados e administrados em cooperação com os povos interessados.

O Supremo Tribunal Federal, na ADPF 709, determinou em 2020 a extensão do Subsistema aos indígenas não aldeados e aos residentes em terras não homologadas. Em Mato Grosso do Sul, a Ação Civil Pública nº 5004426-89.2020.4.03.6000, na 2ª Vara

Federal de Campo Grande, obteve liminares no mesmo sentido para os indígenas urbanos de nove municípios, mantidas por decisão de 19 de setembro de 2024 que rejeitou a tese de que a SESAI só atenderia esse público em caráter excepcional. O eixo 5 deste Plano dá cumprimento estruturado a essas decisões, o que reduz o risco de multas e de responsabilização de gestores.

3.3 Autonomia econômica e seus limites constitucionais

O direito dos povos indígenas de decidir sobre as atividades produtivas em suas terras encontra apoio no direito de autodeterminação reconhecido pela Convenção nº 169 (art. 7º), que garante a esses povos o direito de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento. A Constituição estabelece as condições: as terras indígenas são de usufruto exclusivo de seus ocupantes (art. 231, § 2º), e o aproveitamento de recursos hídricos e a lavra de riquezas minerais nelas só podem ocorrer com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas (art. 231, § 3º). A Convenção exige consulta prévia, livre e informada sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetá-las (art. 6º).

O Plano transforma esses limites em procedimento de saúde. Toda atividade produtiva autorizada em terra indígena passa a exigir, como condicionante do licenciamento ambiental, Avaliação de Impacto em Saúde, com linha de base sanitária, monitoramento e plano de mitigação (eixo 10). Assim, a decisão é da comunidade, a autorização segue a Constituição e a saúde é protegida antes que o dano ocorra.

3.4 Dados de saúde, privacidade e soberania de dados

Dados de saúde e de origem étnica são dados pessoais sensíveis (Lei nº 13.709/2018, arts. 5º, II, e 11), e seu tratamento pela administração pública é permitido para execução de políticas públicas e tutela da saúde, com salvaguardas. O Plano adota quatro regras: finalidade exclusivamente assistencial e de vigilância; acesso por perfil e registro de cada consulta ao prontuário; publicação apenas de dados agregados que não permitam identificar pessoas ou pequenas comunidades; e uso para pesquisa somente com aprovação ética e anuência das comunidades, como exige a Resolução CNS nº 304/2000.

3.5 Medicinas indígenas e conhecimentos tradicionais

A Portaria GM/MS nº 10.676/2026 reconheceu os especialistas das medicinas indígenas no âmbito da PNASPI e do Subsistema. A Lei nº 13.123/2015 protege o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e exige consentimento prévio informado e repartição de benefícios em caso de uso econômico. O eixo 9 articula as duas normas: valoriza rezadores, parteiras e pajés no cuidado e impede a apropriação indevida desses saberes.

Tabela 21. Base normativa do Plano

Norma	O que assegura ao Plano	Eixos
Constituição, arts. 196, 198, 231 e	Saúde como direito; organização social e usufruto indígenas;	Todos
232	legitimidade dos povos para defender seus direitos	
Constituição, art. 84, IV e VI, "a"	Decreto de organização da administração federal sem aumento de despesa	11
Lei nº 8.080/1990, arts. 19-A a 19-H	Subsistema financiado pela União; atenção diferenciada;	Todos
(Lei nº 9.836/1999), e Decreto nº 3.156/1999	participação indígena no controle social	
Convenção nº 169 da OIT (Decreto	Consulta prévia; prioridades próprias de desenvolvimento;	5, 9, 10
nº 10.088/2019)	serviços de saúde em cooperação com os povos	
ADPF 709 e ACP nº 5004426-89.2020.4.03.6000	Extensão do Subsistema a indígenas não aldeados e urbanos	5
Lei nº 13.958/2019 e Lei nº 14.621/2023	Agência de apoio à gestão do SUS, hoje AgSUS, com contratação e carreira para a atenção primária	7
Lei nº 14.510/2022	Telessaúde em todo o território nacional	6
Leis nº 14.129/2021 e nº 13.709/2018 (LGPD)	Governo digital e dados abertos; tratamento de dados sensíveis de saúde e etnia	6, 11
Lei nº 13.123/2015	Proteção do conhecimento tradicional associado	9
Portarias GM/MS nº 9.262/2025 e nº 10.676/2026	Regulação com diretrizes indígenas; reconhecimento dos especialistas das medicinas indígenas	7, 9
LC nº 101/2000, art. 9º, § 2º; LC nº 200/2023	Despesas ressalvadas do contingenciamento; regime fiscal sustentável	11

Fonte: elaboração própria.

4 Alinhamento com o programa de governo

O programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, registrado no TSE com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil: um país soberano, democrático, desenvolvido, sustentável e criativo*, organiza-se em 13 diretrizes. Na saúde, prevê a continuidade e a ampliação do Mais Médicos, do Agora Tem Especialistas e da Farmácia Popular, o fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e a digitalização dos serviços do SUS. Para os povos indígenas, compromete-se com a atenção diferenciada à saúde, com a proteção dos territórios e com a continuidade das demarcações e das desintrusões. Este Plano dá a esses compromissos forma executável no Subsistema, com metas, prazos e responsáveis.

Tabela 22. Correspondência entre o programa de governo e o Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas

Programa ou compromisso	Como se traduz na saúde indígena	Eixo
Atenção diferenciada à saúde indígena	Subsistema com acordos de resultados nos 34 Distritos, painel mensal e atenção aos indígenas que vivem nas cidades	Todos
Mais Médicos (Lei nº 14.621/2023)	Vagas específicas nos territórios, provimento estável e formação em saúde indígena para os profissionais	7
Agora Tem Especialistas	Fila indígena acompanhada nominalmente, mutirões de consultas, exames e cirurgias e uso da rede credenciada nas regiões com maior espera, com protocolo de acolhimento indígena	7
SUS Digital e Meu SUS Digital	Prontuário indígena integrado à RNDS, com identificação étnica e funcionamento sem internet; todas as 1.211 UBSI conectadas; telessaúde nos 34 Distritos	6
Farmácia Popular e assistência farmacêutica	Entrega de medicamentos de uso contínuo na aldeia e tratamento supervisionado da tuberculose	2, 4
Complexo Econômico-Industrial da Saúde	Vacinas e insumos de produção nacional; cadeia de frio solar para manter as vacinas no território	1, 2
Novo PAC Saúde e saneamento	Construção e reforma de UBSI e CASAI e abastecimento de água nas aldeias	8
Proteção territorial e desintrusão	Saúde integrada às operações contra o garimpo ilegal, com vigilância do mercúrio e apoio logístico das Forças Armadas	2, 10
Participação social e controle democrático	Conselhos Distritais fortalecidos, painel público e prestação de contas anual às comunidades	11

Fontes: programa de governo registrado no TSE e índice publicado pelo Tribunal; cobertura do documento por Exame, Congresso em Foco e O Liberal (2026). A redação resume o conteúdo publicado e não substitui o texto oficial.

4.1 Políticas federais em vigor que o Plano aproveita

O Plano parte de políticas e instrumentos que estão em funcionamento. Usá-los reduz o custo de implantação e aproveita a experiência das equipes do Ministério da Saúde, da SESAI e dos Distritos.

Tabela 23. Políticas e instrumentos em vigor que o Plano aproveita

Instrumento	O que estabelece	Uso no Plano
Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023	Retomada e reestruturação do Programa Mais Médicos, com estratégias de provimento em áreas remotas	Provimento e fixação de médicos nos Distritos (eixo 7)
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)	Contrato de gestão com o Ministério da Saúde para a contratação de profissionais da saúde indígena (Contrato de Gestão nº 02/2024)	Contratação estável e com metas nos Distritos (eixo 7)

Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022	Telessaúde permanente em todo o território nacional, incorporada à Lei nº 8.080/1990	Base legal da telessaúde indígena (eixo 6)
Programa SUS Digital e Rede Nacional de Dados em Saúde	Transformação digital do SUS, interoperabilidade dos dados e acesso do cidadão ao próprio histórico de saúde	Prontuário indígena integrado à RNDS (eixo 6)
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021	Princípios do governo digital, dados abertos e interoperabilidade	Painel mensal e dados abertos (eixo 11)
Encerramento da ADPF 709 (setembro de 2025)	Critérios técnicos para o público atendido e para a distribuição de recursos entre os Distritos a partir de 2027	Orçamento por necessidade (capítulo 9)

Fontes: textos oficiais das normas; Ministério da Saúde; Supremo Tribunal Federal.

4.2 As propostas de saúde do programa de governo

Cada proposta de saúde do programa de governo tem tradução direta para os povos indígenas, como mostra a Tabela 22, e quatro delas ganham força especial no Subsistema. O prontuário integrado resolve a perda de informação quando o paciente indígena sai da aldeia para a cidade. A telessaúde leva o especialista aonde ele nunca chegaria. O Agora Tem Especialistas, com fila nominal e mutirões, reduz o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias. E o Mais Médicos, com vagas próprias nos territórios, completa as equipes multidisciplinares.

Fontes: programa de governo registrado no TSE; Exame, "Plano de governo de Lula: o que o petista propõe para um 4º mandato" (2026); Congresso em Foco, íntegra do programa (2026).

A AgSUS na saúde indígena

A AgSUS executa hoje o contrato de gestão da saúde indígena com o Ministério da Saúde (Contrato de Gestão nº 02/2024), com contratação por CLT e carreira. O Plano utiliza esse instrumento, já em funcionamento, para contratar e fixar profissionais nos territórios com metas de desempenho.

5 Arquitetura do Plano

Missão. Garantir que cada pessoa indígena, na aldeia ou na cidade, tenha atenção à saúde contínua, resolutiva e respeitosa de sua cultura, com resultados medidos e públicos.

Visão para 2030. Um Subsistema que reduziu a desigualdade de mortalidade infantil, que sabe em tempo real onde estão seus pacientes e seus profissionais e que presta contas todos os meses.

5.1 Princípios

- **Gasto vinculado a resultado.** Todo gasto novo deve estar associado a meta e indicador.
- **Decisão indígena.** Controle social dos CONDISI e consulta prévia nas decisões que afetam os povos.
- **Usar o que existe.** 34 Distritos, AgSUS, SUS Digital, SAMU e Mais Médicos, sem estrutura nova.
- **Dados abertos.** Painel mensal por Distrito, com proteção de dados pessoais.
- **Diferença com igualdade.** Cuidado adaptado à cultura e à língua, com o mesmo padrão de qualidade do SUS.
- **Responsabilidade fiscal.** Execução dentro do regime fiscal, com proteção contra cortes nas ações essenciais.

5.2 Modelo lógico

O modelo lógico explicita a cadeia de causa e efeito que o Plano pretende produzir e que o monitoramento vai testar.

Figura 8. **Modelo lógico do Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas**



Elaboração própria.

6 Os onze eixos de execução

Cada eixo tem objetivo, ações, metas e responsáveis. As metas são numeradas de M1 a M31 e reunidas no painel do capítulo 7, com linha de base, valores intermediários e fonte de verificação.

Eixo 1. Primeira infância e maternidade segura

Objetivo. Reduzir as mortes evitáveis de gestantes, recém-nascidos e crianças, que concentram a maior desigualdade entre indígenas e não indígenas.

1. Busca ativa mensal de todas as gestantes e crianças menores de cinco anos de cada aldeia, com lista nominal no prontuário e alerta automático de consulta atrasada.
2. Protocolo de sinais de alarme para infecção respiratória e diarreia na criança, com antibiótico e reidratação disponíveis na UBSI e critérios de remoção imediata.
3. Plano de parto para toda gestante, com transporte garantido e acolhimento na CASAI nas semanas finais quando a aldeia for distante.
4. Integração das parteiras tradicionais às equipes, com formação conjunta e kit de parto limpo.
5. Comitês distritais de investigação de óbito materno, fetal e infantil ligados ao Comitê Nacional criado em junho de 2026, com análise de cada óbito em até 60 dias.
6. Vigilância alimentar e nutricional de todas as crianças, com suplementação e articulação com programas de transferência de renda.

Metas: M1 mortalidade de menores de 5 anos de 34,7 para no máximo 26 por mil nascidos vivos; M2 razão entre mortalidade indígena e não indígena de 2,4 para no máximo 1,8; M3 mortalidade neonatal de 12,4 para no máximo 9,5 por mil; M4 80% das gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal.

Responsáveis: SESAI e Distritos; Secretaria de Atenção Primária; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Eixo 2. Doenças transmissíveis e vacinas

Objetivo. Interromper a transmissão de tuberculose, malária e sífilis e manter as coberturas vacinais nas metas do PNI em todos os Distritos.

1. Tratamento diretamente observado da tuberculose na aldeia, feito pelo agente indígena de saúde, com entrega domiciliar do medicamento e busca dos contatos.
2. Diagnóstico molecular rápido da tuberculose em todos os Polos Base de Distritos com incidência acima da média.
3. Extensão do modelo do COE Yanomami às demais áreas de malária: testagem ampla, tratamento no mesmo dia e controle vetorial, com apoio aéreo quando necessário.
4. Teste rápido de sífilis e HIV em todo pré-natal, com tratamento da gestante e da parceria na própria UBSI.
5. Cadeia de frio com refrigeradores solares nas UBSI sem energia estável e microplanejamento de vacinação por aldeia.

6. Operação Gota, com equipes volantes de vacinação em áreas de difícil acesso, integrada à logística das Forças Armadas.

Metas: M5 incidência de tuberculose 15% menor que a linha de base de 71,7 por 100 mil, depois da fase de busca ativa; M6 cura de 85% dos casos novos; M7 óbitos por malária nas áreas endêmicas monitoradas 80% menores que em 2025; M8 coberturas vacinais infantis nas metas do PNI nos 34 Distritos.

Responsáveis: SESAI; Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente; Ministério da Defesa.

Eixo 3. Bem viver e saúde mental

Objetivo. Reduzir o suicídio e o sofrimento mental com uma rede que una a vigilância ativa, a atenção psicossocial e o cuidado tradicional das próprias comunidades.

1. Vigilância ativa de ideação, tentativa e óbito por suicídio, com acompanhamento de toda pessoa que tentou suicídio em até 72 horas e por pelo menos seis meses.
2. Psicólogo e assistente social em todos os Distritos, com reforço proporcional à taxa de suicídio, a começar por Mato Grosso do Sul.
3. Pactuação com a Rede de Atenção Psicossocial dos municípios de referência, com vagas e protocolo de acolhimento indígena nos CAPS.
4. Rodas de bem viver conduzidas por rezadores, lideranças e jovens indígenas, com apoio das equipes, nos territórios de maior risco.
5. Prevenção do uso nocivo de álcool e de outras drogas, com ações construídas com as lideranças e articuladas à segurança pública no combate ao tráfico nas aldeias.
6. Atenção às mulheres e crianças em situação de violência, com rede de proteção pactuada com delegacias, conselhos tutelares e Ministério Público.

Metas: M9 mortalidade por suicídio no SasiSUS de 17,2 para no máximo 13,8 por 100 mil; M10 no Distrito de Mato Grosso do Sul, de 39,1 para no máximo 27 por 100 mil; M11 90% das pessoas com tentativa de suicídio acompanhadas em até 72 horas.

Responsáveis: SESAI e Distritos; Secretaria de Atenção Especializada; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Eixo 4. Doenças crônicas, alimentação e segurança alimentar

Objetivo. Responder à transição alimentar e ao crescimento da hipertensão e do diabetes, que já atingem milhares de pessoas acompanhadas nos Distritos.

1. Rastreamento anual de pressão arterial e glicemia em adultos, com registro no prontuário e lista nominal de pessoas com hipertensão e diabetes.

2. Entrega domiciliar dos medicamentos de uso contínuo na aldeia, com dispensação trimestral quando houver estabilidade clínica.
3. Rastreamento do câncer do colo do útero com teste molecular para HPV, com coleta na UBSI.
4. Apoio às roças, à pesca e à produção de alimentos tradicionais, articulado ao Programa de Aquisição de Alimentos e à alimentação escolar indígena.
5. Educação alimentar construída com as comunidades para reduzir o consumo de ultraprocessados e bebidas açucaradas.

Metas: M12 70% das pessoas com hipertensão e diabetes com controle registrado a cada semestre; M13 redução de 20% da desnutrição crônica em menores de 5 anos sobre a linha de base de 2027; M14 entrega domiciliar de medicamentos contínuos implantada nos 34 Distritos.

Responsáveis: SESAI; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social; Ministério da Educação.

Eixo 5. Saúde indígena na cidade

Objetivo. Levar atenção diferenciada aos 914.746 indígenas que vivem em áreas urbanas, em cumprimento à Lei nº 9.836/1999 e às decisões judiciais, sem duplicar o SUS municipal.

Este eixo incorpora a proposta técnica elaborada por caciques, comunidades e pelo CMDDI de Campo Grande, aprovada por aclamação em plenária extraordinária do Conselho em 29 de maio de 2026. A proposta desenha um Distrito urbano em Campo Grande, com coordenação própria, centro de referência, quatro equipes multidisciplinares urbanas na capital e quatro nos municípios prioritários, conselho distrital urbano e escritório regional da AgSUS, num total de 151 profissionais. O custo estimado é de R$ 46,1 milhões por ano, menos de 2% do orçamento atual da SESAI, para uma população de 26 a 33 mil indígenas urbanos em Mato Grosso do Sul.

1. Projeto piloto em Campo Grande e nos nove municípios abrangidos pela ação civil pública, conforme a proposta do CMDDI, instituído por portaria em até 100 dias e com cadastro dos indígenas urbanos iniciado no primeiro semestre de 2027.
2. Módulo urbano do SIASI e preenchimento obrigatório de etnia e língua no e-SUS APS, para que o indígena na cidade deixe de ser invisível nos dados.
3. Equipes multidisciplinares urbanas com agentes de interlocução cultural, que realizam atendimento nas aldeias urbanas e nos bairros onde vivem as famílias indígenas.
4. Intérpretes e mediadores culturais nas unidades de referência, com espaço para rezadores e parteiras.

5. Termos de cooperação com os municípios, sem retirar recursos municipais: o SUS municipal continua responsável pela urgência e pela atenção especializada, e a União financia a camada diferenciada, como determina o art. 19-C da Lei nº 8.080/1990.
6. Expansão, a partir de 2029, para as regiões metropolitanas com maior população indígena urbana segundo o Censo 2022, depois da avaliação do piloto.

Metas: M15 piloto de Campo Grande implantado em 2027, com 80% dos indígenas urbanos cadastrados acompanhados em 24 meses; M16 etnia preenchida em 95% dos registros de pessoas indígenas na APS; M17 atenção diferenciada urbana funcionando em cinco regiões metropolitanas até 2030, meta condicionada à previsão legal do atendimento urbano pelo Subsistema.

Responsáveis: SESAI; AgSUS; Secretaria de Atenção Primária; municípios por adesão; CMDDI e conselhos indígenas locais.

Eixo 6. Saúde Digital Indígena

Objetivo. Fazer do Subsistema o primeiro segmento do SUS com registro eletrônico completo, conectividade universal e telessaúde em todo o território.

1. Conclusão da conectividade das 1.211 UBSI, com redundância por satélite nas unidades remotas e energia solar onde não houver rede elétrica.
2. Prontuário eletrônico indígena integrado à RNDS, cumprindo para os povos indígenas a visão da Estratégia de Saúde Digital 2020 a 2028, que funcione sem internet e sincronize quando houver sinal, com campos para etnia, língua, aldeia e práticas tradicionais relevantes ao cuidado.
3. Telessaúde especializada nos 34 Distritos, com prioridade para pediatria, obstetrícia, psiquiatria, dermatologia e infectologia, e telediagnóstico de eletrocardiograma e imagem.
4. Central de regulação indígena com apoio de inteligência artificial para classificar a urgência das remoções e prever a ocupação das CASAI, sempre com decisão final de um profissional.
5. Rastreamento em tempo real das remoções aéreas e terrestres, para reduzir tempo de resposta e custo das horas de voo.

Metas: M18 100% das UBSI conectadas; M19 telessaúde especializada nos 34 Distritos, partindo de 19; M20 prontuário eletrônico integrado à RNDS em 100% das equipes.

Responsáveis: SESAI; Secretaria de Informação e Saúde Digital; Ministério das Comunicações; Telebras.

Eixo 7. Profissionais, urgência e acesso a especialistas

Objetivo. Ter equipes completas e estáveis no território e garantir que o paciente indígena chegue ao especialista e à urgência no tempo certo.

1. Contratação e fixação de médicos, enfermeiros e dentistas pela AgSUS, com adicional por área remota, escala que permita descanso e plano de carreira.
2. Formação técnica de nível médio para agentes indígenas de saúde e de saneamento, com certificação reconhecida e prioridade para jovens indígenas.
3. Programa Nacional de Técnicos de Enfermagem Indígenas, em parceria entre a SESAI, os Distritos, as escolas estaduais de saúde pública e as escolas técnicas do SUS, com turmas formadas por indígenas das próprias comunidades, aulas próximas das aldeias e estágio nas unidades do Distrito, a partir da experiência de Mato Grosso do Sul.
4. Bolsas e vagas para estudantes indígenas em medicina, enfermagem e odontologia, com compromisso de atuação nos Distritos de origem.
5. Ampliação do SAMU Indígena, a partir da experiência de Dourados, para os Distritos com maior demanda de urgência.
6. Mutirões e uso da rede credenciada, no âmbito do programa Agora Tem Especialistas, para consultas, exames e cirurgias eletivas nas regiões com fila, pagos por produção e com protocolo de acolhimento indígena.
7. Apoio dos hospitais militares e do Programa Calha Norte nas regiões de fronteira, com integração à regulação indígena.

Metas: M21 no mínimo 1.000 médicos em atuação nos territórios, partindo de 716; M22 50% dos agentes indígenas de saúde e de saneamento com formação técnica concluída e turmas de técnicos de enfermagem indígenas nos 34 Distritos; M23 SAMU Indígena em pelo menos cinco Distritos; M24 redução de 30% no tempo entre a indicação e a realização da consulta especializada.

Responsáveis: SESAI; AgSUS; Secretaria de Atenção Especializada; Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; escolas técnicas do SUS; Ministério da Educação; Ministério da Defesa.

Casos de referência: profissionais de enfermagem indígenas

Mato Grosso do Sul tem experiências que mostram o valor de formar profissionais nas próprias comunidades. Em Dourados, um curso técnico de enfermagem formou jovens indígenas das aldeias Jaguapiru e Bororó; muitos dos egressos, bilíngues em português e guarani, compõem hoje a equipe do SAMU Indígena, implantado em agosto de 2025. A parceria da saúde indígena com a escola de saúde pública do estado formou turma de técnicos de enfermagem composta exclusivamente por indígenas das próprias comunidades, experiência acompanhada pelas lideranças do FOCAMS. A Escola Técnica do

SUS do estado também qualificou, entre 2019 e 2022, 215 agentes indígenas de saúde e de saneamento, com o Distrito Sanitário e a UFGD. Em Mato Grosso, o curso de Enfermagem Intercultural Indígena da Unemat, iniciado em 2023 com turma de povos de todo o estado, foi reconhecido em audiência da Comissão de Educação do Senado em junho de 2026, que recomendou sua replicação e a parceria com a Universidade Federal Indígena.

Tabela 24. Experiências de formação de profissionais indígenas de enfermagem e saúde

Experiência	O que mostrou	Uso no Plano
Técnicos de enfermagem indígenas de Dourados (MS)	Jovens das aldeias Jaguapiru e Bororó formados como técnicos; egressos bilíngues atuam no SAMU Indígena desde 2025	Modelo para turmas nas aldeias e para a expansão do SAMU Indígena (M22, M23)
Escola de saúde pública e Escola Técnica do SUS (MS)	Turma de técnicos de enfermagem só com indígenas das comunidades; 215 agentes indígenas qualificados entre 2019 e 2022	Parceria com a rede de escolas técnicas do SUS em todos os Distritos
Enfermagem Intercultural Indígena da Unemat (MT)	Graduação intercultural desde 2023, reconhecida pelo Senado em 2026 como experiência a replicar	Bolsas e vagas de graduação em enfermagem e parceria com a Universidade Federal Indígena

Fontes: Instituto Presbiteriano Mackenzie, "SAMU Indígena conta com participação de egressos da Escola Vital Brasil" (dezembro de 2025); Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (2023); Agência Senado, "Curso de enfermagem indígena recebe reconhecimento na Comissão de Educação" (11 de junho de 2026); relato das lideranças do FOCAMS.

Eixo 8. Água, saneamento e moradia saudável

Objetivo. Atacar a causa das doenças diarreicas e de parte das infecções que ainda matam crianças indígenas.

1. Diagnóstico completo de abastecimento de água em todas as aldeias em 2027, com dados abertos, para fixar a linha de base que hoje não existe de forma confiável.
2. Execução do programa de saneamento indígena de R$ 10,85 bilhões em 20 anos, que prevê R$ 187 milhões em 2026, com priorização pelas aldeias de maior incidência de diarreia infantil.
3. Sistemas simplificados de captação, tratamento e distribuição de água, com operação e manutenção a cargo dos agentes indígenas de saneamento.
4. Monitoramento mensal da qualidade da água e manejo de resíduos sólidos nas aldeias de maior densidade, como a Reserva de Dourados.

Metas: M25 aumento de 20 pontos percentuais na proporção de aldeias com água tratada sobre a linha de base de 2027; M26 redução de 30% na incidência de doença diarreica aguda em menores de 5 anos.

Responsáveis: SESAI e Distritos; Ministério das Cidades; agentes indígenas de saneamento.

Eixo 9. Medicinas indígenas e conhecimentos tradicionais

Objetivo. Integrar rezadores, pajés e parteiras ao cuidado, com reconhecimento e proteção jurídica dos saberes.

1. Implantação da Portaria GM/MS nº 10.676/2026 em todos os Distritos, com cadastro voluntário dos especialistas das medicinas indígenas indicados pelas comunidades.
2. Protocolos de cuidado compartilhado entre especialistas tradicionais e equipes de saúde, construídos em cada Distrito.
3. Regras de proteção do conhecimento tradicional nos registros de saúde, conforme a Lei nº 13.123/2015, sem divulgação de práticas sem consentimento.
4. Apoio a iniciativas comunitárias de documentação e proteção desses saberes, como o Programa Saberes Originários proposto pelo ICET, CMDDI e FOCAMS em Mato Grosso do Sul.

Meta: M27 especialistas das medicinas indígenas reconhecidos e atuando em cuidado compartilhado nos 34 Distritos.

Responsáveis: SESAI; Ministério da Cultura; instituições de ensino e pesquisa.

Eixo 10. Território, produção e saúde

Objetivo. Garantir que a autonomia econômica indígena venha acompanhada de proteção à saúde, e que a atividade ilegal seja enfrentada também como problema sanitário.

1. Avaliação de Impacto em Saúde, exigida como condicionante do licenciamento ambiental por ato conjunto com o Ibama e o Ministério do Meio Ambiente, para toda atividade produtiva autorizada em terra indígena, com linha de base sanitária, indicadores de monitoramento e plano de mitigação custeado pelo empreendimento.
2. Monitoramento de mercúrio em pessoas e peixes nas áreas afetadas pelo garimpo, com protocolo de cuidado para gestantes e crianças.
3. Saúde do trabalhador indígena na agricultura e no extrativismo, com prevenção de intoxicação por agrotóxicos.
4. Integração das equipes de saúde às operações de desintrusão e de controle de fronteiras, com retorno das equipes ao território em até 72 horas após cada operação.

Meta: M28 100% das atividades produtivas autorizadas em terras indígenas com Avaliação de Impacto em Saúde e monitoramento ativo.

Responsáveis: SESAI; Ministério da Defesa; Polícia Federal; órgãos ambientais; Ministério de Minas e Energia.

Eixo 11. Gestão, integridade e transparência

Objetivo. Cobrar resultado de cada Distrito, combater desperdício e desvio, e dar ao cidadão acesso aos números.

1. Acordo de resultados anual entre a SESAI e cada um dos 34 Distritos, com as metas deste Plano desdobradas e avaliação trimestral, inspirado no pagamento por desempenho do Previne Brasil.
2. Contratos e convênios com entidades e com a AgSUS vinculados a metas, com parcela do repasse condicionada ao desempenho.
3. Compras centralizadas de medicamentos, insumos e horas de voo, com preço de referência público.
4. Painel mensal público dos 34 Distritos, com dados abertos agregados, e sala de situação presidencial a cada trimestre.
5. Auditoria permanente em parceria com a Controladoria-Geral da União e canal de denúncia protegido para profissionais e usuários.
6. Fortalecimento dos CONDISI, com capacitação de conselheiros e acesso ao painel antes de cada reunião.
7. Qualificação dos dados vitais: relacionamento anual das bases do SIASI, do SIM e do SINASC e busca ativa de óbitos e nascimentos não registrados, para corrigir a subnotificação reconhecida pelas fontes.

Metas: M29 painel mensal publicado para os 34 Distritos; M30 80% dos contratos e convênios com metas e pagamento vinculado a desempenho; M31 execução de pelo menos 95% da dotação anual das ações essenciais.

Responsáveis: Casa Civil; SESAI; AgSUS; Controladoria-Geral da União.

7 Painel de metas e indicadores

O painel reúne as 31 metas do Plano. Onde não há linha de base confiável, a meta de 2027 é medi-la, e as metas relativas passam a valer sobre esse valor. Essa escolha evita a prática comum de fixar metas sobre números que ninguém sabe se são verdadeiros.

Tabela 25. Painel de metas, linha de base e trajetória

Nº	Indicador	Linha de base	2028	2030	Verificação

Eixo 1. Primeira infância e maternidade segura					
M1	Mortalidade de menores de 5 anos, por mil nascidos vivos	34,7 (2022)	30,3	até 26,0	SIM, SINASC, SIASI
M2	Razão de mortalidade de menores de 5 anos, indígenas sobre não indígenas	2,4 (2022)	2,1	até 1,8	SIM, SINASC
M3	Mortalidade neonatal, por mil nascidos vivos	12,4 (2022)	11,0	até 9,5	SIM, SINASC
M4	Gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal	a medir em 2027	70%	80%	SIASI, SINASC
Eixo 2. Doenças transmissíveis e vacinas					
M5	Incidência de tuberculose, por 100 mil	71,7 (média 2011 a 2022)	até 71,7 (fase de busca ativa)	até 61,0	SINAN
M6	Cura dos casos novos de tuberculose	a medir em 2027	80%	85%	SINAN
M7	Óbitos por malária nas áreas endêmicas monitoradas	queda de 80,8% na Terra Yanomami entre 2023 e 2025; demais áreas a medir em 2027	menos 50% em relação a 2025	menos 80% em relação a 2025	SIVEP-Malária, COE
M8	Distritos com coberturas vacinais infantis nas metas do PNI	a medir em 2027	25	34	SIPNI, SIASI
Eixo 3. Bem viver e saúde mental					
M9	Mortalidade por suicídio no SasiSUS, por 100 mil	17,2 (2022)	15,5	até 13,8	SIASI, SIM
M10	Mortalidade por suicídio no DSEI Mato Grosso do Sul, por 100 mil	39,1 (2025)	33,0	até 27,0	SIASI

M11	Pessoas com tentativa de suicídio acompanhadas em até 72 horas	a medir em 2027	75%	90%	Prontuário, SIASI
Eixo 4. Doenças crônicas, alimentação e segurança alimentar					
M12	Pessoas com hipertensão e diabetes com controle registrado no semestre	a medir em 2027	50%	70%	Prontuário
M13	Desnutrição crônica em menores de 5 anos	a medir em 2027	menos 10%	menos 20%	SISVAN Indígena
M14	Distritos com entrega domiciliar de medicamentos contínuos	a medir em 2027	20	34	SESAI
Eixo 5. Saúde indígena na cidade					
M15	Indígenas urbanos cadastrados no piloto de Campo Grande com acompanhamento ativo	sem atendimento diferenciado	50%	80% ou mais	SIASI urbano
M16	Registros de pessoas indígenas na APS com etnia preenchida	a medir em 2027	80%	95%	e-SUS APS
M17	Regiões metropolitanas com atenção diferenciada urbana	nenhuma	1 (piloto)	5 (condicionada à previsão legal do atendimento urbano pelo Subsistema)	SESAI
Eixo 6. Saúde Digital Indígena					
M18	UBSI conectadas à internet	mais de 700 pontos (abr. 2025)	100%	100% com redundância	Ministério das Comunicações
M19	Distritos com telessaúde especializada	19 de 34 (abr. 2025)	34	34 com cinco especialidades	SEIDIGI

M20	Equipes com prontuário eletrônico integrado à RNDS	a medir em 2027	60%	100%	RNDS
Eixo 7. Profissionais, urgência e acesso a especialistas					
M21	Médicos em atuação nos territórios	716 (2025)	850	1.000 ou mais	CNES, AgSUS
M22	Agentes indígenas com formação técnica; Distritos com turma de técnicos de enfermagem indígenas	a medir em 2027; experiência em MS	25%; 10	50%; 34	SESAI, escolas técnicas do SUS
M23	Distritos com SAMU Indígena	1 (Dourados, 2025)	3	5 ou mais	SAE
M24	Tempo entre a indicação e a consulta especializada	a medir em 2027	menos 15%	menos 30%	Sistema de regulação
Eixo 8. Água, saneamento e moradia saudável					
M25	Aldeias com água tratada	diagnóstico em 2027	mais 10 p.p.	mais 20 p.p.	SESAI
M26	Incidência de doença diarreica aguda em menores de 5 anos **Eixos 9 e 10. Medicinas indígenas; território, produção e saúde**	a medir em 2027	menos 15%	menos 30%	SIASI
M27	Distritos com especialistas das medicinas indígenas em cuidado compartilhado	Portaria de abril de 2026	17	34	SESAI
M28	Atividades produtivas autorizadas em terra indígena com Avaliação de Impacto em Saúde	sem exigência	100% das novas	100%	SESAI, órgãos licenciadores
Eixo 11. Gestão, integridade e transparência					

M29	Distritos com painel mensal publicado	sem publicação mensal	34	34 com dados abertos	Portal do Ministério da Saúde
M30	Contratos e convênios com metas e pagamento vinculado a desempenho	a medir em 2027	50%	80%	SESAI, CGU
M31	Execução da dotação anual das ações essenciais	a medir em 2027	95%	95%	SIAFI, SIOP

Fonte: elaboração própria.

Nota de método: aplicam-se as regras comuns de método do capítulo 9 da Introdução. Notas: trajetórias de M1, M3, M9 e M10 calculadas por redução linear a partir de 2026. Como o SIM e o SINASC se consolidam com um a dois anos de defasagem, o painel mensal usa dados preliminares do SIASI, identificados como tais, e as metas de mortalidade de 2030 serão aferidas com os dados consolidados mais recentes disponíveis no fim do mandato, os de 2029. A meta M5 admite estabilidade até 2028 porque a busca ativa aumenta a detecção de casos antes de reduzir a transmissão; a queda se concentra em 2029 e 2030. Indicadores com poucos eventos, como o suicídio em um único Distrito (35 óbitos em 2025), oscilam muito de um ano para outro; por isso serão avaliados por média móvel de três anos, com intervalo de confiança de 95%. A queda de 25% da mortalidade de menores de cinco anos em quatro anos exige ritmo médio de cerca de 7% ao ano, acima da tendência histórica; por isso a meta será reavaliada na revisão de meio termo de 2028, com os dados consolidados de 2027.

Figura 9. **Trajetória das metas de mortalidade infantil e de suicídio**



Elaboração própria com base nas linhas de base da Tabela 25.

8 Governança e execução

A governança tem três níveis: a coordenação política na Presidência, a execução no Ministério da Saúde e a operação nos 34 Distritos. O controle social indígena e os órgãos de controle participam de todos eles, com acesso aos mesmos números.

Relação com o CONDISI de Mato Grosso do Sul e com o controle social

O Plano será enviado ao Conselho Distrital de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul (CONDISI-MS), para que o conselho, se assim decidir, inclua as propostas que considerar pertinentes em seu planejamento, como o Plano Distrital de Saúde Indígena. O Plano não se sobrepõe às decisões do conselho. Ele considera as políticas e deliberações já aprovadas pelo CONDISI-MS, pelos conselhos locais de saúde indígena, pelo Fórum de Presidentes de CONDISI, pelas conferências de saúde indígena e pelo Conselho Nacional de Saúde, instâncias em que a participação indígena é assegurada pela Lei nº 8.080/1990, com as alterações da Lei nº 9.836/1999. O mesmo envio será oferecido aos demais CONDISI do país.

Figura 10. **Estrutura de governança do Plano**

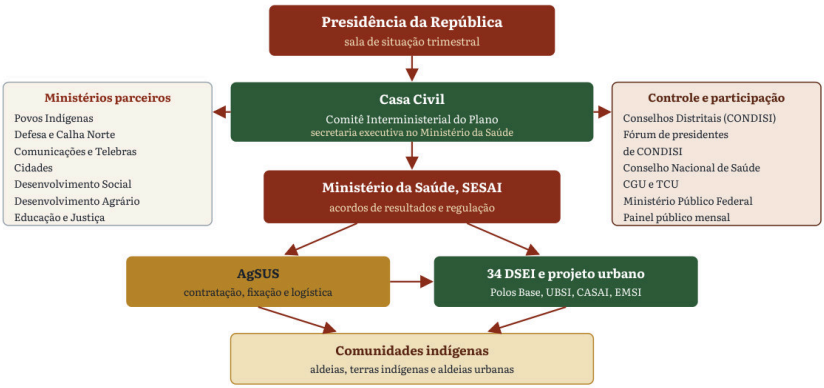

Elaboração própria. O Ministério dos Povos Indígenas é citado com a denominação atual; a referência vale para o órgão que vier a sucedê-lo em eventual reorganização ministerial.

Tabela 26. Atribuições na execução

Instância	Atribuição principal	Periodicidade
Presidência da República	Sala de situação com os ministros, decisão sobre entraves e cobrança de resultados	trimestral
Comitê Interministerial (Casa Civil)	Coordenar os ministérios parceiros, aprovar o plano anual e acompanhar o painel	mensal

Ministério da Saúde e SESAI	Executar, firmar acordos de resultados com os Distritos, regular e avaliar	contínua
AgSUS	Contratar e fixar profissionais, gerir logística e executar o contrato de gestão por metas	contínua
Distritos e projeto urbano	Operar a atenção, alimentar o prontuário e prestar contas ao CONDISI	contínua
CONDISI e controle social	Deliberar sobre o Plano Distrital e fiscalizar o cumprimento das metas	trimestral
CGU, TCU e MPF	Auditar, apurar desvios e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais	conforme programação

Fonte: elaboração própria.

9 Financiamento e responsabilidade fiscal

O Plano foi desenhado para caber no regime fiscal da Lei Complementar nº 200/2023. A maior parte das metas depende de usar melhor o que já existe: equipes, contratos, conectividade em implantação e o programa de saneamento já aprovado. O que exige recurso novo está identificado, e cada real novo fica ligado a uma meta.

9.1 Referências orçamentárias

Tabela 27. Valores de referência do orçamento da saúde indígena

Referência		Fonte
Orçamento da SESAI em 2022	R$ 1,5 bilhão	IEPS, segundo a proposta técnica do CMDDI (2026)
Orçamento da SESAI em 2025 Ação de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena no PLOA 2025, segundo alerta do Inesc	R$ 2,9 bilhões cerca de R$ 1,3 bilhão, ante mais de R$ 3 bilhões em 2024	IEPS, segundo a proposta técnica do CMDDI (2026) Inesc, segundo o Cimi (Porantim, 2025)
Saneamento indígena previsto para 2026 Programa de saneamento indígena em 20 anos	R$ 187 milhões R$ 10,85 bilhões	Instituto Água e Saneamento idem
Piloto de saúde indígena urbana em Mato Grosso do Sul, por ano	R$ 46,1 milhões	Proposta técnica do CMDDI (2026)

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes indicadas na tabela.

Nota: as séries de diferentes fontes usam conceitos distintos (dotação, proposta, execução). Por isso o Plano adota como primeira providência a publicação de uma série oficial única, por ação orçamentária e por Distrito.

9.2 Seis regras de financiamento

1. **Proteção contra cortes.** Propor, na LDO de 2028 e seguintes, a inclusão das ações essenciais da saúde indígena entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, como permite o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.
2. **Piso real.** Usar como referência mínima a dotação de 2024 da ação de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena, corrigida pela inflação, e não o valor reduzido do PLOA 2025.
3. **Distribuição por necessidade.** Aplicar a partir do PLOA 2027 os critérios técnicos de redistribuição entre Distritos registrados no encerramento da ADPF 709, com peso para mortalidade infantil, dispersão geográfica e custo logístico.
4. **Economia que financia expansão.** Compras centralizadas, controle das horas de voo e telessaúde reduzem desperdício; a economia apurada fica no Subsistema.
5. **Emendas com meta.** Emendas parlamentares destinadas a estruturação de UBSI, CASAI e saneamento seguem a priorização do painel, com contrapartida de resultado.
6. **Expansão urbana em fases.** O piloto de Campo Grande custa cerca de R$ 1.650 por indígena urbano por ano (proposta do CMDDI). Com esse parâmetro, atender 100 mil indígenas urbanos custaria cerca de R$ 165 milhões anuais, projeção dos autores a partir desse parâmetro, a ser ajustada na avaliação do piloto.

10 Cronograma e entregas dos 100 dias

Figura 11. **Cronograma de execução dos onze eixos, 2027 a 2030**

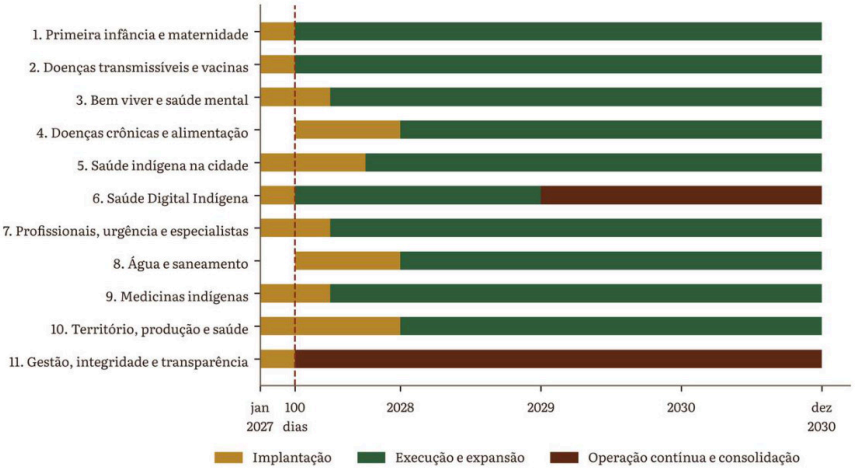

Elaboração própria.

Tabela 28. Entregas dos primeiros 100 dias de governo

Prazo	Entrega	Responsável
Dia 1 a 10	Publicação do decreto que institui o Plano e o Comitê Interministerial	Presidência, Casa Civil
Dia 15	Instalação da sala de situação e primeira reunião do Comitê	Casa Civil, Ministério da Saúde
Dia 30	Diagnóstico de equipes incompletas, contratos e vazios assistenciais nos 34 Distritos	SESAI, AgSUS
Dia 30	Portaria e plano operativo do projeto piloto de saúde indígena urbana em Campo Grande, com equipes em atendimento em até seis meses	Ministério da Saúde
Dia 45	Primeiro painel público com os dados disponíveis de cada Distrito	SESAI, SEIDIGI
Dia 45	Apresentação do Plano ao Fórum de Presidentes de CONDISI e às organizações indígenas, em diálogo preparatório da consulta prevista na Convenção nº 169 da OIT	Ministério da Saúde, SESAI
Dia 60	Lista nominal de gestantes e crianças menores de cinco anos em todos os Distritos	Distritos
Dia 60	Plano de resposta ao suicídio em Mato Grosso do Sul, com reforço de psicólogos	SESAI, DSEI-MS
Dia 75	Minuta de acordo de resultados apresentada aos 34 CONDISI	SESAI

Dia 90	Envio ao Congresso do projeto de lei da saúde indígena na cidade (Anexo B)	Presidência
Dia 100	Acordos de resultados assinados e prestação de contas pública dos 100 dias	Presidência, SESAI

Fonte: elaboração própria.

11 Riscos e respostas

Tabela 29. Matriz de riscos

Risco	Chance	Impacto	
Contingenciamento ou corte orçamentário	média	alto	Ressalva na LDO, piso real e painel que torna visível o efeito de cada corte
Falta de médicos em áreas remotas	alta	alto	Adicional de área remota, escala com descanso, telessaúde e formação de estudantes indígenas
Dados de baixa qualidade	alta	médio	Linha de base medida em 2027, auditoria de dados e prontuário que funciona sem internet
Resistência à cobrança por metas	média	médio	Acordos negociados com os Distritos e reconhecimento público dos melhores resultados
Conflito com municípios no eixo urbano	média	médio	Termos de cooperação que não retiram recursos municipais e reduzem a pressão sobre a rede local
Invasões e garimpo ilegal	alta	alto	Equipes integradas às operações de fronteira e retorno ao território em até 72 horas
Questionamento judicial de atividades produtivas	média	alto	Consulta prévia, autorização na forma do art. 231, § 3º, e Avaliação de Impacto em Saúde antes do início
Uso indevido de dados pessoais	baixa	alto	Regras da LGPD, acesso por perfil, registro de acessos e publicação apenas agregada

Fonte: elaboração própria.

12 Monitoramento, avaliação e transparência

O Plano será acompanhado em quatro ritmos. Todo mês, o painel público de cada Distrito é atualizado com os indicadores disponíveis. A cada trimestre, a sala de situação presidencial examina os Distritos com pior desempenho e decide as medidas de correção. A cada ano, a SESAI publica o relatório consolidado e os CONDISI avaliam o Plano Distrital. Em 2028 e em 2030, uma instituição independente de pesquisa em saúde pública faz a avaliação de meio termo e a avaliação final, com acesso integral aos dados.

O piloto urbano de Campo Grande terá avaliação própria, com comparação entre os indígenas cadastrados e os ainda não alcançados, para medir efeito sobre internações evitáveis, controle de doenças crônicas e satisfação dos usuários. A expansão para outras regiões metropolitanas só ocorre se a avaliação confirmar o resultado.

Efeito da qualificação dos registros sobre as taxas

Quando a busca ativa e o relacionamento de bases passam a captar óbitos e nascimentos antes não registrados, as taxas tendem a subir no primeiro ano, sem que a situação real tenha piorado. O Plano trata esse efeito de forma explícita: as linhas de base serão recalculadas em 2027 com os dados corrigidos, e o relatório anual separará o efeito da melhoria do registro do efeito das ações. Esse procedimento evita que a melhoria do registro seja interpretada como piora da situação de saúde.

Conteúdo do painel mensal

Para cada Distrito: óbitos de menores de cinco anos e de gestantes, coberturas vacinais, casos e curas de tuberculose, casos de malária, tentativas e óbitos por suicídio, profissionais em atividade, UBSI conectadas, remoções realizadas e tempo de resposta, e execução orçamentária. Os dados são agregados de modo a não identificar pessoas nem pequenas comunidades.

13 Conclusão

O Brasil dispõe de 34 Distritos, mais de mil unidades nas aldeias, uma agência capaz de contratar e fixar profissionais, conectividade em expansão e uma experiência recente, na Terra Yanomami, que provou que a mortalidade cai quando há método, presença e cobrança. O desafio é converter essa estrutura em resultados medidos regularmente e estender o cuidado diferenciado à maioria indígena que hoje vive nas cidades.

O Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas propõe esse caminho, sem nova estrutura administrativa, dentro da Constituição e do regime fiscal. Pode ser iniciado por decreto, prevê entregas nos primeiros 100 dias e estabelece metas verificáveis por qualquer cidadão. O cumprimento das metas até 2030 representará redução expressiva da mortalidade de crianças indígenas e da distância entre os indicadores de saúde dos povos indígenas e os do restante da população.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil. Consolida atos normativos que dispõem sobre a promulgação de convenções da OIT, entre elas a Convenção nº 169.

BRASIL. Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023. Programa Mais Médicos.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com os arts. 19-A a 19-H incluídos pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Avanços na assistência em saúde reduzem em 27,6% os óbitos no território Yanomami em 2025**. Brasília, nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 10.676, de 2 de abril de 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 9.262, de 30 de dezembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002. PNASPI.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SasiSUS completa 27 anos e representa marco à atenção à saúde dos povos indígenas**. Brasília, set. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sesai apresenta balanço de 2025 com avanços históricos na saúde indígena**. Brasília, dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 709**. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Medida cautelar referendada em 5 ago. 2020; ação extinta em sessão virtual encerrada em 26 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). Acórdão nº 2.467/2023. TC 001.308/2023-8. Auditoria operacional sobre a saúde indígena, em especial a do povo Yanomami. Relator: Min. Vital do Rêgo, 29 nov. 2023. Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/22/F5/11/62/15B0F810943E72C8E18818A8/Auditoria-operacional-sobre-a-saude-indigena_em-especial-a-do-povo-Yanomami.pdf. Acesso em: 3 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil.

CIDACS/FIOCRUZ. **Taxa de suicídio entre indígenas é mais que o dobro da população brasileira, afirma estudo**. Salvador, out. 2023.

CONASS. **Informe da Comissão Intergestores Tripartite, maio de 2026**: relatório situacional da SESAI sobre a Terra Indígena Yanomami.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Senado aprova o PL da devastação e busca institucionalizar a boiada. **Porantim**, Brasília, DF, n. 475, maio 2025. Disponível em: https://cimi.org.br/2025/05/porantim-no-475-senado-aprova-o-pl-da-devastacao-e-busca-institucionalizar-a-boiada. Acesso em: 3 nov. 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS DE CAMPO GRANDE (CMDDI). **Proposta técnica**: plano de implementação da atenção à saúde dos povos indígenas urbanos e de território no Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 15 maio 2026; aprovada em plenária extraordinária em 29 maio 2026.

CURSO de enfermagem indígena recebe reconhecimento na Comissão de Educação. **Agência Senado, Brasília, 11 jun**. 2026. Senado Federal, Comissão de Educação e Cultura, audiência pública de 11 de junho de 2026 (Requerimento nº 32/2026).

DOCUMENTADAS no TSE, as propostas dos postulantes ao Palácio do Planalto. **O Liberal, Belém, 5 out**. 2026. Disponível em: https://www.oliberal.com/politica/documentadas-no-tse-as-propostas-dos-postulantes-ao-palacio-do-planalto-1.1176773. Acesso em: 3 nov. 2026.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: etnias e línguas indígenas. Rio de Janeiro, out. 2025.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: indígenas, principais características das pessoas e dos domicílios. Rio de Janeiro, 19 dez. 2024.

INESC. **PLOA 2026 expõe compressão do orçamento social e crescimento das despesas financeiras**. Brasília, 2025.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Governo quer investir R$ 187 milhões em saneamento indígena em 2026**. 2025.

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. **SAMU Indígena conta com participação de egressos da Escola Vital Brasil**. Dourados, dez. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. **Saúde certifica Agentes Indígenas de Saúde e Saneamento no interior do Estado**. Campo Grande, 2023. Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul: relato da qualificação de agentes indígenas de saúde e de saneamento pela Escola Técnica do SUS (2019 a 2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL. Acordo garante registro profissional para jovens enfermeiros indígenas. Campo Grande, [20--].

MORTALIDADE de crianças indígenas é mais que o dobro das não indígenas. **Agência Brasil, Brasília, abr**. 2024.

NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA (NCPI). **Desigualdades em saúde de crianças indígenas**. São Paulo, 2024.

ÓBITOS por malária na terra Yanomami caíram 80% em 2025, diz governo. **Agência Brasil, Brasília, abr**. 2026.

PLANO de governo de Lula: o que o petista propõe para um 4º mandato. **Exame, São Paulo, 2026**.

PT registra novo plano de governo de Lula no TSE: veja a íntegra. **Congresso em Foco, 2026**.

REVISTA BRASILEIRA DE EPIDEMIOLOGIA. **Incidência de tuberculose em populações indígenas no Brasil, 2011 a 2022**. v. 26, e230055, 2023.

SAÚDE cria comitê para reduzir morte materna e infantil indígena. **Agência Brasil, Brasília, jun**. 2026.

Anexo A. Minuta de decreto presidencial

DECRETO Nº, DE DE DE 2027

Institui o Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas para o período de 2027 a 2030, e o Comitê Interministerial de acompanhamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19-A a 19-H da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas para o período de 2027 a 2030, com a finalidade de reduzir a mortalidade e as desigualdades em saúde dos povos indígenas, por meio de ações coordenadas, metas verificáveis e transparência.

Art. 2º O Plano observará as seguintes diretrizes: I. atenção diferenciada aos povos indígenas, independentemente do local de residência; II. gestão por resultados, com metas por Distrito Sanitário Especial Indígena; III. participação e controle social indígena, com respeito às deliberações já aprovadas pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena e pelas demais instâncias de controle social; IV. integração dos conhecimentos e práticas das medicinas indígenas; V. transparência ativa, com publicação mensal

de indicadores agregados; VI. proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º O Plano organiza-se em onze eixos: I. primeira infância e maternidade segura; II. doenças transmissíveis e vacinas; III. bem viver e saúde mental; IV. doenças crônicas, alimentação e segurança alimentar; V. saúde indígena na cidade; VI. saúde digital indígena; VII. profissionais, urgência e acesso a especialistas; VIII. água, saneamento e moradia saudável; IX. medicinas indígenas e conhecimentos tradicionais; X. território, produção e saúde; XI. gestão, integridade e transparência.

Parágrafo único. As metas, os indicadores e os prazos de cada eixo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde, publicado em até sessenta dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Interministerial do Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas, com a finalidade de coordenar e monitorar a execução do Plano, composto por representantes dos seguintes órgãos: I. Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; II. Ministério da Saúde, que exercerá a secretaria executiva; III. Ministério dos Povos Indígenas; IV. Ministério da Defesa; V. Ministério das Comunicações; VI. Ministério das Cidades; VII. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; VIII. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; IX. Ministério da Educação; X. Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes do Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena e do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º O Comitê reunir-se-á mensalmente e apresentará relatório trimestral ao Presidente da República.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde celebrará acordo de resultados anual com cada Distrito Sanitário Especial Indígena, com as metas do Plano desdobradas por território, submetido à apreciação do respectivo Conselho Distrital de Saúde Indígena.

Art. 6º O Ministério da Saúde publicará, mensalmente, painel com os indicadores do Plano por Distrito Sanitário Especial Indígena, em formato aberto, com dados agregados que impeçam a identificação de pessoas e de pequenas comunidades.

Art. 7º Os contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres firmados para execução de ações de saúde indígena conterão metas vinculadas ao Plano e critérios de avaliação de desempenho.

Art. 8º A implementação deste Decreto não implicará aumento de despesa nem criação de cargos, e as ações do Plano correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos participantes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2027.

Anexo B. Minuta de projeto de lei da saúde indígena na cidade

PROJETO DE LEI Nº, DE 2027

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para explicitar a atenção diferenciada à saúde dos indígenas que residem em áreas urbanas e em terras indígenas não homologadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 19-A. ..... § 1º A atenção à saúde de que trata este Capítulo abrange os indígenas que residam em terras indígenas em qualquer fase do procedimento de demarcação, em áreas rurais e em áreas urbanas, observado o critério de autoidentificação. § 2º A atenção diferenciada aos indígenas residentes em áreas urbanas será prestada de forma complementar às ações e serviços do SUS de responsabilidade dos Estados e Municípios, sem prejuízo das transferências a eles devidas, mediante instrumentos de cooperação. § 3º O Poder Executivo federal manterá sistema de informação que identifique os indígenas atendidos em áreas urbanas, com dados desagregados por etnia, observada a legislação de proteção de dados pessoais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação resumida. O Censo 2022 mostrou que 53,97% dos indígenas brasileiros vivem em áreas urbanas. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF 709, e a Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, na Ação Civil Pública nº 5004426-89.2020.4.03.6000, já reconheceram o direito desse público à atenção diferenciada. A alteração dá segurança jurídica ao que as decisões judiciais determinaram, evita litígios repetitivos e organiza a cooperação com os municípios sem transferir a eles a responsabilidade financeira que a lei atribui à União.

Parte II

Plano Nacional de Educação Escolar Indígena

Plano de execução da Presidência da República para a educação escolar dos povos indígenas, com alfabetização bilíngue, formação de professores em escala nacional, escolas piloto enraizadas na cultura de cada povo e empreendedorismo

Apresentado à Presidência da República pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul, em consonância com o programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030 e com as políticas do Ministério da Educação e da SECADI.

Ficha técnica

Título. Plano Nacional de Educação Escolar Indígena 2027 a 2030

Natureza. Proposta técnica de política pública, para execução pela Presidência da República por meio de decreto e de atos do Ministério da Educação

Destinatário. Presidência da República, Casa Civil, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Ministério dos Povos Indígenas

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, com entregas em 100 dias, 12 meses e 48 meses

Base de evidências. Censo Demográfico 2022 e Censo Escolar 2024; experiências brasileiras de formação de professores indígenas em larga escala; literatura e avaliações oficiais da Austrália, dos Estados Unidos e da Nova Zelândia

Documento complementar. Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas 2027 a 2030, apresentado pelo mesmo proponente

Este documento propõe que a escola indígena seja o lugar onde a criança aprende a ler na própria língua e em português, domina a matemática e a ciência, conhece a história e o saber do seu povo e sai preparada para trabalhar, empreender e liderar. Ele parte das políticas em vigor no Ministério da Educação e começa por decreto em 100 dias. Todos os números trazem a fonte. Onde a linha de base ainda não existe, o Plano estabelece como primeira tarefa a sua medição.

Siglas

BNCC: Base Nacional Comum Curricular
CNE: Conselho Nacional de Educação
CONDISI: Conselho Distrital de Saúde Indígena
EPT: Educação Profissional e Tecnológica
FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOCAMS: Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IF: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)
MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MEC: Ministério da Educação
NCEA: National Certificate of Educational Achievement (Nova Zelândia)
OIT: Organização Internacional do Trabalho
PDDE: Programa Dinheiro Direto na Escola
PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar
SasiSUS: Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS
TEE: Território Etnoeducacional (Decreto nº 6.861/2009)

Sumário executivo

O Brasil tem 3.572 escolas indígenas, 289.477 estudantes matriculados nelas e 26.295 professores. Tem também uma das maiores diversidades linguísticas do planeta: 295 línguas indígenas faladas por 391 povos. Esse patrimônio convive com indicadores educacionais muito desfavoráveis. Entre os indígenas com 15 anos ou mais que vivem em terras indígenas, um em cada cinco não sabe ler nem escrever um bilhete simples. Apenas 38,5% dos professores das escolas indígenas têm curso superior, e 78% trabalham com contrato temporário, situação que provoca rotatividade e descontinuidade pedagógica.

O **Plano Nacional de Educação Escolar Indígena** propõe à Presidência da República dez eixos, 28 metas verificáveis e uma rede de 16 escolas piloto, distribuídas pelas cinco regiões, desenhadas a partir da cosmologia, da língua e da economia de cada povo. O Plano articula três diretrizes: rigor no básico, com alfabetização baseada em evidências e metas de aprendizagem; respeito à identidade, com a língua e o saber do povo dentro do currículo; e preparação para a vida produtiva, com ensino técnico e empreendedorismo ligados à cultura e ao território.

Principais metas até 2030

1. Elevar a alfabetização dos indígenas com 15 anos ou mais de 84,95% para 90%, e nas terras indígenas de 79,2% para 87%.

2. Alfabetizar 70% das crianças das escolas indígenas até o fim do 2º ano, na língua materna e em português, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com práticas de alfabetização adequadas à estrutura de cada língua.

3. Levar a Jornada Nacional de Formação a 80% dos professores das escolas indígenas até 2028 e a todos até 2030.

4. Elevar de 38,5% para 50% a proporção de professores com curso superior concluído, com mais 10% em formação, e reduzir de 78% para 55% os contratos temporários, meta que depende de concursos das redes estaduais e municipais.

5. Implantar 16 escolas piloto da cultura até 2028 e chegar a 64 escolas que replicam o modelo até 2030.

6. Ampliar em 50% as matrículas de estudantes indígenas na educação profissional e tecnológica, com 5 mil bolsas de formação técnica na Rede Federal e no Sistema S.

7. Incubar mil empreendimentos estudantis e cooperativas escolares ligados à cultura e ao território.

8. Conectar todas as 3.572 escolas indígenas e produzir material de alfabetização em 50 línguas indígenas com ortografia consolidada.

9. Abrir ninhos de língua, no modelo que revitalizou o maori e o havaiano, para 20 línguas em risco.

10. Vincular parte dos repasses federais a metas de aprendizagem, com fator de equidade para as escolas indígenas, e publicar resultados por território etnoeducacional todo ano.

O Plano leva às escolas indígenas, com metas próprias, as políticas do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva: Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral, Pé-de-Meia, Escolas Conectadas e Universidade Federal Indígena (capítulo 4).

Para a Universidade Federal Indígena, o Plano propõe um modelo próprio: seleção específica que valoriza a oralidade e as línguas indígenas, maioria indígena entre estudantes, professores e funcionários, mestres de saberes na docência e uma rede nacional de pesquisa orientada pelas prioridades aprovadas pelos povos (capítulo 9).

1 Justificativa da coordenação presidencial

A educação escolar indígena é das poucas áreas da educação em que a União tem responsabilidade direta e permanente. A LDB atribui à União, em colaboração com os sistemas de ensino, o dever de desenvolver programas integrados de ensino e pesquisa para oferecer educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas (arts. 78 e 79). Ao mesmo tempo, quem contrata o professor e mantém a escola são estados e municípios. Sem coordenação nacional forte, cada rede faz uma coisa, e o resultado é o que os números mostram.

Há três razões para que a coordenação seja da Presidência:

A escola indígena depende de ações de diversos ministérios. Conectividade, alimentação escolar, transporte, energia, ciência e tecnologia, trabalho e renda estão em pastas diferentes. A Casa Civil é a instância com atribuição para coordená-las.

O país já realizou mobilizações de grande escala nessa área. A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, de 2008 e 2009, mostrou essa capacidade (seção 2.4); faltaram-lhe metas de aprendizagem, avaliação de impacto e continuidade, que este Plano incorpora.

A educação é condição para o desenvolvimento econômico. A autonomia econômica dos povos indígenas, protegida pela Convenção nº 169 da OIT, só se sustenta se os jovens dominarem leitura, cálculo, gestão, tecnologia e as regras do mercado. A escola é o ponto de partida dessa formação.

2 Diagnóstico em números

2.1 População e distribuição

O Censo 2022 contou 1,69 milhão de indígenas. Três quartos deles vivem no Norte e no Nordeste, mas há povos indígenas em todas as unidades da federação. Essa distribuição orienta a rede de escolas piloto proposta no capítulo 8.

Figura 12. População indígena por região e distribuição das escolas piloto propostas

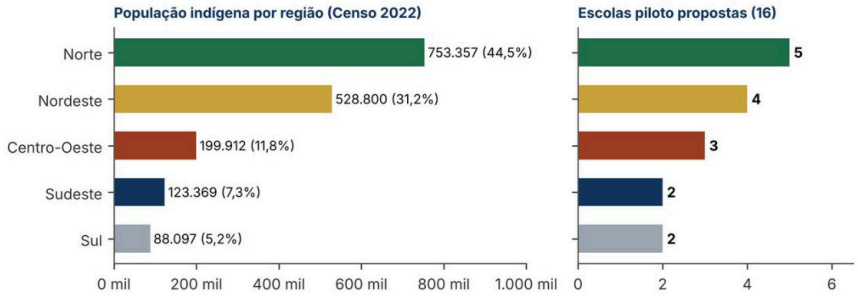

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022, primeira divulgação dos resultados sobre indígenas (total de 1.693.535 pessoas; a divulgação posterior revisou o total para 1.694.836). Escolas piloto: proposta deste Plano, com peso maior para as regiões com mais população e mais povos.

2.2 Alfabetização

Entre 2010 e 2022 a alfabetização dos indígenas avançou, sobretudo dentro das terras indígenas, onde passou de 67,7% para 79,2%, um ganho de 11,5 pontos percentuais. Ainda assim, a distância para a média nacional, de 93%, continua grande, e é maior justamente nas terras indígenas, onde atua a maior parte das escolas indígenas.

Figura 13. Taxa de alfabetização das pessoas com 15 anos ou mais

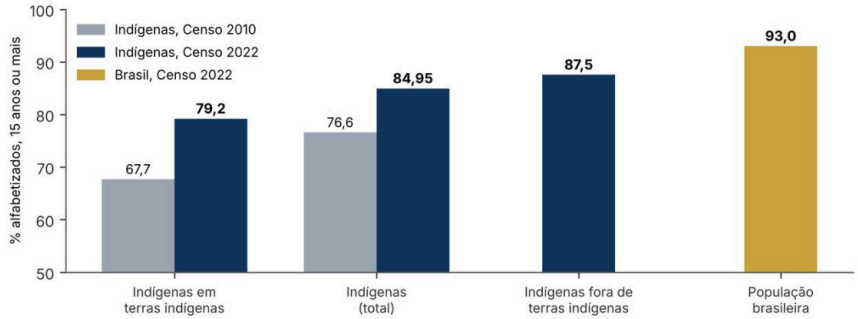

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022, Indígenas: alfabetização, registros de nascimentos e características dos domicílios (4 de outubro de 2024). Dentro das terras indígenas, 77.037 das 370.334 pessoas com 15 anos ou mais não sabiam ler e escrever um bilhete simples.

2.3 A rede escolar e os professores

3.572 escolas indígenas, 3.477 delas dentro de terras indígenas

289.477 estudantes matriculados em escolas indígenas

26.295 professores atuando em escolas indígenas

O ponto mais frágil é o professor. Apenas 38,5% dos docentes das escolas indígenas têm curso superior e 57,1% têm ensino médio. Quase quatro em cada cinco são temporários. A predominância de contratos temporários provoca rotatividade, interrupções ao longo do ano letivo e perda do investimento em formação, situação incompatível com os sistemas educacionais de melhor desempenho.

Figura 14. Escolaridade e vínculo dos professores das escolas indígenas, 2024



Fonte: INEP, Censo Escolar 2024, conforme apresentação do Ministério da Educação à Comissão Especial do Plano Nacional de Educação da Câmara dos Deputados. A mesma fonte registra 16.414 professores que se declaram indígenas atuando nessas escolas; a diferença em relação ao total de 26.295 corresponde, provavelmente, aos docentes não indígenas.

2.4 Experiências brasileiras de referência

Mobilização nacional em larga escala

Entre dezembro de 2008 e novembro de 2009, no segundo mandato do Presidente Lula, o Ministério da Educação, por meio da então Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), conduziu a I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, um processo nacional de consulta e formação em três etapas. Na etapa comunitária houve encontros em 1.862 comunidades escolares, com 46,8 mil participantes entre professores, estudantes, pais e lideranças. Seguiram-se 18 encontros regionais, com 4,2 mil representantes, e a etapa nacional, em Luziânia (GO), com 804 participantes de 210 povos. No mesmo período foram instituídos os Territórios Etnoeducacionais (Decreto nº 6.861/2009), hoje 52.

Figura 15. Escala da mobilização nacional de 2008 e 2009 em educação escolar indígena



Fonte: Ministério da Educação, portal institucional, "Representantes de 250 etnias debatem os rumos da educação" (Ministério da Educação, 2009).

Dessa experiência decorrem duas constatações. O país tem capacidade logística e institucional para chegar a quase duas mil comunidades em poucos meses. A escala, no entanto, não é suficiente para melhorar a aprendizagem: o processo não teve metas de alfabetização, não mediu efeito na sala de aula e não garantiu continuidade. A Jornada Nacional de Formação proposta no eixo 2 aproveita a escala e acrescenta o que faltou.

Formação de professores em Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul formou uma geração de professores indígenas com dois programas que se tornaram referência. O curso Ará Verá, de nível médio, criado em 1999, habilita professores Guarani e Kaiowá para a educação infantil e os anos iniciais. A licenciatura intercultural Teko Arandu, iniciada em 2006 em parceria entre universidades e o movimento de professores Guarani e Kaiowá, levou essa formação ao ensino superior. Os demais povos do estado ganharam, em 2007, o programa Povos do Pantanal. Os três têm em comum o ensino bilíngue, a valorização da língua materna desde a seleção dos candidatos e a participação das comunidades no desenho dos cursos.

A trajetória da SECADI e a formação de professores indígenas no estado

A partir de 2004, o Ministério da Educação passou a contar com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, depois denominada SECADI, que estruturou uma política nacional de formação de professores indígenas. Mato Grosso do Sul foi um dos estados em que essa política teve maior alcance. Com o Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND), iniciado em 2005, foram criadas e apoiadas as licenciaturas interculturais, entre elas a Teko Arandu, na UFGD, e a licenciatura Povos do Pantanal, na UFMS. Entre os Territórios Etnoeducacionais instituídos em 2009 está o do Cone Sul. Em 2013, a Ação Saberes Indígenas na Escola organizou a formação continuada dos professores dos anos iniciais em redes de universidades; a rede de Mato Grosso do Sul começou naquele ano, com quatro instituições, e realizou formações nas próprias aldeias, inclusive com professores Guarani e

Kaiowá de Laguna Carapã e Coronel Sapucaia. A SECADI foi extinta em 2019 e recriada em 2023.

Tabela 30. Marcos da formação de professores indígenas em Mato Grosso do Sul

Ano		Resultado
1999	Curso Ará Verá, magistério de nível médio, pela Secretaria de Estado de Educação	Primeira geração de professores Guarani e Kaiowá habilitados para a educação infantil e os anos iniciais
2005	PROLIND, programa federal de apoio às licenciaturas indígenas	Financiamento das licenciaturas interculturais nas universidades do estado
2006	Licenciatura Intercultural Teko Arandu, na UFGD	Formação superior bilíngue de professores Guarani e Kaiowá do Cone Sul
2007	Curso Povos do Pantanal, de nível médio, e depois a licenciatura de mesmo nome na UFMS	Formação de professores Terena, Kadiwéu, Kinikinau, Atikum, Ofaié e Guató
2009	Territórios Etnoeducacionais e I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena	Planejamento por território e participação das comunidades na política
2013	Ação Saberes Indígenas na Escola, rede de Mato Grosso do Sul	Formação continuada nas aldeias, com material didático nas línguas indígenas
2014	Conclusão da primeira turma da Licenciatura Intercultural Povos do Pantanal, na UFMS, em Aquidauana	96 professores formados, dos 120 que ingressaram em 2010

Fontes: Vieira e Nascimento, "A formação de professores indígenas em escolas Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul", revista InterMeio (UFMS), v. 21/22, n. 42/44, 2015/2016; Bondarczuk, "Percursos e histórias sobre a formação de professores na licenciatura intercultural indígena Povos do Pantanal" (UFMS, 2020); Portaria MEC nº 1.061/2013.

O que o Plano aproveita dessa experiência

A experiência de Mato Grosso do Sul mostra que a formação dá resultado quando é feita na língua do povo, com professores da própria comunidade, perto da aldeia e com continuidade. A Jornada Nacional de Formação do eixo 2 retoma esse modelo em todo o país, com a SECADI, as licenciaturas interculturais, a Ação Saberes Indígenas na Escola e a Universidade Federal Indígena, e acrescenta metas de aprendizagem e avaliação.

Escola Pamáali, no Alto Rio Negro

No Alto Rio Negro (AM), a Escola Indígena Baniwa e Coripaco Pamáali, criada em 2000 com currículo, metodologia e calendário construídos pelas comunidades, adotou o ensino baseado em pesquisa e tornou-se sede de um projeto de piscicultura, com reprodução artificial de peixes em laboratório e formação de técnicos indígenas. A experiência mostra que a escola indígena pode associar ensino de ciências, geração de renda e fortalecimento cultural, e serve de referência para as escolas piloto propostas.

2.5 Problemas prioritários

Tabela 31. Problemas prioritários da educação escolar indígena

Problema	Evidência	Consequência
Alfabetização insuficiente	20,8% de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais nas terras indígenas	Exclusão do trabalho qualificado, da cidadania e da própria gestão do território
Professor sem vínculo	78% de temporários; 38,5% com curso superior	Rotatividade, perda da formação e descontinuidade pedagógica
Aprendizagem não medida	Ausência de avaliação bilíngue padronizada nas escolas indígenas	Impossível saber o que funciona e cobrar resultado
Ensino médio e técnico escassos	Oferta de ensino médio e técnico nas aldeias ainda restrita, sem linha de base nacional consolidada	Jovens deixam a aldeia para estudar ou abandonam a escola
Escola desligada da economia local	Poucas experiências como a de Pamáali, quase	Juventude sem perspectiva de renda no próprio território
Línguas em risco	295 línguas, muitas com poucos falantes e sem material escrito	Perda irreversível de patrimônio cultural e cognitivo
Escolas desconectadas	Conectividade ainda incompleta nas escolas em terras indígenas	Sem acesso a formação a distância, avaliação e conteúdo digital

Fontes: IBGE (2024); INEP, Censo Escolar 2024 e 2025, conforme as fontes citadas neste capítulo.

3 Fundamentos jurídicos

A educação escolar indígena tem uma das bases jurídicas mais sólidas da educação brasileira. O Plano não precisa de lei nova para começar: organiza, financia e cobra o que a Constituição e a LDB já determinam.

3.1 O direito à escola bilíngue e diferenciada

O art. 210, § 2º, da Constituição determina que o ensino fundamental regular seja ministrado em língua portuguesa e assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A LDB detalha esse direito: a União, em colaboração com os sistemas de ensino, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa para oferecer educação escolar bilíngue e intercultural (arts. 78 e 79), e o ensino fundamental pode usar as línguas maternas (art. 32, § 3º). A Resolução CNE/CEB nº 5/2012 fixou as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, e a Convenção nº 169 da OIT, promulgada na forma do Decreto nº 10.088/2019, garante aos povos indígenas educação em todos os níveis, com participação na formulação e na execução dos programas (arts. 26 a 31).

3.2 Conhecimentos essenciais e educação diferenciada

A educação diferenciada não dispensa o domínio dos conhecimentos essenciais. A Base Nacional Comum Curricular vale para todas as escolas, e a Lei nº 11.645/2008 tornou obrigatório o ensino da história e da cultura indígena em todo o país. O Plano adota a leitura mais exigente dessas normas: o estudante indígena tem direito à língua e ao saber do seu povo e, ao mesmo tempo, ao mesmo nível de leitura, escrita, matemática e ciência que qualquer estudante brasileiro.

3.3 O instrumento: decreto presidencial

O art. 84, VI, "a", da Constituição permite ao Presidente dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, sem aumento de despesa nem criação de órgãos. O decreto do Anexo A institui o Plano, o comitê de coordenação e a obrigação de publicar resultados. A cooperação com estados e municípios, que mantêm as escolas, faz-se por adesão, com incentivos financeiros vinculados a metas.

Tabela 32. Base normativa do Plano

Norma	O que assegura ao Plano	Eixos
Constituição, arts. 210, § 2º, 215 e	Uso das línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;	Todos
231	proteção das culturas indígenas	
LDB, arts. 26-A, 32, § 3º, 78 e 79	Educação bilíngue e intercultural; responsabilidade da União; história e cultura indígena no currículo	1, 3, 7
Resolução CNE/CEB nº 5/2012 e diretrizes do CNE para formação de professores indígenas (2025)	Diretrizes curriculares e de formação docente específicas	2, 3
Decreto nº 6.861/2009	Territórios Etnoeducacionais como unidade de planejamento	2, 10
Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 10.088/2019)	Educação em todos os níveis, com participação dos povos e consulta prévia	3, 8
Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020	Fundeb permanente, com ponderação diferenciada para a educação indígena	10
Lei nº 11.947/2009, art. 14	Compra mínima da agricultura familiar na alimentação escolar, com prioridade para comunidades indígenas	5
Lei nº 14.180/2021	Política de Inovação Educação Conectada	6
Lei nº 13.123/2015	Proteção do conhecimento tradicional associado	5, 7, 9
Constituição, art. 84, VI, "a"	Decreto de organização da administração federal	10

Fonte: elaboração própria.

4 Alinhamento com o programa de governo

O programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, registrado no TSE com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil*, organiza-se em 13 diretrizes. Na educação, prevê a ampliação da educação em tempo integral, a continuidade das políticas de alfabetização e de permanência dos estudantes e a expansão da Rede Federal. Para os povos indígenas, compromete-se com a implantação plena da Universidade Federal Indígena. Este Plano traduz esses compromissos para as 3.572 escolas indígenas, com metas próprias.

Tabela 33. Correspondência entre o programa de governo, as políticas do MEC e o Plano

Programa ou política	Tradução para a educação indígena	Eixo
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023)	Alfabetização bilíngue até o fim do 2º ano, primeiro na língua materna, com transferência sistemática para o português e avaliação bilíngue	1
Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023)	Jornada ampliada com língua, cultura, esporte, jogos tradicionais e reforço de aprendizagem, planejada com a comunidade	3, 8
Pé-de-Meia (Lei nº 14.818/2024)	Busca ativa dos estudantes indígenas elegíveis e bolsa complementar para jovens tutores de leitura e matemática	1, 4, 8
Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Decreto nº 11.713/2023)	Conexão de todas as escolas indígenas, com energia solar onde não houver	6
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional	Itinerários técnicos ligados à economia de cada território e cursos dos	4
Universidade Federal Indígena (Lei nº 15.418/2026)	Implantação com campi regionais, formação de professores e pesquisa indígena	2, 9
Formação de professores e SECADI	Jornada Nacional de Formação, inspirada na I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena de 2009	2
Participação social	Conselhos escolares com pais e anciãos e comissões dos Territórios Etnoeducacionais com poder de decisão	8, 10

Fontes: programa de governo registrado no TSE; textos oficiais das normas; Agência Senado, "Universidade Federal Indígena é criada com sede em Brasília" (maio de 2026). A redação resume o conteúdo publicado e não substitui o texto oficial.

4.1 Políticas federais em vigor que o Plano aproveita

O Plano se apoia em políticas que estão em funcionamento e que oferecem base legal e financeira para as metas da educação indígena.

Tabela 34. Políticas educacionais em vigor aproveitadas pelo Plano

Instrumento	O que estabelece	Uso no Plano
Decreto nº 6.861/2009	Territórios Etnoeducacionais como unidade de planejamento da educação indígena	Planejamento e polos da Jornada (eixos 2 e 10)
Decreto nº 11.556/2023	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração com estados e municípios	Base do eixo 1, adaptada a cada língua indígena
Lei nº 14.640/2023	Programa Escola em Tempo Integral	Escolas piloto e jornada ampliada (eixos 3 e 8)
Lei nº 14.818/2024	Pé-de-Meia, incentivo financeiro à permanência e conclusão do ensino médio	Permanência dos jovens indígenas (eixos 4 e 8)
Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020	Fundeb permanente, com ponderação própria para a educação indígena	Fonte estável de financiamento (capítulo 12)
Decreto nº 11.713/2023 e Lei nº 14.180/2021	Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e Política de Inovação Educação Conectada	Conectividade das escolas indígenas (eixo 6)
Lei nº 15.418/2026	Universidade Federal Indígena, com reitoria indígena e reserva de vagas	Ensino superior e formação de professores (eixos 2 e 9)

Fontes: textos oficiais das normas.

5 Experiências internacionais

Austrália, Estados Unidos e Nova Zelândia têm décadas de experiência com educação de povos indígenas. Nem tudo deu certo, e os erros são tão instrutivos quanto os acertos: as políticas de assimilação forçada do passado deixaram feridas que esses países ainda tentam reparar. O que funcionou tem traços comuns: língua indígena forte desde a primeira infância, altas expectativas de aprendizagem, metas públicas, escolas com governança indígena e ligação direta entre escola, trabalho e empresa.

Figura 16. Três indicadores de referência internacional

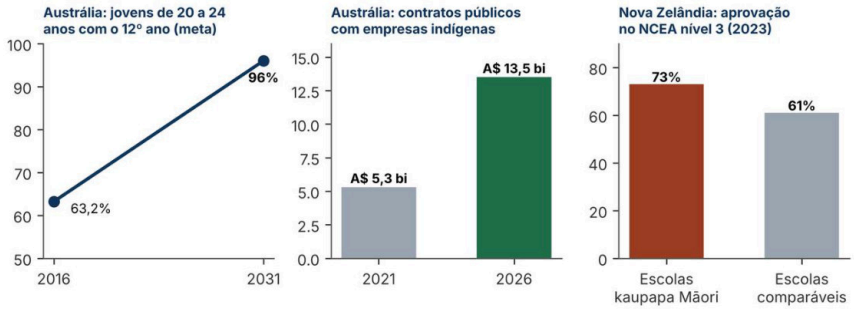

Fontes: Productivity Commission e Closing the Gap (Austrália), meta do Acordo Nacional de 2020; National Indigenous Australians Agency, balanço da Indigenous Procurement Policy (fevereiro de 2026) e comunicado de 2021; NZQA, NCEA in Kaupapa Māori Senior Secondary settings (dados de 2023). O valor das escolas comparáveis foi derivado da diferença de 12 pontos informada pela NZQA.

Tabela 35. Experiências internacionais e sua adaptação ao Brasil

Experiência	O que é e o que mostrou	Adaptação no Plano
Stronger Smarter Institute (Austrália, 2005)	Formação de diretores e professores baseada em relações de altas expectativas, nascida da experiência de Chris Sarra na escola de Cherbourg	Princípio pedagógico da Jornada Nacional de Formação (eixo 2)
Closing the Gap (Austrália, 2020)	Acordo nacional com metas públicas; em educação, 96% dos jovens indígenas de 20 a 24 anos com o 12º ano até 2031, partindo de 63,2% em 2016	Metas públicas e painel anual (capítulo 10)
Indigenous Procurement Policy (Austrália, 2015)	Metas de compras do governo junto a empresas indígenas: A$ 13,5 bilhões em contratos e mais de 4,7 mil empresas indígenas até fevereiro de 2026	Compras públicas de empreendimentos indígenas (eixo 5)
Tribal Colleges and Universities (Estados Unidos)	Mais de trinta instituições de ensino superior fundadas na língua, na cultura e na filosofia dos povos nativos	Núcleos indígenas nos Institutos Federais (eixo 9)
Esther Martinez Native American Languages Preservation Act (Estados Unidos, 2006)	Financiamento federal a programas de imersão em línguas nativas	Ninhos de língua (eixo 7)
ʻAha Pūnana Leo (Havaí, 1983)	Pré-escolas de imersão em havaiano inspiradas no modelo maori, origem de uma rede de escolas em língua havaiana	Ninhos de língua e escolas piloto (eixos 3 e 7)
Te Kōhanga Reo (1982) e kura kaupapa Māori (Nova Zelândia)	Ninhos de língua e escolas de imersão maori; em 2023, 73% de aprovação no nível 3 do NCEA, 12 pontos acima de escolas em contexto socioeconômico comparável	Modelo das escolas piloto da cultura (capítulo 8)

Fonte: elaboração própria.

Aplicação ao caso brasileiro

Nos três países, as políticas mais bem avaliadas associaram identidade cultural e desempenho acadêmico. A Nova Zelândia mostrou que a escola em língua indígena pode superar a escola comum em resultados acadêmicos. A Austrália mostrou que metas públicas e compras governamentais mudam a economia indígena em uma década. Os Estados Unidos mostraram que instituições de ensino com governança indígena formam lideranças. O Plano reúne esses elementos e acrescenta a escola indígena como incubadora de empreendimentos ligados à cultura e ao território.

6 Arquitetura do Plano

Missão. Garantir que cada estudante indígena aprenda a ler, escrever e calcular com excelência, na sua língua e em português, conheça e valorize a cultura do seu povo e saia da escola preparado para trabalhar, empreender e liderar.

Visão para 2030. Uma rede de escolas indígenas com professores formados e estáveis, aprendizagem medida e crescente, e escolas piloto que mostram ao país e ao mundo que identidade e desempenho caminham juntos.

6.1 Princípios

- **Altas expectativas.** Todo estudante indígena pode aprender tanto quanto qualquer outro. A escola cobra e apoia.
- **Família e comunidade.** Pais, anciãos e lideranças participam da escola e decidem a parte cultural do currículo.
- **Evidência antes de opinião.** Métodos com eficácia comprovada, avaliação de impacto e correção de rota.
- **Formação para o trabalho.** Ensino técnico, ciência e empreendedorismo ligados ao território.
- **Língua como alicerce.** Alfabetizar primeiro na língua materna fortalece o português e a aprendizagem.
- **Resultado público.** Metas, dados abertos e prestação de contas anual.

6.2 Modelo lógico

Figura 17. Modelo lógico do Plano Nacional de Educação Escolar Indígena



Elaboração própria.

7 Os dez eixos de execução

Cada eixo tem objetivo, ações, metas e responsáveis. As metas, de M1 a M28, estão reunidas no painel do capítulo 10.

Eixo 1. Alfabetização bilíngue

Objetivo. Garantir que toda criança das escolas indígenas leia e escreva até o fim do 2º ano, na língua materna e em português, e reduzir o analfabetismo de jovens e adultos nas aldeias.

1. Alfabetização adequada a cada língua: muitas línguas indígenas têm ortografias regulares, o que favorece a aprendizagem da leitura e da escrita. A criança aprende primeiro na língua que fala em casa e transfere as habilidades para o português, como recomenda a pesquisa sobre interdependência linguística.
2. Kits de alfabetização por língua, com cartilhas, livros de leitura graduados e jogos, produzidos com professores e anciãos de cada povo.
3. Avaliação diagnóstica bilíngue no início e no fim do 2º ano, com devolutiva para cada professor e cada família.
4. Tutoria Aldeia: jovens bilíngues do ensino médio, participantes do Pé-de-Meia, com bolsa complementar para atuar como tutores de leitura e matemática.
5. Alfabetização de jovens e adultos nas aldeias, em horários compatíveis com o trabalho e com material na língua do povo.

Metas: M1 alfabetização das pessoas indígenas com 15 anos ou mais de 84,95% para 90%; M2 nas terras indígenas, de 79,2% para 87%; M3 70% das crianças alfabetizadas ao fim do 2º ano; M4 100% das escolas de comunidades falantes com material de alfabetização na língua.

Responsáveis: Ministério da Educação; INEP; redes estaduais e municipais por adesão.

Eixo 2. Jornada Nacional de Formação de Professores Indígenas

Objetivo. Formar, em quatro anos, todos os professores das escolas indígenas, com conteúdo exigente, mentoria e certificação que conte para a carreira.

A Jornada adota a escala já alcançada em experiências anteriores e acrescenta ciclos anuais com metas de sala de aula, avaliação baseada na aprendizagem dos alunos e certificação acumulável.

1. Polos de formação nos 52 Territórios Etnoeducacionais, com etapa presencial intensiva nas férias escolares e acompanhamento a distância durante o ano.
2. Ciclos anuais de 120 horas, com módulos de alfabetização bilíngue, matemática, ciências, gestão da sala de aula, língua e cultura do povo, e educação empreendedora.
3. Mentoria de professores experientes, no modelo dos cursos Ará Verá, Teko Arandu e Povos do Pantanal de Mato Grosso do Sul, com visita à sala de aula.
4. Retomada e ampliação da Ação Saberes Indígenas na Escola, coordenada pela SECADI, com núcleos universitários em todas as regiões e formações realizadas nas próprias aldeias, a partir da experiência da rede de Mato Grosso do Sul.
5. Formação de diretores em liderança de altas expectativas, inspirada no Stronger Smarter Institute.
6. Microcertificações acumuláveis que contam créditos para as licenciaturas interculturais.
7. Incentivo federal aos estados e municípios que criarem, por lei, a carreira de professor indígena e realizarem concursos específicos, para reduzir os contratos temporários.

Metas: M5 80% dos professores das escolas indígenas com ao menos um ciclo completo até 2028 e 100% até 2030; M6 professores com curso superior de 38,5% para 50%, e 60% com curso concluído ou em andamento; M7 contratos temporários de 78% para 55%, meta condicionada a concursos estaduais e municipais.

Responsáveis: Ministério da Educação e SECADI; Universidade Federal Indígena; universidades e Institutos Federais; redes estaduais e municipais.

Eixo 3. Escolas piloto da cultura

Objetivo. Criar 16 escolas de referência, nas cinco regiões, cujo projeto pedagógico nasce da cosmologia, da língua e da economia de cada povo, e que sirvam de modelo para outras escolas.

1. Escolha das comunidades por adesão voluntária e consulta prévia, com critérios de diversidade de povos, línguas e regiões (capítulo 8).
2. Projeto pedagógico construído com anciãos, pais, professores e lideranças: calendário próprio, que respeita os tempos da roça, da pesca e dos rituais; currículo que une conhecimentos essenciais e saber do povo; ensino por pesquisa e projetos.
3. Implantação em escolas já existentes, para que obras não atrasem o início, com infraestrutura completa: conectividade, laboratório de ciências, biblioteca bilíngue, espaço para os mestres tradicionais e unidade produtiva escolar.
4. Avaliação externa anual de aprendizagem e de fortalecimento cultural.
5. Cada escola piloto apoia quatro escolas replicadoras do seu território a partir de 2029.

Metas: M8 16 escolas piloto implantadas até 2028; M9 64 escolas replicadoras até 2030.

Responsáveis: Ministério da Educação; redes de ensino; comunidades indígenas; universidades parceiras.

Eixo 4. Ensino médio e educação profissional

Objetivo. Levar o ensino médio às aldeias e ligar a formação técnica à economia de cada território.

1. Ensino médio nas aldeias com professor presente e aulas mediadas por tecnologia, onde não houver professores de todas as áreas.
2. Itinerários técnicos indígenas: agropecuária e agroecologia, piscicultura, manejo florestal, turismo de base comunitária, artesanato e design, enfermagem e agente de saúde, administração e tecnologia da informação.
3. Pedagogia da alternância, com períodos na escola e no território, para que o jovem aplique o que aprende sem deixar a comunidade.
4. Bolsas de formação técnica para jovens indígenas nos Institutos Federais e no Sistema S, com transporte e moradia estudantil nas regiões sem oferta próxima.
5. Parcerias com os Institutos Federais para cursos técnicos nas próprias aldeias.

Metas: M10 aumento de 30% no número de escolas indígenas com ensino médio, sobre a linha de base de 2027; M11 matrículas indígenas na educação profissional e tecnológica 50% maiores; M12 5 mil bolsas de formação técnica concedidas.

Responsáveis: Ministério da Educação; Institutos Federais; redes estaduais.

Eixo 5. Empreendedorismo indígena ligado à cultura

Objetivo. Fazer da escola uma incubadora de empreendimentos que geram renda a partir da cultura, do território e do conhecimento de cada povo.

1. Incubadoras escolares nas escolas com ensino médio, com mentoria, educação financeira, plano de negócios e acesso a microcrédito.
2. Cooperativas escolares de produção de alimentos, artesanato, cosméticos naturais, turismo e serviços digitais, com gestão pelos próprios estudantes.
3. Marcas coletivas, indicações geográficas e o Selo Indígenas do Brasil para os produtos das comunidades, com proteção do conhecimento tradicional conforme a Lei nº 13.123/2015.
4. Compra de alimentos das comunidades indígenas pela alimentação escolar, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que fixa compra mínima da agricultura familiar com prioridade para comunidades indígenas.
5. Política federal de compras públicas de empreendimentos indígenas, inspirada na Indigenous Procurement Policy australiana, com metas anuais por órgão.
6. Feira Nacional do Jovem Empreendedor Indígena, com premiação e acesso a investidores.

Metas: M13 mil empreendimentos estudantis e cooperativas escolares incubados; M14 90% das escolas indígenas com cardápio que inclui alimentos tradicionais da comunidade (a meta de compras de produtores indígenas fica na Parte V, M20); M15 4 mil estudantes indígenas com estágio ou aprendizagem em empreendimentos da comunidade.

Responsáveis: Ministério da Educação; FNDE; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; INPI; parceiros privados.

Eixo 6. Escola indígena conectada

Objetivo. Conectar todas as escolas indígenas e usar a tecnologia para ampliar o acesso a conteúdo, formação e avaliação.

1. Conexão das 3.572 escolas indígenas, com satélite e energia solar onde não houver rede, articulada à conectividade das Unidades Básicas de Saúde Indígena.
2. Plataforma de conteúdos em línguas indígenas, que funcione sem internet e sincronize quando houver sinal.
3. Aulas mediadas por tecnologia para o ensino médio e transmissão dos módulos da Jornada Nacional de Formação.
4. Avaliação diagnóstica digital, aplicada mesmo sem conexão contínua.

Metas: M16 100% das escolas indígenas conectadas; M17 100% dos polos da Jornada com transmissão e plataforma em funcionamento.

Responsáveis: Ministério da Educação; Ministério das Comunicações; Telebras.

Eixo 7. Línguas indígenas vivas e materiais

Objetivo. Produzir material escolar nas línguas indígenas e revitalizar as línguas em risco desde a primeira infância.

1. Produção de material de alfabetização e leitura em 50 línguas com ortografia consolidada, com prioridade para as de mais falantes e para as mais ameaçadas, e apoio à padronização ortográfica das demais, decidida pelos próprios falantes.
2. Dicionários e gramáticas digitais elaborados com os falantes, com titularidade e controle de uso pelas comunidades.
3. Ninhos de língua para crianças pequenas, no modelo do Te Kōhanga Reo maori e do Pūnana Leo havaiano, conduzidos por falantes mais velhos.
4. Uso de inteligência artificial para transcrição e tradução apenas com consentimento das comunidades, dados sob sua titularidade e proibição de uso comercial sem autorização.

Metas: M18 material de alfabetização em 50 línguas; M19 dicionários ou gramáticas digitais em 50 línguas; M20 ninhos de língua em funcionamento para 20 línguas em risco.

Responsáveis: Ministério da Educação; universidades; comunidades falantes.

Eixo 8. Famílias, comunidade e tempo integral na escola

Objetivo. Fortalecer a participação das famílias e das lideranças, ampliar a jornada escolar com a cultura de cada povo e reduzir o abandono escolar.

1. Conselho escolar em toda escola indígena, com pais, anciãos e lideranças, com poder de decisão sobre a parte cultural do currículo e o calendário.
2. Escola em tempo integral nas aldeias, com língua, cultura, esporte, jogos tradicionais e reforço de aprendizagem, planejada com a comunidade e as lideranças tradicionais.
3. Jogos escolares indígenas, com modalidades tradicionais e olímpicas.
4. Busca ativa de estudantes que abandonaram a escola e acompanhamento das famílias.
5. Prevenção do uso de álcool e drogas, articulada ao plano de saúde indígena e à segurança pública.

Metas: M21 conselho escolar com pais e anciãos em 100% das escolas; M22 abandono no ensino médio 30% menor; M23 100 escolas indígenas em tempo integral com projeto pedagógico construído com a comunidade.

Responsáveis: Ministério da Educação; Ministério do Esporte; redes de ensino; comunidades.

Eixo 9. Ensino superior, ciência e inovação indígena

Objetivo. Formar professores, cientistas, profissionais de saúde e gestores indígenas e proteger a inovação nascida dos saberes tradicionais.

1. Implantação da Universidade Federal Indígena (Lei nº 15.418/2026), com início das aulas previsto para 2027 e campi regionais, inclusive em Mato Grosso do Sul.
2. Modelo institucional próprio da Universidade Federal Indígena, com seleção específica, maioria indígena entre estudantes, docentes e técnicos e Rede Brasileira de Pesquisa e Formação Indígena (capítulo 9).
3. Programa Cientistas Indígenas, com o MCTI e o CNPq, com bolsas de iniciação científica e de pós-graduação.
4. Núcleos indígenas nos Institutos Federais e universidades, inspirados nas Tribal Colleges norte-americanas, com cursos ligados à língua, à cultura e à economia regional.
5. Ampliação da Bolsa Permanência e prioridade para estudantes indígenas no ProUni e no Fies, nas licenciaturas e nos cursos de saúde e tecnologia.
6. Apoio à proteção da propriedade intelectual das comunidades, com marcas, indicações geográficas e registro de anterioridade dos saberes, articulado ao Programa Saberes Originários de Mato Grosso do Sul.

Metas: M24 2 mil bolsas anuais de iniciação científica para estudantes indígenas; M25 vagas nas licenciaturas interculturais 50% maiores; M26 50 registros de propriedade intelectual de comunidades indígenas apoiados.

Responsáveis: MCTI; Ministério da Educação; CNPq; INPI; universidades e IFs.

Eixo 10. Gestão por resultados e transparência

Objetivo. Medir a aprendizagem, financiar por resultado com equidade e prestar contas à sociedade.

1. Avaliação bilíngue padronizada no 2º, 5º e 9º anos das escolas indígenas, com resultados por escola e por território.
2. Incentivo federal aos entes que atingirem metas de aprendizagem, com fator de equidade que considera o ponto de partida e as condições de cada escola indígena.
3. Painel anual público por Território Etnoeducacional, com aprendizagem, formação de professores, conectividade e abandono.

4. Acordos de cooperação com estados e municípios, com metas, apoio técnico e prestação de contas.

Metas: M27 painel publicado para os 52 Territórios Etnoeducacionais todo ano; M28 100% dos acordos de cooperação com metas de aprendizagem e fator de equidade.

Responsáveis: Casa Civil; Ministério da Educação; INEP; FNDE.

8 Escolas piloto da cultura em cada região

As 16 escolas piloto constituem a principal inovação do Plano. O projeto de cada uma parte da cosmologia, das formas próprias de ensino e da economia do povo atendido, como nas experiências internacionais mais bem avaliadas. A distribuição acompanha o peso populacional e a diversidade de cada região. A tabela indica povos e vocações de referência; a escolha final depende sempre de adesão voluntária e consulta à comunidade.

Tabela 36. Rede indicativa de escolas piloto da cultura

Região	Povos e territórios de	Eixo cultural e pedagógico	Vocação produtiva e empreendedora
Norte: 5			
Norte	Baniwa e outros povos do Alto Rio Negro (AM)	Ensino por pesquisa, multilinguismo e ciência dos rios, a partir da experiência de Pamáali	Piscicultura, pimenta e cestaria com marca coletiva
Norte	Tikuna, Alto Solimões (AM)	Alfabetização na língua indígena de mais falantes do país e narrativas de origem	Artesanato, manejo de pesca e turismo cultural
Norte	Povos da Terra Indígena Yanomami (RR e AM)	Escola integrada à saúde, com alimentação, prevenção e língua	Produção de alimentos e segurança alimentar
Norte	Macuxi e Wapichana (RR)	Escola de alternância e gestão do território	Pecuária, agricultura e beneficiamento de alimentos
Norte	Povos do sudoeste do Pará (PA)	Saber da floresta, botânica e matemática do manejo	Castanha, óleos e produtos florestais não madeireiros
Nordeste: 4 escolas			
Nordeste	Pataxó (BA)	Língua em retomada, memória e arte	Turismo de base comunitária e artesanato
Nordeste	Potiguara (PB)	Mar, mangue e ciências naturais	Pesca, mariscagem e beneficiamento

Nordeste	Fulni-ô (PE)	Uma das poucas línguas indígenas ainda faladas no Nordeste e ritual como patrimônio	Artesanato, música e economia criativa
Nordeste	Tremembé (CE)	Educação diferenciada construída pela própria comunidade	Agricultura, pesca e turismo
Centro-Oeste:			
Centro-Oeste		Língua terena, cerâmica e organização comunitária	Agricultura familiar, cerâmica com proteção de origem e serviços na cidade
Centro-Oeste	Guarani e Kaiowá (MS)	Bem viver, rezas e língua, a partir de Ará Verá e Teko Arandu	Roças tradicionais, sementes e alimentos
Centro-Oeste		Gestão do território e ciência agrícola	Agricultura em escala gerida pela comunidade e cooperativismo
Sudeste: 2 escolas			
Sudeste	Guarani Mbya (SP e RJ)	Mata Atlântica, língua e espiritualidade	Turismo, artesanato e produtos da mata
Sudeste	Krenak (MG)	Rio Doce, memória e recuperação ambiental	Restauração ambiental e economia criativa
Sul: 2 escolas			
Sul	Kaingang (RS, SC e PR)	Língua kaingang e organização por metades clânicas	Artesanato, agricultura e erva-mate
Sul	Xokleng Laklãnõ (SC)	Revitalização da língua e história do povo	Turismo, produtos florestais e economia criativa

Elaboração própria. Os povos e territórios são indicativos e servem para demonstrar a diversidade da rede; a implantação depende de adesão voluntária, consulta prévia e da organização de cada comunidade.

Figura 18. Ciclo de implantação de cada escola piloto

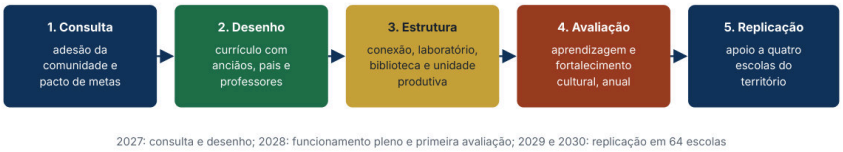

Elaboração própria.

9 Universidade Federal Indígena: modelo próprio, seleção e rede nacional de pesquisa

A Lei nº 15.418/2026 criou a Universidade Federal Indígena (Unind), com sede em Brasília e possibilidade de atuação em várias regiões do país. A lei exige que o reitor e o vice-reitor sejam docentes indígenas e autoriza processos seletivos próprios, com critérios que assegurem percentual mínimo de vagas para indígenas, regra que se estende aos concursos para o quadro efetivo. Depois da nomeação da reitoria pro tempore, a universidade tem 180 dias para enviar ao Ministério da Educação a proposta de estatuto e regimento. Esse prazo é a oportunidade de definir, desde a origem, uma instituição que pertença de fato aos povos indígenas.

O ponto de partida exige cuidado. Entre 2009 e 2022, as matrículas indígenas no ensino superior passaram de 11.380 para mais de 70 mil, mas o corpo docente mudou pouco: em 2024 havia 1.413 professores autodeclarados indígenas na educação superior brasileira, 0,4% do total, menos da metade da participação indígena na população, de 0,83%. Uma universidade indígena montada apenas com os concursos tradicionais repetiria esse quadro, com o conhecimento dos povos ensinado sobretudo por quem não pertence a eles. Este capítulo propõe outro caminho: maioria indígena entre estudantes, professores e funcionários, com metas progressivas, reconhecimento da oralidade como forma de conhecimento e uma rede nacional de pesquisa orientada pelas prioridades definidas nas próprias aldeias.

9.1 O que ensinam as universidades indígenas do mundo

Tabela 37. Universidades indígenas e experiências de referência

Experiência	O que é e o que mostrou	Lição para a Unind
Estados Unidos, Tribal Colleges and Universities	Instituições criadas e governadas por nações indígenas desde 1968, com 18.935 estudantes em 2024, dos quais 78,5% indígenas. Após cinco décadas, os docentes indígenas são 44% do total	O controle indígena da gestão não basta: sem política deliberada de formação de doutores, o corpo docente indígena cresce devagar
Canadá, First Nations University of Canada	Universidade sob controle das Primeiras Nações desde 1976, que aplica preferência legal à contratação de indígenas, amparada na legislação provincial de direitos humanos	A preferência na contratação precisa de base jurídica expressa
Nova Zelândia, wānanga	Três instituições maoris reconhecidas em lei. A lei de educação de 2020 define a wānanga pelo ensino e pela pesquisa conduzidos segundo os costumes e o conhecimento maoris	A lei pode reconhecer, além do público, uma forma própria de produzir conhecimento
Noruega, Universidade Sámi de Ciências Aplicadas	Criada em 1989 em Kautokeino, tem o idioma sámi como língua principal de ensino, pesquisa e gestão; a maioria dos cursos exige proficiência na língua	A língua indígena pode ser requisito acadêmico legítimo e motor de revitalização

Bolívia, universidades indígenas (UNIBOL)	Três universidades criadas em 2008, aimará, quíchua e guarani. A candidatura exige o apoio de uma organização indígena e compromisso com a comunidade de origem	O vínculo comunitário pode integrar a seleção, desde que não dependa de uma única liderança
Colômbia, Universidade Autónoma Indígena Intercultural (UAIIN)	Nascida do Conselho Regional Indígena do Cauca em 2003 e reconhecida como instituição pública de ensino superior, com currículo orientado pelo movimento indígena	A universidade ganha legitimidade quando nasce das decisões das próprias organizações
México, universidades interculturais	Rede pública com mais de 19 mil estudantes. Não usam o pertencimento indígena como critério de ingresso e, em muitas delas, pouco mais da metade dos estudantes é indígena	Sem critério explícito de ingresso, o caráter indígena da instituição tende a se diluir
Brasil, licenciaturas interculturais e vestibulares indígenas	Licenciaturas exclusivas para indígenas desde os anos 2000, como Teko Arandu (UFGD) e o Instituto Insikiran (UFRR), que aceita carta de intenção em língua indígena; vestibular indígena conjunto da Unicamp e da UFSCar, com 195 vagas em 2026	A seleção específica e as turmas exclusivas já são práticas consolidadas e aceitas no país
Brasil, Encontro de Saberes	Iniciado na UnB em 2010 e adotado por UFMG, UFJF, UFPA, UFSB, UFRGS e outras, leva mestres tradicionais à docência. Em 2022, a UFMG concedeu o título de doutor por notório saber a 15 mestres	Os mestres de saberes podem ensinar e titular-se dentro das regras atuais

Fontes: AIHEC, AIMS Quick Facts 2019-20, e Postsecondary National Policy Institute, Tribal Colleges and Universities Fact Sheet (jan. 2026); First Nations University of Canada; Nova Zelândia, Education and Training Act 2020, seção 268, e Tertiary Education Commission; Sámi allaskuvla; Bolívia, Decreto Supremo nº 29.664/2008 e regulamento de admissão das UNIBOL; Ministerio de Educación Nacional da Colômbia e UAIIN; ANUIES (2022) e literatura sobre as universidades interculturais mexicanas; editais da UFRR e do Vestibular Indígena Unicamp e UFSCar 2026; literatura sobre o Encontro de Saberes e UFMG (2022).

9.2 Por que os percentuais da Unind devem ser maiores

A reserva de vagas no Brasil mede a proporção dos grupos beneficiados na população do território atendido. A Lei nº 12.711/2012, atualizada pela Lei nº 14.723/2023, usa a composição da população de cada estado; a Lei nº 15.142/2025 reservou 30% das vagas dos concursos federais a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas; e o Decreto nº 11.839/2023 reservou 30% das vagas dos concursos da Funai a indígenas, em razão da missão do órgão. A Unind leva a mesma lógica ao seu ponto de coerência: a universidade foi criada por lei para os povos indígenas, e o público que ela atende é indígena. A proporção de referência deixa de ser a da população geral e passa a ser a da população a quem a instituição se destina.

Tabela 38. Fundamentos para percentuais ampliados na Unind

Fundamento	O que sustenta

Constituição, arts. 207, 210, § 2º, e 231	Autonomia didático-científica e administrativa das universidades; uso das línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem; reconhecimento da organização social, das línguas e das tradições indígenas
LDB, arts. 78 e 79	Programas integrados de ensino e pesquisa para os povos indígenas, planejados com a participação das comunidades, que fortaleçam suas línguas e seus conhecimentos
LDB, art. 66, parágrafo único	O notório saber, reconhecido por universidade com doutorado em área afim, pode suprir o título acadêmico para a docência
Convenção nº 169 da OIT, art. 27 (Decreto nº 10.088/2019)	Programas de educação desenvolvidos com os povos, formação de seus membros e transferência progressiva da responsabilidade por esses programas; direito de criar suas próprias instituições de educação
Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, art. 14	Direito dos povos de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições de ensino, em suas línguas e conforme seus métodos culturais
Supremo Tribunal Federal, ADPF 186 (2012) e ADC 41 (2017)	Constitucionalidade das cotas étnico-raciais no ingresso universitário e nos concursos públicos, desde que proporcionais à finalidade
Lei nº 15.418/2026	Reitoria indígena e percentual mínimo de vagas para indígenas nos processos seletivos e nos concursos da própria universidade
Lei nº 12.772/2012, art. 8º, § 3º	Dispensa do título de doutor nos concursos docentes em áreas ou localidades com grave carência de doutores, por decisão fundamentada do Conselho Superior

Fontes: textos legais citados; Agência Câmara e Agência Senado sobre a Lei nº 15.418/2026 (maio de 2026); Decreto nº 11.839/2023. O instrumento que fixará os percentuais (estatuto, resolução do Conselho Universitário ou decreto regulamentador) deve ser confirmado no texto integral da Lei nº 15.418/2026.

A proposta mantém parte das vagas em ampla concorrência e escalona as metas no tempo. As duas escolhas preservam a isonomia, favorecem o diálogo intercultural e reduzem o risco de questionamento judicial, porque mostram que o percentual decorre da finalidade da instituição e da carência real de profissionais indígenas.

9.3 Seleção de estudantes

Tabela 39. Reserva mínima de vagas proposta para a Unind

Público e modalidade	**2027 e 2028**	**2029 e 2030**	
Estudantes			
Cursos interculturais específicos (formação de professores indígenas, gestão territorial, saúde indígena, línguas indígenas)	100%	100%	Mesmo modelo das licenciaturas interculturais em funcionamento no país
Demais cursos de graduação	80%	80%	As vagas restantes ficam em ampla concorrência, com formação intercultural obrigatória

Pós-graduação	70%	70%	Turmas exclusivas em mestrados profissionais interculturais
Corpo docente (vagas de cada concurso)			
Concursos para docentes efetivos	50%	70%	Meta de 50% do quadro indígena em 2030 e de dois terços até 2036
Professores visitantes mestres de saberes	100%	100%	Contratação nos termos da Lei nº 8.745/1993, com notório saber reconhecido
Técnicos-administrativos			
Concursos para técnicos-administrativos	50%	60%	Cargos de tradução e interpretação de línguas indígenas com requisito de proficiência

Elaboração própria. Percentuais mínimos sobre as vagas de cada certame. As vagas reservadas não preenchidas revertem à ampla concorrência, como na Lei nº 15.142/2025.

Dentro das vagas indígenas, a distribuição deve refletir a diversidade dos povos: vagas por região, proporcionais à população indígena de cada uma segundo o Censo 2022, com piso para todas; paridade entre homens e mulheres; vagas para povos de recente contato e para falantes de línguas ameaçadas; e acesso tanto de quem vive nas aldeias quanto de quem vive nas cidades.

Tabela 40. Etapas da seleção indígena de estudantes

Etapa	Como funciona	Peso
1. Pertencimento	Autodeclaração acompanhada de declaração da comunidade ou de organização indígena. Na falta dela, entrevista com comissão de verificação formada em maioria por indígenas. Nenhuma via depende de uma única liderança	Habilitação
2. Memorial e entrevista	Memorial oral ou escrito, em língua indígena ou em português, sobre a trajetória do candidato e o projeto de contribuição ao seu povo, apresentado em entrevista gravada	40%
3. Prova de conhecimentos	Leitura e produção de texto em português ou em língua indígena e raciocínio matemático com situações do território	40%
4. Língua e saberes	Pontuação adicional para proficiência em língua indígena e domínio de saberes tradicionais. Os povos em retomada linguística não são prejudicados, porque a etapa soma pontos e não elimina	20%

Elaboração própria, a partir das experiências da UFRR, da Unicamp e da UFSCar, das universidades indígenas da Bolívia e da Universidade Sámi. A nota do Enem pode ser aceita como via alternativa de ingresso.

As provas são aplicadas nos polos regionais e, sempre que possível, nos próprios territórios. Os ingressantes cursam um primeiro ciclo de formação intercultural, com reforço de linguagens, matemática e ciências e introdução à pesquisa. A permanência combina a Bolsa Permanência do Ministério da Educação, hoje de R$ 1.400 mensais

para estudantes indígenas, a Política Nacional de Assistência Estudantil, moradia e alimentação, e um calendário em alternância, com tempo na universidade e tempo na comunidade, que respeita o ciclo produtivo e ritual de cada povo.

9.4 A oralidade como forma de conhecimento acadêmico

Os povos indígenas do Brasil produzem e transmitem conhecimento sobretudo pela palavra falada, pela observação e pela prática, em situações e com pessoas definidas pela tradição de cada povo. Uma universidade indígena precisa acolher essa forma de saber no ensino, na avaliação e na pesquisa, sem convertê-la à força em texto escrito e sem expô-la além do que a comunidade autoriza.

Tabela 41. A oralidade no percurso acadêmico

Momento	Proposta
Ensino	Docência compartilhada entre professores e mestres de saberes, aulas em língua indígena e atividades no território, como no Encontro de Saberes
Avaliação	Avaliações orais com registro em áudio ou vídeo, além das escritas, com o mesmo valor acadêmico
Trabalho de conclusão	Formatos admitidos: monografia, narrativa oral registrada, produção audiovisual, material didático em língua indígena ou projeto aplicado à comunidade
Defesa	Defesa pública, quando a comunidade desejar, na própria aldeia, com banca que inclua mestre de saberes e, se necessário, tradução
Titulação de mestres	Reconhecimento de notório saber pelas universidades parceiras com doutorado, nos termos da LDB, até que a Unind tenha programas próprios de doutorado
Registro e proteção	Consentimento prévio da comunidade, níveis de acesso definidos por ela e rótulos de conhecimento tradicional nos acervos, segundo os princípios CARE de governança de dados indígenas

Elaboração própria com base na LDB, na Lei nº 13.123/2015, nas experiências do Encontro de Saberes e nos princípios CARE (Carroll et al., 2020) e rótulos de conhecimento tradicional (Local Contexts).

O Repositório de Saberes da Unind terá os mesmos três níveis de acesso do Registro Nacional de Anterioridade previsto na Parte III: sigiloso, em que só a comunidade acessa o conteúdo; restrito, acessível a pesquisadores e examinadores autorizados; e aberto, para o que a comunidade decide divulgar. O uso de inteligência artificial para transcrever ou traduzir gravações só ocorre com consentimento expresso, com os dados sob controle da comunidade.

9.5 Corpo docente e técnico indígena

A universidade não terá desde o primeiro dia doutores indígenas em número suficiente para todas as áreas. A proposta transforma essa carência em plano de formação, para

que a presença não indígena no corpo docente seja uma etapa de transição, com sucessores indígenas preparados.

Três fases de composição do corpo docente

De 2027 a 2028. Concursos com reserva mínima de 50% das vagas para indígenas; dispensa do título de doutor nas áreas de grave carência, com base no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.772/2012; contratação de mestres de saberes como professores visitantes; e docência compartilhada obrigatória, em que toda disciplina ministrada por docente não indígena tenha um co-docente indígena.

De 2029 a 2030. Reserva mínima de 70% nos concursos docentes e meta de 50% de indígenas no quadro efetivo.

De 2031 a 2036. Meta de dois terços de docentes indígenas no quadro efetivo e direção indígena em todas as unidades acadêmicas.

Para sustentar as metas, o Programa de Formação de Doutores Indígenas para a Unind apoia 300 doutorandos indígenas até 2030, com bolsas da Capes e do CNPq, coorientação de mestres de saberes e compromisso de docência na universidade. Os docentes não indígenas fazem formação intercultural inicial, aprendem uma língua indígena da região em que atuam e assumem, como atribuição avaliada, a orientação de futuros docentes indígenas. Entre os técnicos-administrativos, a reserva começa em 50% e chega a 60%, com cargos de tradução e interpretação de línguas indígenas e preferência, nos campi regionais, por profissionais que conheçam os territórios.

A gestão completa o desenho. Além da reitoria indígena exigida pela lei, o estatuto deve prever maioria indígena de no mínimo dois terços no Conselho Universitário, com assentos para as organizações indígenas regionais, e um Conselho de Mestres e Sábios, com voz sobre a ética da pesquisa, o uso dos saberes e o calendário cultural.

9.6 Rede Brasileira de Pesquisa e Formação Indígena

A Unind não deve atuar isolada. O Plano propõe que ela coordene uma rede nacional com as universidades e os Institutos Federais que mantêm licenciaturas interculturais e núcleos indígenas (eixo 9), a Fiocruz, a Embrapa, os museus de pesquisa, o INPI e as fundações estaduais de amparo à pesquisa, organizada nos 52 Territórios Etnoeducacionais.

Das aldeias ao Grande Conselho

As prioridades de estudo e pesquisa nascem nas aldeias. Assembleias de saberes, convocadas pelas próprias comunidades, indicam os temas que querem ver estudados, as perguntas que precisam de resposta e os limites para a pesquisa em seus territórios. Essas indicações são consolidadas em assembleias de cada Território Etnoeducacional e levadas ao Grande Conselho de Pesquisa e Formação Indígena, articulado ao Conselho Indígena do Programa e ao Conselho Nacional de Política Indigenista. O Grande

Conselho aprova, a cada quatro anos, as Diretrizes Nacionais de Estudo e Pesquisa Indígena, revistas na metade do período.

As Diretrizes orientam as linhas de pesquisa da Unind, os editais da rede e a prioridade dos recursos descritos abaixo. Nenhuma pesquisa da rede em território indígena começa sem consulta à comunidade, e os resultados retornam a ela em linguagem acessível e, quando possível, em sua língua.

Tabela 42. Fontes de financiamento da formação e da pesquisa indígena

Instrumento em vigor	O que financia na Rede	Vínculo com o Programa
Bolsa Permanência (MEC e FNDE)	Permanência dos estudantes indígenas de graduação, hoje em R$ 1.400 mensais	Seleção e permanência (9.3)
Política Nacional de Assistência Estudantil	Moradia, alimentação, transporte e apoio pedagógico	Permanência e alternância (9.3)
Capes: bolsas de pós-graduação e Programa Abdias Nascimento	Mestrado, doutorado e mobilidade internacional, com reserva para indígenas	Formação de doutores indígenas (9.5)
CNPq: iniciação científica nas ações afirmativas e chamadas de pesquisa	Iniciação científica, bolsas de produtividade e	Programa Cientistas Indígenas (eixo 9 e Parte III)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Infraestrutura de pesquisa e chamadas temáticas, com uma ação transversal de ciência indígena	Diretrizes do Grande Conselho (9.6)
Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (Lei nº 13.123/2015)	Guarda de saberes, bancos comunitários de sementes, herbários e projetos de povos indígenas, já apoiados em seus editais	Proteção dos saberes (Parte III)
Fundo Amazônia	Ciência, bioeconomia e gestão territorial na Amazônia Legal	Produção e saberes (Partes III a V)
Fundo patrimonial da Unind (Lei nº 13.800/2019)	Bolsas e pesquisa de longo prazo, com doações e com parte dos fundos comunitários que as comunidades decidirem destinar	Retorno financeiro para as bases sociais (introdução, capítulo 11)

Fontes: Resolução CD/FNDE nº 3/2023 e editais de 2026; Lei nº 14.723/2023; Capes, Edital nº 16/2023 (Programa Abdias Nascimento) e editais de 2025 e 2026; CNPq; Lei nº 11.540/2007; Lei nº 13.123/2015, Decreto nº 8.772/2016 e Edital FNRB nº 2/2025; BNDES; Lei nº 13.800/2019.

O Plano não cria fundo público novo, o que exigiria lei. A proposta é uma chamada anual conjunta da Rede, com recursos da Capes, do CNPq, do FNDCT e do FNRB, cujas prioridades seguem as Diretrizes aprovadas pelo Grande Conselho. Os recursos chegam a projetos conduzidos com as comunidades, que figuram como coautoras, com consentimento registrado e repartição dos benefícios.

9.7 Inovação indígena e proteção dos saberes

A Unind deve abrigar o Núcleo de Inovação e Proteção dos Saberes, que cumpre a função de núcleo de inovação tecnológica exigida pela Lei nº 10.973/2004 e se integra aos núcleos de propriedade intelectual indígena previstos na Parte III, a partir do modelo de Mato Grosso do Sul. O Núcleo apoia o Registro Nacional de Anterioridade, a vigilância de patentes e marcas, as indicações geográficas e as marcas coletivas e a cotitularidade das comunidades em patentes e cultivares resultantes de pesquisas com seus saberes. A incubadora da universidade acolhe os negócios indígenas apoiados pela Parte IV, e os cursos de saúde, agroecologia e gestão territorial se ligam às Partes I e V. Assim, o estudante que entra pela seleção indígena encontra na mesma instituição a formação, a pesquisa, a proteção do conhecimento de seu povo e o caminho para transformá-lo em benefício coletivo.

9.8 Marcos de implantação e riscos

Tabela 43. Marcos de implantação da Unind

Nº		2028	2030
U1	Estatuto aprovado com seleção própria, conselhos e metas deste capítulo	aprovado	em vigor
U2	Indígenas entre os ingressantes da graduação	85%	85%
U3	Docentes indígenas no quadro efetivo	35%	50%
U4	Técnicos-administrativos indígenas no quadro efetivo	50%	60%
U5	Doutorandos indígenas com compromisso de docência na Unind	150	300
U6	Mestres de saberes em docência compartilhada	50	100
U7	Diretrizes Nacionais de Estudo e Pesquisa Indígena aprovadas pelo Grande Conselho	aprovadas	revistas
U8	Chamada anual conjunta da Rede publicada	1ª chamada	3ª chamada
U9	Repositório de Saberes com níveis de acesso definidos pelas comunidades	em operação	em operação
U10	Evasão dos estudantes indígenas no primeiro ano	até 20%	até 15%

Elaboração própria. Os marcos complementam as metas M24 a M26 do eixo 9 e serão acompanhados no painel do Plano.

Tabela 44. Riscos do modelo e respostas

Risco	Resposta
Questionamento judicial dos percentuais	Fundamentação na finalidade legal da universidade, metas escalonadas, ampla concorrência nas vagas restantes e reversão das vagas não preenchidas

Falsas declarações de pertencimento	Declaração da comunidade ou comissão de verificação com maioria indígena, com direito de recurso
Pressão sobre lideranças na emissão de declarações	Mais de uma via de comprovação, sem dependência de uma única liderança
Falta de doutores indígenas	Dispensa do doutorado nas áreas de grave carência, professores visitantes mestres de saberes e formação de 300 doutores
Isolamento acadêmico	Rede nacional, vagas de ampla concorrência, intercâmbio internacional e pós-graduação em parceria
Exposição indevida de saberes	Consentimento prévio, níveis de acesso definidos pela comunidade e integração ao Registro Nacional de Anterioridade

Fonte: elaboração própria.

10 Painel de metas e indicadores

As 28 metas do Plano têm linha de base, valor intermediário em 2028, valor final em 2030 e fonte de verificação. Onde a linha de base ainda não existe, a primeira tarefa é medi-la em 2027.

Tabela 45. Painel de metas

Nº	Indicador	Linha de base	2028	2030	Verificação
Eixo 1. Alfabetização bilíngue					
M1	Alfabetização de indígenas com 15 anos ou mais	84,95% (2022)	sem medição censitária (acompanhamento pela EJA indígena)	90,0%	IBGE, Censo 2030; INEP, pesquisa amostral anual
M2	Alfabetização de indígenas com 15 anos ou mais em terras indígenas	79,2% (2022)	sem medição censitária (acompanhamento pela EJA indígena)	87,0%	IBGE, Censo 2030; INEP, pesquisa amostral anual
M3	Crianças alfabetizadas ao fim do 2º ano nas escolas indígenas	a medir em 2027	55%	70%	Avaliação bilíngue
M4	Escolas de comunidades falantes com material de alfabetização na língua	a medir em 2027	60%	100%	MEC

Eixo 2. Jornada Nacional de Formação					
M5	Professores com ao menos um ciclo da Jornada concluído	0	80%	100%, com segundo ciclo em curso	MEC
M6	Professores das escolas indígenas com curso superior	38,5% (2024)	44%	50% (60% com curso concluído ou em andamento)	Censo Escolar
M7	Professores com contrato temporário	78% (2024)	70%	55% (condicionada a concursos estaduais e municipais)	Censo Escolar
Eixo 3. Escolas piloto da cultura					
M8	Escolas piloto em funcionamento	0	16	16 avaliadas	MEC
M9	Escolas replicadoras apoiadas pelas escolas piloto	0	0	64	MEC
Eixo 4. Ensino médio e técnico					
M10	Escolas indígenas com ensino médio	a medir em 2027	mais 15%	mais 30%	Censo Escolar
M11	Matrículas indígenas na educação profissional e tecnológica	a medir em 2027	mais 25%	mais 50%	Censo Escolar
M12	Bolsas de formação técnica concedidas	0	2.000	5.000	MEC, FNDE
Eixo 5. Empreendedorismo indígena					
M13	Empreendimentos estudantis e cooperativas escolares incubados	a medir em 2027	400	1.000	MEC, parceiros
M14	Escolas indígenas com cardápio que inclui alimentos tradicionais da comunidade	a medir em 2027	60%	90%	FNDE, nutricionistas do PNAE

M15	Estudantes indígenas com estágio ou aprendizagem em empreendimentos da comunidade	a medir em 2027	1.500	4.000	MEC, redes de ensino
Eixos	6 e 7. Conectividade, línguas e materiais				
M16	Escolas indígenas conectadas	a medir em 2027	80%	100%	MEC, MCom
M17	Polos da Jornada com transmissão e plataforma	0	100%	100%	MEC
M18	Línguas com material de alfabetização publicado	a medir em 2027	25	50	MEC
M19	Línguas com dicionário ou gramática digital	a medir em 2027	20	50	MEC, universidades
M20	Línguas em risco com ninho de língua	a medir em 2027	8	20	MEC
Eixo 8. Famílias, comunidade e tempo integral					
M21	Escolas com conselho escolar com pais e anciãos	a medir em 2027	70%	100%	Redes de ensino
M22	Abandono no ensino médio nas escolas indígenas	a medir em 2027	menos 15%	menos 30%	INEP
M23	Escolas indígenas em tempo integral com projeto construído com a comunidade	0	40	100	MEC
Eixo 9. Ensino superior, ciência e inovação					
M24	Bolsas anuais de iniciação científica para estudantes indígenas	a medir em 2027	1.000	2.000	CNPq, MCTI
M25	Vagas nas licenciaturas interculturais	a medir em 2027	mais 25%	mais 50%	MEC

M26	Registros de propriedade intelectual de comunidades apoiados	a medir em 2027	20	50	INPI
Eixo 10. Gestão por resultados					
M27	Territórios Etnoeducacionais com painel anual publicado	0	52	52 com dados abertos	MEC, INEP
M28	Acordos de cooperação com metas de aprendizagem e fator de equidade	0	60%	100%	MEC, FNDE

Fonte: elaboração própria.

Nota de método: aplicam-se as regras comuns de método do capítulo 9 da Introdução. Notas: as metas M1 e M2 mantêm o ritmo histórico de 2010 a 2022 (cerca de 0,7 ponto percentual por ano no total e 1 ponto nas terras indígenas), o que já é exigente, porque os grupos ainda não alfabetizados são os mais velhos e os mais isolados; por isso dependem da alfabetização de jovens e adultos nas aldeias. Como a alfabetização só é medida com precisão nos censos demográficos, M1 e M2 serão aferidas pelo Censo de 2030; até lá, o acompanhamento usa as matrículas e as conclusões da alfabetização de jovens e adultos nas aldeias e, a partir de 2028, pesquisa amostral anual do INEP nas terras indígenas, que permite corrigir a rota antes do Censo. A meta M6 considera que a licenciatura dura de quatro a cinco anos: quem ingressar a partir de 2027 só concluirá o curso no fim do período, razão pela qual se acompanha também a proporção de professores em formação. Indicadores medidos em escolas pequenas serão analisados por média de três anos, para evitar oscilações aleatórias.

Figura 19. Trajetória de duas metas centrais

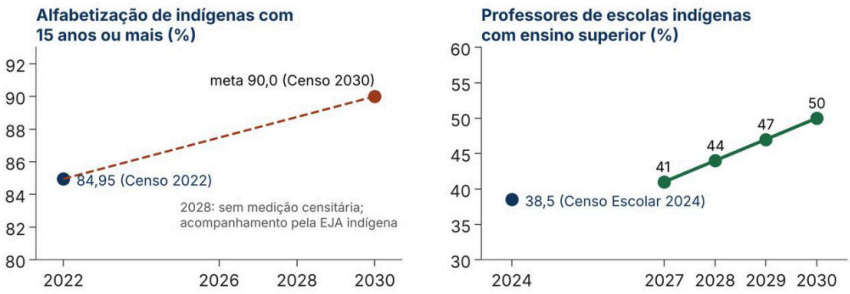

Elaboração própria com base na Tabela 45.

11 Governança e execução

A educação indígena exige cooperação federativa: a União coordena, financia e avalia; estados e municípios mantêm as escolas; as comunidades decidem a parte cultural do currículo. A governança proposta organiza esses papéis com metas e prestação de contas.

Figura 20. Estrutura de governança do Plano

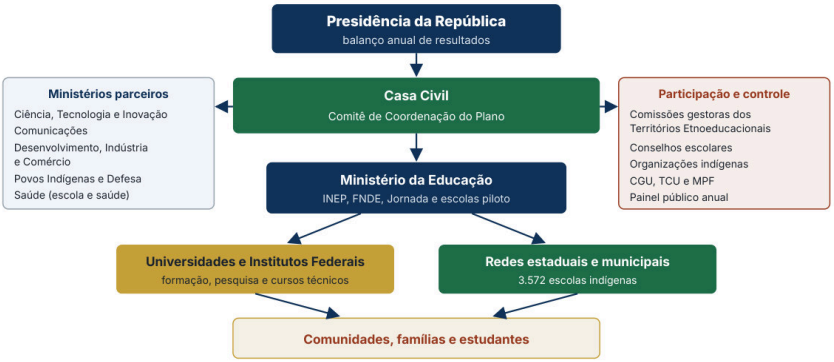

Elaboração própria. Os ministérios são citados com a denominação atual; a referência vale para os órgãos que vierem a sucedê-los.

12 Financiamento e responsabilidade fiscal

O Plano foi desenhado para caber no regime fiscal vigente e usa, em primeiro lugar, as fontes que já existem e são estáveis. O recurso novo vai para o que produz resultado mensurável e fica ligado a metas.

Tabela 46. Fontes de financiamento e seu uso

Fonte	Uso no Plano
Fundeb (EC nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020)	Custeio das escolas e remuneração dos professores, com a ponderação diferenciada da educação indígena; complementação vinculada a resultados para as redes que aderirem às metas
Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/2009)	Compra de alimentos das comunidades indígenas, que alimenta os estudantes e gera
Programa Dinheiro Direto na Escola	Recursos diretos às escolas piloto e às unidades produtivas escolares
Orçamento do MEC para formação de professores	Jornada Nacional de Formação, mentoria e licenciaturas interculturais

Orçamento do MCTI e do CNPq	Programa Cientistas Indígenas e bolsas de iniciação científica
Política de Inovação Educação Conectada (Lei nº 14.180/2021)	Conectividade das 3.572 escolas indígenas
Parcerias com o setor privado e organismos internacionais	Incubadoras, mentoria empresarial, feira nacional e capital semente para
Emendas parlamentares	Infraestrutura das escolas piloto, laboratórios e energia solar, com prioridade definida pelo painel

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes indicadas na tabela.

12.1 Regras de financiamento

1. **Resultado com equidade.** A parcela de incentivo por resultado considera o ponto de partida de cada escola, para que a escola indígena mais distante não seja punida por começar de mais longe.
2. **Professor primeiro.** A prioridade de gasto novo é a formação e a estabilidade do professor, que é o fator escolar com maior efeito sobre a aprendizagem.
3. **Escola que se sustenta.** A unidade produtiva das escolas piloto deve, ao fim de quatro anos, cobrir parte dos próprios custos de material e alimentação, com a renda revertida à escola e aos estudantes cooperados.
4. **Avaliar antes de expandir.** Escolas replicadoras só recebem recursos depois da avaliação favorável da escola piloto do seu território.

13 Cronograma e entregas dos 100 dias

Figura 21. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

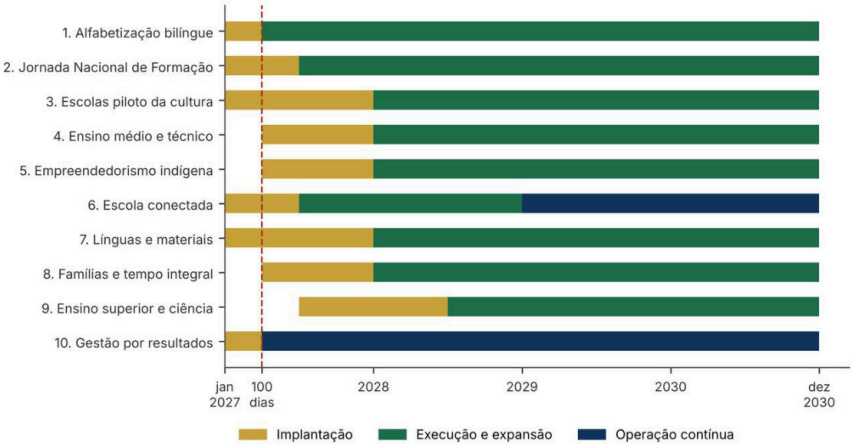

Elaboração própria.

Tabela 47. Entregas dos primeiros 100 dias

Prazo		Responsável
Dia 1 a 10	Publicação do decreto que institui o Plano e o Comitê de Coordenação	Presidência, Casa Civil
Dia 30	Lançamento da Jornada Nacional de Formação e calendário dos polos nos 52 Territórios Etnoeducacionais	MEC
Dia 45	Apresentação do Plano às organizações indígenas e às comissões dos Territórios Etnoeducacionais, em diálogo preparatório da consulta	MEC
Dia 60	Edital de adesão das comunidades às escolas piloto	MEC
Dia 60	Mapa de conectividade das escolas indígenas e plano de conexão	MEC, MCom
Dia 75	Matriz da avaliação bilíngue do 2º ano definida com professores indígenas e piloto preparado em até dez línguas de mais falantes	INEP
Dia 90	Programa Cientistas Indígenas lançado no MCTI	MCTI, CNPq
Dia 100	Primeira turma da Jornada em formação e prestação de contas pública dos 100 dias	Presidência, MEC

Fonte: elaboração própria.

14 Riscos e respostas

Tabela 48. Matriz de riscos

Risco	Chance	Impacto	
Baixa adesão de estados e municípios	média	alto	Incentivo financeiro por resultado, apoio técnico e reconhecimento público das redes que avançam
Rotatividade de professores	alta	alto	Incentivo à efetivação, certificação que conta na carreira e mentoria contínua
Falta de material em línguas pouco documentadas	alta	médio	Produção com os falantes, apoio de linguistas e prioridade às línguas com mais estudantes
Resistência a métodos estruturados de alfabetização	média	médio	Adaptação a cada língua com professores indígenas e divulgação dos resultados obtidos
Jornada integral sem estrutura adequada	média	médio	Adesão gradual, com alimentação, transporte e espaços garantidos antes da ampliação da jornada
Empreendimentos sem mercado	média	médio	Compras públicas, alimentação escolar, feira nacional e mentoria empresarial
Uso indevido de saberes e dados linguísticos	baixa	alto	Titularidade das comunidades, consentimento prévio e regras da Lei nº 13.123/2015

Fonte: elaboração própria.

15 Monitoramento e avaliação

O Plano será acompanhado em três ritmos. A cada trimestre, o Comitê de Coordenação examina os indicadores de implantação. A cada ano, o painel por Território Etnoeducacional mostra aprendizagem, formação, conectividade e abandono. Em 2028 e em 2030, uma instituição independente de pesquisa educacional faz a avaliação de meio termo e a avaliação final.

As escolas piloto terão avaliação de impacto com grupo de comparação: escolas semelhantes do mesmo território que ainda não aderiram ao modelo. A avaliação medirá aprendizagem em leitura e matemática nas duas línguas, permanência na escola, fortalecimento da língua e da cultura e renda gerada pelas unidades produtivas. É o mesmo tipo de comparação que permitiu à Nova Zelândia demonstrar o desempenho superior das escolas kaupapa Māori.

Nota metodológica

Muitas escolas indígenas são pequenas. Em turmas de poucos alunos, a média muda muito de um ano para outro por acaso. Por isso o Plano avalia escolas pequenas pela média de três anos e por território, e nunca premia ou pune uma escola com base em um único resultado.

16 Conclusão

O Brasil conta com mais de três mil escolas indígenas, uma experiência própria de formação de professores que é referência, como a de Mato Grosso do Sul, e escolas como Pamáali, que associam ciência, cultura e renda. O país também já demonstrou capacidade de mobilizar milhares de comunidades em poucos meses. O desafio é converter essa base em resultados medidos: crianças alfabetizadas, professores estáveis e jovens preparados para o trabalho.

O Plano Nacional de Educação Escolar Indígena une o rigor na aprendizagem, o respeito à língua e ao saber de cada povo e as melhores lições da Austrália, dos Estados Unidos e da Nova Zelândia. O cumprimento das metas até 2030 representará aumento expressivo do número de crianças indígenas alfabetizadas, uma rede de escolas de referência e uma geração de jovens indígenas mais preparada para gerir seus territórios, empreender e exercer liderança.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Cobertura das propostas de educação dos candidatos à Presidência**. Brasília, out. 2026.

BONDARCZUK, Vlademir Sérgio. **Percursos e histórias sobre a formação de professores na licenciatura intercultural indígena Povos do Pantanal**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/3536. Acesso em: 3 nov. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

BRASIL. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023. Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Pé-de-Meia.

BRASIL. Lei nº 15.418, de 28 de maio de 2026. Universidade Federal Indígena.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola**. Apresentação à Comissão Especial do PNE, Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Representantes de 250 etnias debatem os rumos da educação**. Brasília, 2009.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil.

CARROLL, Stephanie Russo et al. The CARE principles for Indigenous data governance. **Data Science Journal**, London, v. 19, n. 1, art. 43, 2020.

CLOSING THE GAP. **National Agreement on Closing the Gap**: targets and outcomes. Canberra, 2020. Productivity Commission, Closing the Gap Information Repository, outcome area 5.

ESCOLAS do povo Baniwa resgatam saberes tradicionais e incorporam inovação. **Agência FAPESP, São Paulo, [20--]**.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: indígenas, alfabetização, registros de nascimentos e características dos domicílios. Rio de Janeiro, 4 out. 2024.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: indígenas, primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro, 2023.

INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2024 e 2025**: divulgação dos resultados. Brasília.

NATIONAL INDIGENOUS AUSTRALIAN AGENCY. **Indigenous Procurement Policy**: results to February 2026; Procurement policy generates $5.3 billion in contracts for over 2,600 Indigenous businesses (2021).

NEW ZEALAND QUALIFICATIONS AUTHORITY. **NCEA in Kaupapa Māori Senior Secondary settings**. Wellington, 2024.

PLANO de governo de Lula: o que o petista propõe para um 4º mandato. **Exame, São Paulo, 2026**.

SARRA, C. et al. **High-expectations relationships**: a foundation for enacting high expectations in all Australian schools. Australian Journal of Indigenous Education, Cambridge University Press, 2018.

STRONGER SMARTER INSTITUTE. **About us**. Brisbane, 2026.

UNITED STATES. **Esther Martinez Native American Languages Preservation Act, 2006**.

UNIVERSIDADE Federal Indígena é criada com sede em Brasília. **Agência Senado, Brasília, 29 maio 2026**.

VIEIRA, Carlos Magno Naglis; NASCIMENTO, Marcelo Casaro. A formação de professores indígenas em escolas Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul: uma experiência a partir da Ação Saberes Indígenas na Escola. **InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, Campo Grande, v. 21/22, n. 42/44, p. 89-104, 2015/2016. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/intm/article/view/3373. Acesso em: 3 nov. 2026.

Anexo A. Minuta de decreto presidencial

DECRETO Nº, DE DE DE 2027

Institui o Plano Nacional de Educação Escolar Indígena para o período de 2027 a 2030, e o seu Comitê de Coordenação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 210, § 2º, da Constituição, nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Educação Escolar Indígena para o período de 2027 a 2030, com a finalidade de elevar a aprendizagem dos estudantes indí-

genas, fortalecer as línguas e culturas indígenas e preparar os jovens indígenas para o trabalho, o empreendedorismo e a liderança.

Art. 2º O Plano observará as seguintes diretrizes: I. alfabetização na língua materna e em língua portuguesa, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; II. garantia do direito à aprendizagem, com avaliação formativa e acompanhamento dos resultados; III. participação das famílias, dos anciãos e das lideranças indígenas; IV. consulta prévia às comunidades nas medidas que as afetem diretamente; V. ligação entre a escola, o trabalho e o empreendedorismo; VI. transparência ativa, com publicação anual de resultados por Território Etnoeducacional.

Art. 3º O Plano organiza-se em dez eixos: I. alfabetização bilíngue; II. Jornada Nacional de Formação de Professores Indígenas; III. escolas piloto da cultura; IV. ensino médio e técnico; V. empreendedorismo indígena; VI. escola indígena conectada; VII. línguas indígenas e materiais; VIII. famílias, comunidade e tempo integral; IX. ensino superior, ciência e inovação; X. gestão por resultados.

Parágrafo único. As metas, os indicadores e os prazos de cada eixo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação, publicado em até sessenta dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Coordenação do Plano, composto por representantes dos seguintes órgãos: I. Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; II. Ministério da Educação, que exercerá a secretaria executiva; III. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; IV. Ministério das Comunicações; V. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; VI. Ministério dos Povos Indígenas; VII. Ministério da Saúde.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de organizações indígenas de abrangência nacional e das comissões gestoras dos Territórios Etnoeducacionais.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Plano será voluntária, mediante acordo de cooperação que contenha metas de aprendizagem e critérios de equidade.

Art. 6º A implantação das escolas piloto e a adoção de modelos de gestão escolar diferenciados dependerão de manifestação favorável da comunidade indígena interessada, obtida mediante consulta.

Art. 7º O Ministério da Educação apoiará a Universidade Federal Indígena na elaboração de seu estatuto e de seus processos seletivos, observadas as seguintes diretrizes: I. seleção própria de estudantes, com reserva majoritária de vagas para indígenas e reconhecimento da oralidade e das línguas indígenas; II. composição progressivamente majoritária de indígenas no corpo docente e no corpo técnico-administrativo; III. participação de mestres de saberes na docência; IV. articulação de uma rede nacional de

pesquisa e formação indígena, orientada por diretrizes aprovadas pelos povos indígenas; V. proteção dos conhecimentos tradicionais, com consentimento prévio das comunidades.

Art. 8º O Ministério da Educação publicará, anualmente, painel com os indicadores do Plano por Território Etnoeducacional, em formato aberto, com dados agregados que impeçam a identificação de estudantes.

Art. 9º A implementação deste Decreto não implicará aumento de despesa nem criação de cargos, e as ações do Plano correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos participantes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2027.

Anexo B. Matriz de referência da escola piloto

A matriz abaixo orienta o projeto pedagógico de cada escola piloto. A distribuição de carga horária é referência e será ajustada por cada comunidade, respeitada a legislação.

Tabela 49. Componentes da escola piloto da cultura

Componente	Conteúdo	Quem conduz
Línguas	Alfabetização e literatura na língua do povo e em português; língua estrangeira a partir do ensino fundamental final	Professores indígenas bilíngues
Matemática e ciências	Conhecimentos essenciais da BNCC, com problemas tirados do território: medidas da roça, ciclos dos rios, botânica, astronomia do povo	Professores com mentoria universitária
Saber do povo	História, narrativas de origem, cosmologia, arte, música e práticas de cuidado, definidas pela comunidade	Anciãos e mestres tradicionais
Território e ambiente	Aulas no território, gestão ambiental e uso sustentável dos recursos	Professores e lideranças
Trabalho e empreendedorismo	Unidade produtiva, educação financeira, cooperativismo, marca e	Professores e mentores empresariais
Tecnologia	Uso de computador, internet, produção de conteúdo e programação básica	Professores com apoio da plataforma
Valores, esporte e cidadania	Respeito, convivência, jogos tradicionais e esporte	Professores e lideranças
Saúde e bem viver	Alimentação, higiene, saúde mental e prevenção, em articulação com a equipe de saúde indígena	Professores e equipe de saúde

Fonte: elaboração própria.

Parte III

Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas

Plano Nacional de Proteção e Valorização dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas, da Medicina Indígena e da Biodiversidade Associada

Apresentado à Presidência da República pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul, em consonância com o programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, com a Estratégia Nacional de Bioeconomia e com as políticas do Ministério dos Povos Indígenas.

Ficha técnica

Título. Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas 2027 a 2030

Natureza. Proposta técnica de política pública, para execução pela Presidência da República por decreto e por atos dos ministérios envolvidos, com propostas legislativas identificadas

Destinatário. Presidência da República, Casa Civil, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

Experiência de referência. Programa Saberes Originários de Mato Grosso do Sul, proposto pelo Instituto Cacique Enir Terena (ICET) e pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), com apoio do FOCAMS

Documentos complementares. Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas e Plano Nacional de Educação Escolar Indígena, do mesmo proponente

Os conhecimentos dos povos indígenas sobre plantas, animais, alimentos, cura, técnicas e territórios constituem patrimônio cultural, científico e econômico de grande relevância para o país. Durante séculos, foram usados por terceiros sem consentimento e sem retorno às comunidades. Este Plano propõe que o Estado brasileiro ajude os próprios povos a guardar, proteger e, quando assim decidirem, transformar esses saberes em renda, saúde, educação e ciência.

Siglas

CARE: princípios de governança de dados indígenas (benefício coletivo, autoridade para controlar, responsabilidade e ética)

CDB: Convenção sobre Diversidade Biológica

CGen: Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CTA: Conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético

FNRB: Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios

FOCAMS: Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul

ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

IG: Indicação geográfica (indicação de procedência ou denominação de origem)

INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004)

OIT: Organização Internacional do Trabalho

OMPI: Organização Mundial da Propriedade Intelectual

PNPMF: Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006)

SisGen: Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

TK e BC: Rótulos digitais de conhecimento tradicional (Traditional Knowledge) e biocultural (Biocultural)

Sumário executivo

O Brasil abriga 391 povos indígenas, que falam 295 línguas e mantêm sistemas de conhecimento sobre plantas medicinais, alimentos, fibras, corantes, manejo de solos, rios e florestas acumulados ao longo de milhares de anos. Parte da história econômica do país e do mundo foi construída sobre esses saberes, da borracha ao cacau, da quinina aos relaxantes musculares usados em cirurgias. Na maioria dos casos, os povos que os desenvolveram não foram consultados nem receberam qualquer retorno.

O país já dispõe de instrumentos importantes. A Lei nº 13.123/2015 exige consentimento prévio da comunidade para o acesso ao conhecimento tradicional associado e fixa repartição de benefícios de 1% da receita líquida do produto. O INPI reconheceu em 2020 a primeira indicação geográfica de um povo indígena, a do waraná dos Sateré-Mawé. O Selo Indígenas do Brasil identifica produtos de origem indígena desde 2024, e o Ministério da Saúde reconheceu em 2026 os especialistas das medicinas indígenas. Esses instrumentos, porém, funcionam de forma isolada, são pouco conhecidos pelas comunidades e não estão ligados a uma estratégia de desenvolvimento.

O **Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas** organiza esses instrumentos numa cadeia completa, que vai da guarda do conhecimento, sob controle da comunidade, até o negócio, quando a comunidade decide fazê-lo, com repartição justa e reinvestimento em saúde, educação e transmissão entre gerações. Ele se apoia em dez eixos, 24 metas e na participação de universidades, empresas, órgãos públicos e organizações indígenas.

Principais metas até 2030

1. Implantar o Registro Nacional de Anterioridade dos Saberes, sigiloso e sob controle indígena, com 5 mil saberes registrados.

2. Apoiar 300 comunidades na elaboração de protocolos comunitários de acesso e repartição de benefícios.

3. Chegar a 8 indicações geográficas de povos indígenas, com outros pedidos em exame, e registrar 100 marcas coletivas.

4. Implantar 100 hortos e farmácias vivas de plantas medicinais indígenas, ligados ao cuidado compartilhado nos Distritos Sanitários.

5. Formar 2 mil duplas de mestres e aprendizes para a transmissão dos saberes entre gerações.

6. Reconhecer o notório saber de 200 mestres tradicionais em universidades e Institutos Federais.

7. Incubar 500 negócios indígenas baseados em saberes e biodiversidade, com acesso a crédito e compras públicas.

8. Reunir 200 empresas num pacto de repartição justa, com contratos transparentes.

9. Enviar ao Congresso, em 2027, a mensagem de ratificação do tratado da OMPI de 2024 e o projeto de lei de proteção dos saberes originários.

10. Instalar núcleos de propriedade intelectual indígena em 15 estados, a partir do modelo de Mato Grosso do Sul.

1 Justificativa da coordenação presidencial

A proteção dos conhecimentos tradicionais envolve, ao mesmo tempo, o Ministério do Meio Ambiente, que preside o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; o INPI, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; o Ministério da Saúde, responsável pela medicina indígena e pela política de plantas medicinais; o Ministério da Educação e o MCTI, que respondem por universidades e pesquisa; a Funai e o Ministério dos Povos Indígenas; e o Itamaraty, nas negociações internacionais. Hoje cada órgão cuida de uma parte do problema, com regras e sistemas próprios.

A coordenação pela Casa Civil se justifica por três motivos:

A cadeia de valor dos saberes atravessa vários ministérios. Sem coordenação, a comunidade precisa recorrer a vários órgãos diferentes para registrar, proteger, licenciar e receber benefícios.

Os temas internacionais exigem posição única do país. O tratado da OMPI de 2024, o Fundo Cali e as negociações sobre informação digital de sequência pedem coordenação entre diplomacia, ciência e indústria.

A bioeconomia baseada em saberes indígenas pode gerar renda nos territórios, em linha com a Estratégia Nacional de Bioeconomia, desde que exista segurança jurídica para comunidades e empresas.

2 Antecedentes históricos

A história econômica das Américas registra uma longa sequência de produtos que nasceram de conhecimentos indígenas e geraram riqueza longe dos territórios de origem. Nos séculos XVII e XVIII, as chamadas drogas do sertão, como cacau, cravo, salsaparrilha e baunilha, eram coletadas na Amazônia com base no conhecimento de povos que sabiam onde encontrá-las e como prepará-las. No século XIX e no XX, a mesma lógica se repetiu em escala industrial.

Tabela 50. Casos históricos de uso de conhecimento indígena

	Origem do		
Produto	conhecimento	O que ocorreu	Consequência
Quinina	Povos andinos, casca da quina (Cinchona)	A casca foi levada à Europa no século XVII; a quinina foi isolada em 1820 e tornou-se o principal tratamento da malária por mais de um século	Plantações fora dos Andes; nenhum retorno aos povos de origem
Borracha	Povos amazônicos, uso do látex da seringueira	Em 1876, cerca de 70 mil sementes foram levadas da Amazônia para a Inglaterra e, depois, para plantações na Ásia	Fim do ciclo da borracha amazônica nas primeiras décadas do século XX

Pilocarpina	Povos do Nordeste e da Amazônia, uso do jaborandi	Substância isolada em 1875, ainda usada no tratamento do glaucoma	Exploração da folha sem participação dos detentores do conhecimento
Curare	Povos amazônicos, venenos de caça	Base dos relaxantes musculares usados em anestesia a partir da década de 1940	Uso mundial em cirurgias, sem reconhecimento da origem
Barbasco	Povos e camponeses do México, raiz de Dioscorea	Matéria-prima para a síntese industrial de hormônios esteroides a partir da década de 1940	Base da indústria de hormônios e anticoncepcionais
Feijão amarelo	Agricultores do México	Patente concedida nos Estados Unidos em 1999 sobre variedade de feijão amarelo, depois derrubada após contestação	Mostrou o valor da documentação prévia para anular apropriações
Cupuaçu	Povos amazônicos	O nome da fruta foi registrado como marca no Japão por empresa estrangeira; o registro foi cancelado em 2004 após mobilização brasileira	Mostrou a necessidade de vigilância de marcas e patentes no exterior

Fontes: quinina, Achan et al. (2011); borracha, Dean (1989); pilocarpina, Holmstedt, Wassén e Schultes (1979); curare, Griffith e Johnson (1942); barbasco, Soto Laveaga (2009); feijão amarelo, patente norte-americana nº 5.894.079, invalidada em 2008, com a invalidade confirmada pela Corte de Apelações do Circuito Federal em 10 de julho de 2009; cupuaçu, decisão do Escritório de Patentes do Japão de 2004. Elaboração própria.

Os casos do feijão amarelo e do cupuaçu indicam que a documentação prévia, feita pela própria comunidade, é um meio eficaz de contestar apropriações. A experiência internacional indica também que a proteção jurídica deve ser acompanhada de meios para que a comunidade participe dos negócios que decidir realizar com seus saberes.

3 Diagnóstico

3.1 Povos e línguas

O Censo 2022 identificou 391 povos e 295 línguas indígenas, contra 305 povos e 274 línguas em 2010. Cada língua guarda um sistema próprio de classificação de plantas, animais, doenças e técnicas. A perda de uma língua costuma significar a perda de conhecimentos que nunca foram registrados por escrito.

Figura 22. Povos e línguas indígenas recenseados

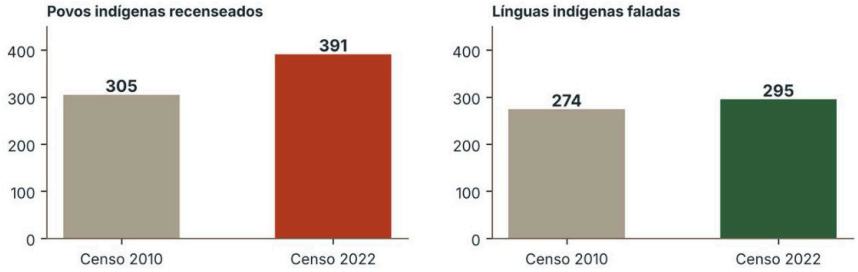

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 2010 e 2022. O aumento reflete também melhorias metodológicas na captação da população indígena.

3.2 Instrumentos já existentes no Brasil

Tabela 51. Instrumentos brasileiros e suas limitações

Instrumento	O que oferece	Limitação atual
Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016	Consentimento prévio informado, protocolos comunitários e repartição de benefícios de 1% da receita líquida, redutível a 0,1% por acordo setorial	Pouco conhecida nas comunidades; acompanhamento fragmentado dos contratos
Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios	Recursos oriundos de conhecimento tradicional destinados exclusivamente a ações em benefício dos detentores	Baixa execução e pouca visibilidade; mudança de gestor financeiro em 2025
Lei nº 9.279/1996 (propriedade industrial)	Indicações geográficas, marcas coletivas e marcas de certificação	Poucas indicações geográficas de povos indígenas; a primeira foi a de Andirá-Marau, em 2020
Selo Indígenas do Brasil (Portaria Interministerial nº 1/2024)	Identificação da origem étnica de produtos, com anuência da comunidade e gratuidade	Ainda pouco difundido no varejo e sem fiscalização sistemática
Código de Defesa do Consumidor	Punição de informação falsa sobre a origem do produto (arts. 31 e 37)	Raramente aplicado à falsificação de artesanato e produtos indígenas
Portaria GM/MS nº 10.676/2026	Reconhecimento dos especialistas das medicinas indígenas no SUS	Implantação recente, sem regras de proteção dos saberes registrados nos serviços
Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006)	Pesquisa, produção e uso de plantas medicinais no SUS	Pouca participação indígena na definição das plantas e na repartição dos ganhos

Fontes: textos das normas citadas; BNDES, informação sobre a gestão do FNRB; Resolução CGen nº 34/2023; INPI, registro da indicação geográfica de Andirá-Marau (concessão publicada na RPI nº 2.598, de 20 de outubro de 2020).

3.3 Lacunas identificadas

- **Falta de prova de anterioridade.** Não há registro nacional, sigiloso e controlado pelas comunidades, que comprove a existência de um saber antes de um pedido de patente ou de marca.
- **Ausência de vigilância.** Não há monitoramento sistemático de pedidos de patente e de marca, no Brasil e no exterior, que usem saberes ou nomes indígenas.
- **Proteção limitada ao patrimônio genético.** A Lei nº 13.123/2015 protege o conhecimento associado ao patrimônio genético, mas não cobre expressões culturais, desenhos, técnicas e grafismos.
- **Pouca ligação com negócios.** Comunidades com produtos de alto valor raramente têm acesso a crédito, gestão, certificação e mercado.

4 Fundamentos jurídicos nacionais e internacionais

O Plano se apoia em normas constitucionais, legais e internacionais em vigor. As medidas que dependem de lei nova estão identificadas e acompanhadas de diretrizes (Anexo B).

4.1 Base constitucional e legal

O art. 231 da Constituição reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. O art. 216 inclui no patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade, e o art. 225 impõe ao poder público o dever de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético. A Lei nº 13.123/2015 regula o acesso ao conhecimento tradicional associado e garante às comunidades o direito de participar das decisões, de ter reconhecida a origem do conhecimento e de receber benefícios (art. 10). O protocolo comunitário, previsto no art. 2º, VII, permite que a própria comunidade fixe as regras de acesso segundo seus usos e costumes.

A Lei nº 9.279/1996 oferece indicações geográficas, marcas coletivas e marcas de certificação, que podem ser usadas pelas organizações indígenas. A Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, organiza a inovação nas universidades e institutos de pesquisa por meio dos núcleos de inovação tecnológica, e permite parcerias e licenciamentos com repartição de resultados. Na pesquisa em saúde, a Resolução CNS nº 304/2000 exige a concordância das comunidades e considera inaceitável o patenteamento, por terceiros, de material obtido em pesquisas com povos indígenas sem a devida autorização.

4.2 Base internacional

A Convenção nº 169 da OIT, promulgada na forma do Decreto nº 10.088/2019, garante consulta prévia e participação dos povos nas decisões que os afetam. A Convenção sobre Diversidade Biológica (art. 8º, "j") obriga os Estados a respeitar e preservar os conhecimentos indígenas e a promover a repartição dos benefícios de seu uso. O Protocolo de Nagoya, ratificado pelo Brasil em 2021 e promulgado pelo Decreto nº 11.865/2023, detalha o consentimento e a repartição. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007, art. 31) e a Declaração Americana (OEA, 2016, art. XXVIII) reconhecem o direito dos povos à propriedade intelectual sobre seu patrimônio cultural e seus conhecimentos.

Em 24 de maio de 2024, a OMPI adotou o Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, que exige a divulgação da origem nos pedidos de patente. O Brasil já aplica essa exigência desde a Lei nº 13.123/2015, e a ratificação do tratado, que depende de aprovação do Congresso Nacional, fortaleceria a posição brasileira no exterior. Em fevereiro de 2025 foi lançado o Fundo Cali, que recebe contribuições de empresas que usam informação digital de sequência de recursos genéticos e destina pelo menos metade dos recursos a povos indígenas e comunidades locais.

Tabela 52. Base normativa do Plano

Norma	O que assegura	Eixos
Constituição, arts. 216, 225 e 231	Patrimônio cultural, patrimônio genético e direitos dos povos indígenas	Todos
Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016	Consentimento, protocolos comunitários, repartição e FNRB	1, 2, 9
Lei nº 9.279/1996	Indicações geográficas, marcas coletivas e de certificação	2, 5
Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016	Inovação, núcleos de inovação tecnológica e parcerias	6, 7
Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), arts. 31 e 37	Proteção contra a falsa atribuição de origem indígena	2, 5
Decreto nº 5.813/2006 e Portaria GM/MS nº 10.676/2026	Plantas medicinais no SUS e especialistas das medicinas indígenas	3
Resolução CNS nº 304/2000	Ética na pesquisa com povos indígenas	3, 6
Convenção nº 169 da OIT; CDB; Protocolo de Nagoya (Decreto nº 11.865/2023)	Consulta prévia, conservação e repartição de benefícios	Todos
Tratado da OMPI de 2024 (pendente de ratificação)	Divulgação da origem em pedidos de patente no plano internacional	2
Medida Provisória nº 2.200-2/2001	Validade jurídica de documentos assinados e datados com certificação da ICP-Brasil	1, 8

Fonte: elaboração própria.

Figura 23. Marcos normativos sobre conhecimentos tradicionais, 1989 a 2026



Elaboração própria com base nos textos normativos citados.

5 Experiências das Américas e da Oceania

Vários países do continente e da Oceania criaram instrumentos próprios para proteger os conhecimentos indígenas. Os modelos variam de país para país, mas alguns elementos aparecem com frequência: registro controlado pela comunidade, regime jurídico específico para o conhecimento coletivo, sanção à falsificação, fundo de repartição e instituições com participação indígena.

Tabela 53. Instrumentos de referência internacional

País ou âmbito		Aplicação no Plano
América do Sul		
Peru, Lei nº 27.811/2002	Regime de proteção dos conhecimentos coletivos, com registros público, confidencial e locais administrados pelo INDECOPI, contratos de licença e Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas	Registro Nacional de Anterioridade sigiloso (eixo 1) e fundo de reinvestimento (eixo 9)

Comunidade Andina, Decisões nº 391/1996 e nº 486/2000	Exigência de comprovação de autorização de uso nos pedidos de patente derivados de conhecimentos	Vigilância de patentes e cooperação com o INPI (eixo 2)
Chile, Lei nº 19.253/1993 e programa Sello de Origen (2012)	Lei indígena nacional e programa público de apoio a indicações geográficas e marcas coletivas de	Programa nacional de IGs e marcas coletivas indígenas (eixo 5)
Equador, Constituição de 2008, art. 57	Proteção constitucional dos conhecimentos e saberes ancestrais e proibição de sua apropriação	Diretrizes da lei de proteção (Anexo B)
América Central e México		
Panamá, Lei nº 20/2000	Regime especial de propriedade intelectual coletiva indígena, criado para proteger a mola do povo Guna	Registro coletivo de expressões culturais (Anexo B)
Costa Rica, Lei de Biodiversidade nº 7.788/1998	Direitos intelectuais comunitários e possibilidade de recusa do acesso por razões culturais ou espirituais	Direito de recusa nos protocolos comunitários (eixo 2)
Guatemala, mobilização das tecelãs maias	Reivindicação de propriedade intelectual coletiva sobre os têxteis maias, em tramitação no Congresso desde 2017	Participação das artesãs no desenho das normas (eixo 10)
México, Lei Federal de Proteção do Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas e Afromexicanos (2022)	Reconhece o direito dos povos de decidir sobre o uso de seu patrimônio, cria registro nacional e sanções à	Modelo para a lei brasileira de proteção dos saberes (Anexo B)
América do Norte		
Estados Unidos, Indian Arts and Crafts Act (1990)	Pune a venda de produto como indígena quando não	Fiscalização da autenticidade com o Código de Defesa do Consumidor (eixo 2)
Estados Unidos, programa Mestre e Aprendiz da Califórnia (1992)	Duplas de falantes mais velhos e aprendizes jovens, em imersão, para a transmissão de línguas	Programa Mestre e Aprendiz dos Saberes (eixo 4)
Local Contexts, rótulos TK e BC (desde 2010)	Rótulos digitais que indicam origem, condições de uso e restrições culturais de conhecimentos e materiais	Plataforma digital dos saberes (eixo 8)
Oceania e âmbito global		
Austrália, protocolos de propriedade cultural e intelectual indígena	Protocolos de consentimento, atribuição e repartição adotados por instituições culturais e de pesquisa	Pacto empresarial e cláusulas contratuais (eixo 7 e Anexo C)
Austrália, Indigenous Procurement Policy (2015)	Metas de compras do governo junto a empresas indígenas; A$ 13,5 bilhões em contratos até fevereiro de 2026	Compras públicas de negócios indígenas (eixo 5)
Nova Zelândia, relatório Wai 262 (2011)	Recomendações do Tribunal de Waitangi sobre a guarda maori da flora, da fauna e dos conhecimentos	Conselho de Guardiões dos Saberes (eixo 10)

Princípios CARE (2019)	Benefício coletivo, autoridade para controlar, responsabilidade e ética na governança de dados indígenas	Regras da plataforma digital (eixo 8)

Fontes: textos legais citados; INDECOPI; INAPI; National Indigenous Australians Agency; Local Contexts; princípios CARE (Carroll et al., 2020); Câmara dos Deputados do México.

6 Alinhamento com o programa de governo

O programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, registrado no TSE com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil: um país soberano, democrático, desenvolvido, sustentável e criativo*, associa o desenvolvimento à sustentabilidade, à ciência e à valorização da cultura brasileira, e compromete-se com a proteção dos povos indígenas. O governo já criou instrumentos que este Plano aproveita: a Estratégia Nacional de Bioeconomia, a assinatura pelo Brasil do tratado da OMPI de 2024 sobre propriedade intelectual, recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, o Selo Indígenas do Brasil e o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, dos especialistas das medicinas indígenas. O Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas organiza esses instrumentos em uma cadeia completa, da guarda do saber ao negócio decidido pela comunidade.

Tabela 54. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Programa ou política	Tradução no Plano	Eixo
Estratégia Nacional de Bioeconomia (Decreto nº 12.044/2024)	Negócios baseados em saberes e biodiversidade decididos pelas comunidades, com protocolos comunitários e contratos justos	2, 5
Nova Indústria Brasil, missão de bioeconomia e descarbonização	Cadeias de produtos da sociobiodiversidade com beneficiamento no território e repartição de benefícios	5, 7
Tratado da OMPI de 2024, assinado pelo Brasil	Ratificação pelo Congresso e exigência de divulgação da origem dos saberes nos pedidos de patente	1, 9
Selo Indígenas do Brasil (Portaria Interministerial MDA/MPI/FUNAI nº 1/2024)	Identificação de origem dos produtos baseados em saberes, junto com marcas coletivas e indicações geográficas	5
Reconhecimento dos especialistas das medicinas indígenas pelo Ministério da Saúde (2026)	Cuidado compartilhado nos Distritos Sanitários e farmácias vivas	3
Universidade Federal Indígena (Lei nº 15.418/2026) e ciência	Programa Cientistas Indígenas, núcleos de inovação com política indígena e cotitularidade de patentes	6
Agenda climática e COP30	Valorização da floresta em pé e participação indígena nos mecanismos de financiamento da conservação	5, 7

Participação social	Conselho de Guardiões dos Saberes e plataforma única com acompanhamento público dos benefícios	8, 10

Fontes: programa de governo registrado no TSE; textos oficiais das normas; Ministério da Saúde; Organização Mundial da Propriedade Intelectual. A redação resume o conteúdo publicado.

7 Arquitetura do Plano

Missão. Apoiar os povos indígenas a guardar, proteger e, quando assim decidirem, desenvolver negócios com seus conhecimentos tradicionais, com repartição justa dos benefícios e reinvestimento na saúde, na educação e na transmissão dos saberes.

Visão para 2030. Um país em que os saberes indígenas tenham registro, proteção e valor reconhecidos, em que nenhuma empresa use esses saberes sem consentimento e em que a bioeconomia indígena gere renda nos territórios.

7.1 Princípios

- **Decisão da comunidade.** Cada povo decide se, quando e como um saber será compartilhado, inclusive pela recusa.
- **Repartição justa.** Benefícios definidos com transparência e reinvestidos nas comunidades.
- **Saber sagrado protegido.** Conhecimentos rituais e restritos não são registrados para uso comercial.
- **Gerações juntas.** Os mais velhos ensinam e os jovens gerem, com remuneração para ambos.
- **Proteção antes do uso.** Nenhum acesso sem registro de anterioridade, consentimento e contrato.
- **Dados sob controle indígena.** Princípios CARE, consentimento e titularidade das comunidades sobre os dados.

7.2 A cadeia de valor dos saberes

O Plano organiza a atuação do Estado em oito etapas. A comunidade pode parar em qualquer uma delas: muitos saberes serão apenas guardados e protegidos, e só alguns, por decisão coletiva, chegarão ao mercado.

Figura 24. Cadeia de valor dos saberes originários



Elaboração própria.

7.3 O ecossistema

Figura 25. Ecossistema dos saberes originários



Elaboração própria.

8 Os dez eixos de execução

Cada eixo tem objetivo, ações, metas e responsáveis. As metas, de M1 a M24, estão reunidas no painel do capítulo 9.

Eixo 1. Guarda e registro dos saberes

Objetivo. Dar às comunidades um meio seguro, gratuito e sob seu controle de comprovar a existência e a titularidade coletiva de seus conhecimentos.

1. Registro Nacional de Anterioridade dos Saberes, com três modalidades, inspiradas no modelo peruano: sigilosa, em que só a comunidade tem acesso ao conteúdo; restrita, acessível a examinadores de patentes sob dever de sigilo; e pública, para saberes que a comunidade deseja divulgar.

2. Registro com resumo criptográfico e carimbo de tempo da ICP-Brasil, que prova a data e a integridade do conteúdo sem revelá-lo, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
3. Efeito jurídico definido com precisão: o registro sigiloso prova origem, data e titularidade coletiva e fundamenta oposições, pedidos de nulidade e a exigência de repartição de benefícios, mas não constitui estado da técnica, que a Lei nº 9.279/1996 (art. 11) reserva ao que é acessível ao público; a presunção de anterioridade oponível a terceiros depende da lei proposta no Anexo B.
4. Registro feito pela própria comunidade, com apoio de jovens indígenas capacitados como documentadores, e aprovado em assembleia segundo seus costumes.
5. Exclusão expressa de saberes sagrados ou restritos que a comunidade não deseje registrar, mesmo de forma sigilosa.
6. Implantação inicial em Mato Grosso do Sul, a partir do Programa Saberes Originários, e expansão nacional por meio dos núcleos estaduais.

Metas: M1 Registro Nacional de Anterioridade em funcionamento em todas as unidades da federação até 2030; M2 5 mil saberes registrados; M3 mil jovens indígenas capacitados como documentadores.

Responsáveis: MCTI; INPI; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; organizações indígenas.

Eixo 2. Proteção jurídica e combate à biopirataria

Objetivo. Prevenir a apropriação indevida e oferecer às comunidades os instrumentos de defesa de seus direitos.

1. Apoio técnico e jurídico a 300 comunidades para elaborar protocolos comunitários, que definem quem pode autorizar o acesso, em que condições e com que repartição, incluindo o direito de recusa.
2. Vigilância contínua de pedidos de patente e de marca, no Brasil e nos principais escritórios estrangeiros, que mencionem plantas, animais, nomes ou saberes indígenas brasileiros, com boletim trimestral e apoio para oposições e pedidos de nulidade.
3. Cooperação com o INPI para que os examinadores consultem a modalidade restrita do Registro de Anterioridade, a exemplo da biblioteca digital de conhecimentos tradicionais da Índia.
4. Envio ao Congresso Nacional, em 2027, da mensagem de ratificação do tratado da OMPI de 2024.
5. Fiscalização da autenticidade de produtos indígenas com base no Código de Defesa do Consumidor e no Selo Indígenas do Brasil, em parceria com os Procons e o

Ministério Público.

6. Projeto de lei de proteção dos saberes originários, que estende a proteção às expressões culturais, desenhos, grafismos e técnicas, conforme as diretrizes do Anexo B.

Metas: M4 300 comunidades com protocolo comunitário registrado; M5 boletim trimestral de vigilância de patentes e marcas publicado desde 2027; M6 mensagem de ratificação do tratado da OMPI e projeto de lei enviados ao Congresso em 2027; a aprovação é meta condicionada ao Congresso.

Responsáveis: Casa Civil; MMA e CGen; INPI; Ministério das Relações Exteriores; Advocacia-Geral da União; Ministério da Justiça.

Eixo 3. Medicina indígena e saúde

Objetivo. Valorizar os sistemas indígenas de cura no cuidado à saúde e garantir que qualquer uso de plantas medicinais e saberes de cura respeite o consentimento e a repartição.

1. Implantação da Portaria GM/MS nº 10.676/2026 nos 34 Distritos Sanitários, com cuidado compartilhado entre especialistas das medicinas indígenas e equipes de saúde, em articulação com o Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas.
2. Hortos e farmácias vivas de plantas medicinais nas aldeias, cultivados e manejados pelas comunidades, segundo a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
3. Regras de sigilo para os saberes de cura registrados nos prontuários e serviços de saúde, que não podem ser usados para pesquisa ou fins comerciais sem consentimento.
4. Protocolo de pesquisa clínica e farmacológica com plantas de uso indígena, que exige consentimento coletivo, aprovação ética conforme a Resolução CNS nº 304/2000 e contrato de repartição antes do início do estudo.
5. Participação indígena na definição das plantas medicinais de interesse do SUS e prioridade para fornecedores indígenas nas compras de insumos.

Metas: M7 30 pesquisas sobre medicinas indígenas conduzidas com coautoria de especialistas indígenas (a presença desses especialistas nos 34 Distritos é meta da Parte I, M27); M8 100 hortos e farmácias vivas indígenas implantados; M9 100% das pesquisas com plantas de uso indígena com consentimento e contrato registrados antes do início.

Responsáveis: Ministério da Saúde e SESAI; Anvisa; Fiocruz; universidades.

Eixo 4. Transmissão entre gerações e educação

Objetivo. Garantir que os saberes continuem vivos, com os mais velhos ensinando e os jovens aprendendo, documentando e gerindo.

1. Programa Mestre e Aprendiz dos Saberes, inspirado no modelo californiano de transmissão de línguas: duplas de um mestre tradicional e um jovem, com bolsa para ambos e plano de aprendizagem de um ano.
2. Reconhecimento de notório saber e concessão de títulos honoríficos a mestres tradicionais pelas universidades e Institutos Federais, a exemplo de experiências já existentes em universidades federais.
3. Inclusão dos saberes do povo no currículo das escolas indígenas e das escolas piloto da cultura, previstas no Plano Nacional de Educação Escolar Indígena.
4. Cursos técnicos em gestão de negócios comunitários, certificação, beneficiamento e comercialização de produtos da biodiversidade.
5. Editora e biblioteca digital de autoria indígena, com publicação dos saberes que as comunidades decidirem divulgar.

Metas: M10 2 mil duplas de mestre e aprendiz formadas; M11 200 mestres com notório saber reconhecido; M12 500 obras de autoria indígena publicadas.

Responsáveis: Ministério da Educação; universidades e Institutos Federais; Ministério da Cultura.

Eixo 5. Bioeconomia e negócios indígenas

Objetivo. Apoiar as comunidades que decidirem desenvolver negócios com seus saberes e com a biodiversidade de seus territórios.

1. Programa nacional de indicações geográficas e marcas coletivas indígenas, com apoio técnico do pedido ao registro, a partir da experiência do waraná de Andirá-Marau e do programa chileno Sello de Origen.
2. Incubadoras de negócios indígenas em parceria com universidades, Institutos Federais e o sistema de apoio às micro e pequenas empresas, com gestão, certificação, embalagem, rastreabilidade e acesso a mercado.
3. Política federal de compras públicas de negócios indígenas, inspirada na experiência australiana, com metas anuais por órgão.
4. Linha de crédito e fundo de investimento de impacto para negócios indígenas, com garantias adequadas a terras de uso coletivo.
5. Rastreabilidade com código de leitura no rótulo, que mostra a comunidade de origem, a certificação e o contrato de repartição.
6. Rodada anual de negócios entre comunidades, empresas e investidores, com apresentação de produtos e projetos.

Metas: M13 8 indicações geográficas de povos indígenas registradas e outros pedidos em exame; M14 100 marcas coletivas indígenas registradas; M15 500 negócios indígenas incubados; M16 política de compras públicas instituída em 2027.

Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; INPI; Ministério da Agricultura; BNDES; Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Eixo 6. Universidades, ciência e inovação

Objetivo. Fazer das universidades e institutos de pesquisa parceiros das comunidades, com pesquisa ética e participação nos resultados.

1. Política indígena obrigatória nos núcleos de inovação tecnológica das instituições federais, com regras de consentimento, cotitularidade e repartição.
2. Cotitularidade das comunidades em patentes, cultivares e outros direitos resultantes de pesquisas com seus saberes, conforme os contratos de parceria da Lei nº 10.973/2004.
3. Programa Cientistas Indígenas, com o MCTI, o CNPq e a Universidade Federal Indígena, com bolsas para pesquisadores indígenas em química de produtos naturais, farmacologia, botânica, agronomia e propriedade intelectual.
4. Laboratórios de bioprospecção ética em parceria com comunidades, nas regiões de maior diversidade.

Metas: M17 50 núcleos de inovação com política indígena aprovada; M18 20 pedidos de patente ou de proteção de cultivar depositados em cotitularidade com comunidades.

Responsáveis: MCTI; CNPq; Ministério da Educação; Embrapa; Fiocruz; universidades.

Eixo 7. Parceria com a iniciativa privada

Objetivo. Dar segurança jurídica às empresas que desejam trabalhar com saberes e biodiversidade, com regras claras e respeito às comunidades.

1. Pacto Empresarial de Repartição de Benefícios, com adesão voluntária de empresas que se comprometem com consentimento, contratos com as cláusulas mínimas do Anexo C e transparência dos valores repartidos, começando pelas empresas que já registram acesso a conhecimento tradicional no SisGen.
2. Contratos-modelo de acesso, licença e repartição, elaborados com organizações indígenas e entidades empresariais, para reduzir custo e tempo de negociação.
3. Acordos setoriais de repartição, nos termos da Lei nº 13.123/2015, condicionados à destinação de parte dos recursos a projetos escolhidos pelas comunidades.
4. Reconhecimento público anual das empresas parceiras com melhores práticas.

Metas: M19 200 empresas no Pacto Empresarial; M20 100% dos contratos do Pacto com valores repartidos publicados de forma agregada.

Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; MMA e CGen; entidades empresariais.

Eixo 8. Plataforma digital dos saberes

Objetivo. Reunir numa só plataforma o registro, a proteção, o licenciamento e o acompanhamento dos benefícios, com segurança e controle indígena dos dados.

1. Plataforma nacional integrada ao SisGen e ao INPI, com acesso pelas comunidades em computador ou celular, inclusive sem conexão permanente.
2. Rótulos digitais TK e BC aplicados a cada registro, que informam origem, condições de uso e restrições culturais.
3. Uso de inteligência artificial apenas para tradução, transcrição e busca, com dados sob titularidade das comunidades, sem uso para treinamento de modelos sem autorização expressa.
4. Painel público com contratos, valores repartidos e projetos financiados, em dados agregados.
5. Segurança da informação com criptografia, controle de acesso por perfil e auditoria independente anual.

Meta: M21 plataforma em funcionamento em 2028, com auditoria de segurança anual.

Responsáveis: MCTI; MMA; INPI; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Eixo 9. Financiamento e repartição de benefícios

Objetivo. Fazer os recursos da repartição chegarem às comunidades e financiar a guarda e a transmissão dos saberes.

1. Execução dos recursos do FNRB oriundos de conhecimento tradicional por meio de chamadas simplificadas para projetos escolhidos pelas comunidades.
2. Captação junto ao Fundo Cali e a outros mecanismos internacionais, com prioridade para projetos de guarda, transmissão e negócios comunitários.
3. Regra de reinvestimento: parte dos benefícios recebidos pelas comunidades apoiadas pelo Plano destinada, por decisão delas, à saúde, à escola e à transmissão dos saberes.

Meta: M22 80% dos recursos do FNRB oriundos de conhecimento tradicional executados em projetos indígenas, com prestação de contas pública.

Responsáveis: MMA; Ministério da Fazenda; Ministério das Relações Exteriores; organizações indígenas.

Eixo 10. Governança e gestão por resultados

Objetivo. Coordenar os órgãos envolvidos, garantir a participação indígena nas decisões e cobrar resultados.

1. Comitê de Coordenação na Casa Civil, com os ministérios envolvidos.
2. Conselho de Guardiões dos Saberes, formado por representantes indígenas de todas as regiões, com mestres, mulheres, artesãs e jovens, para orientar o Plano e acompanhar seus resultados.
3. Núcleos estaduais de propriedade intelectual indígena, a partir do modelo do Programa Saberes Originários de Mato Grosso do Sul, em cooperação com Institutos Federais, universidades e organizações indígenas.
4. Relatório anual público de resultados.

Metas: M23 núcleos estaduais em funcionamento em 15 estados; M24 relatório anual publicado e apreciado pelo Conselho de Guardiões.

Responsáveis: Casa Civil; ministérios participantes; organizações indígenas.

9 Painel de metas e indicadores

As 24 metas do Plano têm linha de base, valor intermediário em 2028, valor final em 2030 e fonte de verificação. Onde a linha de base ainda não é conhecida, a primeira tarefa é medi-la em 2027.

Tabela 55. Painel de metas

Nº	Indicador	Linha de base	2028	2030	Verificação
Eixos	1 e 2. Guarda, registro e proteção				
M1	Unidades da federação com o Registro de Anterioridade em funcionamento	0	8	27	MCTI
M2	Saberes registrados pelas comunidades	0	1.800	5.000	Plataforma
M3	Jovens indígenas capacitados como documentadores	0	400	1.000	MCTI
M4	Comunidades com protocolo comunitário registrado	a medir em 2027	120	300	CGen, plataforma

M5	Boletins trimestrais de vigilância de patentes e marcas	0	4 por ano	4 por ano	INPI
M6	Ratificação do tratado da OMPI e projeto de lei enviados ao Congresso	não enviados	enviados em 2027	em tramitação ou aprovados (condicionada ao Congresso)	Casa Civil
Eixo 3. Medicina indígena e saúde					
M7	Pesquisas sobre medicinas indígenas conduzidas com coautoria de especialistas indígenas	a medir em 2027	10	30	MCTI, CGen
M8	Hortos e farmácias vivas indígenas implantados	a medir em 2027	40	100	SESAI
M9	Pesquisas com plantas de uso indígena com consentimento e contrato prévios	a medir em 2027	100%	100%	CGen, comitês de ética
Eixo 4. Transmissão entre gerações e educação					
M10	Duplas de mestre e aprendiz formadas	0	800	2.000	MEC
M11	Mestres tradicionais com notório saber reconhecido	a medir em 2027	80	200	MEC, universidades
M12	Obras de autoria indígena publicadas	a medir em 2027	200	500	Biblioteca Nacional
Eixo 5. Bioeconomia e negócios					
M13	Indicações geográficas de povos indígenas	Andirá-Marau (2020) e outras a levantar	2	8 (outros pedidos em exame)	INPI
M14	Marcas coletivas indígenas registradas	a medir em 2027	40	100	INPI
M15	Negócios indígenas incubados	0	200	500	MDIC
M16	Política de compras públicas de negócios indígenas	inexistente	em vigor	metas anuais cumpridas	Casa Civil

Eixos	6 e 7. Ciência e iniciativa privada				
M17	Núcleos de inovação com política indígena aprovada	a medir em 2027	20	50	MCTI
M18	Pedidos de patente ou de proteção de cultivar depositados em cotitularidade com comunidades	a medir em 2027	5	20	INPI
M19	Empresas no Pacto Empresarial de Repartição de Benefícios	0	80	200	MDIC
M20	Contratos do Pacto com valores publicados de forma agregada	0	100%	100%	Plataforma
Eixos	8, 9 e 10. Plataforma, financiamento e governança				
M21	Plataforma digital em funcionamento com auditoria anual	inexistente	em funcionamento	auditada	MCTI
M22	Recursos do FNRB oriundos de conhecimento tradicional executados em projetos indígenas	a medir em 2027	50%	80%	MMA
M23	Estados com núcleo de propriedade intelectual indígena	1 em implantação (MS)	6	15	Casa Civil
M24	Relatório anual apreciado pelo Conselho de Guardiões	inexistente	publicado	publicado	Casa Civil

Fonte: elaboração própria.

Nota de método: aplicam-se as regras comuns de método do capítulo 9 da Introdução.

Figura 26. Trajetória de três metas



Elaboração própria com base na Tabela 55. Para as indicações geográficas, o ponto de partida considera apenas a de Andirá-Marau; o levantamento de 2027 poderá ajustar a linha de base. A meta considera que o registro de uma indicação geográfica no INPI exige caderno de especificações, estrutura de controle e organização dos produtores, o que costuma tomar mais de dois anos.

10 Governança e execução

Figura 27. Estrutura de governança do Plano



Elaboração própria. Os órgãos são citados com a denominação atual; a referência vale para os que vierem a sucedê-los.

11 Financiamento e repartição de benefícios

O Plano combina recursos orçamentários já existentes, a repartição de benefícios prevista em lei, fundos internacionais e investimento privado. O gasto público novo concentra-se na plataforma digital, nos núcleos estaduais e nas bolsas de mestres, aprendizes e pesquisadores.

Tabela 56. Fontes de financiamento

Fonte	Uso no Plano
Repartição de benefícios da Lei nº 13.123/2015	1% da receita líquida do produto, redutível a 0,1% por acordo setorial; recursos de conhecimento tradicional destinados exclusivamente aos detentores
Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios	Projetos de guarda, transmissão e negócios escolhidos pelas comunidades
Fundo Cali e mecanismos internacionais	Projetos de conservação e uso sustentável com participação indígena
Orçamento do MCTI, do MEC e do Ministério da Saúde	Plataforma, bolsas, Programa Cientistas Indígenas, hortos e farmácias vivas
BNDES e bancos públicos	Crédito e fundo de investimento de impacto para negócios indígenas
Empresas do Pacto	Contratos de repartição, investimento em cadeias produtivas e apoio às incubadoras
Emendas parlamentares	Estrutura dos núcleos estaduais, hortos medicinais e unidades de beneficiamento

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes indicadas na tabela.

Regra de transparência

Todos os contratos de acesso a conhecimento tradicional apoiados pelo Plano terão o valor repartido publicado de forma agregada, por setor e por região, sem expor segredos comerciais nem informações sigilosas das comunidades. A medida contribui para a segurança das comunidades e para a credibilidade das empresas participantes.

12 Cronograma e entregas dos 100 dias

Figura 28. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

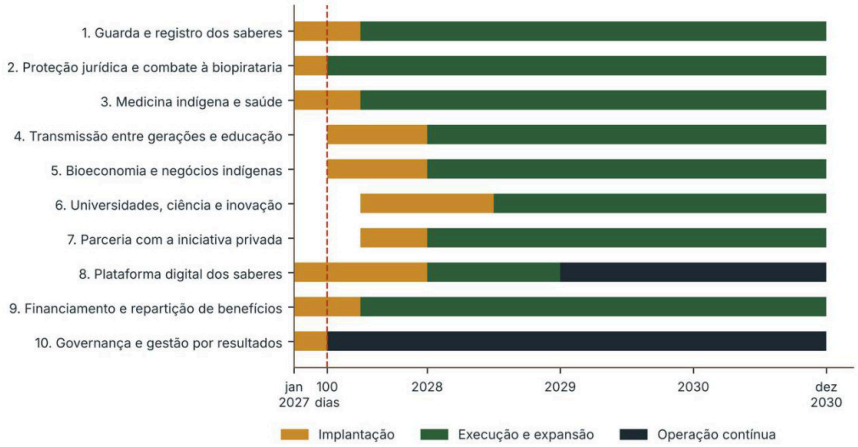

Elaboração própria.

Tabela 57. Entregas dos primeiros 100 dias

Prazo		Responsável
Dia 1 a 10	Publicação do decreto que institui o Plano, o Comitê de Coordenação e o Conselho de Guardiões dos Saberes	Presidência, Casa Civil
Dia 30	Instalação do Conselho de Guardiões e apresentação do Plano às organizações indígenas, em diálogo preparatório da consulta	Casa Civil
Dia 45	Primeiro boletim de vigilância de patentes e marcas	INPI
Dia 60	Início do Registro de Anterioridade em Mato Grosso do Sul, com o Programa Saberes Originários	MCTI, INPI, núcleo de MS
Dia 75	Contratos-modelo de acesso e repartição submetidos à consulta pública	MDIC, CGen
Dia 90	Envio ao Congresso da mensagem de ratificação do tratado da OMPI e início da consulta sobre a minuta do projeto de lei de proteção dos saberes originários	Presidência
Dia 100	Lançamento do Pacto Empresarial e da primeira chamada de projetos do FNRB para comunidades	Casa Civil, MMA

Fonte: elaboração própria.

13 Riscos e salvaguardas

Tabela 58. Matriz de riscos

Risco	Chance	Impacto	
Vazamento de saberes registrados	baixa	alto	Registro sigiloso com resumo criptográfico, conteúdo guardado pela comunidade, controle de acesso e auditoria
Registro de saberes sagrados contra a vontade da comunidade	baixa	alto	Aprovação em assembleia e exclusão expressa de saberes restritos
Conflito entre comunidades que compartilham o mesmo saber	média	médio	Registro coletivo regional e mediação pelo Conselho de Guardiões, a exemplo das guias peruanas de solução de discrepâncias
Contratos desequilibrados com empresas	média	alto	Cláusulas mínimas obrigatórias, assistência jurídica gratuita e publicação dos valores
Baixa adesão empresarial	média	médio	Segurança jurídica, contratos-modelo, reconhecimento público e acesso a compras e crédito
Negócios que pressionam o território	média	alto	Planos de manejo, limites definidos pela comunidade e monitoramento ambiental
Demora na aprovação das leis	alta	médio	Execução imediata do que cabe em decreto e em portarias, com as leis como etapa seguinte

Fonte: elaboração própria.

14 Conclusão

Ao longo de quatro séculos, conhecimentos dos povos indígenas das Américas foram incorporados à medicina, à indústria e ao comércio, em geral sem consulta ou retorno aos seus detentores. O Brasil dispõe hoje de leis, instituições e experiências capazes de alterar esse quadro, embora ainda funcionem de forma dispersa e pouco acessível às comunidades.

O Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas propõe reunir esses instrumentos numa estratégia única, com registro sob controle indígena, proteção jurídica efetiva, ligação com a saúde e a educação, transmissão entre gerações e acesso a negócios, ciência e investimento. A execução começa por decreto e pode apresentar resultados verificáveis já nos primeiros 100 dias. O cumprimento das metas resultará em milhares de saberes protegidos, centenas de comunidades com regras próprias de acesso, novas indicações geográficas e marcas indígenas e atividades da bioeconomia com geração de renda nos territórios.

Referências

ACHAN, Jane et al. Quinine, an old anti-malarial drug in a modern world: role in the treatment of malaria. **Malaria Journal**, London, v. 10, art. 144, 2011.

ATRÁS do cupuaçu. **Migalhas, São Paulo, 2004**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/4143/atras-do-cupuacu. Acesso em: 3 nov. 2026.

BNDES. **Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios**: informação sobre a gestão financeira. Rio de Janeiro, 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Resolução nº 34, de 24 de maio de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 304, de 9 de agosto de 2000.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil.

BRASIL. Decreto nº 11.865, de 2023 (promulgação do Protocolo de Nagoya).

BRASIL. Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024. Estratégia Nacional de Bioeconomia.

BRASIL. Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006. Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 15.418, de 28 de maio de 2026. Universidade Federal Indígena.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 10.676, de 2 de abril de 2026.

BRASIL. Portaria Interministerial MDA/MPI/FUNAI nº 1, de 4 de janeiro de 2024. Selo Indígenas do Brasil.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil.

CARROLL, Stephanie Russo et al. The CARE principles for Indigenous data governance. **Data Science Journal**, London, v. 19, n. 1, art. 43, 2020.

CHILE. **Ley nº 19.253, de 1993**. Instituto Nacional de Propiedad Industrial. Programa Sello de Origen, 2012.

COMUNIDADE ANDINA. **Decisão nº 391, de 1996**. Decisão nº 486, de 2000.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Fundo Cali**: lançamento na sessão retomada da COP16. Roma, fev. 2025.

COSTA RICA. **Ley de Biodiversidad nº 7.788, de 1998**.

DEAN, Warren. **A luta pela borracha no Brasil**: um estudo de história ecológica. São Paulo: Nobel, 1989.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador, 2008, art**. 57.

ESTADOS UNIDOS. **Court of Appeals for the Federal Circuit**. In re POD-NERS, L.L.C. Washington, DC, 10 jul. 2009.

ESTADOS UNIDOS. **Indian Arts and Crafts Act, 1990**.

ESTADOS UNIDOS. **Patent and Trademark Office**. Patent nº 5,894,079: field bean cultivar named Enola. Inventor: Larry M. Proctor. Washington, DC: USPTO, 13 abr. 1999.

GRIFFITH, Harold R.; JOHNSON, G. Enid. The use of curare in general anesthesia. **Anesthesiology**, Philadelphia, v. 3, n. 4, p. 418-420, 1942.

HOLMSTEDT, Bo; WASSÉN, S. Henry; SCHULTES, Richard Evans. Jaborandi: an interdisciplinary appraisal. **Journal of Ethnopharmacology**, Lausanne, v. 1, n. 1, p. 3-21, 1979.

IBGE. **Censo Demográfico 2010 e 2022**: povos e línguas indígenas.

INSTITUTO CACIQUE ENIR TERENA; CMDDI; FOCAMS. **Programa Saberes Originários de Mato Grosso do Sul**: propostas de cooperação técnica. Campo Grande, 2026.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Certificado de registro de indicação geográfica**: Terra Indígena Andirá-Marau, denominação de origem, waraná (guaraná nativo) e pães de waraná. Rio de Janeiro: INPI, 9 nov. 2020. Concessão publicada na Revista da Propriedade Industrial nº 2.598, de 20 out. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/certificados-de-ig/certificado_br412016000005-2_terra-indigena-andira-marau.pdf. Acesso em: 3 nov. 2026.

LOCAL CONTEXTS. **What is Local Contexts**: Traditional Knowledge and Biocultural Labels. [20--].

MÉXICO. **Ley Federal de Protección del Patrimonio Cultural de los Pueblos y Comunidades Indígenas y Afromexicanas**. Diario Oficial de la Federación, 17 jan. 2022.

NATIONAL INDIGENOUS AUSTRALIANS AGENCY. **Indigenous Procurement Policy**: results to February 2026.

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS; CANAL RURAL. **Guaraná da Terra Indígena Andirá-Marau é a primeira indicação geográfica para povo indígena**. out. 2020.

NOVA ZELÂNDIA. **Waitangi Tribunal**. Ko Aotearoa Tēnei: report into claims concerning New Zealand law and policy affecting Māori culture and identity (Wai 262), 2011.

OEA. Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2016.

OMPI. Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados. Genebra, 24 maio 2024.

ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007.

PANAMÁ. **Ley nº 20, de 26 de junho de 2000**.

PERU. **Ley nº 27.811, de 2002**. INDECOPI; MINAM. Guias de registro de conhecimentos coletivos e de solução de discrepâncias entre povos indígenas.

SOTO LAVEAGA, Gabriela. **Jungle laboratories**: Mexican peasants, national projects, and the making of the pill. Durham: Duke University Press, 2009.

Anexo A. Minuta de decreto presidencial

DECRETO Nº, DE DE DE 2027

Institui o Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas para o período de 2027 a 2030, o Comitê de Coordenação e o Conselho de Guardiões dos Saberes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts.

216 e 231 da Constituição, na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas, com a finalidade de apoiar os povos indígenas na guarda, na proteção e na valorização de seus conhecimentos tradicionais, de sua medicina e da biodiversidade associada, e de promover sua participação em negócios, pesquisa e inovação, com repartição justa de benefícios.

Art. 2º São diretrizes do Plano: I. respeito à decisão de cada povo sobre o compartilhamento de seus conhecimentos, inclusive a recusa; II. proteção dos conhecimentos sagrados e restritos; III. consentimento prévio, livre e informado e repartição justa de benefícios; IV. transmissão dos conhecimentos entre gerações; V. governança indígena dos dados; VI. transparência dos contratos e dos benefícios repartidos.

Art. 3º O Plano organiza-se em dez eixos: I. guarda e registro dos saberes; II. proteção jurídica e combate à biopirataria; III. medicina indígena e saúde; IV. transmissão entre gerações e educação; V. bioeconomia e negócios indígenas; VI. universidades, ciência e inovação; VII. parceria com a iniciativa privada; VIII. plataforma digital dos saberes; IX. financiamento e repartição de benefícios; X. governança e gestão por resultados.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Coordenação do Plano, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e composto por representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; da Saúde; da Educação; dos Povos Indígenas; das Relações Exteriores; e da Fazenda.

Art. 5º Fica instituído o Conselho de Guardiões dos Saberes, de caráter consultivo, composto por representantes indígenas das cinco regiões do País, assegurada a participação de mestres tradicionais, mulheres, artesãs e jovens, com a atribuição de orientar a execução do Plano e apreciar seu relatório anual.

Parágrafo único. A participação no Comitê e no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em articulação com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, implantará o Registro Nacional de Anterioridade dos Saberes, com modalidades sigilosa, restrita e pública, cuja inscrição dependerá de decisão da comunidade detentora.

Art. 7º As metas, os indicadores e os prazos do Plano serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado integrantes do Comitê, em até noventa dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º A implementação deste Decreto não implicará aumento de despesa nem criação de cargos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, de de 2027.

Anexo B. Diretrizes para a lei de proteção dos saberes originários

A lei proposta complementa a Lei nº 13.123/2015, que trata do conhecimento associado ao patrimônio genético, para alcançar as demais manifestações do conhecimento indígena. As diretrizes abaixo orientam a redação do projeto, a ser elaborado com participação indígena.

Tabela 59. Diretrizes do projeto de lei

Tema	Diretriz	Referência
Objeto	Conhecimentos, expressões culturais, desenhos, grafismos, técnicas, cantos, narrativas e nomes tradicionais dos povos indígenas	México (2022); Panamá (2000)
Titularidade	Coletiva, imprescritível e inalienável, exercida pela comunidade segundo seus costumes	Peru (2002); Equador (2008)
Consentimento	Prévio, livre e informado para qualquer uso comercial, com direito de recusa	Costa Rica (1998); Convenção nº 169
Registro	Registro Nacional de Anterioridade com modalidades sigilosa, restrita e pública	Peru (2002)
Autenticidade	Infração pela venda de produto como indígena quando não o for	Estados Unidos (1990)
Repartição	Benefícios monetários e não monetários, com fundo de reinvestimento nas comunidades	Peru (2002); Lei nº 13.123/2015
Solução de conflitos	Mediação entre comunidades que compartilham o mesmo conhecimento	Guias do INDECOPI e do MINAM

Fonte: elaboração própria.

Anexo C. Cláusulas mínimas dos contratos de uso de conhecimento tradicional

Tabela 60. Cláusulas mínimas recomendadas

Nº	Cláusula	Conteúdo mínimo
1	Partes e representação	Identificação da comunidade e de seus representantes, conforme o protocolo comunitário e a ata de assembleia
2	Objeto e limites	Descrição do conhecimento ou do recurso, finalidade autorizada e usos proibidos
3	Consentimento	Referência ao consentimento prévio, livre e informado e à forma como foi obtido

4	Reconhecimento de origem	Menção da comunidade de origem em publicações, rótulos e pedidos de patente
5	Repartição monetária	Percentual, base de cálculo, periodicidade e forma de pagamento
6	Repartição não monetária	Capacitação, transferência de tecnologia, bolsas, apoio à saúde e à escola
7	Propriedade intelectual	Cotitularidade da comunidade em direitos resultantes e proibição de registro unilateral
8	Sigilo e dados	Proteção dos saberes sigilosos e regras de governança de dados segundo os princípios CARE
9	Transparência	Publicação agregada dos valores repartidos
10	Prazo, revisão e rescisão	Vigência, revisão periódica e direito de rescisão pela comunidade em caso de descumprimento
11	Solução de controvérsias	Mediação prévia e foro no Brasil, com assistência jurídica gratuita à comunidade

Fonte: elaboração própria.

Parte IV

Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena

Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena: atividades econômicas rentáveis e sustentáveis na aldeia e na cidade

Apresentado à Presidência da República pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul, em consonância com o programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030 e com o Acredita, a Nova Indústria Brasil e as políticas do Ministério dos Povos Indígenas.

Ficha técnica

Título. Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena 2027 a 2030

Natureza. Proposta técnica de política pública, para execução pela Presidência da República por decreto, por atos dos ministérios envolvidos e por acordos com o Sebrae, o Sistema S e os bancos públicos

Destinatário. Presidência da República, Casa Civil, Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério dos Povos Indígenas

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

Documentos complementares. Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas; Plano Nacional de Educação Escolar Indígena; Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas. Este Plano recomenda projetos próprios para a produção agropecuária indígena cooperativa e para a mineração em terras indígenas (capítulo 4)

Os povos indígenas brasileiros produzem alimentos, artesanato, arte, conhecimento, turismo, sementes e serviços. Boa parte dessa produção ocorre na informalidade, sem acesso a crédito, a mercados e a compras públicas. Este Plano organiza o apoio do Estado e de seus parceiros para que essa produção se torne renda estável, em atividades escolhidas pelas próprias comunidades e compatíveis com a conservação dos territórios.

Siglas

ApexBrasil: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

BASA, BNB: Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Cadastur: Cadastro dos prestadores de serviços turísticos do Ministério do Turismo

Conab: Companhia Nacional de Abastecimento

Embratur: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

FOCAMS: Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul

IG: Indicação geográfica

MEI: Microempreendedor individual (Lei Complementar nº 123/2006)

PAA: Programa de Aquisição de Alimentos (Lei nº 14.628/2023)

PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/2009)

Sebrae: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Senac, Senai, Senar: Serviços nacionais de aprendizagem comercial, industrial e rural

Sescoop: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SICAB: Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro

Sumário executivo

O Brasil tem 1,69 milhão de indígenas, dos quais 914.746 vivem em áreas urbanas. Nas aldeias e nas cidades, muitos já produzem e vendem alimentos, artesanato, arte, sementes, serviços de turismo e de cuidado ambiental. Essa atividade econômica é, em grande parte, informal: falta registro, crédito, gestão, certificação sanitária, logística e acesso a compradores. O resultado é renda baixa e instável e dependência de intermediários.

O **Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena** propõe organizar o apoio público e privado em torno de doze setores com vocação indígena, entre eles gastronomia e alimentos, turismo de base comunitária, artesanato e design, economia criativa, produtos da sociobiodiversidade, sementes e restauração florestal, serviços ambien-

tais, agricultura familiar e pesca, serviços urbanos e economia digital. Para cada setor, define parceiros, instrumentos e metas.

O Plano também examina duas atividades de grande escala e recomenda tratá-las em projetos próprios: a produção agropecuária indígena organizada em cooperativas, que exige instrumentos agrícolas e financeiros específicos, e a mineração em terras indígenas, que depende de autorização do Congresso Nacional e de lei regulamentadora ainda inexistente (capítulo 4).

Principais metas até 2030

1. Formalizar 10 mil empreendimentos indígenas, entre microempreendedores, associações e cooperativas.

2. Instalar balcões do empreendedor indígena nas 27 unidades da federação, com o Sebrae e a Caixa.

3. Capacitar 20 mil empreendedores indígenas com o Sebrae e o Sistema S.

4. Garantir crédito sem garantia imobiliária, com cota destinada a negócios indígenas nos fundos garantidores já existentes.

5. Ampliar as compras públicas de empreendimentos indígenas com os instrumentos em vigor e propor lei de reserva de contratos, a partir das experiências do Canadá e da Austrália.

6. Aprovar 150 planos de visitação turística em terras indígenas e certificar mil guias indígenas.

7. Regularizar 200 agroindústrias comunitárias de alimentos.

8. Registrar 10 mil artesãos indígenas no cadastro nacional do artesanato.

9. Restaurar mais 5 mil hectares com sementes coletadas por comunidades indígenas.

10. Apoiar 100 empresas indígenas a exportar, com a ApexBrasil.

I Justificativa da coordenação presidencial

O apoio ao empreendedorismo indígena está hoje distribuído entre muitos órgãos e entidades: o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Turismo, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério da Agricultura, o Ministério dos Povos Indígenas e a Funai, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Sebrae, o Sistema S, os bancos públicos e a ApexBrasil. Cada um tem programas próprios, poucas vezes desenhados para a realidade das terras indígenas, como a propriedade coletiva da terra, as distâncias e a organização comunitária.

A coordenação pela Casa Civil permite três resultados que os órgãos isolados não alcançam:

uma porta de entrada única para o empreendedor indígena, com atendimento integrado de registro, capacitação, crédito e mercado;

a adaptação dos instrumentos gerais, como garantias de crédito, regras sanitárias e compras públicas, às características das comunidades indígenas;

a ligação entre o empreendedorismo e as demais políticas para os povos indígenas, em saúde, educação e proteção dos saberes.

2 Diagnóstico

2.1 Onde estão os empreendedores indígenas

O Censo 2022 mostrou que a maioria dos indígenas vive em áreas urbanas e que três quartos estão no Norte e no Nordeste. O Plano, por isso, atua em duas frentes: o empreendimento no território, ligado à terra, à floresta e à cultura do povo, e o empreendimento urbano, de microempreendedores e pequenos negócios nas cidades.

Figura 29. População indígena por situação do domicílio e por região

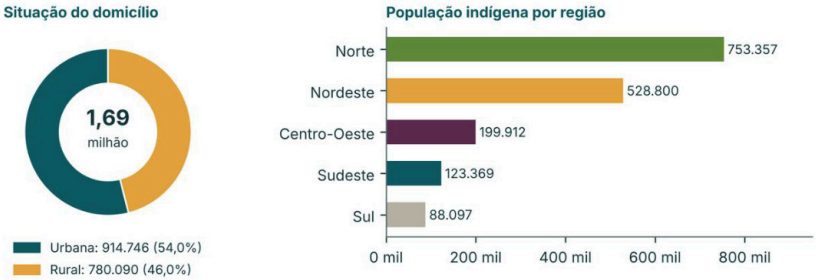

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022 (situação do domicílio, divulgação de dezembro de 2024; regiões, primeira divulgação de 2023).

2.2 Experiências brasileiras que já funcionam

- **Waraná dos Sateré-Mawé.** Em 2020, o INPI reconheceu a Terra Indígena Andirá-Marau como denominação de origem para o waraná e o pão de waraná, a primeira indicação geográfica de um povo indígena no país.
- **Piscicultura Baniwa.** A Escola Pamáali, no Alto Rio Negro, tornou-se sede de projeto de piscicultura, com reprodução de peixes em laboratório e formação de técnicos indígenas.

- **Rede de Sementes do Xingu.** Rede de coletores que fornece sementes nativas para restauração. Estudo recente aponta 330 toneladas de mistura de sementes vendidas e cerca de 8,8 mil hectares restaurados em 17 anos; em 2018, povos indígenas do Xingu respondiam por 40% dos coletores.
- **Turismo com plano de visitação.** Comunidades como Raposa I, em Roraima, elaboraram planos de visitação conforme a Instrução Normativa Funai nº 3/2015, que exige turismo de base comunitária proposto pelos próprios indígenas.

Fontes: INPI e Canal Rural (2020); Instituto Socioambiental e AgFeed; Agência FAPESP; Folha de Boa Vista e literatura acadêmica sobre turismo em terras indígenas.

2.3 Obstáculos

Tabela 61. Principais obstáculos ao empreendedorismo indígena

Obstáculo	Descrição	Resposta do Plano
Informalidade	Produção sem registro, nota fiscal ou cadastro, o que impede vender a empresas e governos	Balcões de formalização e MEI orientado (eixo 1)
Garantias de crédito	As terras indígenas são bens da União de usufruto coletivo e não podem ser dadas em garantia	Fundo garantidor, aval solidário e recebíveis de contratos (eixo 3)
Regras sanitárias	Exigências pensadas para a indústria inviabilizam a venda de alimentos produzidos nas aldeias	Agroindústrias comunitárias com inspeção adaptada (eixo 6)
Distância e logística	Custos de transporte elevados e ausência de armazenagem	Centrais de comercialização e parcerias logísticas (eixo 4)
Intermediação	Atravessadores ficam com a maior parte do valor	Venda direta, marketplace e compras públicas (eixo 4)
Falsificação	Produtos vendidos como indígenas sem o serem	Selo Indígenas do Brasil e fiscalização (eixo 7)
Gestão	Pouca formação em finanças, preço, qualidade e mercado	Capacitação com o Sebrae e o Sistema S (eixo 2)

Fonte: elaboração própria.

3 Setores econômicos com vocação indígena

O Plano identifica doze setores em que as comunidades indígenas já atuam ou têm condições de atuar com rentabilidade e sustentabilidade. A matriz da Figura 30 resume uma avaliação qualitativa da vocação de cada setor por região, considerando a população, a cultura dos povos, a biodiversidade e o acesso a mercados. Ela orienta a priorização inicial e será revista com os dados do primeiro ano.

Figura 30. Vocação dos setores por região: avaliação qualitativa do Plano

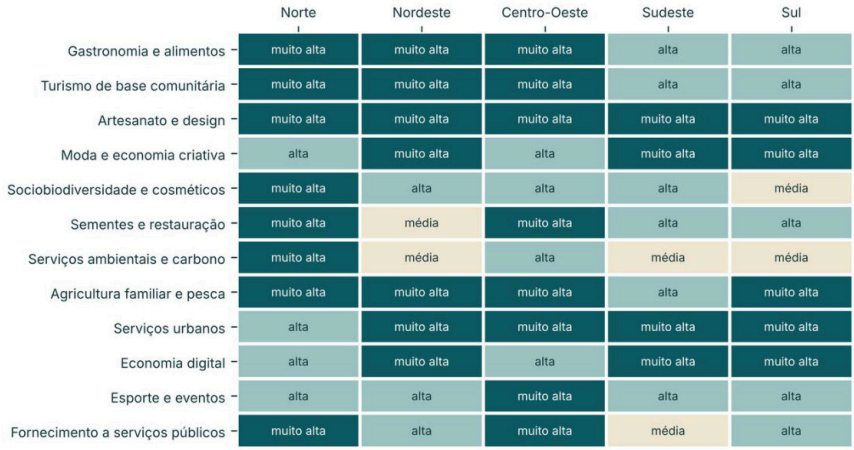

Elaboração própria. Avaliação qualitativa, a ser substituída por indicadores após o levantamento de 2027.

Tabela 62. Os doze setores, produtos e parceiros principais

Setor	Produtos e serviços	Parceiros principais
Gastronomia e alimentos	Farinhas, pimentas, castanhas, mel de abelhas nativas, waraná, frutas e peixes; restaurantes, cozinhas e eventos com culinária indígena	Senac, MAPA, MDA, Sebrae, chefs e restaurantes parceiros
Turismo de base comunitária	Etnoturismo, ecoturismo, observação de fauna, trilhas, pesca esportiva autorizada e festas abertas à visitação	Ministério do Turismo, Embratur, Funai, Senac
Artesanato e design	Cerâmica, cestaria, tecelagem, adornos, madeira e sementes, em coleções com designers	MDIC, Sebrae, Ministério da Cultura
Moda e economia criativa	Grafismos licenciados, música, audiovisual, literatura, jogos digitais e festivais	Ministério da Cultura, Sebrae, empresas de moda e mídia
Sociobiodiversidade e cosméticos	Óleos, manteigas, resinas, essências e fitoterápicos, com consentimento e repartição de benefícios	MDIC, Anvisa, empresas do Pacto dos Saberes
Sementes e restauração	Coleta, beneficiamento e venda de sementes nativas	MMA, empresas de restauração, Embrapa
Serviços ambientais e carbono	Brigadas de incêndio, monitoramento territorial e projetos de carbono com consentimento	MMA, Ibama, ICMBio, mercado regulado de carbono
Agricultura familiar e pesca	Roças, hortas, criação de pequenos animais, piscicultura e manejo de pesca, com venda ao PNAE e ao PAA	MDA, Conab, FNDE, Senar, Embrapa

Serviços urbanos	Comércio, alimentação, beleza, construção, transporte, tradução e interpretação, cuidados	Sebrae, Caixa, prefeituras
Economia digital	Lojas virtuais, produção de conteúdo, serviços de tecnologia e atendimento remoto	Sebrae, MCom, empresas de comércio eletrônico
Esporte e eventos	Jogos tradicionais, competições, eventos culturais e esportivos	Ministério do Esporte, Ministério da Cultura
Fornecimento a serviços públicos	Alimentação de casas de apoio à saúde e escolas, transporte fluvial, manutenção de unidades nas aldeias	Ministério da Saúde, MEC, FNDE, prefeituras

Fonte: elaboração própria.

4 Produção agropecuária cooperativa e mineração: projetos próprios

Duas atividades econômicas de grande escala são frequentemente associadas à autonomia econômica indígena: a produção agrícola em larga escala, organizada em cooperativas, e a mineração. Após análise jurídica e técnica, o Plano recomenda que ambas sejam tratadas em projetos próprios, articulados a este, pelas razões resumidas na Tabela 63.

Tabela 63. Razões para projetos próprios

Atividade		**Recomendação**
Produção agropecuária indígena cooperativa	Exige instrumentos agrícolas específicos: crédito rural, seguro, armazenagem, assistência técnica, licenciamento ambiental e organização cooperativa (Lei nº 5.764/1971). As terras indígenas não podem ser arrendadas nem objeto de negócio que restrinja a posse direta da comunidade (Lei nº 6.001/1973, art. 18), o que pede modelos próprios de cooperativa e de garantia. A escala e os volumes envolvidos demandam governança com o MAPA, a Embrapa, a Conab e o Sescoop	Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa, com termo de referência no Anexo B. Este Plano mantém a agricultura familiar, os alimentos e a sociobiodiversidade
Mineração em terras indígenas	Depende de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, e de participação nos resultados da lavra (Constituição, art. 231, § 3º), além de lei que estabeleça as condições específicas (art. 176, § 1º), ainda não editada. Envolve riscos graves à saúde, como a contaminação por mercúrio observada em áreas de garimpo ilegal, e exige consulta prévia, avaliação de impacto em saúde e controle ambiental rigoroso	Projeto próprio de marco legal, com termo de referência no Anexo B. O garimpo ilegal permanece tratado como crime e problema de saúde pública

Fonte: elaboração própria.

As duas atividades continuam ligadas a este Plano por meio da formação técnica e de gestão, da organização associativa e das salvaguardas de consulta, saúde e meio ambi-

ente previstas nos planos de saúde e de proteção dos saberes. A separação permite que cada tema receba o tratamento jurídico e técnico que sua complexidade exige, sem atrasar as ações deste Plano, que podem começar imediatamente.

5 Fundamentos jurídicos

O Plano se apoia em normas em vigor. A Constituição assegura a livre iniciativa e o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (arts. 170 e 179) e reconhece aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos de suas terras (art. 231, § 2º). A Convenção nº 169 da OIT determina que o artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais dos povos indígenas sejam reconhecidos como fatores importantes para a manutenção de sua cultura, sua autossuficiência e seu desenvolvimento econômico, e que os governos apoiem essas atividades com a participação dos povos (art. 23).

Tabela 64. Base normativa do Plano

Norma	O que assegura	Eixos
Constituição, arts. 170, 179 e 231, § 2º	Livre iniciativa, tratamento favorecido às pequenas empresas e usufruto indígena	Todos
Convenção nº 169 da OIT, art. 23 (Decreto nº 10.088/2019)	Apoio às atividades econômicas tradicionais com participação dos povos	Todos
Lei Complementar nº 123/2006	Microempreendedor individual, Simples Nacional e tratamento diferenciado nas compras públicas	1, 4
Lei nº 5.764/1971	Organização das cooperativas	1, 6
Lei nº 6.001/1973, art. 18	Vedação de arrendamento das terras indígenas	3, 6
Lei nº 13.180/2015	Profissão de artesão	7
Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.628/2023	Alimentação escolar e Programa de Aquisição de Alimentos	4, 6
Lei nº 14.133/2021	Licitações e contratos, com o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006	4
Instrução Normativa Funai nº 3/2015	Turismo de base comunitária em terras indígenas, com plano de visitação	5
Lei nº 15.042/2024	Mercado brasileiro de carbono, com povos indígenas entre os possíveis desenvolvedores de projetos	8
Lei nº 13.123/2015 e Lei nº 9.279/1996	Repartição de benefícios, indicações geográficas e marcas coletivas	6, 7, 8
Portaria Interministerial MDA/MPI/FUNAI nº 1/2024	Selo Indígenas do Brasil	6, 7

Fonte: elaboração própria.

6 Experiências de referência

Canadá, Austrália e Estados Unidos usam o poder de compra do governo e redes de certificação para fortalecer empresas indígenas. Nesses países, a combinação de metas públicas com cadastros confiáveis de fornecedores ampliou a participação dessas empresas nas compras governamentais.

Figura 31. Indicadores de três políticas de referência



Fontes: Indigenous Services Canada, relatório sobre a meta mínima de 5% (exercício 2023-24); National Indigenous Australians Agency, balanços da Indigenous Procurement Policy (2021 e fevereiro de 2026); Supply Nation e National Indigenous Times (2024).

Tabela 65. Experiências internacionais e adaptação ao Brasil

Experiência	O que é e o que mostrou	Adaptação no Plano
Canadá, meta mínima de 5% (2021)	Obrigação de destinar ao menos 5% do valor dos contratos federais a empresas indígenas; no exercício 2023-24, o Indigenous Services Canada alcançou 6,11% de seus contratos, equivalentes a C$ 1,24 bilhão	Meta federal de compras de empreendimentos indígenas, com implantação gradual (eixo 4)
Austrália, Indigenous	Metas anuais de contratos por órgão; A$ 13,5	Metas por ministério e painel público
Procurement Policy (2015)	bilhões e mais de 86 mil contratos com mais de 4,7 mil empresas indígenas até fevereiro de 2026	(eixos 4 e 10)
Austrália, Supply Nation (2009)	Cadastro e certificação de empresas indígenas; de 13 empresas no primeiro ano a mais de 5 mil verificadas	Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas (eixo 1)
Estados Unidos, programa 8(a) da SBA	Programa federal de desenvolvimento de pequenas empresas que admite empresas de propriedade de povos indígenas, com acesso a contratos públicos	Contratação de empresas comunitárias indígenas em obras e serviços nos territórios (eixo 4)
Chile, programa Sello de Origen (2012)	Apoio público a indicações geográficas e marcas coletivas de produtos tradicionais	Marcas coletivas e IGs indígenas, com o plano Saberes Originários (eixo 7)

Fonte: elaboração própria.

7 Alinhamento com o programa de governo e com os demais planos

O programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, registrado no TSE com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil*, combina proteção social com uma agenda de investimento, crédito orientado e estímulo à produção. O governo já dispõe de instrumentos que este Plano leva aos empreendedores indígenas: o Acredita, com microcrédito para quem está no Cadastro Único e crédito para microempreendedores e pequenas empresas; a regra de proteção do Bolsa Família, que permite à família aumentar a renda sem perder o benefício de imediato; o Programa de Aquisição de Alimentos; a Nova Indústria Brasil; o Selo Indígenas do Brasil; e os investimentos do Novo PAC em infraestrutura e energia.

Tabela 66. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Programa ou política	Tradução no Plano	Eixo
Acredita (Lei nº 14.995/2024)	Microcrédito orientado para empreendedores indígenas inscritos no Cadastro Único e crédito para MEI e pequenas empresas, com fundo garantidor e aval solidário em lugar de garantia imobiliária	3
Bolsa Família e regra de proteção	Formalização sem medo de perder o benefício, com orientação nos balcões do empreendedor indígena	1, 9
Bancos públicos: Caixa, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste	Balcões do empreendedor indígena, contas para associações e cooperativas e linhas de crédito adaptadas	1, 3
Programa de Aquisição de Alimentos (Lei nº 14.628/2023) e alimentação escolar	Compras públicas de alimentos produzidos por indígenas, com chamadas adaptadas às comunidades	4, 6
Nova Indústria Brasil	Agroindústrias comunitárias, bioeconomia e beneficiamento no território	6, 8
Novo PAC e Luz para Todos	Centrais comunitárias de beneficiamento, armazenagem e energia solar para agroindústrias	4, 6
Rede Federal e Sistema S	Cursos dos Institutos Federais, do Senac, do Senai, do Senar e do Sescoop em gastronomia, turismo, gestão e agroindústria	2
Selo Indígenas do Brasil	Identificação de origem e acesso a compradores que valorizam produtos indígenas	4, 7

Fontes: programa de governo registrado no TSE; textos oficiais das normas; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. A redação resume o conteúdo publicado.

7.1 Conexão com os demais planos

Tabela 67. Integração com os planos de saúde, educação e saberes

Plano	Ponto de integração com o empreendedorismo

Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas	Fornecedores indígenas locais para alimentação das casas de apoio, transporte fluvial e manutenção das unidades de saúde; alimentos saudáveis e segurança alimentar; saúde do trabalhador indígena
Plano Nacional de Educação	Incubadoras e cooperativas escolares, ensino técnico ligado à economia do território, Tutoria
Escolar Indígena	Aldeia e compras da alimentação escolar
Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas	Indicações geográficas, marcas coletivas, licenciamento de grafismos, Pacto Empresarial e repartição de benefícios em produtos da sociobiodiversidade
Projetos próprios recomendados	Produção agropecuária indígena cooperativa e marco legal da mineração em terras indígenas (Anexo B)

Fonte: elaboração própria.

8 Arquitetura do Plano

Missão. Apoiar os povos indígenas a desenvolver atividades econômicas rentáveis e sustentáveis, escolhidas por eles, na aldeia e na cidade, com acesso a registro, formação, crédito e mercado.

Visão para 2030. Milhares de empreendimentos indígenas formalizados, com renda estável, presença em compras públicas, turismo, gastronomia, artesanato e bioeconomia, e territórios conservados.

8.1 Princípios

- **Escolha da comunidade.** Cada povo decide o que produzir, como e com quem.
- **Porta única.** Um só atendimento para registro, crédito, formação e mercado.
- **Território conservado.** Atividades compatíveis com a conservação dos recursos naturais.
- **Mercado justo.** Venda direta, preço justo e repartição de benefícios.
- **Gerações juntas.** Os mais velhos transmitem o saber e os jovens assumem a gestão.
- **Resultado medido.** Metas públicas e acompanhamento anual de renda e empregos.

8.2 A jornada do empreendedor indígena

Figura 32. Etapas de apoio ao empreendedor indígena



Elaboração própria.

9 Os dez eixos de execução

Cada eixo tem objetivo, ações, metas e responsáveis. As metas, de M1 a M24, estão reunidas no painel do capítulo 10.

Eixo 1. Formalização e balcões do empreendedor indígena

Objetivo. Dar ao empreendedor indígena uma porta de entrada única e simples para registrar seu negócio e acessar os serviços do Plano.

1. Balcões do empreendedor indígena nas 27 unidades da federação, em agências da Caixa e unidades do Sebrae, com atendentes capacitados e, sempre que possível, indígenas.
2. Atendimento itinerante nas aldeias, com equipes que registram microempreendedores, associações e cooperativas no próprio território.
3. Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas, inspirado na Supply Nation australiana, com verificação da titularidade indígena e acesso aberto a compradores.
4. Orientação sobre obrigações fiscais simplificadas, nota fiscal e previdência do microempreendedor. Antes da formalização, cada pessoa recebe orientação individual sobre os efeitos na condição de segurado especial da Previdência e nos benefícios sociais, para que a formalização nunca resulte em perda de direitos.

Metas: M1 10 mil empreendimentos indígenas formalizados; M2 balcões nas 27 unidades da federação; M3 Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas em funcionamento em 2027.

Responsáveis: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; MDIC; Sebrae; Caixa; Funai; Receita Federal.

Eixo 2. Capacitação e mentoria entre gerações

Objetivo. Formar empreendedores indígenas em gestão, qualidade e mercado, unindo o saber dos mais velhos à formação técnica dos jovens.

1. Programa nacional de capacitação com o Sebrae, adaptado às línguas e às formas de organização indígenas, com cursos de gestão, preço, finanças, marketing e vendas.
2. Cursos do Senac em gastronomia, turismo e hospitalidade; do Senai em agroindústria e design; do Senar em produção rural; e do Sescoop em cooperativismo.
3. Mentoria entre gerações: duplas de mestres tradicionais e jovens gestores em cada negócio comunitário, com bolsa para ambos.
4. Integração com as incubadoras e cooperativas escolares previstas no Plano Nacional de Educação Escolar Indígena.

Metas: M4 20 mil empreendedores indígenas capacitados; M5 2 mil duplas de mentoria entre gerações.

Responsáveis: Sebrae; Senac; Senai; Senar; Sescoop; Institutos Federais.

Eixo 3. Crédito e garantias

Objetivo. Garantir crédito adequado aos negócios indígenas, sem depender de garantia sobre a terra.

1. Cota destinada a negócios indígenas nos fundos garantidores já existentes, como o FGO, o FGI e o FAMPE, que substitui a garantia imobiliária sem exigir a criação de fundo novo, o que dependeria de lei.
2. Microcrédito produtivo orientado na Caixa, no Banco da Amazônia e no Banco do Nordeste, com agentes de crédito que visitam as comunidades.
3. Aval solidário entre membros de associações e uso de contratos de venda ao PNAE, ao PAA e a empresas como garantia de recebíveis.
4. Linhas do BNDES para cooperativas e agroindústrias comunitárias e fundo de investimento de impacto para negócios de maior porte.

Metas: M6 cota indígena nos fundos garantidores existentes em operação em 2027; M7 5 mil operações de crédito e microcrédito a negócios indígenas.

Responsáveis: Ministério da Fazenda; Caixa; BNDES; Banco da Amazônia; Banco do Nordeste; Banco do Brasil.

Eixo 4. Mercados e compras públicas

Objetivo. Abrir mercados estáveis, com preço justo, para os produtos e serviços indígenas.

1. Compras de empreendimentos indígenas com os instrumentos em vigor, como as licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48), o PAA e o PNAE, e projeto de lei de reserva de contratos, inspirado no Canadá e na Austrália, porque a Lei nº 14.133/2021 não prevê essa reserva.
2. Ampliação das compras da alimentação escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos junto a produtores indígenas.
3. Contratação de fornecedores indígenas locais para alimentação das casas de apoio à saúde, transporte e manutenção de unidades nas aldeias, em articulação com o Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas.
4. Centrais de comercialização regionais, com armazenagem, embalagem e logística compartilhadas.
5. Vitrine digital de produtos indígenas e acordos com redes de varejo, hotéis e restaurantes.
6. Apoio à exportação com a ApexBrasil, com participação em feiras internacionais.

Metas: M8 projeto de lei de reserva de compras enviado em 2027 e metas por órgão fixadas com os instrumentos em vigor; M9 800 contratos de fornecimento de empreendimentos indígenas com estados e municípios (a meta de compras do PNAE e do PAA fica na Parte V, M20); M10 fornecedores indígenas locais nos 34 Distritos Sanitários; M11 100 empresas indígenas exportando.

Responsáveis: Ministério da Gestão; FNDE; Conab; Ministério da Saúde; ApexBrasil; MDIC.

Eixo 5. Turismo indígena

Objetivo. Desenvolver o turismo de base comunitária nas terras indígenas, com planos de visitação e roteiros de qualidade.

1. Apoio técnico às comunidades para elaborar planos de visitação conforme a Instrução Normativa Funai nº 3/2015, com análise em prazo definido.
2. Formação e registro de guias indígenas no Cadastur, com cursos do Senac.
3. Infraestrutura simples de recepção, como centros de visitantes, trilhas sinalizadas e hospedagem comunitária, com recursos de emendas e parcerias.
4. Promoção nacional e internacional de roteiros indígenas pelo Ministério do Turismo e pela Embratur.
5. Regras de conduta para visitantes, definidas por cada comunidade, e limites de visitação que protejam a vida cotidiana e os lugares sagrados.

Metas: M12 150 planos de visitação aprovados; M13 mil guias indígenas registrados no Cadastur; M14 50 roteiros indígenas promovidos pela Embratur.

Responsáveis: Ministério do Turismo; Embratur; Funai; Senac; Sebrae.

Eixo 6. Gastronomia e alimentos indígenas

Objetivo. Levar os alimentos e a culinária indígena ao mercado, com qualidade sanitária e valor agregado.

1. Agroindústrias comunitárias de farinha, pimenta, castanha, mel, frutas e peixe, com inspeção sanitária adaptada à pequena escala e apoio técnico do MAPA e das secretarias estaduais.
2. Rede de chefs e restaurantes parceiros, com contratos de fornecimento e cardápios que identificam a comunidade de origem.
3. Festival nacional da gastronomia indígena, com circuitos regionais.
4. Indicações geográficas e marcas coletivas para alimentos indígenas, com o Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas.
5. Meliponicultura e piscicultura comunitárias, com assistência técnica da Embrapa e do Senar.

Metas: M15 200 cozinhas comunitárias e unidades de beneficiamento do extrativismo regularizadas (as agroindústrias da produção agropecuária são meta da Parte V, M19); M16 100 restaurantes e chefs parceiros com contratos de fornecimento.

Responsáveis: MAPA; MDA; Embrapa; Senac; Senar; Sebrae.

Eixo 7. Artesanato, moda e economia criativa

Objetivo. Valorizar o artesanato e a criação indígena, com autenticidade garantida e acesso a mercados de maior valor.

1. Registro de artesãos indígenas no cadastro nacional do artesanato, com acesso a feiras e programas de apoio.
2. Selo Indígenas do Brasil em todos os produtos apoiados e fiscalização da falsificação com os Procons e o Ministério Público.
3. Coleções em parceria com designers e marcas de moda, com licenciamento de grafismos e repartição de benefícios, conforme o Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas.
4. Editais de música, audiovisual, literatura e jogos digitais para criadores indígenas.
5. Uso apenas de matérias-primas permitidas pela legislação ambiental, com substituição de materiais de fauna silvestre protegida.

Metas: M17 10 mil artesãos indígenas registrados; M18 100 licenciamentos de grafismos com repartição de benefícios.

Responsáveis: MDIC; Ministério da Cultura; Sebrae; INPI.

Eixo 8. Bioeconomia e serviços ambientais

Objetivo. Gerar renda com a floresta em pé, a restauração e os serviços ambientais prestados pelas comunidades.

1. Redes de coleta de sementes nativas, no modelo da Rede de Sementes do Xingu, com contratos de fornecimento para projetos de restauração públicos e privados.
2. Cadeias de óleos, manteigas, resinas e cosméticos, com consentimento e repartição de benefícios, em parceria com empresas do Pacto dos Saberes.
3. Contratação de brigadas indígenas de prevenção e combate a incêndios e de agentes de monitoramento territorial.
4. Projetos de carbono no mercado regulado da Lei nº 15.042/2024 apenas com consentimento coletivo, contratos revisados por assessoria jurídica independente e repartição transparente.

Metas: M19 mais 5 mil hectares restaurados com sementes de coletores indígenas; M20 100% dos projetos de carbono apoiados com consentimento e contrato revisados; M21 número de brigadistas indígenas 50% maior que a linha de base de 2027.

Responsáveis: MMA; Ibama; ICMBio; MDIC; empresas parceiras.

Eixo 9. Empreendedorismo urbano e digital

Objetivo. Apoiar os indígenas que vivem nas cidades a abrir e manter negócios e a vender pela internet.

1. Atendimento específico aos indígenas urbanos nos balcões, com microcrédito e mentoria, começando pelas capitais com maior população indígena.
2. Formação em comércio eletrônico, produção de conteúdo e serviços digitais.
3. Contratação de intérpretes e mediadores indígenas por serviços públicos de saúde, justiça e assistência social, como atividade profissional remunerada.
4. Lojas virtuais para negócios indígenas, com apoio de plataformas de comércio eletrônico e logística dos Correios.

Metas: M22 5 mil empreendedores indígenas urbanos apoiados; M23 2 mil negócios indígenas com loja virtual em funcionamento.

Responsáveis: Sebrae; Caixa; MCom; Correios; prefeituras.

Eixo 10. Governança e resultados

Objetivo. Coordenar os parceiros e medir o efeito do Plano sobre a renda e o emprego indígenas.

1. Comitê de Coordenação na Casa Civil, com ministérios, Sebrae, Sistema S e bancos públicos.
2. Conselho consultivo de empreendedores indígenas, com representação de todas as regiões, de mulheres e de jovens.
3. Painel anual com número de negócios, faturamento, empregos, crédito e compras públicas, por região e por setor.
4. Avaliação independente de impacto em 2028 e em 2030.

Meta: M24 painel anual publicado e avaliação independente realizada em 2028 e 2030.
Responsáveis: Casa Civil; MDIC; Sebrae; IBGE; instituições de pesquisa.

10 Painel de metas e indicadores

As 24 metas têm linha de base, valor intermediário em 2028, valor final em 2030 e fonte de verificação. Onde a linha de base não é conhecida, ela será medida em 2027, com o Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas.

Tabela 68. Painel de metas

Nº	Indicador	Linha de base	2028	2030	Verificação
Eixos	1 e 2. Formalização e capacitação				
M1	Empreendimentos indígenas formalizados (acumulado)	a medir em 2027	4.000	10.000	Cadastro Nacional
M2	Unidades da federação com balcão do empreendedor indígena	0	15	27	Sebrae, Caixa
M3	Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas	inexistente	em funcionamento	aberto a compradores	MDIC
M4	Empreendedores indígenas capacitados	a medir em 2027	8.000	20.000	Sebrae, Sistema S
M5	Duplas de mentoria entre gerações	0	800	2.000	Sebrae
Eixos	3 e 4. Crédito e mercados				
M6	Cota indígena nos fundos garantidores existentes	inexistente	em operação	em operação	Ministério da Fazenda
M7	Operações de crédito e microcrédito a negócios indígenas	a medir em 2027	2.000	5.000	Bancos públicos

M8	Compras federais de empreendimentos indígenas	inexistente	metas por órgão em vigor	metas cumpridas; lei de reserva aprovada (condicionada ao Congresso)	Ministério da Gestão
M9	Contratos de fornecimento de empreendimentos indígenas com estados e municípios	a medir em 2027	300	800	Estados, municípios
M10	Distritos Sanitários com fornecedores indígenas locais	a medir em 2027	15	34	SESAI
M11	Empresas indígenas exportando	a medir em 2027	40	100	ApexBrasil
Eixos	5 e 6. Turismo e gastronomia				
M12	Planos de visitação turística aprovados	a medir em 2027	60	150	Funai
M13	Guias indígenas registrados no Cadastur	a medir em 2027	400	1.000	Ministério do Turismo
M14	Roteiros indígenas promovidos pela Embratur	0	20	50	Embratur
M15	Cozinhas comunitárias e unidades de beneficiamento do extrativismo regularizadas	a medir em 2027	80	200	MAPA, Anvisa
M16	Restaurantes e chefs parceiros com contrato de fornecimento	0	40	100	Senac, Sebrae
Eixos	7 e 8. Economia criativa e bioeconomia				
M17	Artesãos indígenas registrados no cadastro nacional	a medir em 2027	4.000	10.000	MDIC
M18	Licenciamentos de grafismos com repartição de benefícios	0	40	100	INPI, plataforma dos saberes
M19	Hectares restaurados com sementes de coletores indígenas (adicionais)	0	2.000	5.000	MMA
M20	Projetos de carbono apoiados com consentimento e contrato revisados	0	100%	100%	MMA
M21	Brigadistas indígenas contratados	a medir em 2027	mais 25%	mais 50%	Ibama, ICMBio

Eixos	9 e 10. Cidade, economia digital e resultados				
M22	Empreendedores indígenas urbanos apoiados	0	2.000	5.000	Sebrae, Caixa
M23	Negócios indígenas com loja virtual em funcionamento	a medir em 2027	800	2.000	Sebrae
M24	Painel anual e avaliação independente	inexistentes	painel e avaliação de meio termo	painel e avaliação final	Casa Civil

Fonte: elaboração própria.

Nota de método: aplicam-se as regras comuns de método do capítulo 9 da Introdução.

Figura 33. Trajetória de três metas



Elaboração própria com base na Tabela 68.

II Governança e parceiros institucionais

Figura 34. Rede de parceiros do Plano



Elaboração própria. Os ministérios são citados com a denominação atual; a referência vale para os órgãos que vierem a sucedê-los.

Tabela 69. Atribuições dos principais parceiros

Parceiro	Atribuição no Plano
Casa Civil	Coordenação, metas, painel anual e articulação entre órgãos
MDIC	Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas, artesanato, design e comércio exterior com a ApexBrasil
Ministério do Turismo e Embratur	Roteiros, Cadastur, infraestrutura turística e promoção internacional
MDA, MAPA, Conab e Embrapa	Agricultura familiar, inspeção sanitária, compras do PAA e assistência técnica
Ministério dos Povos Indígenas e Funai	Planos de visitação, apoio às organizações indígenas e articulação territorial
MMA, Ibama e ICMBio	Sementes, restauração, brigadas e projetos de carbono
Ministério da Cultura	Editais de economia criativa e proteção do patrimônio imaterial
Ministério da Saúde e MEC (com FNDE)	Compras de fornecedores indígenas e integração com escolas e unidades de saúde
Sebrae	Balcões, capacitação, mentoria, vitrine digital e apoio a feiras
Senac, Senai, Senar e Sescoop	Cursos técnicos em gastronomia, turismo, agroindústria, produção rural e cooperativismo
Caixa, BB, BNDES, Banco da Amazônia e Banco do	Crédito, microcrédito, contas de associações e fundo de investimento de impacto
Nordeste	
INPI e plataforma dos saberes	Marcas coletivas, indicações geográficas e licenciamento de grafismos

Fonte: elaboração própria.

12 Financiamento

O Plano utiliza principalmente instrumentos existentes: recursos do Sebrae e do Sistema S, linhas de crédito dos bancos públicos, compras da alimentação escolar e do PAA, programas de turismo e cultura e investimentos privados. O recurso fiscal novo concentra-se no aporte às cotas indígenas dos fundos garantidores existentes, nas bolsas de mentoria e na estrutura dos balcões.

Tabela 70. Fontes de financiamento

Fonte	Uso no Plano
Sebrae e Sistema S	Capacitação, mentoria, balcões, feiras e vitrine digital
Bancos públicos e BNDES	Crédito, microcrédito e fundo de investimento de impacto
Orçamento federal	Aporte às cotas indígenas dos fundos garantidores, bolsas de mentoria e cadastro nacional
PNAE e PAA	Compra de alimentos de produtores indígenas
Ministério do Turismo e Ministério da Cultura	Infraestrutura turística e editais de economia criativa
Empresas parceiras	Contratos de fornecimento, investimento em cadeias e repartição de benefícios
Mercado de carbono e fundos ambientais	Restauração, brigadas e projetos de conservação com consentimento
Emendas parlamentares	Agroindústrias, centros de visitantes e centrais de comercialização

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes indicadas na tabela.

13 Cronograma e entregas dos 100 dias

Figura 35. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

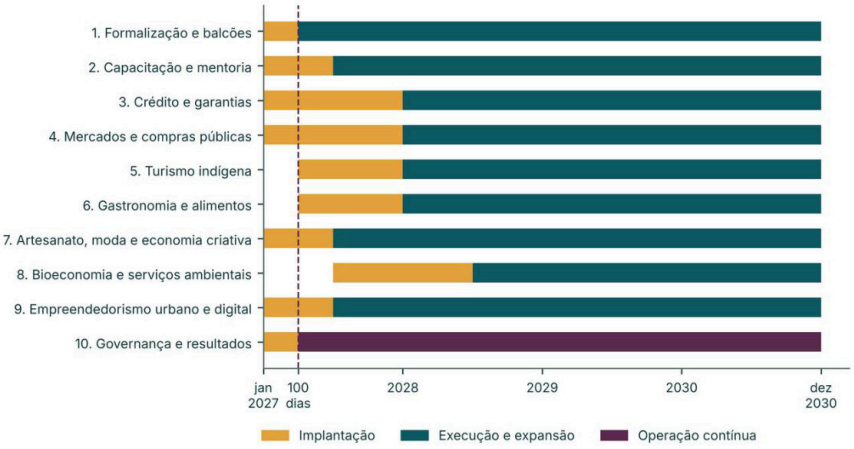

Elaboração própria.

Tabela 71. Entregas dos primeiros 100 dias

Prazo		Responsável
Dia 1 a 10	Publicação do decreto que institui o Plano e o Comitê de Coordenação	Presidência, Casa Civil
Dia 30	Acordos de cooperação com o Sebrae, o Sistema S e a Caixa	Casa Civil, MDIC
Dia 45	Apresentação do Plano às organizações indígenas e instalação do conselho de empreendedores	Casa Civil, MPI
Dia 60	Primeiros balcões do empreendedor indígena em funcionamento, a começar por Mato Grosso do Sul, Amazonas, Roraima, Pará, Bahia e Pernambuco	Sebrae, Caixa
Dia 75	Cota indígena nos fundos garantidores existentes e política de compras com os instrumentos em vigor; minuta do projeto de lei de reserva de compras em consulta pública	Ministério da Fazenda, Ministério da Gestão
Dia 90	Termos de referência dos projetos de produção agropecuária cooperativa e de mineração aprovados pelo Comitê	Casa Civil
Dia 100	Lançamento do Cadastro Nacional de Empreendimentos Indígenas e prestação de contas dos 100 dias	MDIC, Presidência

Fonte: elaboração própria.

14 Riscos e salvaguardas

Tabela 72. Matriz de riscos

Risco	Chance	Impacto	
Endividamento excessivo de pequenos negócios	média	alto	Microcrédito orientado, educação financeira e limites de crédito compatíveis com a renda
Captura dos benefícios por intermediários não indígenas	média	alto	Verificação da titularidade indígena no cadastro e fiscalização do Selo
Pressão sobre os recursos naturais	média	alto	Planos de manejo, limites definidos pela comunidade e monitoramento ambiental
Turismo que afeta a vida cotidiana e lugares sagrados	média	médio	Planos de visitação com limites, regras de conduta e áreas restritas
Conflitos internos sobre a divisão da renda	média	médio	Estatutos claros, transparência nas associações e mediação
Contratos de carbono desequilibrados	média	alto	Consentimento coletivo, assessoria jurídica independente e publicidade dos termos essenciais
Baixa adesão de compradores	média	médio	Meta federal de compras, alimentação escolar e acordos com redes de varejo e turismo

Fonte: elaboração própria.

15 Conclusão

Os povos indígenas brasileiros já produzem alimentos, arte, conhecimento e serviços turísticos e ambientais. Com registro, formação, crédito adequado e acesso a mercados, essa produção pode gerar renda estável para as famílias, na aldeia e na cidade, com conservação dos territórios e fortalecimento das culturas.

O Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena reúne ministérios, o Sebrae, o Sistema S, bancos públicos e empresas em torno de doze setores e dez eixos de execução, sem criar entidades nem cargos. Recomenda ainda que a produção agropecuária cooperativa e a mineração sejam tratados em projetos próprios, dada a sua complexidade jurídica e técnica. A execução pode começar por decreto, com os primeiros balcões em funcionamento nos primeiros 60 dias.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de

convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**. Instrução Normativa nº 3, de 11 de junho de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

BRASIL. Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Programa de Aquisição de Alimentos.

BRASIL. Lei nº 14.995/2024 (Programa Acredita).

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL. Portaria Interministerial MDA/MPI/FUNAI nº 1, de 4 de janeiro de 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil.

CANADÁ. **Indigenous Services Canada**. Report on the Mandatory Minimum 5% Target: Fiscal Year 2023-24. Mandatory minimum 5% Indigenous procurement target.

ESTADOS UNIDOS. Small Business Administration. **8(a) Business Development Program; Office of Inspector General, Report 21-12**. [20--].

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: indígenas.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPIEDAD INDUSTRIAL (Chile). **Programa Sello de Origen**. [20--].

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Rede de Sementes do Xingu**: publicações e notícias. [20--].

MUVUCA de sementes tem potencial milionário na restauração de áreas degradadas. **AgFeed, São Paulo, [20--]**.

NATIONAL INDIGENOUS AUSTRALIANS AGENCY. **Indigenous Procurement Policy**: results to February 2026; results to 2021.

SUPPLY Nation's 15-year report reveals significant benefits for First Nations businesses. **National Indigenous Times, 30 set**. 2024.

TERRA indígena recebe indicação geográfica por cultivo de guaraná. **Canal Rural, 2020**.

Anexo A. Minuta de decreto presidencial

DECRETO Nº, DE DE DE 2027

Institui o Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena para o período de 2027 a 2030, e o seu Comitê de Coordenação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 170, 179 e 231 da Constituição e no art. 23 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades econômicas rentáveis e sustentáveis pelos povos indígenas, por eles escolhidas, nos territórios e nas cidades.

Art. 2º São diretrizes do Plano: I. respeito à decisão das comunidades sobre as atividades econômicas; II. compatibilidade com a conservação dos recursos naturais e com a proteção dos lugares sagrados; III. atendimento integrado ao empreendedor; IV. adaptação dos instrumentos de crédito, de regulação sanitária e de compras públicas às características das comunidades indígenas; V. participação de mulheres e jovens; VI. transparência e avaliação de resultados.

Art. 3º O Plano organiza-se em dez eixos: I. formalização e balcões do empreendedor indígena; II. capacitação e mentoria entre gerações; III. crédito e garantias; IV. mercados e compras públicas; V. turismo indígena; VI. gastronomia e alimentos; VII. artesanato, moda e economia criativa; VIII. bioeconomia e serviços ambientais; IX. empreendedorismo urbano e digital; X. governança e resultados.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Coordenação do Plano, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e composto por representantes dos Ministérios do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Turismo; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Agricultura e Pecuária; dos Povos Indígenas; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Cultura; da Fazenda; e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Serão convidados a integrar o Comitê, sem direito a voto, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, dos serviços nacionais de aprendizagem, dos bancos públicos federais e de organizações de empreendedores indígenas.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê elaborará, em até noventa dias, termos de referência para projetos específicos sobre a produção agropecuária indígena cooperativa e sobre o marco legal da mineração em terras indígenas.

Art. 6º As metas, os indicadores e os prazos do Plano serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado integrantes do Comitê.

Art. 7º A implementação deste Decreto não implicará aumento de despesa nem criação de cargos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2027.

Anexo B. Termos de referência dos projetos próprios

Tabela 73. Termo de referência: Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa

Item	Conteúdo
Objeto	Produção agrícola e pecuária em escala comercial, decidida e gerida por comunidades indígenas organizadas em cooperativas
Questões a resolver	Modelos de cooperativa compatíveis com a vedação de arrendamento; garantias de crédito sem titulação; licenciamento ambiental; seguro rural; armazenagem e logística; divisão interna dos resultados
Parceiros	MAPA, MDA, Embrapa, Conab, Sescoop, Senar, bancos públicos, Funai e organizações indígenas
Salvaguardas	Consulta prévia, proteção das áreas de roça tradicional e de uso cultural, conservação ambiental e participação de toda a comunidade nas decisões
Prazo	Termo de referência aprovado em 90 dias; plano concluído em 12 meses

Fonte: elaboração própria.

Tabela 74. Termo de referência: marco legal da mineração em terras indígenas

Item	Conteúdo
Objeto	Estudo e proposta de lei sobre as condições específicas de pesquisa e lavra em terras indígenas, conforme os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição
Questões a resolver	Procedimento de autorização pelo Congresso Nacional; forma de oitiva das comunidades e de consulta prévia; participação nos resultados da lavra; avaliação de impacto em saúde e ambiental; recuperação de áreas; direito de recusa das comunidades
Parceiros	Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Mineração, MMA, Ministério da Saúde, Funai, Advocacia-Geral da União e organizações indígenas
Salvaguardas	Garimpo ilegal tratado como crime; monitoramento de mercúrio; proteção de povos isolados; nenhuma atividade sem autorização legal e consentimento das comunidades
Prazo	Termo de referência aprovado em 90 dias; estudo e proposta concluídos em 18 meses

Fonte: elaboração própria.

Parte V

Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa

Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa: do roçado familiar à lavoura em escala comercial, com segurança jurídica, crédito e conservação dos territórios

Apresentado à Presidência da República pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul, em consonância com o programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, com o Plano Safra da Agricultura Familiar e com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

Ficha técnica

Título. Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa 2027 a 2030

Natureza. Proposta técnica de política pública, com medidas executáveis por decreto, portarias, instruções normativas e resoluções, e com proposta legislativa complementar

Destinatário. Presidência da República, Casa Civil, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério dos Povos Indígenas

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

Origem. Projeto próprio recomendado pelo Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena, que tratou da agricultura familiar e da sociobiodiversidade e reservou a este documento a produção agropecuária em escala comercial

Há povos indígenas que plantam roças para alimentar a família, outros que vendem para a merenda escolar, outros que criam gado em pastagens comunitárias e outros que

cultivam milhares de hectares de grãos com máquinas próprias. Todos são agricultores e todos enfrentam a mesma dificuldade: as regras do crédito, do licenciamento e do mercado foram feitas para quem tem título de terra individual. Este Plano propõe instrumentos que funcionam com a terra coletiva, mantida sob a posse e a decisão das comunidades.

Siglas

ATER: Assistência técnica e extensão rural

CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, sucessor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)

CMN: Conselho Monetário Nacional

CPR: Cédula de Produto Rural (Lei nº 8.929/1994)

CRA: Certificado de recebíveis lastreado em créditos da produção rural

Fiagro: Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Lei nº 14.130/2021)

FGS: Fundo Garantidor Solidário (Lei nº 13.986/2020)

FOCAMS: Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul

MCR: Manual de Crédito Rural

OGM: Organismo geneticamente modificado

PNAE, PAA: Programa Nacional de Alimentação Escolar; Programa de Aquisição de Alimentos

Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSR: Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

TAC: Termo de ajustamento de conduta

Sumário executivo

O Censo Agropecuário 2017 registrou que 1,12% dos produtores rurais brasileiros se declararam indígenas, proporção que chega a 33,63% em Roraima, 20,43% no Amazonas e 4,52% em Mato Grosso do Sul. A produção indígena é mais diversificada que a média nacional, tem mais mulheres à frente dos estabelecimentos e, em 88,01% deles, não usa agrotóxicos. Ao mesmo tempo, há comunidades que já operam lavouras mecanizadas em escala comercial, como os Paresi, em Mato Grosso, com cerca de 19 mil hectares regularizados após acordo com o Ministério Público Federal, o Ibama e a Funai.

A produção indígena enfrenta obstáculos que não decorrem da falta de capacidade dos produtores. As terras indígenas pertencem à União e são de usufruto coletivo; não podem ser vendidas, hipotecadas nem arrendadas. Os instrumentos de crédito rural, porém, foram desenhados para quem oferece a terra como garantia. Não há norma específica em vigor para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias con-

duzidas por organizações indígenas. E faltam assistência técnica, seguro, armazenagem e acesso ao mercado.

O **Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa** parte de uma constatação jurídica decisiva: o art. 26 da Lei nº 14.701/2023, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2025, já permite atividades econômicas nas terras indígenas, conduzidas pela própria comunidade, com cooperação e contratação de terceiros, desde que mantida a posse indígena, com aprovação comunitária e registro dos contratos na Funai. A maior parte do que é necessário cabe, portanto, em decreto, portarias, instruções normativas e resoluções do Conselho Monetário Nacional, com aplicação imediata. Uma lei específica é recomendada para dar estabilidade ao modelo.

Principais metas até 2030

1. Publicar em 2027 a nova norma de licenciamento ambiental das atividades agropecuárias conduzidas por organizações indígenas.
2. Instituir o Plano de Gestão Produtiva da Terra Indígena e aprovar 200 planos.
3. Regularizar 300 cooperativas e associações produtivas indígenas.
4. Ampliar de 35.218 para 60 mil os produtores indígenas com cadastro da agricultura familiar.
5. Viabilizar a emissão de 500 Cédulas de Produto Rural por cooperativas indígenas, com garantia na produção e não na terra.
6. Estruturar ao menos três fundos ou operações do mercado de capitais lastreados na produção indígena.
7. Implantar 50 armazéns e centrais comunitárias e 150 patrulhas mecanizadas.
8. Recuperar 20 mil hectares de pastagens degradadas em terras indígenas.
9. Formar 3 mil jovens indígenas como técnicos agropecuários.
10. Garantir prestação de contas anual em assembleia em 100% das cooperativas apoiadas.

I Justificativa da coordenação presidencial

A produção agropecuária indígena depende de pelo menos oito órgãos: a Funai, que registra contratos e acompanha as comunidades; o Ibama, que licencia; o Ministério da Agricultura, que trata do crédito, do seguro e da defesa agropecuária; o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que cuida do Pronaf e da assistência técnica; o Conselho Monetário Nacional, que define as regras do crédito rural; a Comissão de Valores Mobiliários, que regula o mercado de capitais; a Conab, que compra e armazena; e o Ministério dos Povos Indígenas. A falta de coordenação entre eles explica por que comunida-

des com terra, trabalho e vontade de produzir passam anos sem conseguir licença ou crédito.

A coordenação pela Casa Civil é necessária porque:

as medidas de destravamento dependem de atos de vários órgãos, que precisam ser publicados de forma coordenada e no mesmo prazo;

a experiência dos Paresi mostrou que, sem regra clara, a produção indígena depende de acordos caso a caso, com insegurança para as comunidades e para os órgãos de fiscalização;

a produção agropecuária indígena pode contribuir para a autonomia econômica dos povos e para a economia regional, desde que tenha segurança jurídica e respeite os direitos territoriais e ambientais.

2 Diagnóstico

2.1 Quem são os produtores indígenas

Dos cerca de 5,1 milhões de produtores recenseados em 2017, 1,12% se declararam indígenas, o que corresponde a aproximadamente 57 mil produtores. A participação é maior no Norte (5,0%) e no Centro-Oeste (1,29%), e chega a um terço dos produtores em Roraima.

Figura 36. Participação de produtores indígenas no total de produtores rurais, 2017

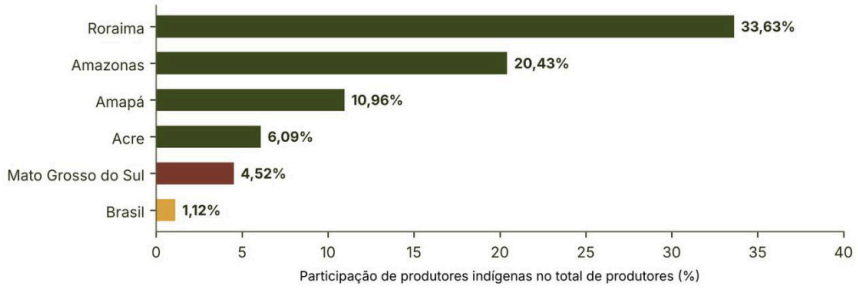

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017, resultados por cor ou raça do produtor. O número de cerca de 57 mil produtores é cálculo dos autores: 1,12% de 5,1 milhões de produtores recenseados (IBGE, Censo Agropecuário 2017).

- **88,01%** dos estabelecimentos dirigidos por indígenas não usaram agrotóxicos
- **35.218** declarações de aptidão ao Pronaf indígenas válidas, segundo a Funai
- **1,7%** da Terra Indígena Paresi ocupada por lavouras

da Terra Indígena Paresi ocupada por

Fontes: IBGE, Censo Agropecuário 2017; Funai, informação divulgada pela imprensa especializada; Agência Pública e Canal Rural sobre os Paresi.

2.2 O caso Paresi

Os Paresi, em Mato Grosso, cultivam grãos em escala comercial há mais de uma década. Na safra 2018/2019 plantaram cerca de 10 mil hectares, dos quais 8,7 mil de soja, numa terra indígena de aproximadamente 1,5 milhão de hectares, o que representa 1,7% de sua área. O plano de gestão da comunidade prevê até 30 mil hectares em 50 anos. A produção passou por embargo do Ibama, depois suspenso para cerca de 19 mil hectares em cinco terras indígenas, e foi regularizada por termo de ajustamento de conduta firmado em 2019 com o Ministério Público Federal, o Ibama e a Funai. A gestão operacional é feita por cooperativa indígena.

Figura 37. Escala da produção mecanizada dos Paresi



Fontes: Canal Rural, com dados da Funai e da cooperativa; Agência Pública (2018). As áreas referem-se a momentos distintos e a conjuntos diferentes de terras indígenas.

O caso ensina três coisas. A comunidade é capaz de produzir com tecnologia e escala. A ausência de regra geral obriga a soluções caso a caso, com insegurança para produtores e financiadores. E organizações indígenas e ambientalistas alertam, com razão, que um caso de sucesso não deve ser imposto como modelo único: cada povo deve escolher o seu caminho.

2.3 Obstáculos

Tabela 75. Obstáculos à produção agropecuária indígena

Obstáculo	Descrição	Resposta do Plano
Garantias de crédito	A terra indígena não pode ser hipotecada nem alienada; o crédito rural exige, em geral, garantia real	Garantia na produção (CPR), fundo garantidor solidário e recebíveis (eixo 5)

Licenciamento ambiental	Não há norma específica em vigor para atividades conduzidas por organizações indígenas	Nova norma conjunta em 2027 (eixo 1)
Contratos com terceiros	Insegurança sobre o que é cooperação permitida e o que é arrendamento proibido	Contratos-modelo e registro na Funai (eixos 1 e 2)
Cadastro e assistência técnica	Muitos produtores sem cadastro da agricultura familiar e sem assistência técnica contínua	Cadastro ativo e ATER indígena (eixo 4)
Infraestrutura	Falta de armazéns, máquinas, estradas e energia	Centrais comunitárias, patrulhas mecanizadas e energia solar (eixo 7)
Sementes geneticamente modificadas	A Lei nº 11.460/2007 proíbe o cultivo de OGM em terras indígenas	Produção convencional, orgânica e agroecológica, com prêmio de mercado (eixo 10)
Divisão dos resultados	Risco de concentração dos ganhos em poucas famílias	Governança cooperativa e prestação de contas em assembleia (eixo 3)

Fonte: elaboração própria.

3 As quatro escalas da produção indígena

O Plano respeita todos os tipos de produtor indígena e reconhece quatro escalas de produção, com instrumentos próprios para cada uma. Nenhuma escala é superior à outra: a comunidade escolhe a combinação que deseja, e é comum que convivam no mesmo território.

Figura 38. Escalas da produção agropecuária indígena e instrumentos de apoio



Elaboração própria.

4 Análise jurídica e necessidade de mudanças normativas

4.1 O que a legislação já permite

O art. 231, § 2º, da Constituição garante aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos de suas terras. A Lei nº 6.001/1973 proíbe o arrendamento e qualquer negócio que restrinja a posse direta da comunidade (art. 18). A Lei nº 14.701/2023, em seu art. 26, facultou o exercício de atividades econômicas pela própria comunidade, admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas, e manteve a vedação ao arrendamento.

Ao concluir, em dezembro de 2025, o julgamento das ações sobre a Lei nº 14.701/2023, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais vários dispositivos, entre eles o marco temporal, e deu aos arts. 26 e 27 interpretação conforme a Constituição. Segundo as análises publicadas, as atividades econômicas nas terras indígenas são constitucionais quando realizadas pela própria comunidade, conforme seus usos e costumes, com manutenção da posse indígena, aprovação comunitária e registro dos contratos na Funai, além de consulta livre, prévia e informada, estudo de impacto ambiental quando cabível e repartição de benefícios.

Conclusão da análise

Não é necessária emenda constitucional nem nova lei para iniciar o Plano. O art. 26 da Lei nº 14.701/2023, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal, oferece base legal suficiente para a produção agropecuária indígena com cooperação de terceiros. O que falta são atos infralegais que transformem essas condições em procedimento claro. Uma lei específica é recomendada para consolidar o modelo e dar estabilidade de longo prazo aos produtores e financiadores.

4.2 Matriz de mudanças normativas

Tabela 76. Situação atual, via imediata e via legislativa

Tema	Situação atual	Via imediata (ato infralegal)	Via legislativa recomendada
Atividade econômica com terceiros	Permitida pelo art. 26 da Lei nº 14.701/2023, nos termos do STF	Decreto que regulamenta as condições fixadas pelo STF	Lei da produção agropecuária indígena que consolida as condições
Arrendamento	Vedado (Lei nº 6.001/1973, art. 18; Lei nº 14.701/2023, art. 26)	Contratos-modelo de prestação de serviços, fornecimento e compra antecipada, com gestão indígena	Manter a vedação e definir em lei os contratos admitidos

Licenciamento ambiental	Sem norma específica em vigor	Nova instrução normativa conjunta Funai e Ibama, construída com o MPI e as organizações indígenas, com exigências proporcionais ao porte e ao risco	Não necessária
Aprovação comunitária e registro	Exigidos pelo STF, sem procedimento padronizado	Portaria da Funai com rito de assembleia, ata e registro eletrônico dos contratos	Incluir na lei da produção agropecuária indígena
Crédito rural	Regras do Manual de Crédito Rural pensadas para imóvel próprio	Resolução do CMN que reconhece cooperativas indígenas e garantias sobre a produção	Não necessária
Garantias	Terra indígena não pode ser dada em garantia	CPR com penhor de safra, Fundo Garantidor Solidário e cessão de recebíveis	Autorizar aporte da União em fundo garantidor específico
Cadastro da agricultura familiar	Cadastro individual com dificuldades para a produção coletiva	Portaria do MDA para cadastro de unidades familiares e cooperativas indígenas	Não necessária
OGM em terras indígenas	Proibido (Lei nº 11.460/2007)	Produção convencional, orgânica e agroecológica, com prêmio de mercado	Manter a vedação
Plano de gestão produtiva	Inexistente como instrumento	Instituição por decreto, com aprovação em assembleia	Incluir na lei, a exemplo dos códigos de gestão da terra do Canadá

Fontes: textos legais citados; Planalto, Lei nº 14.701/2023 com remissões às ADIs 7582, 7583 e 7586 e à ADC 87; notícia do STF sobre o julgamento e análise de Mattos Filho; Instrução Normativa Conjunta Funai e Ibama nº 3/2023.

5 Financiamento inovador com a legislação atual

O produtor indígena não pode oferecer a terra como garantia. O Plano mantém essa regra, que protege o território das gerações futuras, e transfere a garantia da terra para aquilo que a terra produz. A legislação brasileira já oferece os instrumentos para isso. A Lei nº 13.986/2020 ampliou a Cédula de Produto Rural e criou o Fundo Garantidor Solidário; a Lei nº 14.130/2021 instituiu os Fiagro; o Decreto nº 10.828/2021 criou a CPR Verde; a Lei nº 14.119/2021 instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e a Lei nº 15.042/2024 criou o mercado regulado de carbono. Nenhum desses instrumentos exige a terra em garantia.

Princípio do financiamento

A garantia está na safra, no rebanho, nos contratos de venda e nos serviços ambientais, nunca na terra. A cooperativa indígena é a emissora, a tomadora e a gestora, e a comu-

nidade aprova cada operação em assembleia.

5.1 A escada do financiamento

Os instrumentos se combinam em camadas. O produtor começa com o crédito do Pronaf e avança, conforme ganha escala e histórico, para a CPR, o fundo garantidor e o mercado de capitais. A camada inferior reduz o risco da superior.

Figura 39. Camadas do financiamento da produção indígena

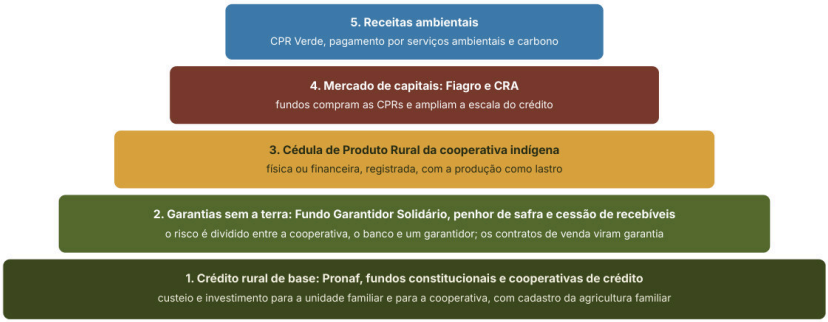

Elaboração própria com base na Lei nº 8.929/1994, na Lei nº 13.986/2020, na Lei nº 14.130/2021, no Decreto nº 10.828/2021, na Lei nº 14.119/2021 e na Lei nº 15.042/2024.

5.2 Instrumentos e forma de uso

Tabela 77. Instrumentos de financiamento aplicáveis sem mudança de lei

Instrumento	Base legal	Uso no Plano	Escala
Pronaf	Lei nº 11.326/2006; Manual de Crédito Rural	Custeio, investimento e microcrédito para unidades familiares indígenas com cadastro da agricultura familiar	Roçado e agricultura familiar
Fundos constitucionais (FCO, FNO, FNE)	Lei nº 7.827/1989	Linhas para cooperativas indígenas nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com taxas reduzidas	Todas
Cooperativas de crédito	Lei Complementar nº 130/2009	Postos de atendimento em terras indígenas e repasse de linhas oficiais	Todas
Cédula de Produto Rural	Lei nº 8.929/1994, alterada pela Lei nº 13.986/2020	Emissão pela cooperativa, com penhor da safra ou do rebanho e registro em entidade	Média e grande

Fundo Garantidor Solidário	Lei nº 13.986/2020, arts. 1º a 6º	Grupos de cooperativas indígenas, banco e garantidor dividem o risco das operações de crédito	Média e grande
Cessão de recebíveis	Código Civil; Lei nº 11.947/2009; Lei nº 14.628/2023	Contratos de venda à alimentação escolar, ao PAA, a tradings e a agroindústrias usados	Todas
Troca de insumos por produção	Lei nº 8.929/1994 (CPR física)	Fornecedor entrega sementes e fertilizantes e recebe parte da safra, com contrato registrado na Funai	Média e grande
Fiagro	Lei nº 8.668/1993, alterada pela Lei nº 14.130/2021	Fundo que adquire CPRs de cooperativas indígenas, com cota subordinada de primeira	Grande
Certificado de recebíveis lastreado em créditos da produção rural	Lei nº 11.076/2004; Lei nº 14.430/2022	Securitização de carteiras de CPRs indígenas para investidores	Grande
CPR Verde	Decreto nº 10.828/2021	Remuneração da conservação de vegetação nativa, recuperação de nascentes e manejo florestal	Todas
Pagamento por serviços ambientais e carbono	Lei nº 14.119/2021; Lei nº 15.042/2024	Receita complementar vinculada à conservação, com consulta prévia e repartição definida em assembleia	Todas
Seguro rural	Lei nº 10.823/2003 (subvenção ao prêmio)	Seguro de lavouras e rebanhos para cooperativas e produtores indígenas	Média e grande
Recuperação de pastagens	Plano Safra, programa RenovAgro	Crédito para recuperar pastagens degradadas e integrar lavoura, pecuária e floresta	Média e grande

Fontes: textos legais citados; Senado Federal, Lei nº 13.986/2020; Câmara dos Deputados, Lei nº 14.130/2021.

5.3 Quatro operações-modelo

- **CPR Comunitária Indígena.** A cooperativa emite uma CPR física sobre parte da safra de soja, milho ou feijão, com penhor da produção, aprovação em assembleia e registro do contrato na Funai. O comprador antecipa os recursos para o custeio e recebe o produto na colheita.
- **Fiagro Terra Indígena.** Um fundo de investimento compra CPRs de várias cooperativas. A cota subordinada, de primeira perda, é subscrita por fundo público, banco de desenvolvimento ou filantropia; as cotas seniores, por investidores do mercado.
- **Fundo Garantidor das Cooperativas Indígenas.** Cinco ou mais cooperativas constituem um Fundo Garantidor Solidário com um banco público, aportando um

percentual de cada operação. O fundo cobre as primeiras perdas e reduz a taxa de juros do conjunto.

- **Contrato de alimento garantido.** A cooperativa assina contratos plurianuais com a alimentação escolar, o PAA e redes de varejo. Os recebíveis desses contratos garantem o crédito da agroindústria, sem envolver o território.

O que precisa de ato infralegal

Três ajustes destravam esses instrumentos: uma resolução do CMN que reconheça expressamente as cooperativas e associações indígenas como tomadoras e admita garantias sobre a produção e os recebíveis em substituição às garantias imobiliárias; uma portaria da Funai que padronize o registro eletrônico dos contratos; e uma orientação conjunta dos bancos públicos sobre a análise de risco dessas operações.

6 Experiências de referência

Povos indígenas de outros países já operam agricultura e pecuária comerciais em grande escala sem perder o controle das terras. Em todos os casos, três elementos se repetem: uma pessoa jurídica coletiva forte, um plano de uso da terra aprovado pela comunidade e acesso a crédito desenhado para propriedade coletiva.

Tabela 78. Experiências de referência e adaptação ao Brasil

Experiência	O que é e o que mostrou	Adaptação no Plano
Navajo Agricultural Products Industry, Estados Unidos (1970)	Empresa da Nação Navajo que opera lavouras irrigadas no Navajo Indian Irrigation Project, planejado para cerca de 110 mil acres, com marca própria e venda a grandes compradores	Cooperativas indígenas de grande escala com gestão profissional e marca própria (eixos 3 e 10)
Acordo Keepseagle e Native American Agriculture Fund, Estados	Ação de produtores indígenas contra a discriminação no crédito rural federal, encerrada em acordo de US$ 680 milhões, homologado em 2011, com até US$ 80	Fundo garantidor e linhas de crédito próprias, com acompanhamento da equidade no acesso (eixo 5)
Unidos	milhões de alívio de dívidas; os recursos remanescentes criaram um fundo permanente de apoio à agricultura indígena	
Framework Agreement on First Nation Land Management, Canadá (1996)	Acordo que permite a cada Primeira Nação adotar seu próprio código de gestão da terra, aprovado pela comunidade, e administrar diretamente seus contratos de uso	Plano de Gestão Produtiva da Terra Indígena (eixo 2)

Trusts e incorporações maori, Nova Zelândia	A Te Ture Whenua Māori Act de 1993 permite que proprietários coletivos de terras maori formem trusts e incorporações que operam fazendas de leite, ovinos e bovinos; o prêmio Ahuwhenua reconhece as melhores fazendas maori	Cooperativa como estrutura de gestão coletiva e prêmio nacional de excelência produtiva indígena (eixos 3 e 10)
Indigenous Land and Sea Corporation, Austrália	Entidade pública que apoia a aquisição e a gestão de terras e opera empreendimentos agropecuários com comunidades aborígenes	Apoio técnico e de gestão às cooperativas nos primeiros anos de operação (eixo 4)
Paresi, Mato Grosso	Lavouras mecanizadas de soja, milho e feijão em cerca de 19 mil hectares, regularizadas por acordo com o MPF, o Ibama e a Funai	Modelo de regularização das áreas já em produção (eixos 1 e 2)
Café indígena de Rondônia	Produtores indígenas de café robusta amazônico, com apoio da Embrapa Rondônia e contratos com torrefadora privada, premiados em concursos de qualidade	Cadeias de alto valor da agricultura familiar indígena com comprador definido (eixo 8)

Fontes: Navajo Agricultural Products Industry, histórico institucional; Departamento de Justiça dos Estados Unidos e Cohen Milstein, acordo Keepseagle v. Vilsack; First Nations Land Management Resource Centre; Te Ture Whenua Māori Act 1993; Indigenous Land and Sea Corporation; Canal Rural, Compre Rural e Agência Pública sobre os Paresi; Embrapa Rondônia.

Lição comum

Onde os povos indígenas conquistaram escala, o Estado não substituiu a comunidade na gestão. Ofereceu segurança jurídica, crédito adequado e assistência técnica, e deixou a decisão sobre o uso da terra com quem vive nela.

7 Alinhamento com o programa de governo e com os demais planos

O programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, registrado no TSE com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil*, prevê o fomento à agricultura familiar pelo Pronaf, a retomada dos estoques reguladores, o apoio à modernização da produção agropecuária e a proteção dos povos indígenas e de seus territórios. O governo dispõe de instrumentos que este Plano leva aos produtores indígenas: o Plano Safra da Agricultura Familiar, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Desenrola Rural para a renegociação de dívidas, o Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas, a Estratégia Nacional de Bioeconomia e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

Tabela 79. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Programa ou política	Tradução no Plano	Eixo

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto nº 7.747/2012)	Plano de Gestão Produtiva aprovado em assembleia, integrado aos planos de gestão territorial e ambiental; cada comunidade escolhe o que produzir, em que escala e com quem	1, 2
Plano Safra da Agricultura Familiar e Pronaf	Linhas de custeio e investimento para unidades familiares e cooperativas indígenas, com atendimento nas aldeias	4, 5
Garantias e crédito orientado	Garantia na produção e nos contratos, e não na terra: CPR, Fundo Garantidor Solidário e recebíveis	5, 6
Desenrola Rural	Renegociação das dívidas de produtores e cooperativas indígenas, com assistência técnica	5
Programa de Aquisição de Alimentos, alimentação escolar e estoques da Conab	Compras públicas da produção indígena e armazéns comunitários ligados à rede da Conab	7, 8
Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo 2024 a 2027)	Transição agroecológica, sementes tradicionais, certificação orgânica participativa e acesso dos produtos agroecológicos indígenas às compras públicas	8, 10
Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas	Recuperação de pastagens e integração lavoura, pecuária e floresta em	9
Estratégia Nacional de Bioeconomia e agenda climática	CPR Verde, pagamento por serviços ambientais e produção que conserva a floresta	6, 9
Novo PAC e Luz para Todos	Estradas vicinais, energia e armazenagem nas regiões produtoras indígenas	7

Fontes: programa de governo registrado no TSE; textos oficiais das normas; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ministério da Agricultura e Pecuária. A redação resume o conteúdo publicado.

O Plano aproveita também instrumentos financeiros em vigor, como a Cédula de Produto Rural e o Fundo Garantidor Solidário (Lei nº 13.986/2020), os Fiagro (Lei nº 14.130/2021) e a CPR Verde (Decreto nº 10.828/2021), e propõe norma específica de licenciamento para as atividades conduzidas por organizações indígenas, construída com o MPI e com as próprias organizações.

7.1 Conexão com os demais planos

Tabela 80. Integração com os planos de saúde, educação, saberes e empreendedorismo

Plano	Ponto de integração com a produção agropecuária indígena
Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas	Segurança alimentar e nutricional, produção de alimentos para as casas de apoio, saúde do trabalhador rural indígena e prevenção da exposição a agrotóxicos
Plano Nacional de Educação Escolar Indígena	Cursos técnicos em agropecuária nos Institutos Federais e escolas agrícolas, estágio nas cooperativas e alimentação escolar com produção local

Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas	Proteção das sementes tradicionais, indicações geográficas e repartição de benefícios do
Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena	Agroindústrias, marcas coletivas, Selo Indígenas do Brasil e acesso a mercados

Fonte: elaboração própria.

8 Os dez eixos de execução

Cada eixo tem objetivo, ações, metas e responsáveis. As metas, de M1 a M24, estão reunidas no painel do capítulo 9. Os eixos atendem às quatro escalas da produção indígena, do roçado à lavoura em escala comercial.

Eixo 1. Segurança jurídica e regulação

Objetivo. Transformar as condições fixadas pelo Supremo Tribunal Federal em procedimento claro, previsível e rápido.

1. Decreto que institui o Plano e regulamenta as atividades econômicas previstas no art. 26 da Lei nº 14.701/2023, nos termos fixados pelo STF.
2. Instrução normativa conjunta da Funai e do Ibama para o licenciamento das atividades agropecuárias conduzidas por organizações indígenas, com rito simplificado para áreas já abertas e em produção, compatível com a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025).
3. Portaria da Funai com o rito da assembleia, o modelo de ata e o registro eletrônico dos contratos, com prazo de análise definido.
4. Contratos-modelo de prestação de serviços, fornecimento de insumos e compra antecipada da produção, compatíveis com a vedação do arrendamento.
5. Envio ao Congresso do projeto de lei da produção agropecuária indígena (Anexo B).

Metas: M1 instrução normativa de licenciamento publicada em 2027; M2 portaria de registro dos contratos em vigor em 2027; M3 resolução do CMN aprovada em 2027; M4 projeto de lei enviado ao Congresso em 2027.

Responsáveis: Casa Civil; Funai; Ibama; MPI; Ministério da Fazenda; Banco Central.

Eixo 2. Plano de gestão produtiva da terra

Objetivo. Dar a cada terra indígena um plano de uso decidido pela comunidade, que separa as áreas de produção, de conservação, de roça tradicional e de uso cultural.

1. Plano de Gestão Produtiva da Terra Indígena, elaborado com apoio da Embrapa e aprovado em assembleia, integrado aos planos de gestão territorial e ambiental já existentes.
2. Mapeamento por satélite das áreas já abertas, para que a expansão ocorra prioritariamente sobre áreas degradadas.
3. Regularização ambiental das áreas já em produção, a partir do modelo adotado com os Paresi.

Metas: M6 200 planos de gestão produtiva aprovados; M17 100% das áreas já em produção regularizadas, com expansão apenas conforme o plano de gestão.

Responsáveis: Funai; Embrapa; Ibama; MMA; organizações indígenas.

Eixo 3. Cooperativas e governança

Objetivo. Fortalecer cooperativas e associações produtivas indígenas com gestão profissional, transparência e divisão justa dos resultados.

1. Programa de constituição e regularização de cooperativas com o Sescoop e as organizações estaduais de cooperativas.
2. Estatuto-modelo com regras de divisão dos resultados entre as famílias, fundo comunitário e reserva para investimentos.
3. Auditoria anual independente e prestação de contas em assembleia, na língua da comunidade.
4. Gestores profissionais contratados pela cooperativa, sob direção indígena, nos primeiros anos de operação.

Metas: M5 300 cooperativas e associações produtivas regularizadas; M23 prestação de contas anual em assembleia em 100% das cooperativas apoiadas.

Responsáveis: MAPA; Sescoop; OCB; Funai; MPI.

Eixo 4. Cadastro, assistência técnica e formação

Objetivo. Levar assistência técnica contínua a todas as escalas de produção e formar uma geração de técnicos indígenas.

1. Mutirões de emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar nas aldeias, com cadastro de unidades familiares e de cooperativas.
2. Assistência técnica pela Anater, pelas empresas estaduais de extensão, pelo Senar e pela Embrapa, com técnicos indígenas sempre que possível.
3. Bolsas para jovens indígenas em cursos técnicos de agropecuária nos Institutos Federais e escolas agrícolas, com estágio nas cooperativas.

4. Unidades de referência tecnológica nas terras indígenas, em parceria com a Embrapa.

Metas: M7 de 35.218 para 60 mil produtores indígenas cadastrados; M8 30 mil famílias com assistência técnica; M22 3 mil jovens indígenas formados técnicos agropecuários.

Responsáveis: MDA; Anater; Senar; Embrapa; MEC; Institutos Federais.

Eixo 5. Crédito e garantias sem a terra

Objetivo. Abrir o crédito rural ao produtor indígena com garantias baseadas na produção e nos contratos.

1. Resolução do CMN que reconhece as cooperativas indígenas como tomadoras e admite penhor de safra, de rebanho e cessão de recebíveis como garantias suficientes.
2. Fundo Garantidor das Cooperativas Indígenas, no formato do Fundo Garantidor Solidário da Lei nº 13.986/2020.
3. Linhas dos fundos constitucionais e do Pronaf com atendimento nas aldeias pelos bancos públicos e cooperativas de crédito.
4. Relatório anual de equidade no acesso ao crédito, a exemplo do acompanhamento instituído nos Estados Unidos após o acordo Keepseagle.

Metas: M9 dobrar o volume do Pronaf contratado por produtores indígenas; M10 fundo garantidor em operação com ao menos 50 cooperativas.

Responsáveis: Ministério da Fazenda; Banco Central; Banco do Brasil; Caixa; BNB; Basa; cooperativas de crédito.

Eixo 6. Mercado de capitais da produção indígena

Objetivo. Levar a produção indígena de maior escala ao mercado de capitais, com custo de financiamento menor e prazos mais longos.

1. Programa de emissão de CPRs pelas cooperativas indígenas, com registro, assessoria jurídica e padronização dos documentos.
2. Estruturação do Fiagro Terra Indígena, com cota subordinada de primeira perda e regras de investimento responsável.
3. Emissão de CRA lastreados em carteiras de CPRs indígenas, com relatório público de impacto.
4. CPR Verde e projetos de serviços ambientais, com consulta prévia e repartição dos resultados definida em assembleia.

Metas: M11 500 CPRs emitidas por cooperativas indígenas; M12 um Fiagro ou CRA até 2028 e três até 2030; M13 100 operações de CPR Verde ou serviços ambientais.

Responsáveis: Ministério da Fazenda; CVM; BNDES; MAPA; entidades registradoras.

Eixo 7. Seguro, armazenagem e máquinas

Objetivo. Reduzir perdas e aumentar o poder de negociação do produtor indígena.

1. Prioridade às cooperativas indígenas na subvenção ao prêmio do seguro rural.
2. Armazéns e centrais comunitárias de beneficiamento, com financiamento do programa de armazenagem do Plano Safra e da Conab.
3. Patrulhas mecanizadas geridas pelas cooperativas, com tratores, implementos e manutenção.
4. Estradas vicinais e energia, com prioridade nas obras de infraestrutura e no programa Luz para Todos.

Metas: M14 70% da área mecanizada coberta por seguro; M15 50 armazéns e centrais comunitárias; M16 150 patrulhas mecanizadas.

Responsáveis: MAPA; Conab; MDA; Ministério de Minas e Energia; Ministério dos Transportes.

Eixo 8. Agricultura familiar e alimentos

Objetivo. Fortalecer a produção de alimentos das famílias indígenas, com renda e segurança alimentar.

1. Fomento a roças, quintais, hortas, frutíferas, piscicultura e pequenos animais, com sementes tradicionais e práticas agroecológicas.
2. Compras da alimentação escolar e do PAA, que já dão prioridade às comunidades indígenas, com chamadas públicas adaptadas.
3. Agroindústrias comunitárias de farinha, polpas, mel, laticínios e carnes, regularizadas pelos serviços de inspeção.
4. Cadeias de alto valor, como café, cacau, guaraná, castanha e açaí, com comprador definido desde o início.

Metas: M19 50 agroindústrias comunitárias regularizadas; M20 dobrar as compras da alimentação escolar e do PAA de produtores indígenas.

Responsáveis: MDA; Conab; FNDE; MAPA; Embrapa.

Eixo 9. Pecuária e recuperação de pastagens

Objetivo. Elevar a produtividade da pecuária indígena e recuperar áreas degradadas, sem abrir novas áreas de vegetação nativa.

1. Recuperação de pastagens degradadas com crédito do RenovAgro e assistência da Embrapa.
2. Integração lavoura, pecuária e floresta, bioinsumos e remineralizadores para reduzir o custo com fertilizantes.
3. Melhoramento genético, sanidade animal e identificação individual dos bovinos, em articulação com o plano nacional de identificação do MAPA.

Metas: M18 100% da pecuária apoiada com rastreabilidade; M21 20 mil hectares de pastagens recuperados.

Responsáveis: MAPA; Embrapa; serviços estaduais de defesa agropecuária.

Eixo 10. Mercados, rastreabilidade e resultados

Objetivo. Valorizar a produção indígena no mercado e medir os resultados de forma pública.

1. Selo Indígenas do Brasil e rastreabilidade que comprove a origem, a regularidade ambiental e a gestão indígena da produção.
2. Acordos com tradings, frigoríficos, agroindústrias e redes de varejo para compra da produção certificada.
3. Prêmio nacional de excelência produtiva indígena, inspirado no prêmio Ahuwhenua da Nova Zelândia.
4. Painel público anual com produção, renda, crédito, área regularizada e conservação.

Meta: M24 painel público publicado anualmente a partir de 2028.

Responsáveis: Casa Civil; MAPA; MDA; MPI; ApexBrasil.

8.1 Roteiro de um projeto produtivo

Todo projeto apoiado segue o mesmo caminho, do qual a comunidade participa em todas as etapas. O roteiro detalhado está no Anexo C.

Figura 40. Etapas de regularização e financiamento de um projeto produtivo



Elaboração própria com base no art. 26 da Lei nº 14.701/2023, nos termos fixados pelo STF.

9 Painel de metas e indicadores

As 24 metas têm linha de base, valor intermediário em 2028, valor final em 2030 e fonte de verificação. Onde a linha de base não é conhecida, ela será medida em 2027, com os dados do cadastro da agricultura familiar, do Banco Central e da Funai.

Tabela 81. Painel de metas

Nº	I	Indicador	Linha de base	2028	2030	Verificação
Eixo 1. Segurança jurídica e regulação						
M1		Instrução normativa de licenciamento das atividades conduzidas por organizações indígenas	revogada em 2023	em vigor	em vigor	Diário Oficial
M2		Portaria da Funai de aprovação comunitária e registro eletrônico dos contratos	inexistente	em vigor	em vigor	Funai
M3		Resolução do CMN sobre crédito a cooperativas indígenas com garantias na produção	inexistente	em vigor	em vigor	Banco Central
M4		Projeto de lei da produção agropecuária indígena	inexistente	em tramitação	aprovado (condicionada ao Congresso)	Congresso Nacional
Eixos 2	a 4. Gestão da terra, cooperativas e assistência técnica					
M5		Cooperativas e associações produtivas indígenas regularizadas (acumulado)	a medir em 2027	120	300	MAPA, Sescoop
M6		Planos de gestão produtiva aprovados em assembleia	0	80	200	Funai

M7		Produtores indígenas com cadastro da agricultura familiar	35.218	45.000	60.000	MDA
M8		Famílias indígenas com assistência técnica contínua	a medir em 2027	12.000	30.000	Anater, Senar
M22	Jovens indígenas formados técnicos agropecuários		a medir em 2027	1.000	3.000	MEC
M23	Cooperativas apoiadas com prestação de contas anual em assembleia		a medir em 2027	100%	100%	Auditoria
Eixos 5 e 6. Crédito, garantias e mercado de capitais						
M9	Volume do Pronaf contratado por produtores indígenas		a medir em 2027	mais 50%	o dobro	Banco Central
M10	Cooperativas indígenas participantes do fundo garantidor		0	20	50	Ministério da Fazenda
M11	CPRs emitidas por cooperativas indígenas (acumulado)		a medir em 2027	150	500	Entidades registradoras
M12	Fiagro ou CRA lastreados na produção indígena		0	1	3	CVM
M13	Operações de CPR Verde ou de serviços ambientais		a medir em 2027	30	100	Entidades registradoras
Eixos 7 a 9. Infraestrutura, alimentos e pecuária						

M14	Área mecanizada indígena coberta por seguro rural	a medir em 2027	40%	70%	MAPA
M15	Armazéns e centrais comunitárias implantados	a medir em 2027	20	50	Conab
M16	Patrulhas mecanizadas geridas por cooperativas	a medir em 2027	60	150	MDA
M17	Áreas já em produção com regularização ambiental	a medir em 2027	50%	100%	Ibama, Funai
M18	Rebanho das cooperativas apoiadas com rastreabilidade	a medir em 2027	50%	100%	MAPA
M19	Agroindústrias comunitárias regularizadas	a medir em 2027	20	50	MAPA
M20	Compras da alimentação escolar e do PAA de produtores indígenas	a medir em 2027	mais 50%	o dobro	FNDE, Conab
M21	Pastagens degradadas recuperadas em terras indígenas	a medir em 2027	8 mil ha	20 mil ha	Embrapa
Eixo 10. Resultados					
M24	Painel público anual da produção agropecuária indígena	inexistente	publicado	publicado	Casa Civil

Fonte: elaboração própria.

Nota de método: aplicam-se as regras comuns de método do capítulo 9 da Introdução.

Linha de base de M7: 35.218 declarações de aptidão ao Pronaf indígenas válidas, segundo a Funai (seção 2.1), a confirmar em 2027 com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do MDA. As demais linhas de base serão aferidas em 2027.

Figura 41. Evolução de três metas estruturantes

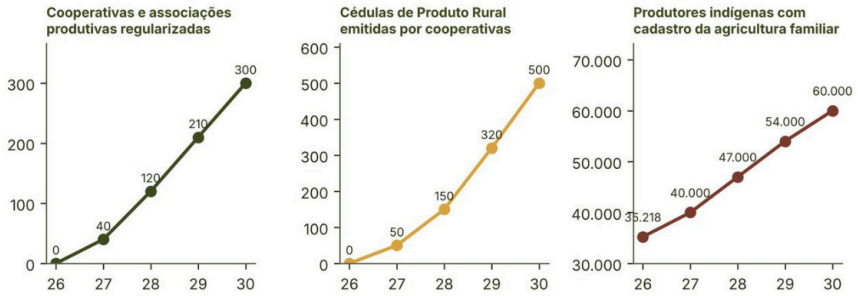

Elaboração própria.

10 Governança

O Plano não cria entidades nem cargos. A coordenação cabe à Casa Civil, com um comitê de ministérios e instituições financeiras e um conselho consultivo de produtores indígenas que representa as quatro escalas de produção e as cinco regiões do país.

Figura 42. Estrutura de governança do Plano



Elaboração própria.

II Cronograma e entregas dos 100 dias

Figura 43. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

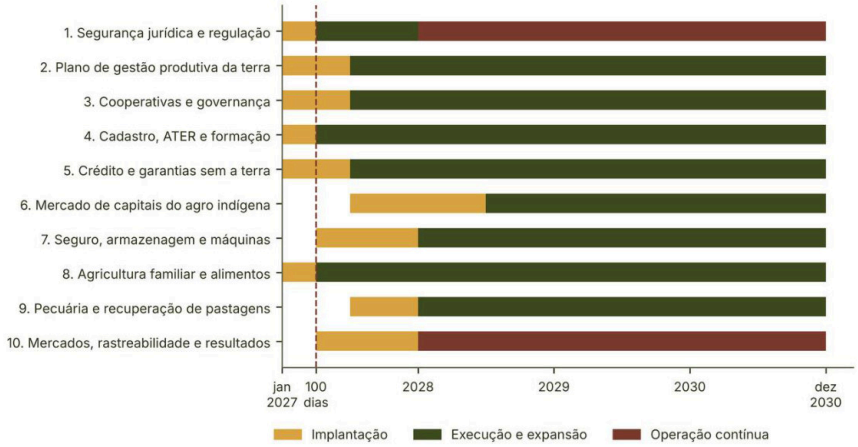

Elaboração própria.

Tabela 82. Entregas dos primeiros 100 dias

Prazo		Responsável
Dia 1	Decreto que institui o Plano e o Comitê de Coordenação	Presidência; Casa Civil
Dia 30	Consulta pública da minuta da instrução normativa de licenciamento e da portaria de registro dos contratos	Funai; Ibama
Dia 45	Contratos-modelo de prestação de serviços, fornecimento de insumos e compra antecipada	Funai; AGU; MAPA
Dia 60	Voto ao CMN sobre crédito a cooperativas indígenas com garantias na produção	Ministério da Fazenda; Banco Central
Dia 75	Instalação do Conselho de Produtores Indígenas e edital de seleção de 20 projetos-piloto nas quatro escalas, para implantação a partir da safra 2027/2028	MPI; MAPA; MDA
Dia 90	Primeiros mutirões de cadastro da agricultura familiar e de assistência técnica nos territórios piloto	MDA; Anater; Senar
Dia 100	Minuta do projeto de lei da produção agropecuária indígena submetida à consulta e primeira CPR comunitária registrada	Casa Civil; cooperativa piloto

Fonte: elaboração própria.

12 Riscos e salvaguardas

Tabela 83. Matriz de riscos

Risco	Chance	Impacto	Salvaguarda
Arrendamento disfarçado, com perda do controle indígena sobre a terra Decisão sem participação de toda a comunidade Desmatamento ou avanço sobre áreas de uso cultural Endividamento das cooperativas Concentração dos resultados em poucas famílias Insegurança jurídica por mudança de interpretação Exposição a agrotóxicos Perda das sementes e da agricultura tradicional	média	alto	Contratos-modelo, registro na Funai, gestão pela cooperativa e auditoria anual média alto Assembleia com quórum, ata registrada, consulta prévia e participação de mulheres e jovens média alto Plano de gestão produtiva, expansão prioritária sobre áreas abertas e monitoramento por satélite média alto Escada do financiamento, limites de crédito, seguro e fundo garantidor média médio Estatuto-modelo com regras de divisão, fundo comunitário e prestação de contas baixa alto Atos infralegais aderentes à decisão do STF e aprovação da lei específica média médio Assistência técnica, receituário agronômico, equipamentos de proteção e integração com a saúde indígena baixa médio Áreas de roça tradicional no plano de gestão e bancos comunitários de sementes

Fonte: elaboração própria.

13 Conclusão

Os povos indígenas brasileiros produzem em todas as escalas, do roçado que alimenta a família à lavoura mecanizada que abastece o mercado. O que os afasta do crédito, do seguro e do mercado é a falta de regras claras e de instrumentos adequados à propriedade coletiva da terra.

O Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa mostra que esses instrumentos já existem na legislação. Com um decreto, uma instrução normativa, uma portaria e uma resolução do Conselho Monetário Nacional, a produção indígena passa a ter licenciamento, registro de contratos, crédito e acesso ao mercado de capitais, com a terra preservada como patrimônio da comunidade. A lei proposta no Anexo B dará estabilidade ao modelo. A execução pode começar no primeiro dia de governo, com os primeiros resultados nos territórios piloto em 100 dias.

Referências

AGÊNCIA PÚBLICA. **Reportagens sobre a produção agrícola mecanizada na Terra Indígena Paresi, Mato Grosso**. [20--].

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil.

BRASIL. Decreto nº 10.828, de 1º de outubro de 2021. CPR Verde.

BRASIL. Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024. Estratégia Nacional de Bioeconomia.

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. PNGATI.

BRASIL. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

BRASIL. Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

BRASIL. Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

BRASIL. Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

BRASIL. Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

BRASIL. Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

BRASIL. Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7582, 7583 e 7586 e Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 87**. Julgamento de dezembro de 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil.

CANAL RURAL. **Reportagens sobre a colheita de soja e milho dos Paresi em Mato Grosso**. [20--].

COHEN MILSTEIN. **Keepseagle v**. Vilsack: settlement information. [20--].

COMPRE RURAL. **Reportagens sobre a produção agrícola dos Paresi**. [20--].

EMBRAPA RONDÔNIA. **Publicações sobre a produção de café robusta amazônico por agricultores indígenas**. [20--].

ESTADOS UNIDOS. **Department of Justice**. Keepseagle v. Vilsack, acordo homologado em 2011.

FIRST NATIONS LAND MANAGEMENT RESOURCE CENTRE. **Framework Agreement on First Nation Land Management, 1996**.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017**: resultados definitivos.

INDIGENOUS LAND AND SEA CORPORATION (Austrália). **Relatórios institucionais**. [20--].

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Análises do julgamento da Lei nº 14.701/2023 pelo Supremo Tribunal Federal**.

MATTOS FILHO. **Análise do julgamento do marco temporal e da Lei nº 14.701/2023 pelo STF**. 2025.

MIGALHAS. **Cobertura do julgamento da Lei nº 14.701/2023 pelo STF**. dez. 2025.

NAVAJO AGRICULTURAL PRODUCTS INDUSTRY. **History**. [20--].

NOVA ZELÂNDIA. **Te Ture Whenua Māori Act 1993**.

Anexo A. Minuta de decreto presidencial

DECRETO Nº, DE DE DE 2027

Institui o Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa para o período de 2027 a 2030, e regulamenta as atividades econômicas de que trata o art. 26 da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.

231 da Constituição, no art. 26 da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa, com a finalidade de apoiar a produção agropecuária decidida e gerida pelas comunidades indígenas, em todas as escalas, com conservação ambiental e preservação da posse indígena.

Art. 2º As atividades agropecuárias conduzidas pelas comunidades indígenas, inclusive com cooperação e contratação de terceiros, observarão: I. a manutenção da posse e da gestão indígenas sobre a terra; II. a aprovação pela comunidade, em assembleia registrada em ata; III. o registro dos contratos na Fundação Nacional dos Povos Indígenas; IV. o licenciamento ambiental, quando exigível; V. a consulta prévia, livre e informada, nos casos previstos na Convenção nº 169; VI. a destinação dos resultados à comunidade, conforme regras por ela aprovadas.

Art. 3º É vedado o arrendamento das terras indígenas e qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena.

Art. 4º Fica instituído o Plano de Gestão Produtiva da Terra Indígena, aprovado em assembleia, que identificará as áreas destinadas à produção, à conservação, à agricultura tradicional e ao uso cultural.

Art. 5º A Fundação Nacional dos Povos Indígenas e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis editarão, em até cento e vinte dias, ato conjunto sobre o licenciamento ambiental das atividades de que trata este Decreto.

Art. 6º A Fundação Nacional dos Povos Indígenas editará, em até noventa dias, ato sobre o procedimento de aprovação comunitária e o registro eletrônico dos contratos, com prazo máximo de análise.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Coordenação do Plano, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e composto por representantes dos Ministérios da Agricultura e Pecuária; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dos Povos Indígenas; da Fazenda; e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

§ 1º Serão convidados a integrar o Comitê, sem direito a voto, representantes do Banco Central do Brasil, das instituições financeiras públicas federais, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, da Companhia Nacional de Abastecimento e de organizações de produtores indígenas.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As metas, os indicadores e os prazos do Plano serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado integrantes do Comitê.

Art. 9º A implementação deste Decreto não implicará aumento de despesa nem criação de cargos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2027.

Anexo B. Diretrizes do projeto de lei da produção agropecuária indígena

Tabela 84. Conteúdo proposto para o projeto de lei

Tema	Diretriz
Objeto	Atividades agropecuárias, florestais e agroindustriais conduzidas por comunidades indígenas em suas terras
Posse e arrendamento	Reafirmação da posse permanente e do usufruto exclusivo; manutenção da vedação do arrendamento; definição dos contratos admitidos
Decisão comunitária	Assembleia, quórum, ata e registro como condições de validade dos contratos
Plano de gestão produtiva	Instrumento legal de planejamento do uso da terra, aprovado pela comunidade
Garantias	Autorização expressa de penhor da produção e cessão de recebíveis por cooperativas indígenas; autorização de aporte da União em fundo garantidor específico
Licenciamento	Diretrizes gerais, com tratamento diferenciado para áreas já abertas e para a agricultura familiar
Transparência	Auditoria independente, prestação de contas em assembleia e painel público
Organismos geneticamente modificados	Manutenção da regra atual; qualquer alteração depende de consulta prévia aos povos e de estudo técnico

Fonte: elaboração própria.

Anexo C. Roteiro de regularização de um projeto produtivo

Tabela 85. Passos, documentos e prazos de referência

Nº	Passo	Documentos	Prazo de referência
1	Assembleia da comunidade	Convocação, lista de presença, ata com a decisão e a escolha da cooperativa ou associação gestora	30 dias
2 3	Plano de gestão produtiva Licenciamento ambiental	Mapa das áreas, culturas, rebanho, áreas de conservação e de uso cultural, aprovado em assembleia Requerimento conforme o ato conjunto Funai e Ibama, com rito simplificado para áreas já abertas	60 a 90 dias conforme o ato

4	Contratos e registro	Contratos-modelo de serviços, insumos e venda, registrados eletronicamente na Funai	30 dias
5 6 7	Cadastro e crédito Produção e acompanhamento Prestação de contas	Cadastro da agricultura familiar, CNPJ da cooperativa, proposta de crédito ou emissão de CPR Plano técnico, seguro, receituário agronômico e rastreabilidade Relatório financeiro, auditoria e ata da assembleia de prestação de contas	30 a 60 dias safra anual

Elaboração própria. Os prazos são referências para o procedimento a ser fixado nos atos infralegais.

Parte VI

Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas

Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas: decisão das comunidades, proteção dos territórios, participação nos resultados e fim do garimpo ilegal

Apresentado à Presidência da República pelo Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul, em consonância com o programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, com a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e com as decisões do Supremo Tribunal Federal.

Ficha técnica

Título. Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas 2027 a 2030

Natureza. Proposta técnica de política pública, com medidas executáveis por decreto e atos infralegais e com minuta de projeto de lei que regulamenta os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição

Destinatário. Presidência da República, Casa Civil, Ministério de Minas e Energia e Ministério dos Povos Indígenas

Horizonte. 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

Origem. Projeto próprio recomendado pelo Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena, que reservou a este documento o marco legal da mineração em terras indígenas

Desde 1988 a Constituição admite a mineração em terras indígenas, com autorização do Congresso Nacional, oitiva das comunidades e participação nos resultados, na forma da lei. A lei nunca foi editada. Nesse intervalo, o garimpo ilegal ocupou territó-

rios, contaminou rios com mercúrio e não deixou renda para os povos indígenas. Este Plano propõe uma regra clara, em que a comunidade decide, o Estado fiscaliza, a atividade legal substitui a ilegal e os resultados ficam com quem vive na terra.

Siglas

ANM: Agência Nacional de Mineração
CFEM: Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
EIA: Estudo de impacto ambiental
FOCAMS: Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul
IRMA: Initiative for Responsible Mining Assurance, padrão internacional de certificação de minas
MI: Mandado de injunção
MME: Ministério de Minas e Energia
MPI: Ministério dos Povos Indígenas
OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT: Organização Internacional do Trabalho
PF: Polícia Federal
SESAI: Secretaria de Saúde Indígena
SGB: Serviço Geológico do Brasil (CPRM)
STF: Supremo Tribunal Federal
TI: Terra indígena

Sumário executivo

A Constituição de 1988 admite a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, desde que haja autorização do Congresso Nacional, oitiva das comunidades afetadas e participação delas nos resultados da lavra, na forma da lei (art. 231, § 3º). O art. 176, § 1º, reservou à lei a definição das condições específicas para essa atividade. Passados 38 anos, a lei não existe. Projetos foram apresentados, inclusive pelo Poder Executivo em 2020 (PL nº 191/2020), mas nenhum foi votado.

A ausência de regra não impediu a mineração; apenas a deixou na ilegalidade. O garimpo ilegal degradou 5.564 hectares na Terra Indígena Yanomami, provocou uma emergência sanitária em 2023 e espalhou mercúrio pelos rios. Na Terra Indígena Roosevelt, dos Cinta Larga, a inteligência federal estimou que diamantes no valor de US$ 20 milhões por mês saíam ilegalmente do país. Em nenhum desses casos os povos indígenas receberam participação nos resultados, e o Estado não arrecadou tributos nem exigiu recuperação ambiental.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão. Em junho de 2025, no MI 7490, confirmou prazo de 24 meses para que o Congresso regulamente a participação indí-

gena nos resultados da exploração de recursos minerais e hídricos. Em agosto de 2026, no MI 7516, proposto pelos Cinta Larga, referendou prazo de 24 meses para a lei da mineração em terras indígenas e fixou condições provisórias: consulta prévia, limite de 1% da área, preferência de cooperativa indígena, estudo de impacto ambiental e retirada do garimpo ilegal. O mandato que se inicia em 2027 tem a obrigação de responder a essas decisões.

O **Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas** propõe que o Poder Executivo envie ao Congresso, até junho de 2027, um projeto de lei próprio, construído com os povos indígenas em consulta conduzida conforme os protocolos de cada povo e alinhado às condições já fixadas pelo STF, e que execute desde o primeiro dia as medidas que não dependem de lei: retirada do garimpo ilegal, rastreabilidade do ouro e dos diamantes, saneamento dos requerimentos minerários sobrepostos a terras indígenas, conhecimento geológico, saúde e formação técnica. O princípio é simples: a comunidade tem o direito de dizer sim e o direito de dizer não, e as duas decisões são respeitadas.

Principais metas até 2030

1. Enviar ao Congresso, até junho de 2027 e depois da consulta aos povos indígenas, o projeto de lei da mineração em terras indígenas, e vê-lo aprovado no prazo fixado pelo STF.

2. Garantir que 100% das consultas sigam protocolos próprios das comunidades, com assessoria técnica e jurídica independente.

3. Retirar o garimpo ilegal de todas as terras indígenas com determinação judicial, limitar a abertura de novas áreas a no máximo 15 hectares por ano na Terra Yanomami e reduzi-la em 80% nas demais terras prioritárias.

4. Exigir nota fiscal eletrônica e comprovação de origem para 100% do ouro comercializado.

5. Arquivar todos os requerimentos minerários sobrepostos a terras indígenas apresentados sem a lei.

6. Autorizar, a pedido da comunidade, até um projeto-piloto até 2030, a começar pelo regime provisório definido pelo STF para os Cinta Larga, meta condicionada à consulta concluída e às condições fixadas pelo Tribunal.

7. Instituir fundo patrimonial comunitário em 100% dos projetos autorizados, com parte da renda reservada às gerações futuras.

8. Proibir o mercúrio nos projetos autorizados e monitorar a exposição ao mercúrio em todas as comunidades afetadas pelo garimpo.

9. Recuperar 3 mil hectares degradados pelo garimpo e formar mil indígenas em mineração, geologia e monitoramento ambiental.

10. Publicar todos os contratos, pagamentos e auditorias em painel público.

1 Justificativa da coordenação presidencial

A mineração em terras indígenas envolve pelo menos doze instituições: o Congresso Nacional, que autoriza cada projeto; o Ministério de Minas e Energia e a ANM, que concedem e fiscalizam os títulos minerários; o Serviço Geológico do Brasil, que produz o conhecimento geológico; o Ministério dos Povos Indígenas e a Funai, que conduzem a consulta e protegem os direitos indígenas; o Ibama, que licencia; a Polícia Federal e as Forças Armadas, que combatem o garimpo ilegal; a Receita Federal e o Banco Central, que controlam o comércio do ouro; a SESAI, que cuida da saúde das comunidades expostas ao mercúrio; e o Ministério Público Federal, que acompanha a legalidade de todo o processo.

A coordenação pela Casa Civil é necessária porque:

há dois prazos fixados pelo STF ao Congresso, que vencem em 2027 e 2028, e o Executivo precisa apresentar proposta própria para não deixar o tema apenas a decisões judiciais caso a caso;

o combate ao garimpo ilegal só produz efeito duradouro se vier acompanhado de alternativa econômica legal e de controle do mercado do ouro;

a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos exige regras claras, que protejam os direitos indígenas e impeçam que a demanda por esses minerais aumente a pressão sobre os territórios.

2 Diagnóstico

2.1 Um vazio legal de 38 anos

A Constituição remeteu à lei três decisões: as condições específicas da mineração em terras indígenas (art. 176, § 1º), a forma da oitiva das comunidades e a forma da participação nos resultados da lavra (art. 231, § 3º). Sem essa lei, a ANM não pode outorgar títulos em terras indígenas, as comunidades não podem explorar legalmente os recursos e nenhuma regra disciplina a repartição dos resultados. O Projeto de Lei nº 191/2020, enviado pelo Poder Executivo, foi a proposta mais ampla já apresentada, mas não chegou a ser votado e foi retirado pelo Poder Executivo em 2023. Em outubro de 2025, o Senado instalou grupo de trabalho para elaborar projeto sobre o tema.

R$ 298,8 bi faturamento do setor mineral brasileiro em 2025

229 mil empregos diretos na mineração em 2025

R$ 0 de participação indígena nos resultados da lavra no regime atual

Fontes: faturamento e empregos, Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), Setor Mineral 2025, fevereiro de 2026; participação indígena, ausência da lei exigida pelo art. 231, § 3º, da Constituição.

2.2 O garimpo ilegal ocupou o vazio

Na Terra Indígena Yanomami, o garimpo ilegal abriu 1.800 hectares só em 2022. Em janeiro de 2023, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública no território. As operações de retirada reduziram a abertura de novas áreas para 83,95 hectares em 2024 e 45,2 hectares em 2025, mas a atividade se deslocou para a fronteira e passou a usar balsas, dragas e aeronaves. A área degradada acumulada chega a 5.564 hectares.

Figura 44. Garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami

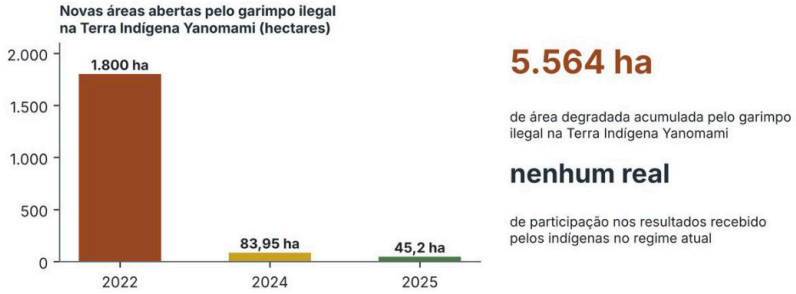

Fonte: Instituto Socioambiental, monitoramento do garimpo na Terra Indígena Yanomami, dados até dezembro de 2025. O ano de 2023 não consta do levantamento consultado.

Na Terra Indígena Roosevelt, em Rondônia, os Cinta Larga convivem há mais de duas décadas com a extração ilegal de diamantes. Parecer antropológico de 2016, citando a Agência Brasileira de Inteligência, estimou em US$ 20 milhões por mês o valor dos diamantes que saíam ilegalmente da região. Estudo do Serviço Geológico do Brasil descreveu ali um kimberlito capaz de sustentar uma mina industrial de diamantes de gema. Foi a organização dos Cinta Larga que levou ao STF o pedido de regulamentação, com o argumento de que, sem lei, o garimpo ilegal avança e a comunidade não recebe nada.

2.3 Requerimentos minerários sobre terras indígenas

Milhares de requerimentos de pesquisa e lavra foram protocolados na ANM sobre áreas de terras indígenas. Levantamento publicado em 2020 identificou mais de 3 mil apenas na Amazônia Legal. A ANM afirma que o protocolo não equivale à aprovação, mas esses pedidos criam expectativa de prioridade, estimulam a pressão sobre os territórios e afastam investidores sérios, que não sabem quais direitos prevalecerão quando a lei for editada.

2.4 Comunidades com posições diferentes

Os povos indígenas não têm posição única sobre a mineração. Há lideranças que pedem a regulamentação para obter renda e combater o garimpo ilegal, como a organização dos Cinta Larga, e há povos e organizações que rejeitam qualquer atividade mineral em seus territórios. Mesmo dentro de um povo há divergências. Uma política pública equilibrada precisa garantir as duas escolhas e oferecer regras de decisão que protejam a unidade das comunidades.

Tabela 86. Problemas e respostas do Plano

Problema	Situação atual	Resposta do Plano
Ausência de lei	Arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, sem regulamentação desde 1988	Projeto de lei do Executivo até junho de 2027, depois da consulta (eixo 1)
Garimpo ilegal	Degradação, mercúrio, violência e evasão de riqueza	Retirada, controle do mercado do ouro e alternativa legal (eixo 4)
Decisão comunitária	Sem procedimento de consulta e de decisão definido	Protocolos próprios e assessoria independente (eixo 2)
Requerimentos sobrepostos	Milhares de pedidos protocolados sem base legal	Arquivamento e novo regime de preferência indígena (eixo 3)
Participação nos resultados		Piso legal, acordo de benefícios e fundo patrimonial (eixo 5)
Saúde	Exposição ao mercúrio sem monitoramento contínuo	Vigilância do mercúrio e proibição de uso (eixo 7)
Confiança do mercado	Risco jurídico e reputacional elevado	Rastreabilidade, certificação e transparência (eixo 9)

Fonte: elaboração própria.

3 Análise jurídica e a janela aberta pelo STF

3.1 O que diz a Constituição

Os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União (art. 20, IX). As terras indígenas também pertencem à União, e os povos indígenas têm a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, § 2º). O subsolo não está incluído nesse usufruto, mas a Constituição assegura às comunidades a participação nos resultados da lavra (art. 231, § 3º). A pesquisa e a lavra dependem de autorização do Congresso Nacional e de oitiva das comunidades afetadas, e a lei deve estabelecer as condições específicas (art. 176, § 1º). O § 7º do art. 231 afasta das terras indígenas a preferência das cooperativas de garimpeiros prevista no art. 174.

No plano infraconstitucional, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973, art. 44) reserva aos indígenas o exercício da garimpagem, da faiscação e da cata em suas terras, e o

Decreto nº 88.985/1983 repete essa regra. A Lei Complementar nº 140/2011 atribui à União o licenciamento ambiental de empreendimentos em terras indígenas. A Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 10.088/2019, exige consulta prévia, livre e informada, e prevê que os povos participem, sempre que possível, dos benefícios das atividades de exploração dos recursos do subsolo e recebam indenização por danos (art. 15).

3.2 As decisões do Supremo Tribunal Federal

Tabela 87. Decisões recentes do STF que definem o cenário

Processo		Efeito para o Plano
MI 7490 (Médio Xingu, Belo Monte)	Liminar de março de 2025, referendada em junho de 2025: prazo de 24 meses para o Congresso regulamentar a participação indígena nos resultados da exploração de recursos minerais e hídricos	O projeto de lei deve tratar da participação nos resultados de forma completa até 2027
MI 7516 (Cinta Larga)	Liminar de fevereiro de 2026, referendada por maioria em 13 de agosto de 2026: prazo de 24 meses para a lei; condições provisórias de consulta, limite de 1% da área, preferência de cooperativa indígena com outorga do Executivo e aprovação do Congresso, 50% da compensação financeira se a preferência não for exercida, estudo de impacto ambiental e retirada do garimpo ilegal	Primeiro caso concreto de mineração legal em terra indígena; as condições servem de referência mínima para a lei
ADIs 7273 e 7345	Em março de 2025, declarada inconstitucional a presunção de boa-fé na compra de ouro (Lei nº 12.844/2013, art. 39, § 4º), com determinação de medidas para impedir a compra de ouro de garimpo ilegal	Base para a rastreabilidade obrigatória do ouro
ADIs 7582, 7583 e 7586 e ADC 87	Em dezembro de 2025, interpretação conforme da Lei nº 14.701/2023, que admite atividades econômicas conduzidas pelas comunidades	A mineração continua a depender do regime próprio do art. 231, § 3º

Fontes: Supremo Tribunal Federal, notícias institucionais; Conjur; Mattos Filho; ((o))eco; Brasil Mineral. As condições do MI 7.516 são as fixadas no referendo do Plenário de 13 de agosto de 2026.

Figura 45. A janela de decisão entre 2025 e 2028



Elaboração própria. Os prazos foram contados a partir das decisões do STF de 2025 e 2026.

Conclusão da análise

A mineração em terras indígenas exige lei específica e autorização do Congresso para cada projeto. Não há caminho infralegal para outorgar títulos minerários nesses territórios, salvo o regime provisório definido pelo STF para o caso Cinta Larga. Por isso, o Plano tem duas frentes: a legislativa, com projeto de lei do Executivo enviado no início do governo, e a executiva, com medidas que não dependem de lei e preparam o país para aplicar a nova regra com segurança.

3.3 Matriz de mudanças normativas

Tabela 88. O que pode ser feito agora e o que depende de lei

Tema	Situação atual	Via imediata	Conteúdo da lei
Autorização de projetos	Exigida pela Constituição, sem	Regime provisório do STF no caso Cinta Larga	Rito com etapas, prazos e decreto legislativo por projeto
Consulta e decisão	Convenção nº 169, sem procedimento para mineração	Guia nacional e apoio aos protocolos próprios	Aprovação da comunidade como condição para o envio ao Congresso
Requerimentos sobrepostos	Milhares de pedidos sem base	Arquivamento pela ANM	Vedação de prioridade para pedidos anteriores à lei
Preferência indígena	Estatuto do Índio, art. 44 (garimpagem)	Nenhuma: a preferência depende da lei	Preferência das organizações indígenas, vedados dragas, balsas e mercúrio
Participação nos resultados	Inexistente	Regime provisório do STF (50% da compensação)	Piso legal, acordo de benefícios e fundo patrimonial
Licenciamento	Competência do Ibama (LC nº 140/2011)	Termo de referência específico	Estudo de impacto obrigatório e plano de fechamento com garantia
Rastreabilidade do ouro	Boa-fé presumida invalidada pelo STF	Nota fiscal eletrônica e controle de origem	Aprovação de lei de rastreabilidade (PL nº 3.025/2023)
Mercúrio	Convenção de Minamata (Decreto nº 9.470/2018)	Fiscalização do comércio de mercúrio	Proibição do mercúrio em terras indígenas
Áreas excluídas	Sem regra	Proteção pela Funai	Exclusão de terras com povos isolados, lugares sagrados e nascentes

Fontes: Constituição, arts. 20, 174, 176 e 231; textos legais citados; decisões do STF da Tabela 87.

4 Pontos fortes e pontos fracos

Uma proposta de mineração em terras indígenas só será aprovada e executada se reconhecer, com franqueza, os seus limites. A análise abaixo considera a situação brasileira

em 2026 e orienta as salvaguardas e as ações de cada eixo.

Tabela 89. Forças, fraquezas, oportunidades e ameaças

Pontos fortes	Pontos fracos
Previsão constitucional expressa desde 1988, com condições definidas (art. 231, § 3º) Decisões do STF que reconhecem a omissão e fixam parâmetros mínimos Demanda concreta de povos indígenas, como os Cinta Larga Setor mineral brasileiro maduro, com capacidade técnica e regulatória Instrumentos já existentes de rastreabilidade, licenciamento e fundos patrimoniais	Histórico de danos do garimpo ilegal e desconfiança das comunidades Conhecimento geológico insuficiente em muitas terras indígenas Capacidade limitada da ANM, da Funai e do Ibama na Amazônia Assimetria de informação entre empresas e comunidades nas negociações Logística cara e distante dos centros de beneficiamento
Oportunidades	Ameaças
Demanda mundial por minerais estratégicos e pela origem comprovada Prazo do STF que obriga o Congresso a decidir em 2027 e 2028 Grupo de trabalho do Senado em andamento Fundos patrimoniais (Lei nº 13.800/2019) para preservar a renda das gerações futuras Integração com saúde, educação e empreendedorismo indígenas	Polarização do debate e judicialização de cada projeto Divisão interna das comunidades e cooptação de lideranças Reação do garimpo ilegal e do crime organizado Rejeição de compradores e investidores a origens com risco reputacional Volatilidade dos preços dos minérios

Fonte: elaboração própria.

Como o Plano transforma fraquezas em requisitos

Cada fraqueza identificada corresponde a uma exigência da lei proposta: a desconfiança é tratada com consentimento e direito de recusa; a assimetria de informação, com assessoria independente paga por fundo comum; a baixa capacidade do Estado, com monitoramento indígena e tecnologia; o risco de cooptação, com regras de decisão, fundo patrimonial e transparência total; e o risco reputacional, com rastreabilidade e certificação independente.

5 Como superar os obstáculos jurídicos e de mercado

5.1 Obstáculos jurídicos

Tabela 90. Obstáculos jurídicos e medidas de mitigação

Obstáculo	Mitigação	Instrumento
Ausência da lei exigida pela Constituição	Projeto do Executivo construído com os povos indígenas, aderente às condições do STF e enviado antes do vencimento dos prazos	Projeto de lei (Anexo B)
Autorização do Congresso projeto a projeto	Rito legal com etapas, documentos e prazos, e decreto legislativo instruído com a decisão da comunidade, o estudo de impacto e o acordo de benefícios	Lei e regimento interno

Consulta sem procedimento definido	Respeito aos protocolos próprios de consulta, registro de todas as etapas, prazo razoável e assessoria independente	Lei; guia nacional de consulta
Subsolo da União e títulos da ANM	Preferência das organizações indígenas; disponibilidade de áreas por chamada pública somente após a decisão da comunidade; nenhum título sem consentimento	Lei; resolução da ANM
Requerimentos protocolados antes da lei	Arquivamento dos pedidos sobrepostos e vedação de qualquer prioridade derivada deles	Ato da ANM; lei
Preferência de cooperativas de garimpeiros vedada (art. 231, § 7º)	Modalidade comunitária reservada a organizações indígenas, em pequena escala, sem mercúrio, dragas ou balsas, com licenciamento e assistência técnica pública	Lei
Judicialização	Processo documentado, acompanhamento do Ministério Público Federal desde a primeira assembleia e aplicação das condições do STF como piso	Lei; termo de cooperação com o MPF
Terras em processo de demarcação	Fase inicial restrita a terras indígenas homologadas, mediante pedido da própria comunidade	Lei

Fonte: elaboração própria.

5.2 Obstáculos de mercado

Tabela 91. Obstáculos de mercado e medidas de mitigação

Obstáculo	Mitigação	Instrumento
Exclusão por investidores e compradores com critérios ambientais e sociais	Certificação independente das minas, diligência devida conforme o guia da OCDE para cadeias de minerais e publicação dos acordos com as comunidades	Padrão IRMA ou equivalente; guia da OCDE
Desconfiança sobre a origem do ouro	Nota fiscal eletrônica, cadeia de custódia e verificação da assinatura geoquímica do ouro pela Polícia Federal	Receita Federal; PF; lei de rastreabilidade
Comércio de diamantes	Certificado do Processo de Kimberley para toda a produção legal, com lotes identificados por origem	Lei nº 10.743/2003; ANM
Custo de capital elevado pelo risco jurídico	Regras estáveis, contratos-modelo, registro público e participação de bancos de desenvolvimento	Lei; BNDES
Conhecimento geológico insuficiente	Levantamentos geológicos regionais do SGB, com divulgação às comunidades antes de qualquer negociação	SGB
Comunidades com pouca capacidade de negociação	Fundo de Assessoria Independente, abastecido por taxa paga pelos interessados, que contrata advogados, geólogos e economistas escolhidos pela comunidade	Lei

Volatilidade dos preços	Fundo patrimonial com regra de poupança e de saque, que protege a comunidade nos anos de preço baixo	Lei nº 13.800/2019
Logística cara na Amazônia	Prioridade a projetos de pequena área e alto valor, e uso de materiais de construção para obras das próprias comunidades	Plano de cada projeto

Fonte: elaboração própria.

6 Objeções frequentes e respostas técnicas

O debate sobre mineração em terras indígenas é marcado por posições firmes. As objeções abaixo são legítimas e merecem resposta baseada em fatos, em direito e em experiência comparada. O Plano incorpora cada uma delas como salvaguarda.

Tabela 92. Objeções e respostas

Objeção	Resposta técnica
A mineração vai destruir a floresta e as culturas indígenas	A mineração já ocorre nesses territórios, de forma ilegal, sem licença, sem recuperação e com mercúrio. A proposta substitui essa realidade por projetos com estudo de impacto, limite de área, exclusão de lugares sagrados e nascentes, plano de fechamento com garantia financeira e monitoramento pelos próprios indígenas.
Regulamentar significa entregar as terras às mineradoras	A terra continua da União, com posse permanente indígena. O subsolo já pertence à União desde 1988. Nenhum título é concedido sem a decisão da comunidade e a autorização do Congresso, e as organizações indígenas têm preferência sobre qualquer empresa.
Os indígenas não querem mineração	Há povos que rejeitam a mineração e povos que a pedem, como os Cinta Larga, que levaram o pedido ao STF. A lei proposta garante as duas escolhas: a recusa da comunidade encerra o processo, e a aprovação permite que ele siga.
A consulta vai virar formalidade	A lei exige o protocolo de consulta da própria comunidade, assessoria independente paga por fundo comum, registro público de cada etapa e acompanhamento do Ministério Público Federal. Sem a aprovação registrada, o projeto não chega ao Congresso.
A regulamentação vai estimular o garimpo ilegal	O garimpo ilegal cresceu durante os 38 anos sem lei. O Plano condiciona qualquer autorização à retirada prévia do garimpo ilegal, exige rastreabilidade de todo o ouro e retira do mercado o ouro sem origem comprovada.
O dinheiro vai dividir as comunidades e corromper lideranças	Os pagamentos vão para um fundo patrimonial da comunidade, com regras de uso aprovadas em assembleia, auditoria anual e publicação de todas as contas. Pagamentos de empresas a pessoas individualmente são proibidos.
Basta proibir e fiscalizar	A fiscalização é indispensável e é prioridade do Plano, no eixo 4. Onde a comunidade recusa a mineração, a proibição vale integralmente. Onde a própria comunidade pede uma alternativa legal, a ausência de regra mantém a demanda pelo garimpo ilegal e a deixa sem renda e sem controle sobre o território.

Os minerais estratégicos vão beneficiar interesses estrangeiros	Os recursos minerais são bens da União, outorgados pela ANM segundo a lei brasileira. O Plano prevê beneficiamento no país, emprego e compras locais e participação indígena nos resultados de qualquer empresa, nacional ou estrangeira.
Povos isolados ficarão expostos	As terras com presença de povos isolados ou de recente contato ficam excluídas de qualquer atividade mineral.

Fonte: elaboração própria.

7 Modelos de mineração e participação nos resultados

O Plano reconhece quatro modalidades, com regras proporcionais ao porte e ao risco de cada uma. A comunidade escolhe se aceita alguma delas, qual e em que área.

Figura 46. Modalidades de mineração em terras indígenas

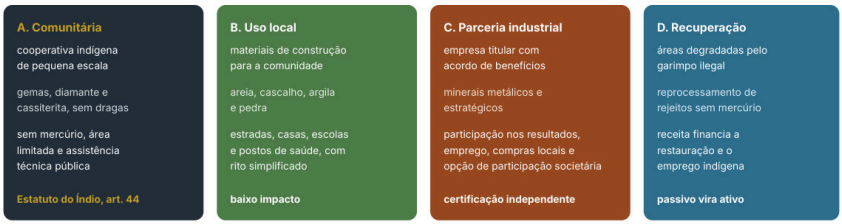

Elaboração própria.

7.1 Participação nos resultados

A Constituição garante às comunidades participação nos resultados da lavra, mas não fixa o valor. O Plano propõe três camadas, que se somam.

Piso legal. Valor mínimo definido em lei, pago pelo titular da lavra à comunidade, não inferior à CFEM devida pelo empreendimento e sem redução da parcela dos estados e municípios. O percentual definitivo deve ser calibrado por estudo econômico durante a tramitação.

Acordo de benefícios. Contrato negociado entre a comunidade e o titular, com emprego, formação, compras locais, infraestrutura e, quando a comunidade desejar, participação societária, como nos acordos de impacto e benefício do Canadá.

Garantias. Plano de fechamento de mina com garantia financeira, seguro ambiental e obrigação de recuperar as áreas, com prioridade de contratação de empresas e trabalhadores indígenas na recuperação.

7.2 Fundo patrimonial da comunidade

Todo pagamento é depositado em fundo patrimonial da comunidade, constituído nos termos da Lei nº 13.800/2019, com conselho indígena, gestor profissional e auditoria independente. A regra de referência abaixo pode ser ajustada pela comunidade, desde que mantida uma parcela permanente para as gerações futuras.

Figura 47. Regra de referência para uso dos recursos



Elaboração própria com base na Lei nº 13.800/2019 e em modelos de fundos de comunidades indígenas da Austrália e dos Estados Unidos.

Fundo de Assessoria Independente

Para equilibrar a negociação, a lei cria um fundo comum abastecido por taxa paga por todo interessado em projeto mineral em terra indígena, sem relação com o resultado da consulta. A comunidade escolhe e contrata com esses recursos os seus próprios advogados, geólogos, engenheiros e economistas. A empresa paga a assessoria, mas não a escolhe.

8 Experiências de referência

Países com grandes setores minerais e povos indígenas organizados desenvolveram, ao longo de décadas, modelos que combinam consentimento, participação nos resultados e gestão de longo prazo da renda. O Brasil pode aprender com esses modelos sem copiá-los.

Tabela 93. Experiências internacionais e adaptação ao Brasil

Experiência	O que é e o que mostrou	Adaptação no Plano
Austrália, Aboriginal Land Rights (Northern Territory) Act 1976	Os proprietários tradicionais podem recusar a exploração mineral em suas terras, salvo interesse nacional declarado; valores equivalentes aos royalties são depositados em fundo para os povos aborígenes	Direito de recusa e fundo para os resultados (eixos 2 e 5)
Canadá, acordos de impacto e benefício	Contratos entre mineradoras e Primeiras Nações, com emprego, formação, compras locais e pagamentos; a associação mineira canadense registra mais de 500 acordos em vigor	Acordo de benefícios obrigatório em todo projeto industrial (eixo 5)

Estados Unidos, mina Red Dog e NANA (Alasca)	Mina de zinco em terras da corporação indígena NANA, operada pela Teck; a participação da NANA nos resultados líquidos sobe a cada cinco anos, chegou a 40% em 2022 e somou US$ 327 milhões em 2024; parte é repartida com outras corporações nativas	Participação crescente ao longo da vida da mina e repartição entre comunidades (eixo 5)
Filipinas, Indigenous Peoples' Rights Act de 1997	Exige certificação, por órgão público especializado, de que houve consentimento livre, prévio e informado antes de projetos em territórios indígenas	Registro público da decisão da comunidade como condição de validade (eixo 2)
Brasil, Cinta Larga (MI 7516)	Primeira autorização judicial provisória de mineração em terra indígena, com consulta, limite de área, preferência de cooperativa indígena e retirada do garimpo ilegal	Projeto-piloto do Plano e referência mínima para a lei (eixos 1 e 5)

Fontes: Aboriginal Land Rights (Northern Territory) Act 1976 e Australian Human Rights Commission, Native Title Report 2006; Mining Association of Canada; Teck Resources, relatórios anuais, e US SIF, estudo de caso Red Dog; Indigenous Peoples' Rights Act de 1997 (Filipinas); STF, MI 7516.

Figura 48. Participação da comunidade indígena nos resultados da mina Red Dog

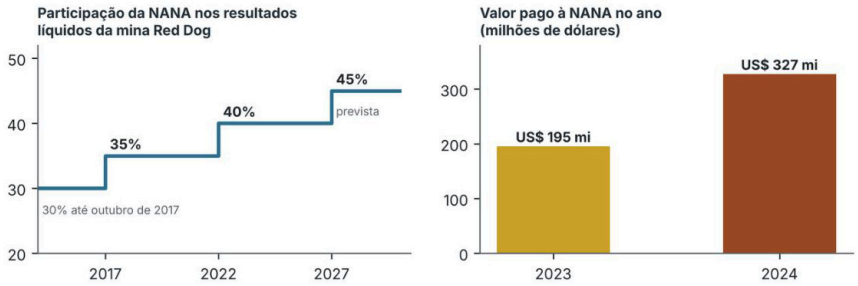

Fontes: Teck Resources, relatório de 2020 (Form 40-F); US SIF, Teck Resources and NANA Red Dog Mine case study.

9 Alinhamento com o programa de governo e com os demais planos

O programa de governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para 2027 a 2030, registrado no TSE com o título *Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil: um país soberano, democrático, desenvolvido, sustentável e criativo*, compromete-se com a proteção dos povos indígenas, com a continuidade das demarcações e das desintrusões e com uma estratégia soberana para os recursos naturais. O governo já criou instrumentos que este Plano incorpora: a resposta à emergência Yanomami e as operações de retirada do garimpo ilegal; o projeto de lei de rastreabilidade do ouro enviado ao Congresso (PL nº 3.025/2023) e a nota fiscal eletrônica do ouro; e a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (Lei nº 15.506/2026), com fundo garantidor da ativi-

dade mineral e certificado de mineral de baixo carbono. O Plano também oferece ao Executivo uma proposta para responder aos prazos fixados pelo STF ao Congresso Nacional nos Mandados de Injunção nº 7490 e 7516.

Tabela 94. Correspondência com o programa de governo e com as políticas federais

Programa ou política	Tradução no Plano	Eixo
Proteção dos povos indígenas e desintrusão dos territórios	Retirada do garimpo ilegal antes de qualquer autorização, presença permanente das forças federais e proteção das lideranças	4
Rastreabilidade do ouro (PL nº 3.025/2023 e nota fiscal eletrônica)	Origem comprovada para todo o ouro, controle das instituições compradoras e assinatura geoquímica da Polícia Federal	4
Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (Lei nº 15.506/2026)	Participação indígena nos resultados, beneficiamento no país e uso do certificado de baixo carbono e do fundo garantidor em projetos com consentimento	5, 9
Consulta e participação social	Direito de dizer sim e direito de dizer não, com protocolo próprio da comunidade e assessoria independente	2
Saúde indígena e Convenção de Minamata	Vigilância do mercúrio e proibição de seu uso nas terras indígenas	7
Cumprimento das decisões do STF	Projeto de lei do Executivo para regulamentar os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, no prazo fixado pelo Tribunal	1
Transição energética e agenda climática	Projetos com estudo de impacto, plano de fechamento e recuperação das áreas degradadas pelo garimpo	6

Fontes: programa de governo registrado no TSE; textos oficiais das normas; Agência Câmara, "Nova lei cria a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos" (setembro de 2026); STF. A redação resume o conteúdo publicado.

O Plano considera o debate do Projeto de Lei nº 191/2020, retirado pelo Poder Executivo em 2023, e incorpora as salvaguardas exigidas depois pelo STF. Dialoga também com o grupo de trabalho do Senado instalado em 2025, o que favorece a construção de um texto com apoio amplo no Congresso.

9.1 Conexão com os demais planos

Tabela 95. Integração com os planos de saúde, educação, saberes, empreendedorismo e produção agropecuária

Plano	Ponto de integração com a mineração
Plano Nacional de Saúde dos Povos Indígenas	Vigilância da exposição ao mercúrio, atenção às comunidades afetadas pelo garimpo e saúde do trabalhador indígena
Plano Nacional de Educação Escolar Indígena	Cursos técnicos em mineração, geologia e meio ambiente nos Institutos Federais

Plano Nacional de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas	Mapeamento e proteção dos lugares sagrados excluídos da mineração
Plano Nacional de Empreendedorismo Indígena	Empresas indígenas fornecedoras de serviços, alimentação e transporte aos projetos
Plano Nacional da Produção Agropecuária Indígena Cooperativa	Recuperação de áreas degradadas para uso agropecuário e materiais de construção para

Fonte: elaboração própria.

10 Os dez eixos de execução

Cada eixo tem objetivo, ações, metas e responsáveis. As metas, de M1 a M24, estão reunidas no painel do capítulo 11. Os eixos 1 a 4 e 7 começam no primeiro dia de governo, porque não dependem da nova lei; os eixos 5, 6 e 9 ganham escala depois dela.

Eixo 1. Marco legal

Objetivo. Aprovar a lei que regulamenta os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, dentro dos prazos fixados pelo STF.

1. Consulta aos povos e organizações indígenas sobre a minuta do Anexo B, em todas as regiões, de fevereiro a maio de 2027, conforme os protocolos próprios de cada povo e o plano de consulta aprovado nos primeiros 30 dias, prosseguindo em audiências durante a tramitação.
2. Envio do projeto de lei ao Congresso até junho de 2027, acompanhado do relatório da consulta, com pedido de tramitação conjunta com as propostas do grupo de trabalho do Senado.
3. Regulamentação da lei em até 180 dias após a sanção.
4. Acompanhamento do regime provisório fixado pelo STF no caso Cinta Larga, com apoio técnico e financeiro à comunidade.

Metas: M1 projeto de lei enviado até junho de 2027, depois da consulta; M2 lei sancionada até agosto de 2028, prazo fixado pelo STF, meta condicionada ao Congresso; M3 minuta do regulamento em consulta pública em 2028 e regulamento publicado em até 180 dias após a sanção.

Responsáveis: Casa Civil; MME; MPI; Funai; AGU.

Eixo 2. Consulta e decisão comunitária

Objetivo. Garantir que a decisão sobre a mineração seja da comunidade, informada, documentada e respeitada, qualquer que seja o resultado.

1. Guia nacional de consulta para atividades minerais, que reconhece os protocolos próprios das comunidades.
2. Fundo de Assessoria Independente, abastecido por taxa dos interessados, com contratação de assessores pela comunidade.
3. Registro público de cada etapa da consulta e acompanhamento pelo Ministério Público Federal.
4. Regra de decisão aprovada pela própria comunidade antes de qualquer negociação, com participação de mulheres, jovens e anciãos.

Metas: M4 100% das consultas com protocolo próprio da comunidade; M5 Fundo de Assessoria Independente em operação em 2028.

Responsáveis: MPI; Funai; MPF (cooperação); organizações indígenas.

Eixo 3. Conhecimento geológico e ordenamento

Objetivo. Dar às comunidades e ao Estado informação confiável antes de qualquer decisão, e limpar o cadastro minerário.

1. Arquivamento, pela ANM, dos requerimentos minerários sobrepostos a terras indígenas, com publicação da lista.
2. Atlas do potencial mineral e das restrições socioambientais das terras indígenas, com base nos levantamentos regionais do SGB e nas áreas excluídas.
3. Apresentação dos dados geológicos às comunidades interessadas, em linguagem acessível, antes de qualquer negociação.

Metas: M6 100% dos requerimentos sobrepostos arquivados até 2028; M7 atlas publicado em 2028.

Responsáveis: MME; ANM; SGB; Funai.

Eixo 4. Fim do garimpo ilegal e rastreabilidade

Objetivo. Retirar o garimpo ilegal das terras indígenas e eliminar o mercado do ouro e dos diamantes sem origem comprovada.

1. Operações permanentes de retirada nas terras com determinação judicial, com bases fixas, controle do espaço aéreo e dos rios e destruição de equipamentos.
2. Nota fiscal eletrônica e comprovação de origem para todo o ouro, com fiscalização das instituições compradoras pelo Banco Central e pela Receita Federal.
3. Apoio à aprovação de lei de rastreabilidade do ouro e uso do banco de assinaturas geoquímicas da Polícia Federal.
4. Certificado do Processo de Kimberley para toda a produção legal de diamantes.

Metas: M8 garimpo ilegal retirado de 100% das terras com determinação judicial e abertura de novas áreas limitada a no máximo 15 hectares por ano na Terra Yanomami, que já caiu de cerca de 1.800 hectares em 2022 para 45,2 hectares em 2025, e reduzida em 80% nas demais terras prioritárias; M9 100% do ouro comercializado com origem comprovada; M10 100% dos diamantes legais com certificado Kimberley.

Responsáveis: Ministério da Justiça; PF; Ministério da Defesa; Ibama; Receita Federal; Banco Central; ANM.

Eixo 5. Modelos de negócio e participação nos resultados

Objetivo. Estruturar projetos em que a comunidade decida, participe dos resultados e preserve a renda para as gerações futuras.

1. Projeto-piloto no regime provisório do STF para os Cinta Larga, com cooperativa indígena, assistência técnica e retirada prévia do garimpo ilegal.
2. Capacitação de organizações indígenas para exercer, depois da lei e da decisão da comunidade, a preferência legal, sem mercúrio, dragas ou balsas.
3. Contratos-modelo de acordo de benefícios e de participação societária opcional.
4. Fundo patrimonial comunitário em todos os projetos, com conselho indígena e auditoria.

Metas: M11 até um projeto-piloto autorizado até 2030, a pedido da comunidade, porque a lei e o regulamento só estarão em vigor a partir de 2029; M12 dez organizações indígenas capacitadas para exercer a preferência legal; M13 fundo patrimonial em 100% dos projetos autorizados.

Responsáveis: MME; ANM; MPI; Funai; BNDES.

Eixo 6. Licenciamento e fechamento de mina

Objetivo. Assegurar que todo projeto tenha estudo de impacto, controle ambiental e recuperação garantida.

1. Termo de referência específico do Ibama para empreendimentos minerais em terras indígenas, com componente indígena elaborado com a comunidade.
2. Plano de fechamento de mina com garantia financeira desde o início da operação.
3. Recuperação das áreas degradadas pelo garimpo ilegal, com contratação prioritária de indígenas.

Metas: M14 plano de fechamento com garantia financeira em 100% dos projetos; M17 3 mil hectares degradados pelo garimpo em recuperação.

Responsáveis: Ibama; MMA; ANM; Funai.

Eixo 7. Saúde e mercúrio

Objetivo. Proteger a saúde das comunidades expostas ao garimpo e impedir o uso de mercúrio.

1. Vigilância permanente da exposição ao mercúrio em pessoas, peixes e água, com a SESAI e a Fiocruz.
2. Atendimento especializado às pessoas contaminadas e orientação alimentar às comunidades.
3. Controle do comércio de mercúrio, conforme a Convenção de Minamata, e proibição de seu uso nos projetos autorizados.

Metas: M15 nenhum uso de mercúrio nos projetos autorizados; M16 monitoramento de mercúrio em 100% das comunidades das terras afetadas pelo garimpo.

Responsáveis: Ministério da Saúde; SESAI; Fiocruz; Ibama.

Eixo 8. Formação e emprego indígena

Objetivo. Preparar indígenas para fiscalizar, operar e gerir projetos, e para negociar em igualdade de condições.

1. Cursos técnicos em mineração, geologia, meio ambiente e segurança do trabalho nos Institutos Federais e no Senai.
2. Bolsas de graduação em geologia, engenharia de minas, direito e economia para jovens indígenas.
3. Agentes ambientais indígenas com drones, imagens de satélite e comunicação por rádio para monitorar os territórios.
4. Meta mínima de emprego indígena nos acordos de benefícios.

Metas: M18 mil indígenas formados; M19 500 agentes ambientais indígenas em atividade; M20 cláusula de no mínimo 30% dos empregos ocupados por indígenas a partir do terceiro ano de operação em 100% dos acordos de projeto; a verificação do percentual ocorrerá depois de 2030.

Responsáveis: MEC; Institutos Federais; Senai; MPI; Funai.

Eixo 9. Mercado, certificação e financiamento

Objetivo. Fazer da origem indígena legal e certificada um diferencial de mercado.

1. Certificação independente das minas industriais, pelo padrão IRMA ou equivalente.
2. Diligência devida conforme o guia da OCDE em toda a cadeia de compra.

3. Linhas do BNDES e de bancos de desenvolvimento para cooperativas indígenas e para projetos com acordo de benefícios registrado.

Meta: M21 certificação independente em 100% dos projetos industriais.

Responsáveis: MME; MDIC; BNDES; ApexBrasil.

Eixo 10. Transparência e avaliação

Objetivo. Tornar públicos todos os contratos, pagamentos e resultados, e avaliar o Plano de forma independente.

1. Painel público com contratos, pagamentos, auditorias, indicadores ambientais e de saúde.
2. Auditoria anual independente de cada fundo patrimonial e de cada acordo de benefícios.
3. Avaliação independente do Plano em 2030, com participação das comunidades.

Metas: M22 100% dos contratos e pagamentos publicados; M23 auditoria anual em 100% dos projetos; M24 avaliação independente concluída em 2030.

Responsáveis: Casa Civil; CGU; ANM; MPI.

11 Painel de metas e indicadores

As 24 metas têm linha de base, valor intermediário em 2028, valor final em 2030 e fonte de verificação. Onde a linha de base não é conhecida, ela será medida em 2027.

Tabela 96. Painel de metas

Nº	Indicador	Linha de base	2028	2030	Verificação
Eixos	1 a 3. Marco legal, consulta e ordenamento				
M1	Projeto de lei do Executivo enviado ao Congresso	inexistente	enviado	enviado	Congresso
M2	Lei da mineração em terras indígenas sancionada	inexistente	sancionada até agosto (prazo do STF; condicionada ao Congresso)	em vigor	Diário Oficial
M3	Regulamento da lei publicado	inexistente	minuta em consulta pública	publicado	Diário Oficial

M4	Consultas realizadas com protocolo próprio da comunidade	a medir em 2027	100%	100%	MPI, MPF
M5	Fundo de Assessoria Independente	inexistente	em operação	em operação	MPI
M6	Requerimentos sobrepostos a terras indígenas arquivados	a medir em 2027	100%	100%	ANM
M7	Atlas do potencial mineral e das restrições socioambientais	inexistente	publicado	atualizado	SGB
Eixo 4. Garimpo ilegal e rastreabilidade					
M8	Novas áreas abertas por garimpo ilegal nas terras prioritárias, por ano	45,2 ha na Terra Yanomami (2025); demais terras a medir em 2027	até 30 ha na Yanomami; menos 50% nas demais	até 15 ha na Yanomami; menos 80% nas demais	PF, Ibama, Censipam
M9	Ouro comercializado com origem comprovada	a medir em 2027	80%	100%	Receita Federal, Banco Central
M10	Diamantes legais com certificado Kimberley	a medir em 2027	100%	100%	ANM
Eixos 5 e 6. Projetos, participação e meio ambiente					
M11	Projetos-piloto autorizados a pedido das comunidades (acumulado)	0	0 (pedidos em análise)	até 1	Congresso, ANM
M12	Organizações indígenas capacitadas para exercer a preferência legal	0	3	10	ANM

M13	Projetos autorizados com fundo patrimonial comunitário	0	não se aplica	100%	MPI
M14	Projetos com plano de fechamento e garantia financeira	0	não se aplica	100%	ANM, Ibama
M17	Hectares degradados pelo garimpo em recuperação	a medir em 2027	1.000	3.000	Ibama
Eixos 7 e 8. Saúde, formação e emprego					
M15	Uso de mercúrio nos projetos autorizados	não se aplica	zero	zero	Ibama
M16	Comunidades afetadas com monitoramento de mercúrio	a medir em 2027	60%	100%	SESAI, Fiocruz
M18	Indígenas formados em mineração, geologia e monitoramento	a medir em 2027	400	1.000	MEC
M19	Agentes ambientais indígenas em atividade	a medir em 2027	250	500	Funai
M20	Acordos de projeto com cláusula de no mínimo 30% de empregos indígenas a partir do terceiro ano	não se aplica	não se aplica	100%	Acordos de benefícios
Eixos 9 e 10. Mercado e transparência					
M21	Projetos industriais com certificação independente	0	não se aplica	100% em preparação ou certificados	Certificadora
M22	Contratos e pagamentos publicados no painel	inexistente	100%	100%	Casa Civil

M23	Projetos com auditoria anual independente	0	não se aplica	100%	CGU
M24	Avaliação independente do Plano	inexistente	contratada	concluída	Casa Civil

Fonte: elaboração própria.

Nota de método: aplicam-se as regras comuns de método do capítulo 9 da Introdução.

Figura 49. Evolução de três metas de capacidade e recuperação

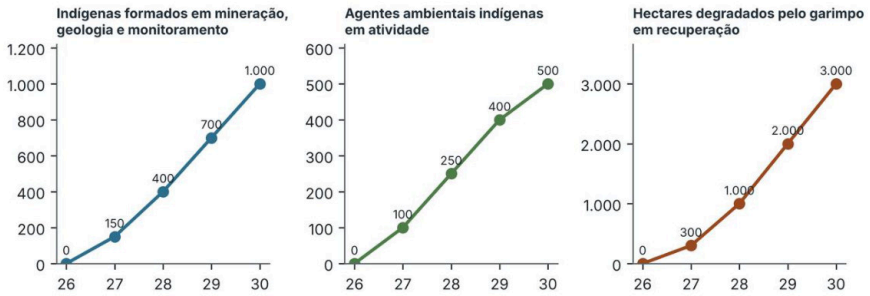

Elaboração própria.

12 Governança

O Plano não cria entidades nem cargos. A coordenação cabe à Casa Civil, com um comitê de ministérios, uma câmara de controle e fiscalização e um conselho consultivo indígena com representação das regiões e dos povos que aceitam e dos que recusam a mineração.

Figura 50. Estrutura de governança do Plano

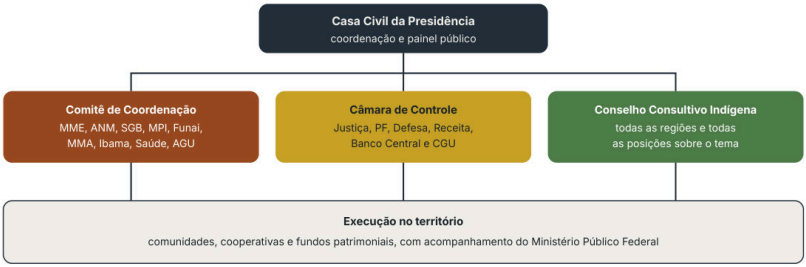

Elaboração própria.

13 Cronograma e entregas dos 100 dias

Figura 51. Cronograma de execução dos dez eixos, 2027 a 2030

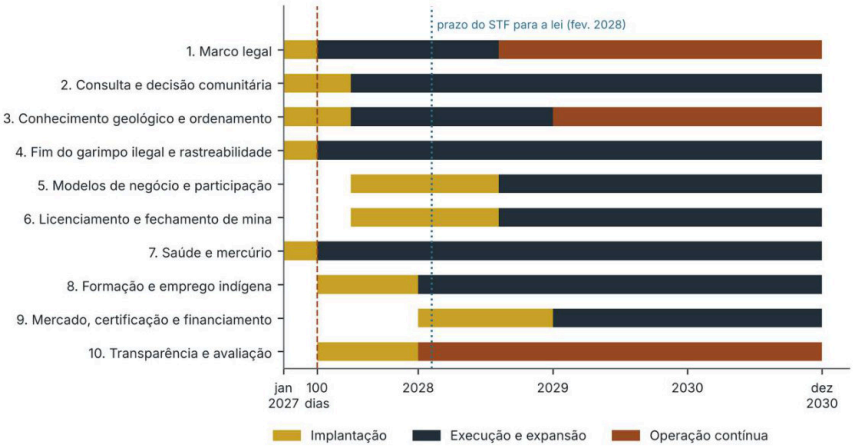

Elaboração própria.

Tabela 97. Entregas dos primeiros 100 dias

Prazo		Responsável
Dia 1	Decreto que institui o Plano, o Comitê de Coordenação e a Câmara de Controle	Presidência; Casa Civil
Dia 15	Plano integrado de retirada do garimpo ilegal nas terras com determinação judicial	Justiça; Defesa; PF
Dia 30	Início da consulta aos povos indígenas sobre a minuta do projeto de lei	MPI; Funai
Dia 45	Minuta de resolução da ANM sobre o arquivamento dos requerimentos sobrepostos a terras indígenas, em consulta pública	MME; ANM
Dia 60	Regras reforçadas de origem do ouro para instituições compradoras	Banco Central; Receita Federal
Dia 75	Plano de trabalho do projeto-piloto Cinta Larga, no regime fixado pelo STF	MME; MPI; Funai
Dia 90	Relatório parcial da consulta e calendário de envio do projeto de lei até junho de 2027	Casa Civil
Dia 100	Instalação do Conselho Consultivo Indígena e início da vigilância do mercúrio nas terras prioritárias	MPI; SESAI

Fonte: elaboração própria.

14 Riscos e salvaguardas

Tabela 98. Matriz de riscos

Risco	Chance	Impacto	
Decisão comunitária sem participação real	média	alto	Protocolo próprio, assessoria independente, registro público e acompanhamento do MPF
Cooptação de lideranças	média	alto	Pagamentos só ao fundo patrimonial, proibição de pagamentos individuais e auditoria
Dano ambiental e contaminação	média	alto	Estudo de impacto, proibição do mercúrio, garantia financeira e monitoramento indígena
Uso da lei para legalizar o garimpo ilegal	média	alto	Retirada prévia do garimpo ilegal, preferência indígena e rastreabilidade
Demora na tramitação legislativa	média	médio	Envio antecipado, diálogo com o grupo de trabalho do Senado e prazos do STF
Judicialização dos projetos	alta	médio	Aderência às condições do STF e documentação completa de cada etapa
Reação violenta do crime organizado	média	alto	Presença permanente das forças federais e proteção às lideranças
Queda de preços dos minérios	média	médio	Fundo patrimonial com regra de poupança e projetos de baixo custo fixo

Fonte: elaboração própria.

15 Conclusão

A Constituição de 1988 previu a mineração em terras indígenas com condições claras e confiou à lei a tarefa de organizá-la. A ausência dessa lei por 38 anos não protegeu os territórios. Permitiu que o garimpo ilegal ocupasse rios e florestas, contaminasse comunidades e levasse a riqueza para fora do país, sem nenhum benefício para os povos indígenas.

O Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas propõe uma regra em que cada comunidade decide, com informação e assessoria próprias, se aceita ou não a atividade mineral; em que o Estado retira o garimpo ilegal e controla o mercado do ouro e dos diamantes; e em que os resultados ficam com as comunidades, inclusive com as gerações futuras. Com o projeto de lei enviado até junho de 2027, depois da consulta aos povos indígenas, o Brasil pode cumprir as determinações do STF e oferecer segurança jurídica a comunidades, investidores e órgãos de controle.

Referências

AUSTRÁLIA. **Aboriginal Land Rights (Northern Territory) Act 1976**.

AUSTRALIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION. **Native Title Report 2006**. Sydney, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 191/2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.025/2023.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil.

BRASIL. Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983.

BRASIL. Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018. Convenção de Minamata.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003.

BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

BRASIL. Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

BRASIL. Lei nº 15.506, de 16 de setembro de 2026. Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

BRASIL. Senado Federal. **Ato da Presidência nº 1, de 2025, e notas taquigráficas do grupo de trabalho sobre mineração em terras indígenas**.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 7490**. Mandado de Injunção nº 7516. Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7273 e 7345. Notícias institucionais de 2025 e 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Propostas de governo dos candidatos ao cargo de Presidente da República, Eleições 2026**: Lula. Diretrizes para o Programa de Transformação do Brasil.

CORREIO BRAZILIENSE. Senado instala grupo para discutir mineração em terras indígenas. **out**. 2025. Quem são os indígenas que buscam regulamentar a mineração de ouro e diamante em suas terras. jul. 2026.

FILIPINAS. **Indigenous Peoples' Rights Act of 1997 (Republic Act nº 8371)**.

INFOAMAZONIA. **Amazônia Minada**. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Setor Mineral 2025**. Brasília, fev. 2026.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Monitoramento do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, dados até dezembro de 2025**. Cronologia do caso Cinta Larga e dos diamantes da Terra Indígena Roosevelt.

MATTOS FILHO. **STF referenda liminar e fixa prazo para o Congresso regulamentar a mineração em terras indígenas**. 2026.

MINING ASSOCIATION OF CANADA. **Mining and Indigenous relationship agreements**. [20--].

NOVA lei cria a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. **Agência Câmara de Notícias, Brasília, set**. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas**. [20--].

STF dá 24 meses para Congresso regulamentar mineração em terras indígenas. **((o))eco, 2026**.

STF impõe prazo ao Congresso e fixa regras para mineração em terras indígenas. **Brasil Mineral, 2026**.

STF manda Congresso regulamentar reparação a indígenas por empreendimentos. **Consultor Jurídico, jun**. 2025.

TECK RESOURCES. **Annual Information and Management's Discussion and Analysis, 2020 (Form 40-F)**.

US SIF. **Teck Resources and NANA**: Red Dog Mine case study. [20--].

Anexo A. Minuta de decreto presidencial

DECRETO Nº, DE DE DE 2027

Institui o Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas para o período de 2027 a 2030, e o seu Comitê de Coordenação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 176 e 231 da Constituição e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Mineração em Terras Indígenas, com as finalidades de preparar a aplicação da lei de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, de erradicar o garimpo ilegal nas terras indígenas e de proteger a saúde e os direitos das comunidades afetadas.

Art. 2º São diretrizes do Plano: I. respeito à decisão das comunidades indígenas, inclusive à recusa de atividades minerais em suas terras; II. consulta prévia, livre e informada, conforme os protocolos próprios das comunidades; III. exclusão de qualquer atividade mineral nas terras com presença de povos isolados ou de recente contato; IV. rastreabilidade de toda a produção mineral; V. proibição do uso de mercúrio; VI. transparência dos contratos, dos pagamentos e dos resultados.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Coordenação do Plano, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e composto por representantes dos Ministérios de Minas e Energia; dos Povos Indígenas; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Saúde; da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; e da Fazenda, e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

§ 1º Serão convidados a integrar o Comitê, sem direito a voto, representantes da Agência Nacional de Mineração, do Serviço Geológico do Brasil, do Banco Central do Brasil, da Advocacia-Geral da União e de organizações indígenas.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Ministério de Minas e Energia e o Ministério dos Povos Indígenas submeterão à Casa Civil, em até sessenta dias, minuta de projeto de lei sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, precedida de consulta às organizações indígenas.

Art. 5º Os órgãos competentes adotarão, no âmbito de suas atribuições, medidas para a retirada do garimpo ilegal das terras indígenas, para a comprovação da origem do ouro e dos diamantes comercializados e para a vigilância da exposição ao mercúrio.

Art. 6º As metas, os indicadores e os prazos do Plano serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado integrantes do Comitê.

Art. 7º A implementação deste Decreto não implicará aumento de despesa nem criação de cargos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2027.

Anexo B. Minuta de projeto de lei

PROJETO DE LEI Nº, DE 2027

Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição, para dispor sobre as condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas e sobre a participação das comunidades nos resultados da lavra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, o procedimento de oitiva e de decisão das comunidades indígenas afetadas e a forma de sua participação nos resultados da lavra.

Art. 2º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas dependem, cumulativamente: I. de decisão favorável da comunidade indígena afetada, tomada conforme o seu protocolo de consulta; II. de autorização do Congresso Nacional, por decreto legislativo; III. de título outorgado pela Agência Nacional de Mineração; IV. de licenciamento ambiental pelo órgão federal competente.

Art. 3º É vedada a pesquisa e a lavra de recursos minerais: I. em terras com presença de povos indígenas isolados ou de recente contato; II. em lugares sagrados e de uso cultural indicados pela comunidade; III. em nascentes e em áreas de preservação permanente, salvo as exceções previstas na legislação ambiental; IV. em terras indígenas não homologadas, até a conclusão do procedimento demarcatório.

Art. 4º A área total ocupada por atividades minerais em cada terra indígena não excederá o limite fixado no decreto legislativo, com base em estudo técnico, observado o limite de referência de um por cento da área da terra indígena, que somente poderá ser ultrapassado mediante justificativa técnica e nova decisão da comunidade.

CAPÍTULO II. CONSULTA E DECISÃO DA COMUNIDADE

Art. 5º A oitiva das comunidades indígenas observará a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e o protocolo de consulta da comunidade, e terá caráter prévio, livre e informado.

§ 1º A comunidade disporá de assessoria técnica e jurídica de sua escolha, custeada pelo Fundo de Assessoria Independente de que trata o art. 6º.

§ 2º Todas as etapas da consulta serão registradas e publicadas, e o Ministério Público Federal será notificado do seu início.

§ 3º A decisão contrária da comunidade encerra o procedimento, que somente poderá ser reaberto por iniciativa da própria comunidade, após cinco anos.

§ 4º São vedados pagamentos, doações ou vantagens a membros da comunidade, por parte de interessados, durante a consulta.

Art. 6º Fica criado o Fundo de Assessoria Independente, de natureza contábil, gerido pelo Ministério dos Povos Indígenas, abastecido por taxa paga por todo interessado no início do procedimento, independentemente de seu resultado, conforme regulamento.

CAPÍTULO III. MODALIDADES E PREFERÊNCIA

Art. 7º São modalidades de aproveitamento mineral em terras indígenas: I. mineração comunitária, exercida por cooperativa ou associação indígena; II. aproveitamento de materiais de construção para uso da própria comunidade; III. parceria industrial, com titular que celebre acordo de benefícios com a comunidade; IV. recuperação de áreas degradadas e reprocessamento de rejeitos.

Art. 8º As organizações indígenas terão preferência na outorga de títulos em suas terras. Não exercida a preferência, a área poderá ser oferecida em chamada pública da Agência Nacional de Mineração, após a decisão favorável da comunidade.

Art. 9º Os requerimentos de pesquisa e lavra em terras indígenas apresentados antes da vigência desta Lei não geram direito de prioridade e serão arquivados.

Art. 10. É proibido o uso de mercúrio em qualquer atividade mineral em terras indígenas.

CAPÍTULO IV. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Art. 11. A participação da comunidade indígena nos resultados da lavra será paga pelo titular e não será inferior ao valor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais devida pelo empreendimento, sem prejuízo das parcelas destinadas a estados e municípios.

Art. 12. Além da participação de que trata o art. 11, o titular celebrará com a comunidade acordo de benefícios, que conterá metas de emprego e formação indígena, compras locais, investimentos comunitários e, se a comunidade desejar, participação societária.

Art. 13. Os valores devidos à comunidade serão depositados em fundo patrimonial por ela instituído, nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, com conselho composto por indígenas, gestão profissional e auditoria anual independente, e com parcela permanente destinada às gerações futuras.

Parágrafo único. Quando mais de uma comunidade for afetada, a repartição será definida em acordo entre elas ou, na falta de acordo, por critério estabelecido no decreto legislativo.

CAPÍTULO V. AUTORIZAÇÃO, MEIO AMBIENTE E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional o pedido de autorização instruído com a decisão registrada da comunidade, o estudo técnico da área, o estudo de impacto ambiental com componente indígena e a minuta do acordo de benefícios.

Art. 15. O licenciamento ambiental exigirá estudo de impacto ambiental e plano de fechamento de mina com garantia financeira, prestada antes do início da operação.

Art. 16. A autorização de lavra em área com garimpo ilegal depende da prévia retirada dessa atividade pelo poder público.

Art. 17. Toda produção mineral de terras indígenas será rastreável desde a origem, e os contratos, os pagamentos e as auditorias serão publicados em meio eletrônico.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo C. Roteiro de autorização de um projeto

Tabela 99. Passos, documentos e responsáveis

Nº	Passo	Documentos	Responsável
1	Iniciativa	Manifestação da comunidade ou pedido de interessado, com pagamento da taxa ao Fundo de Assessoria Independente	Comunidade; interessado
2	Informação	Dados geológicos do SGB, mapa das áreas excluídas e escolha da assessoria pela comunidade	SGB; Funai; comunidade
3	Consulta e decisão	Protocolo de consulta, atas, registro público e decisão da comunidade	Comunidade; MPI; MPF
4	Estudos	Estudo técnico da área, estudo de impacto ambiental com componente indígena e minuta do acordo de benefícios	Interessado; Ibama
5	Autorização	Pedido instruído ao Congresso Nacional e decreto legislativo	Executivo; Congresso
6	Título e licença	Outorga pela ANM, licença ambiental e garantia financeira do fechamento	ANM; Ibama
7	Operação e controle	Rastreabilidade, depósitos no fundo patrimonial, monitoramento indígena e auditoria anual	Titular; comunidade; CGU

Elaboração própria. A sequência pressupõe a lei proposta no Anexo B; até sua aprovação, aplica-se o regime provisório fixado pelo STF.

Índice remissivo

C

Campo Grande: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte III

Casa Civil: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

CLASPI: Introdução

Comitê Gestor: Introdução

Conselho Indígena: Resumo executivo, Introdução, Parte II, Parte VI

Conselho Indígena do Programa: Introdução

F

Família e Combate: Introdução, Parte I

FOCAMS: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

G

Germano Coelho Ramos Rocha: Resumo executivo, Introdução

Governança Indígena de Mato Grosso do Sul: Resumo executivo, Introdução

I

ICET: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte III

M

Mato Grosso do Sul: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

Ministério dos Povos Indígenas: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

O

OIT: Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte VI

P

Povos Indígenas: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III, Parte IV, Parte V, Parte VI

S

SUAS: Resumo executivo, Introdução

T

Terras Indígenas: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte IV, Parte V, Parte VI

U

Universidade Federal Indígena: Resumo executivo, Introdução, Parte I, Parte II, Parte III

Nota sobre os autores

Germano Coelho Ramos Rocha-Silva (Terena)

Doutorando em Recursos Naturais (UFMS), mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PROFNIT/IFMS) e pesquisador indígena Terena, Germano é a voz que atravessa fronteiras disciplinares e temporais. Sua trajetória pessoal, do assento nas negociações internacionais da OMPI à liderança intelectual no projeto de proteção coletiva dos saberes Terena, confere a este Programa uma autoridade rara, pois traz uma teoria aplicada que retorna ao seu ponto de origem para servir ao próprio povo que a inspirou. Como consultor em PI e inovação, desenvolvimento de tecnologia social, governança indígena e biotecnologia aplicada aos povos originários, Germano articula com precisão técnica os instrumentos jurídicos e as políticas públicas com as práticas comunitárias, traduzindo complexidade normativa em estratégias de autodeterminação. Liderou a equipe de pesquisadores que escreveu este Programa.

Cristina Ramos da Silva Ribeiro (Terena)

Mestra em Estudos de Linguagem (UFMS), jornalista, professora e pesquisadora, Cristina traz a este trabalho a sensibilidade metodológica e a precisão narrativa que transformam dados em histórias vivas. Indígena Terena e professora de jornalismo, ela combina domínio da língua e da cultura com rigor acadêmico, e suas análises garantem que os povos indígenas não sejam reduzidos a objetos de estudo, mas reconhecidos como sujeitos das políticas que os afetam. Cristina é a guardiã da voz comunitária no texto; sua escrita preserva tons, ritmos e modos de transmissão que, sem ela, se perderiam na linguagem técnica.

Maria Auxiliadora Bezerra (Terena)

Presidente do Instituto Cacique Enir Terena, Maria Auxiliadora encarna a ponte entre ação comunitária e institucionalização estratégica. Fundadora e gestora, ela transformou iniciativas locais em projetos com visibilidade nacional, conquistando prêmios, consolidando a marca coletiva do artesanato Terena no INPI e estruturando o Instituto como eixo de articulação das instituições indígenas de Mato Grosso do Sul. Sua liderança demonstra que proteção jurídica e desenvolvimento econômico podem ser orientados por prioridades culturais, e que a governança indígena é capaz de gerir instrumentos complexos sem perder legitimidade interna. Enquanto líder das mulheres

artesãs da comunidade Terena, segue inspirando novas lideranças femininas de todos os povos originários de Mato Grosso do Sul.

LISIO LILI (TERENA)

Líder e gestor público com trajetória que atravessa aldeias, municípios e instâncias federais, Lisio é o articulador político que traduz demandas locais em políticas públicas viáveis. Sua experiência na Funai, na criação de redes regionais e na articulação internacional sobre biodiversidade confere ao Programa uma dimensão estratégica, pois ele sabe como negociar espaços institucionais, construir alianças e operacionalizar programas culturais e produtivos. É nosso brilhante ancião, que esteve em diversos papéis de liderança, tanto nas aldeias quanto nos mais altos cargos institucionais indígenas, sendo fonte primária dos costumes, da língua e do modo de ser Terena. Como presidente do CMDDI, solicitou, ao lado do FOCAMS, a elaboração deste Programa.

AGUINALDO DE ARRUDA ARECO (TERENA)

Liderança indígena Terena de Mato Grosso do Sul, Aguinaldo preside o Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul (FOCAMS) e a União Nacional dos Produtores e Agricultores Indígenas do Brasil (UNIPBRAS), e é secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI). Com trajetória no controle social da saúde indígena, na secretaria executiva do CONDISI-MS, e na defesa dos povos originários reconhecida pela Câmara Municipal de Campo Grande, é o elo entre as aldeias e o poder público. À frente do FOCAMS, solicitou ao Instituto Cacique Enir Terena a elaboração deste Programa e conduziu sua aprovação por aclamação. É o proponente que dá ao Programa a legitimidade de quem vive nas aldeias.

DELSO SILVA NEVES

Advogado, pesquisador e mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Delso aporta ao trabalho o rigor analítico necessário para mapear riscos e oportunidades das políticas indígenas. Sua produção acadêmica sobre PI aplicada a povos tradicionais sustenta a modelagem jurídica das propostas, pois ele sistematiza como instrumentos do direito brasileiro e do direito comparado podem ser adaptados a regimes de titularidade coletiva. Delso é o engenheiro conceitual que transforma princípios jurídicos em mecanismos operacionais de proteção e repartição de benefícios.

OSWALDO RIBEIRO DA SILVA

Doutor em Educação e pós-doutor em Comunicação, Oswaldo é o teórico da transmissão do saber, e sua obra sobre educação intercultural e comunicação comunitária fundamenta a proposta de que as políticas públicas devem respeitar e fortalecer os modos próprios de ensinar e aprender. Produziu vídeos inovadores sobre indígenas Terena que ganharam prêmio nacional, entre eles o radiodocumentário *Índio Urbano*, vencedor do Prêmio Nacional Roquette-Pinto de Produção Radiofônica da Associação Brasileira das Rádios Públicas (ARPUB). Faz parte de uma família Terena.

ALEXANDRE MEIRA DE VASCONCELOS

Doutor em Engenharia de Produção, Alexandre oferece a lente sistêmica que converte potencial cultural em cadeias produtivas sólidas. Sua experiência em gestão, inovação e engenharia de produção permite desenhar modelos que respeitam governança comunitária, qualidade e escalabilidade econômica. Alexandre traduz o arcabouço jurídico em fluxos, indicadores de desempenho e modelos de gestão que tornam viável a sustentabilidade econômica das iniciativas indígenas. Especialista e professor em Bioeconomia, trouxe às propostas a necessária aplicabilidade prática, ao mesmo tempo que o referencial teórico.

GUILHERME MAIER DE BARROS

Engenheiro ambiental formado pela UFMS e pós-graduado na área, Guilherme tem grande atuação na engenharia ambiental para empresas, instituições e governos. Traz ao Programa o olhar técnico sobre a gestão dos recursos naturais, o licenciamento e a conservação dos territórios, essencial às propostas de produção sustentável e de governança dos recursos naturais.

POR QUE ESTE COLETIVO IMPORTA

Cada autor aqui reúne uma competência indispensável: Germano traz a experiência normativa e a legitimidade histórica, e liderou a equipe; Cristina preserva a voz e a forma; Maria Auxiliadora demonstra liderança institucional; Lisio conecta política e execução, é memória viva de seu povo e, com Aguinaldo, solicitou o Programa; Aguinaldo dá ao Programa a legitimidade das aldeias e a representação dos caciques e dos produtores indígenas; Delso sistematiza o direito com humanização; Oswaldo garante a transmissão cultural e seus registros; Alexandre converte em gestão produtiva a força dos povos indígenas; Guilherme assegura o cuidado técnico com o território e os recursos naturais. Juntos, eles descrevem um programa de políticas públicas para os

povos indígenas e, além disso, o constroem a partir da experiência das comunidades que dele precisam.



Este livro foi editado pela Editora Cacique Enir Terena, selo editorial do Instituto Cacique Enir Terena (ICET), em Campo Grande, MS, em novembro de 2026.

Composto em Literata e Cinzel, fontes de licença livre (SIL Open Font License 1.1).

Livro digital em EPUB 3, editado e revisado tecnicamente pela Coordenação Editorial Digital da Editora, conforme as normas da ABNT e as diretrizes de acessibilidade EPUB.

A espiral, o pontilhado e a barra do pote que ornamentam esta edição foram desenhados pela Editora a partir da linguagem gráfica da cerâmica Terena. São traços autorais, que não reproduzem os grafismos próprios de famílias e clãs, em respeito ao patrimônio cultural coletivo do povo Terena.

Editora Cacique Enir Terena
Instituto Cacique Enir Terena (ICET)
Rua da Serra, 217
Campo Grande, MS
institutocaciqueenirterenabr@gmail.com
https://institutocaciqueenirterena.com.br

Licenças das fontes tipográficas